SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 02 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1402

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 011201/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ASSESSORAMENTO NA FORMALIZAÇÃO E ANALISE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

O Município de AFONSO BEZERRA, com sito a Praça: Civica 9 de Junho,37 - Centro, CEP: 59510-000, CNPJ n°. 08.294.688/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA, inscrito no CPF sob nº 293.174.364-04** , aqui denominado **CONTRATANTE** e o Sra. **LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO**, inscrita no CPF sob nº 075.314.684-33, com sito a Rua Novo Horizonte, centro - CEP: 59510-000- Afonso Bezerra/RN, qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente Termo Aditivo objetivo a alteração contratual da **CLAUSULA QUINTA** - DA VIGENCIA: torna sua vigência DE 01/12/2016 A 30/12/2016 . **E A CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR** : Fica acrescido ao valor do contrato original a quantia de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) passando o contrato original a quantia de R$ 23.400,00 (vinte e tres mil e quatrocentos reais) conforme normatiza a lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.
E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Afonso Bezerra - Rn, em 26 de Novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Cnpj: 08.294.688/00001-71
Contrante

LUARA RAYANE ALVES DE AQUINO
Cpf Nº 075.314.684-33
Contratado

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:7247B037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 066/2016

Nomeia a comissão de Transição entre o atual governo municipal e aquele que será empossado em janeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51 da Lei Municipal nº 476/2009, combinado com a Resolução nº 034/2016 DO Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de transição entre o atual governo municipal e aquele que assumirá em 1ª de janeiro de 2017, cujos trabalhos deverão se iniciar em 07 de dezembro de 2016, sob a presidência do Sr. Marcelo Bezerra de Lacerda ocupante do cargo de Controlador Geral do município.

Art. 2º - Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

Represente do atual Gestor

Nome: ANTONIO JEAN DA SILVA
CPF: 019.902.364-64
Área de Atuação: Administração

Nome: JOSÉ DA PENHA DE SOUZA FILHO
CPF: 503.225.594.72
Área de Atuação: Finanças

Nome: MARCO AURELIO DE ARAÚJO SILVA
CPF: 498.243.844.72
Área de Atuação: Saúde

Nome: JOSIANE PEREIRA DA CRUZ SANTOS
CPF: 792.195.864.87
Área de Atuação: Assistência Social

Nome: MARCELO BEZERRA DE LACERDA
CPF: 412.958.384.00
Área de Atuação: Controladoria

Nome: ALAN ALEX NICÁCIO DE SOUZA
CPF: 057.194.084-60
Área de Atuação: Contabilidade

Nome: BARTOLOMEU FAGUNDES DE LIMA
CPF: 188.426.404.25
Área de Atuação: Assessoria Jurídica

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2016-2017

Presidente: Ivan Lopes Junior (Assú)
1º vice-presidente: José Maurício de Menezes Filho (Poço Branco)

1º secretário: Kerginaldo Pinto do Nascimento (Macau)
2º secretário: Expedito Salviano (Venha-Ver)

Conselho fiscal:
1º - Bruno Patriota Medeiros (Ielmo Marinho)

Suplentes do conselho fiscal:
1º - Alexandre José da Silva Freire (Lagoa Salgada)

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Represented do atual Gestor

IRAN DE SOUZA PADILHA – Coordenador
CPF: 108.282.304-04

PEDRO AVELINO NETO
CPF: 003.462.414-72

JOERMESON SILVA DE SÁ
CPF: 058.967.194-42

MARIA NAZARÉ CUNHA DE ARAÚJO
CPF: 229.687.844-04

TAMIRES CUNHA DE ARAÚJO
CPF: 070.609.874-85

JOCEÍTALA DE OLIVEIRA BENTO
CPF: 790.500.264-00

CARLINEIDE JUSTINO DA SILVA ALMEIDA
CPF: 056.501.844-29

FRANCISCO ROBOÃO AVELINO DE SOUZA
CPF: 067.460.194-70

CINTHIA RAQUEL DA SILVA BERTULEZA
CPF: 078.823.734-94

FERNANDO ANTONIO DA SILVA BRAGA
CPF: 828.615.364-20

PAULO ROBSON FERREIRA DA CUNHA
CPF: 293.777.904-25

RENAULT AMÉRICO DE MORAES SOUZA
CPF: 014.036.064-64

FRANCISCO FÉLIZ CUNHA
CPF: 106.153.934-20

JOAQUIM ALEXANDRE AVELINO BEZERRA
CPF: 671.139.664-20

JOSIELHO TÉCIO DO NASCIMENTO SILVA
CPF: 968.791.814-49

JOÃO BATISTA MONTEIRO DE AQUINO
CPF: 452.753.004-68

Art. 3º O objetivo dessa comissão de Transição relativo ao futuro gestor é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração direta municipal e preparar os atos de sua iniciativa a serem editados imediatamente após a sua respectiva posse.

Art. 4º É atribuição dessa Comissão de Transição por parte dos membros designados pelo atual prefeito é apresentar os documentos, informações e procedimentos tal qual determinados por meio da Resolução de nº 34/2016 – TCE, obedecendo ao seu inteiro teor.

Parágrafo Único – Os documentos elencados na dita Resolução deverão ser elaborados em papel timbrado do Município, onde ao final serão assinados pelo Gestor Municipal e pelos membros das equipes de transição.

Art. 5º -As reuniões e encontros dos membros da Comissão de Transição se darão no Auditório da Câmara Municipal, nas quartas feiras, no horário de 15h00 as 18h00 horas.

Art. 6º -As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

Art. 7º -A apresentação de informações e documentos pela atual administração se encerrará em 31 de dezembro de 2016, quando deverá se iniciar a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de janeiro de 2017, na forma do art. 12, Inciso I da Resolução nº 34/2016 - TCE.

Parágrafo Único - Se por alguma razão não houver tempo hábil necessário para a conclusão da apresentação das informações e documentos necessários, principalmente os que se referem ao Setor Financeiro Municipal, já que o último dia de movimentação financeira será próximo ao dia 31 de dezembro de 2016, fica para o dia 05 de janeiro de 2017, o prazo final dessa apresentação.

Art. 8º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se

Afonso Bezerra/RN, 30 de novembro de 2016.

JAKSON DE SANTA CRUZ ALBURQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:76ADF31E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 311000/2016*

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, CNPJ: 08.294.688/0001-71, Praça Cívica 09 de Junho, nº 37, centro.
CONTRATADA: A A NICACIO DE SOUZA CONTABILIDADE - ME, CNPJ: 11.044.830/0001-37.

Valor Global: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais);

OBJETIVO:Os Serviços de Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual para o exercício de 2017.

ORIGEM DOS RECURSOS:
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função: 04 - ADMINISTRACAO
SubFunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0003 - MODERNIZACAO DA GESTAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR
Projeto/Atividade:
2007 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Afonso Bezerra/RN, 10 de Novembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal.

**Republicado por incorreção*

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:E48F02B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 067/2016

Concede licença prêmio de 03 (três) meses a Servidor (a) Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51 da Lei Municipal nº 476/2009,

CONSIDERANDO os dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 30 de Junho de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 88, IV e Art. 102.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses, com início a contar do dia 01 de dezembro de 2016 e termino em 28 de fevereiro de 2017, a Servidora Pública Municipal MARIA MARGARIDA GOMES BEZERRA, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE SECRETARIA, Matrícula nº 1435, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Publica-se e Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 01 de dezembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICENÇA PRÊMIO Nº 067/2016

SERVIDORA: MARIA MARGARIDA GOMES BEZERRA
CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA
OBJETO: Gozo de Licença Prêmio
PERÍODO: 01/12/2016 a 28/02/2017
INÍCIO DA LICENÇA: 01/12/2016
FIM DA LICENÇA: 28/02/2017

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B336A2C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2016

Concede licença para tratamento de saúde a Servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51 da Lei Municipal nº 476/2009,

CONSIDERANDO os dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 30 de Junho de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 88, IV e Art. 90, 91 e 92.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias, com início a contar do dia 01 de novembro de 2016 e termino em 31 de janeiro de 2017, a Servidor (a) Público (a) Municipal JUCILENE ALVES BEZERRA E BEZERRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1973, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016.

Art. 3º - Publica-se e Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 01 de novembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Nº 068/2016

SERVIDORA: JUCILENE ALVEZ BEZERRA E BEZERRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETO: Gozo de Licença para Tratamento de Saúde
PERÍODO: 01/11/2016 a 31/01/2017
INÍCIO DA LICENÇA: 01/11/2016
FIM DA LICENÇA: 31/01/2017

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7D7689EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2016

Concede licença para tratamento de saúde a Servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51 da Lei Municipal nº 476/2009,

CONSIDERANDO os dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 30 de Junho de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 88, IV e Art. 90, 91 e 92.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde de 90 (noventa) dias, com início a contar do dia 01 de dezembro de 2016 e termino em 28 de fevereiro de 2017, a Servidor (a) Público (a) Municipal MAXIMYNA MEYRIANE SOUZA DE MORAIS, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Matrícula nº 1026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Publica-se e Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 01 de dezembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Nº 069/2016

SERVIDORA: MAXIMYNA MEYRIANE SOUZA DE MORAIS
CARGO: FISIOTERAPEUTA
OBJETO: Gozo de Licença para Tratamento de Saúde
PERÍODO: 01/12/2016 a 28/02/2016
INÍCIO DA LICENÇA: 01/12/2016
FIM DA LICENÇA: 28/02/2017

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8DF9B410

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 070/2016

Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a Servidor (a) Público (a) Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51 da Lei Municipal nº 476/2009,

CONSIDERANDO os dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 30 de Junho de 1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais do Estado do Rio Grande do Norte, Art. 88, IV e Art. 98.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família de 60 (sessenta) dias, com início a contar do dia 01 de dezembro de 2016 e termino em 31 de janeiro de 2017, a Servidor (a) Público (a) Municipal ALDINEIDE PEREIRA SILVA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Matrícula nº 1165, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Publica-se e Cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 01 de dezembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA Nº 070/2016

SERVIDORA: ALDINEIDE PEREIRA SILVA DO NASCIMENTO
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
OBJETO: Gozo de Licença por motivo de doença em pessoa da família
PERÍODO: 01/12/2016 a 31/01/2017
INÍCIO DA LICENÇA: 01/12/2016
FIM DA LICENÇA: 31/01/2017

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E49B22D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2016

DECRETO Nº 007/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a contenção de despesas em folha de pagamento, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13 e 51 da Lei Municipal nº 476/2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no mês de dezembro de 2016, o pagamento em folha de proventos e/ou vantagens do tipo Gratificação de qualquer natureza, Horas Extras 50% e 100%, Ajuda de Custos, Férias e 1/3 de férias.

Art. 2º Tal inciativa deriva da necessidade do município em se adequar à Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao Limite de gastos com pessoal.

Art. 3º Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o limite legal para comprometimento dos gastos com pessoal nos municípios, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60% da receita corrente líquida – RCL (LRF, art. 19, III), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo (LRF, art. 20, III).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos de 01 a 31.12.2016.

Afonso Bezerra/RN, 30 de novembro de 2016.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ED6690DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.17-003

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2111-003/2016
(LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos Contratação de pessoa física para prestação de serviços de pintura da Sala da Secretaria de Finanças e Gabinete da Prefeita, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da pessoa física **APOLONIA FRANCISCA DAS CHAGAS COSTAE – CPF 010.302.854-46,, no valor total de R$ 2.091,00 (Dois mil noventa e um reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova/RN, 21 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:CF32BD71

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.17-003

DISPENSA N° 2111-003/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2111-003/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da pessoa física **APOLONIA FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA – CPF 010.302.854-46**,, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de fornecimento de refeições prontas, para atenderem a servidores ou prestadores de serviços que tenham expediente continuo ou assessores que se desloquem ao Município, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova/RN, 21 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:72E19EBA

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.17-003

DISPENSA N° 2111-003/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de fornecimento de refeições prontas, para atenderem a servidores ou prestadores de serviços que tenham expediente continuo ou assessores que se desloquem ao Município, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: APOLONIA FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA – CPF 010.302.854-46,

VALOR TOTAL R$ 2.091,00 (Dois mil noventa e um reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO** - Prefeita.

Água Nova/RN, 21 de Novembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:0BF751AB

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.23-001

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 2311-003/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa para Tomografia Computadorizada, a fim de atender pessoas carentes do município de Água Nova/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa POLI & SARMENTO LTDA CNPJ (MF) N° 09.240.822/0001-14, no valor total de **R$ 7.710,00 (Sete Mil Setecentos e Dez Reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova - RN, 23 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:3A09A526

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.23-001

DISPENSA N° 2311-003/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 2311-003/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **POLI & SARMENTO LTDA CNPJ (MF) N° 09.240.822/0001-14**,

referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa para Tomografia Computadorizada, a fim de atender pessoas carentes do município de Água Nova/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova - RN, 23 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:8DCB35E8

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.23-001

DISPENSA N° 2311-003/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para Tomografia Computadorizada, a fim de atender pessoas carentes do município de Água Nova/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: POLI & SARMENTO LTDA CNPJ (MF) N° 09.240.822/0001-14

VALOR TOTAL R$ 7.710,00 (Sete Mil Setecentos e Dez Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita.

Água Nova - RN, 23 de Novembro de 2016.

_____
FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da Cpl

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:F4AC3220

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.28-001

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 3011-001/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa para presatação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa **REINOLDS NELLY PINHEIRO – EPP CNPJ 03.431.692/0001-10, no valor total de R$ 1.762,20 (Um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:389B6940

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.28-001

DISPENSA N° 3011-001/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 3011-001/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **REINOLDS NELLY PINHEIRO – EPP CNPJ 03.431.692/0001-10**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:B617D4F2

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.28-001

DISPENSA N° 3011-001/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: REINOLDS NELLY PINHEIRO – EPP CNPJ 03.431.692/0001-10

VALOR TOTAL R$ 1.762,20 (Um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO -** Prefeita.

Água Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:6961D798

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.28-002

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDÍACO AO PACIENTE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA N° 3011-002/2016 (LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 011/2016-TCE/RN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA/RN**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de efetuar a contratação de serviços relativos à Contratação de empresa para presatação de **SERVIÇOS DE CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDÍACO AO PACIENTE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998, e alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente à execução dos serviços especificados nos autos processuais administrativo em referência, adjudicando-a em favor da empresa **ECO – CENTRO CARDIOLÓGICO DE NATAL – LTDA CNPJ 24.528.770/0001-70, no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, por ter oferecido a Proposta de Preços mais vantajosa para esta Administração Pública.

Água Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:2B3690E0

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.28-002

DISPENSA N° 3011-002/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDÍACO AO PACIENTE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N° 3011-002/2016

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas para a contratação da empresa **ECO – CENTRO CARDIOLÓGICO DE NATAL LTDA - CNPJ 24.528.770/0001-70**, referente à execução dos serviços relativos à Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDÍACO AO PACIENTE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilmo. Sr. **FRANCISCO VANDI DUARTE**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Água Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:EB928584

GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016.11.28-002

DISPENSA N° 3011-002/2016
INTERESSADO: FUNDO MUN. DE SAÚDE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDÍACO AO PACIENTE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Água Nova/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Exma. Srª. Iomária Rafaela Lima de Souza Carvalho – Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTA COM CIRURGIÃO CARDÍACO AO PACIENTE JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**, conforme especificações e quantitativos constantes da Requisição de Licitação anexa aos autos.

CONTRATADO: ECO – CENTRO CARDIOLÓGICO DE NATAL LTDA –

CNPJ 24.528.770/0001-70

VALOR TOTAL R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssima Senhora **IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO** - Prefeita.

Água Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

FRANCISCO VANDI DUARTE
Presidente da CPL

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:841A107A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 00036/2016, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para posterior fornecimento para manutenção das necessidades da "CASA DO ALEXANDRIENSE" Casa de Apoio aos munícipes quando em tratamento de saúde na Capital do Estado Natal/RN.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: F A NUNES GONDIM ME, pessoa jurídica inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 12.995.411/0001-43, com endereço comercial a Rua Desembargador Heméterio Fernandes, 65 – Centro - Martins/RN. e ALEXANDRE SERAFIM MANIÇOBA – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 02.235.909/0001-54, com sede a Travessa Benício de Paiva, 274 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Homologação publicado no diário oficial dos municípios do estado do Rio Grande do Norte – FEMURN, na edição do dia 18/11/2016, edição nº 1392; onde Sê-Lê: R$ 4.375,44(quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Lê-Sê; R$ 3.848,85(três mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); e Onde Sê-Lê; R$ 7.201,50(sete mil duzentos e um reais e cinquenta centavos); Lê-Sê; R$ 6.964,30(seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), da referida licitação.

Alexandria - RN, 01 de Dezembro de 2016

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8FABB2A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D 11.004 /2016 PROCESSO Nº 110004/2016

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ANGICOS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISA EM MALHA POLI VISCOSE NA COR BRANCA COM LOGOMARCAS FRENTE E COSTA DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL.
VIGÊNCIA:07.11.2016 á 07.12.2016
VALOR TOTAL: R$7.650,00 (Sete mil seiscentos e cinquenta reais.)
BASE LEGAL: artigo 24,inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 07 de Novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:E1A2125D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº D 11.008 /2016 PROCESSO Nº 110008/2016

O Prefeito Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE ANGICOS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE STEP´S PARA GINASTICA FUNCIONAL, INERENTES AS AÇÕES DE SAUDE NA ACADEMIA AO AR LIVRE.
VIGÊNCIA:17.11.2016 á 30.12.2016
VALOR TOTAL: R$4.940,00 (Quatro mil novecentos e quarenta reais.)
BASE LEGAL: artigo 24,inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Angicos/RN, 17 de Novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:0F27AAA5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - PROCESSO LICITATÓRIO N° 100002/2016 – PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2016.

Vimos através deste, convocar o representante da empresa: **SCF SILVA ME**, CNPJ. 10.611.391/0001-34, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, comparecer à**Secretaria Municipal de Administração, sala da Comissão Permanente de Licitações,**visando a regularização dacomprovação da regularidade fiscal da referida empresa, em obediência ao § 1º do Art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006, oriunda do**Processo Licitatório n° 100002/2016– Pregão Presencial n° 017/2016**.
A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

Angicos/rn, 28 de Novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:16E19E9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - RP

A Prefeitura Municipal de ANGICOS, divulga a intenção em aderir como “Carona”, ao Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Guamaré-RN, nos termos das leis federal nº 8.666/93, 10.520/02 e

Decreto Federal nº 7.892/13 e demais legislação municipais pertinentes.

Nº da Ata de Registro de Preços: 012/2016
Nº do Pregão Presencial: 004/2016
Objeto: Aquisição de relógios de ponto informatizado.
Vigência: 12 (doze) meses.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
Empresa vencedora: DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, CNPJ. 61.099.008/0001-41.
Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Angicos/RN. Autoridade Competente: Expedito Edilson Chimbinha Júnior – Prefeito.

Declaramos que os itens registrados na referida Ata de Registro de Preços atendem às necessidades do Município de Angicos e a despesa referente ao eventual contrato a ser firmado possui adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

ANGICOS/RN, 28 de Novembro de 2016.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:8D97BFBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP N°. 038/2016

Depois de constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Flaviano Moreira Monteiro, homologa a adjudicação referente ao Pregão Presencial - SRP n°. 038/2016 – MODALIDADE PREGAO PRESENCIAL - SRP Objeto: contratação de empresa especializada em organização de evento da Criança é Festa de Apodi/RN 2016, Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Conforme discriminação do anexo I, que teve como vencedora a licitante A. T. DA MOTA JUNIOR, CNPJ: 10.482.096/0001-25, com o valor global de **86.520,00(oitenta e seis mil quinhentos e vinte reais).**

Apodi/RN, 01 de dezembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1FF8D4E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde. **CONTRATADA:** GTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.487.212/0001-69. **OBJETO:** contratação de uma empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação com construção de calçadão, nas margens da RN 120 da cidade de Boa saúde/RN. **VIGÊNCIA:** O presente Instrumento continuará vigorando de 14 de Outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, estando este dentro do prazo remissivo legalmente (60 meses), vez que foi assinado em 16 de junho de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, II da Lei nº 8.666/93. **DAS ASSINATURAS**: Pela Contratante: Município de Boa Saúde, o Sr. Paulo de Souza Segundo, Prefeito Municipal e o Sr. Paulo de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela Contratada: GTA CONSTRUÇÕES LTDA, o Sr. Gutemberg Teodoro Alves, CPF: 874.676.234-53 seu representante legal. Testemunhas: Daniele Freitas da Silva, CPF n° 084.428.754-76 e Joana D'arc Moreira da Silva, CPF n° 101.806.784-18.

Boa Saúde, 14 de Outubro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:407CB028

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO TP 002/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde. **CONTRATADA:** GTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.487.212/0001-69. **OBJETO:** contratação de uma empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação da marginal da RN 002 e 120, no perímetro urbano da cidade de boa saúde/RN. **VIGÊNCIA:** O presente Instrumento continuará vigorando de 23 de Outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, estando este dentro do prazo remissivo legalmente (60 meses), vez que foi assinado em 24 de junho de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, II da Lei nº 8.666/93. **DAS ASSINATURAS**: Pela Contratante: Município de Boa Saúde, o Sr. Paulo de Souza Segundo, Prefeito Municipal e o Sr. Paulo de Souza, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela Contratada: GTA CONSTRUÇÕES LTDA, o Sr. Gutemberg Teodoro Alves, CPF: 874.676.234-53 seu representante legal. Testemunhas: Daniele Freitas da Silva, CPF n° 084.428.754-76 e Joana D'arc Moreira da Silva, CPF n° 101.806.784-18.

Boa Saúde, 24 de Outubro de 2016.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E0957270

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04010001/16 – Tomada de Preço n° 003/2016 - **CONTRATO N°** 20160109/2016 – **CONTRATANTE:** O Município de Boa Saúde/RN, por intermédio da Prefeitura de Boa Saúde, inscrita no CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADO: Engserv Comercio Serviços e Transporte LTDA** (Harllington Luiz Avelino Pinheiro), CNPJ 06.984.317/0001-96.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UM MURO, CALÇADA FRONTAL, PORTÕES E CERCA NO TERRENO ANEXO AO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL JOSÉ ALAÍ DE SOUZA NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN. **VALOR TOTAL:** R$ **27.622,06 (vinte e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e Seis centavos)**. **NÚMERO DOS EMPENHOS:** 24110001. **VIGÊNCIA:** 23/11/2016 à 31/12/2016. **DATA DE ASSINATURA:** 23/11/2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n° 8.666/93. **DAS ASSINATURAS:** Pela Contratante: o Sr. Paulo de Souza Segundo, CPF n° 029.693.854-81- Prefeito Municipal e o Sr. Osvaldo Gomes Neto, CPF: 071.652.784-78- Secretário Municipal de Educação. Pela Contratada: Harllington Luiz Avelino Pinheiro, CPF n° 029.329.364-33. **Testemunhas**: Joana D'arc Moreira da Silva, CPF n° 101.806.784-18 e Daniele Freitas da Silva, CPF n° 084.428.754-76.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:F558CDB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 173 COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

Portaria nº 173/016-GP.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 146/2013 de 31 de janeiro de 2013, que fixa a organização e Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte e dá outras providências,

Resolve,

Art. 1º. NOMEAR para nomear para fazer da parte da Comissão de Transição de Mandato do Município de Caiçara do Norte/RN, conforme a Resolução nº.034/2016 – TCE de 03 de novembro de 2016, as seguintes pessoas:

Planejamento – Thiago Cesar de Oliveira Barreto;
Finanças – Ediene de Almeida Ramos;
Administração – Francisco das Chagas Gomes de Paiva;
Controle Interno – Rodrigo das Chagas Gomes de Paiva;
Contabilidade – Francisco Canindé de Andrade;

Art. 2º. A presente portaria retroagira seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2016, revogando-se toda e qualquer disposição e Contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caiçara do Norte/RN, em 01 de dezembro de 2016.

VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:150D2826

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1602220101
CONTRATANTE: Município de Caicó - Prefeitura Municipal; **CONTRATADA**: TALDI INDUSTRIA, SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA; **ESPÉCIE**: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 124/2016; **OBJETO**: Prorrogação do período vigencial do contrato administrativo n. 124/2016; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 57, § 1º, inc. III, da lei nº. 8.666/1993; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 100.628,14 (Cem mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatorze centavos); **DATA DA ASSINATURADO CONTRATO**: 14 de setembro de 2016; **VIGÊNCIA**: 16 de novembro de 2016 a 16 de janeiro de 2017; **SUBSCRITORES**: Roberto Medeiros Germano – pelo Contratante e Talles Silvano Rêgo - pelo Contratado.

Caicó/RN, 14 de novembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danilo Talmo Almeida Torres
Código Identificador:C910277F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 705 / 2016 DE RETIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V, amparado pelos Artigos 58 e 59, inciso I da lei Municipal n° 425/1968 e de conformidade com os autos do Processo n° **1610270007/2016**;

R E S O L V E:

ONDE SE LÊ:

Art. 1°- Fazer **READAPTAÇÃO DEFINITIVA e mandar desenvolver atividades profissionais como Recepcionista no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS "Tia Alda"/Zona Norte,** de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **MARILENE MEDEIROS,** Matrícula n° 1.1554, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

LEIA-SE:

Art. 1°- Fazer **READAPTAÇÃO DEFINITIVA,** de acordo com Laudo Médico, a Servidora, **MARILENE MEDEIROS,** Matrícula n° 1.1554, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, onde passará a desempenhar suas funções como Auxiliar Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº 704/2016, de 29 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:2C10C99D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 706 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 407/2016-CRH/SMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS**, inscrita no CPF nº 023.876.754-01, do cargo de Provimento em Confiança de Membro/ Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:9A67D8E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 707 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 407/2016-CRH/SMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **GILMARA SANCHES FERREIRA DA FONSECA**, inscrita no CPF nº 025.093.944-44, do cargo de Provimento em Confiança de Membro/ Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:B045E661

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 708 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V e de conformidade com Memorando nº 407/2016 – CRH/SMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, os servidores para cargo de provimento em confiança na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

CARGO / FUNÇÃO / NOME	CPF N°
PRESIDENTE PREGOEIRO – **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS**	023.876.754-01
MEMBRO PREGOEIRA / EQUIPE DE APOIO - **MARLY MAIA CAVALCANTE**	455.476.104-53
MEMBRO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO - **IVALDO DIAS DE MEDEIROS**	703.302.984-53

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:22DC73AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 709 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR**, os servidores para cargo de provimento em confiança na Comissão Permanente de Licitação, a saber:

CARGO / FUNÇÃO / NOME	CPF N°
PRESIDENTE PREGOEIRA **BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL**	009.487.314-35
MEMBRO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO - **ERIJACKSON WILLYK DE ARAÚJO**	096.986.154-07
MEMBRO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO - **ERALDO BATISTA RANGEL**	200.381.004-87
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO - **JOÃO BALBINO DA COSTA**	357.716.314-34
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO - **JAILTON MARTINS DA SILVA**	785.202.074-72
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO - **ILCIA ARAÚJO FERNANDES**	000.586.824-65
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO – **GILMARA SANCHES FERREIRA DA F. OLIVEIRA**	023.876.754-01
MEMBRO / EQUIPE DE APOIO – **UBIRATAN COSTA**	323.020.374-72

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 608/2016, de 04 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:5F5F19B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 710 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais e tendo em vista que consta o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, com fulcro nas leis complementares nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, 4.384, de 20 de outubro de 2009, 4.428, de 13 de agosto de 2010, 4.481, de 26 de outubro de 2011 e Decreto Municipal Nº 227, de 21 de dezembro de 2009 e em observância ao **Memorando nº 405/2016 – CRH/SMS**;
R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR a candidata abaixo mencionada, aprovada em Concurso Público, devidamente homologado através de Edital nº 001/2012, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercerem, na **Secretaria Municipal de Saúde**, no município de Caicó/RN, em consonância com Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 4.384/2009, de 20 de outubro de 2009, com carga horária conforme quadro a seguir:

Cargo: Agente Comunitário de Saúde - SMS - UBS Penedo - Centro Clinico Dr. Gerson Feitosa - 40 horas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
008955	LARISSA MILENNE DOS SANTOS DANTAS	77,50	02

Art. 2° - A Candidata nomeada através desta Portaria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos - DRH, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para receber instruções sobre a documentação

a apresentar à junta Médica do Município, bem como apresentar documentação exigida para o cargo constante no Edital do Concurso e demais procedimentos necessários para a posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, desta Portaria.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita da interessada e despacho da autoridade competente para dar posse.
§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo inicial e/ou da prorrogação, se esta tiver sido concedida, a nomeação será declarada sem efeito.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:CF8ACC01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 711 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais e tendo em vista que consta o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, com fulcro nas leis complementares nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, 4.384, de 20 de outubro de 2009, 4.428, de 13 de agosto de 2010, 4.481, de 26 de outubro de 2011 e Decreto Municipal Nº 227, de 21 de dezembro de 2009 e em observância ao **Memorando nº 404/2016 – CRH/SMS**;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo mencionado, aprovado em Concurso Público, devidamente homologado através de Edital nº 001/2012, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercerem, na **Secretaria Municipal de Saúde**, no município de Caicó/RN, em consonância com Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 4.384/2009, de 20 de outubro de 2009, com carga horária conforme quadro a seguir:

Cargo: Fiscal Sanitário – Odontólogo – SMS – VISA – 30 Horas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
007038	LEANDRO MORAIS GIFFONE OVIDIO	65,00	04

Art. 2° - O Candidato nomeado através desta Portaria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos - DRH, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para receber instruções sobre a documentação a apresentar à junta Médica do Município, bem como apresentar documentação exigida para o cargo constante no Edital do Concurso e demais procedimentos necessários para a posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, desta Portaria.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho da autoridade competente para dar posse.
§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo inicial e/ou da prorrogação, se esta tiver sido concedida, a nomeação será declarada sem efeito.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:EE7F6A11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 712 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Memorando nº 403/2016 – CRH/SMS;

R E S O L V E:

Art. 1° - Tornar sem efeito o ato de Nomeação, do candidato abaixo mencionado, aprovado em Concurso Público, devidamente homologado através de **Edital nº 001/2012**, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercer, na **Secretaria Municipal de Saúde**, no município de Caicó/RN, em consonância com Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais e convocado para tomar posse através da **Portaria 684/2016, de 21 de novembro de 2016**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no **dia 22 de novembro de 2016**, em virtude de o candidato haver **desistido**, ficando o ato de Nomeação declarado sem efeito.

Cargo: Educador Físico - SMS – CAPS – 30 horas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
002994	FABIANO MEDEIROS DE AZEVEDO	60,00	04

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:4FD17EA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 713 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de atribuições legais e tendo em vista que consta o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, com fulcro nas leis complementares nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, 4.384, de 20 de outubro de 2009, 4.428, de 13 de agosto de 2010, 4.481, de 26 de outubro de 2011 e Decreto Municipal Nº 227, de 21 de dezembro de 2009 e em observância ao **Memorando nº 403/2016 – CRH/SMS**;

R E S O L V E:

Art. 1° - NOMEAR o candidato abaixo mencionado, aprovado em Concurso Público, devidamente homologado através de Edital nº 001/2012, de 02 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 04 de fevereiro de 2012, para exercerem, na **Secretaria Municipal de Saúde**, no município de Caicó/RN, em consonância com Plano Geral de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 4.384/2009, de 20 de outubro de 2009, com carga horária conforme quadro a seguir:

Cargo: Educador Físico - SMS – CAPS – 30 horas

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
004094	SAULO DE AZEVEDO	57,50	05

Art. 2° - O Candidato nomeado através desta Portaria deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos - DRH, sito à Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, para receber instruções sobre a documentação a apresentar à junta Médica do Município, bem como apresentar documentação exigida para o cargo constante no Edital do Concurso e demais procedimentos necessários para a posse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, desta Portaria.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita do interessado e despacho da autoridade competente para dar posse.
§ 2º - Se a posse não se der dentro do prazo inicial e/ou da prorrogação, se esta tiver sido concedida, a nomeação será declarada sem efeito.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:63EA764B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2016 CMCD

"MANTEM OS SUBSIDIOS DO PREFEITO, VICE – PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma prevista no Inciso III, § 1º do art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, apresentam o seguinte Projeto de Resolução nº 003/2016.
Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura serão mantidos nos mesmos valores, **prorrogando para** inicio em **01 de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2020**, ficam fixados da seguinte forma:
I – O subsídio do Prefeito Municipal em R$: 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinqüenta reais);
II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R$: 4.875,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Art. 2º. Os subsídios do Secretário Municipal do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com inicio em **01 de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2020**, será fixado em R$: 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinqüenta reais)
Art. 3º. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Sala das Sessões "***Vereador Wilson Luís de Souza***", da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 30 de Novembro de 2016.
FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS (Presidente), JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (Vice Presidente), MARIA JOSIENE DE M. D. PEREIRA(1ª Secretária) MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS (2ª secretário)

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:2994A321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2016 CMCD

"MANTÉM OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma prevista no Inciso III, § 1º do art. 37, da Lei Orgânica Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, apresenta o seguinte Projeto de Resolução nº 004/2016, que mantém os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017-2020.
Art. 1º. Fica mantido em R$ 3.321,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS) o subsídio dos Vereadores do Município de Carnaúba dos Dantas para a Legislatura**, prorrogando para** início em **1º de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2020**, dentro do percentual de até 20% (vinte por cento) do que percebem os Deputados Estaduais do Rio Grande do Norte, em consonância com as emendas Constitucionais nº 19/1998 e 25/2000.
Art. 2º. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Sala das Sessões "***Vereador Wilson Luís de Souza***", da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 30 de Novembro de 2016.
FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS (Presidente),JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS (Vice Presidente),**MARIA JOSIENE DE M. D. PEREIRA**(1ª Secretária), **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS (**2º Secretário)

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:1866FB9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 042/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 - Contratada: VITÓRIAS CONTABILIDADE & APOIO ADMINISTRATIVO S/S LTDA - ME**, CNPJ nº 14.103.445/0001-01- Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 042/2014, que tem como objeto a** contratação de empresa de contabilidade publica para assessoria e realização de serviços de adequação dos procedimentos administrativos que envolvam os setores de contabilidade, finanças e patrimônio nas secretarias municipais, visando a implantação da unificação das contas públicas e a convergência com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público**, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 09 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.**

Carnaúba dos Dantas, 09 de setembro de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
P/ Contratante

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA
P/ Contratado

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:0C840FA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 035/2014

Contratante: Prefeitura Municipal De Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15
Contratada: Lidney Torquato de Araujo – ME, CNPJ nº 40.793.721/0001-10
Da prorrogação do prazo: Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 034/2014, que tem como objeto a prestação de **serviços de locação de veículo automotor destinado a atender a demanda do Gabinete do Prefeito,** devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2015**.**
Da dotação orçamentária: Para custear as despesas com o presente TERMO ADITIVO, o Município utilizará recursos alocados na Dotação Orçamentária prevista para o Ano 2015: Unidade: 02 Gabinete Do Prefeito - Projeto/Atividade:
2009 Manutenção Do Gabinete Do Prefeito - Elemento de Despesas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ, previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, prevista no orçamento geral para o exercício de 2015.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de dezembro de 2014.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito

LIDNEY TORQUATO DE ARAUJO
P/ Contratada

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:028E3344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 010/2016 - EQUIPE DE TRANSIÇÃO CMCD

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear Comissão de Transição de governo da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, de acordo com as orientações da Resolução n° 034/2016 – TCE/RN, de 03 de novembro de 2016.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão:
Carla Adriana de Medeiros;
Edilma de Medeiros Dantas;
Airley Seleide Dantas;
Cleonice da Silva Dantas;
Carlos Eduardo de Medeiros Dantas.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO SILVÉRIO DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:4B18766E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 013/2016

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 013/2016

CONTRATANTE:MUNICÍPIODE CEARÁ-MIRIM/RN
CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2016
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo de valor contratual.
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.094,60 (mil, noventa e quatro reais e sessenta centavos)
BASE LEGAL: Art. 65 da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.
ASSINATURAS: Pelo Contratante: Antonio Marcos de Abreu Peixoto
Pela Contratada: Minervino Carlos Neto.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:2E2FD863

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 033/2016

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 01 de dezembro de 2016, torna público a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Presencial 033/2016, Processo Administrativo 219/2016, o qual teve por objeto a Locação de Som para utilização nos eventos a serem realizados no mês de dezembro deste ano de 2016 neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedora à empresa: MARCIO COSTA – ME, CNPJ 03.822.932/0001-08, no valor total de R$ 6.830,00 (Seis mil oitocentos e trinta reais).

Cerro Corá/RN, 01 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:1C376B57

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 033/2016

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 01 de dezembro de 2016, torna público à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Presencial 033/2016, Processo Administrativo 219/2016, o qual teve por objeto a Locação de Som para utilização nos eventos a serem realizados no mês de dezembro deste ano de 2016 neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedora à empresa: MARCIO COSTA – ME, CNPJ 03.822.932/0001-08, no valor total de R$ 6.830,00 (Seis mil oitocentos e trinta reais).

Cerro Corá/RN, 01 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0B5892C7

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 014/2016

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 29 de novembro de 2016, torna público a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 014/2016, Processo Administrativo 216/2016, o qual teve por objeto a Aquisição de Equipamento/Material Permanente destinado à UBS – Unidade Básica de Saúde, Dr. Mariano Coelho neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedoras às empresas: A N Q GONÇALVES JUNIOR, CNPJ 20.903.036/0001-92, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14, com o valor total de R$ 30.346,69 (Trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA – ME, CNPJ 02.309.765/0001-33, para o item 11 com o valor total de R$ 3.410,50 (Três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos) ficando o processo no valor global de R$ 33.757,19 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

Cerro Corá/RN, 30 de novembro de 2016.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:FBB9CD6D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO –PREGÃO ELETRÔNICO 014/2016

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina as Leis nº 8666/93 (LEI DAS LICITAÇÕES) e 10.520/02 (LEI DO PREGÃO), e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme ata da sessão pública realizada no dia 29 de novembro de 2016, torna público à HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 014/2016, Processo Administrativo 216/2016, o qual teve por objeto a Aquisição de Equipamento/Material Permanente destinado à UBS – Unidade Básica de Saúde, Dr. Mariano Coelho neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o termo de referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedoras às empresas: A N Q GONÇALVES JUNIOR, CNPJ 20.903.036/0001-92, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13 e 14, com o valor total de R$ 30.346,69 (Trinta mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e EGIDE COMERCIO DE VESTUARIO E ELETRODOMESTICOS LTDA – ME, CNPJ 02.309.765/0001-33, para o item 11 com o valor total de R$ 3.410,50 (Três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos) ficando o processo no valor global de R$ 33.757,19 (Trinta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

Cerro Corá/RN, 01 de dezembro de 2016.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:1BA56A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ Nº. 08.158.669/0001-18; CONTRATADO: LABAND - Bandeirantes Lab Prod Farmacêuticos e Hospitalares LTDA, CNPJ Nº. 70.027.479/0001-35; OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar e medicamentos; VALOR TOTAL: R$ 22.007,30 (vinte e dois mil, sete reais e trinta centavos); ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: "3.3.90.30 – Material de Consumo; VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016; DATA DA ASSINATURA: 08 de novembro de 2016; PELO CONTRATANTE: Adailton Tavares da Fonseca – Prefeito. PELO CONTRATADO: Diego de Paiva Pessoa - Sócio.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:4396A4CC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 070/2016 - PMCJP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Lei nº. 8.666/93 Art. 26.
O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL JOÃO PESSOA– RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela CPL, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:
Art. 24 - É dispensável a Licitação:
II-para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, adjudicando-a em favor de **G F NUNES JUNIOR – ME**, CNPJ nº: 24.521.751/0001-11, no valor de **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, conforme consta planilha orçamentária anexado a este processo.
Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

Coronel João Pessoa – RN, 01 de Dezembro de 2016.

GUTEMBERG ALVES PIRES
CPF N° 050.811.824-78
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria N° 011/2016

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:B902DDDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 070/2016 - PMCJP - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação dos serviços objeto dessa dispensa**,** para atender as necessidades do **Fundo Municipal de Saúde – FMS** deste Município.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Coronel João Pessoa – Rn, 01 de Dezembro de 2016.

GUTEMBERG ALVES PIRES
CPF N° 050.811.824-78
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Portaria N° 011/2016

Publicado por:
Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:CFB76896

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2015 PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 111/2015 - PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: ALEX SILVANO FERREIRA DANTAS EPP; OBJETO: fornecimento gradativo de combustível Diesel S-10; VALOR GLOBAL: R$ 51.525,75 (cinquenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: termo inicial em 09 de novembro de 2016 e termo final o dia 31 de dezembro de 2016; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão presencial; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.122.0002.0202.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 04.04.122.0008.0805.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADM. E TRIBUTAÇÃO; 06.12.361.0005.0507.2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%; 06.12.365.0005.0507.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL; 06.12.366.0005.0506.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS; 06.12.361.0005.0507.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL; 06.12.122.0005.0501.2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 06.12.361.0005.0518.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR; 07.04.122.0015.1501.2027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS; 09.10.122.0004.0406.2029 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 09.10.301.0004.0411.2033 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E VARIÁVEL; 09.10.302.0004.0412.2037 - MANUT. DA MÉDIA E ALTA COMPLE. E HOSPITALAR – MAC; 10.08.122.0007.0709.2039 - MANUT. FUNDO MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 10.14.422.0007.0711.2040 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 11.20.606.0006.0612.2053 - EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E PESCA; Elemento de Despesa:33.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 100 – Recursos ordinários; 110 – Recursos da contribuição ao salário educação; 120 – Recursos ordinários vinculados ao FNS; 140 – Recursos ordinários vinculados ao FNAS; 181 – Recursos de convênios; SUBSCRITORES: Erivanaldo Aquino Dantas – pelo Contratante e Alex Silvano Ferreira Dantas – pela Contratada.

Cruzeta/RN, 09 de novembro de 2016.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cayron Changllon Santos Sousa Araújo
Código Identificador:46D0116B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1983, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Assú, a servidora **ANA JURALICE OLIVEIRA DE MEDEIROS,** matrícula 1668, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Currais Novos, no período de 02 (dois) anos, no período de 09 de abril de 2015 a 07 de abril de 2017, sem ônus para o Órgão cedente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de novembro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:2C629F02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1981 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Ato de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar N.º 002/2016

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 159 e 164 da Lei Complementar 07/2006 c/c com Art. 1° do Decreto Municipal 4085/2013;

RESOLVE:

Art. 1º- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar e Inquérito Administrativo, designando os servidores **Ozimar Wallace de Araújo**, matrícula nº 1771, ocupante do cargo de Odontólogo, **Railúcio Galdino das Chagas**, matrícula nº 30155, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem e **Solange Maria de Medeiros**, matrícula nº 179, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, para sob a presidência do primeiro, apurar possíveis transgressões no âmbito da Administração Pública Municipal, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar no prazo de 60 dias os fatos de que trata o Processo Administrativo n° 9531/2016, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de novembro de 2016.

MOISÉS ALEX DE ARAÚJO SILVA
Secretário Municipal de Administração

(*) Republicado por incorreção

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:CA42DEED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 540/2016 PROCESSO PMCN Nº 6949/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa fornecedora de CARTUCHOS HP, com o intuito de suprir a necessidade de aquisição de cartuchos HP 92 e 93, para serem utilizados na impressora HP PHOTOSMART C3180 ALL-IN-ONE, do Conselho Municipal De Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a

empresa fornecedora: JUDENILDO E EMICARLA LTDA, com CNPJ: 07.887.781/0001-27, com sede a Rua Laurentino Bezerra, 143, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-00, 2 UND de CARTUCHO HP 92 pelo valor unitário de R$ 57,00 (cinquenta e sete reais) e 2 UND CARTUCHO HP 93 pelo valor unitário de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:ED462995

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8172/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Veridiana Irenice de Medeiros, CPF 474.185.594-93, para prestação de serviço de Zeladora – Unidade Básica de Saúde do Bairro Radir Pereira, no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8172/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:595BCD70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8177/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria de Fátima Batista de Araújo, CPF 523.464.474-04, para prestação de serviço de Cozinheira – Centro de Atenção Psicossocial "Maria Vênus Cunha" - CAPS, no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8177/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:E56E2DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8174/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Maria da Guia Viana, CPF 537.950.754-91, para prestação de serviço de Zeladora – Centro de Atenção Psicossocial "Maria Vênus Cunha" - CAPS, no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8174/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:FC9105F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO PMCN/RN N° 8176/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com fundamento no art. 37, da Constituição Federal, autoriza a contratação do (a) profissional, senhor (a) Larisse Grazielle Alves da Silva, CPF 078.014.174-10, para prestação de serviço de Auxiliar de Cozinha – Centro de Atenção Psicossocial "Maria Vênus Cunha" - CAPS, no período de 04/10/2016 a 31/12/2016, no valor mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8176/2016 pela Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:B1539130

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 606/2016
PROCESSO PMCN Nº 9302/2016

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de empresa fornecedora de MEDICAMENTOS, com a finalidade de suprir o fornecimento de medicação para a PACIENTE SRA. JOSEFA COLETA VIEIRA, as empresas fornecedoras foram: FARMÁCIADROGAVIDA LTDA, inscrita no CNPJ: 08.358.418/0002-68, com sede a Rua Juventino da Silveira, 90, Anexo Tungstênio – Térreo, Centro, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, 4 CX de ENALAPRIL 20MG C/30 COMP pelo valor unitário de R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) e 2 CX de SINVASTATINA 40MG C/30 pelo valor unitário de R$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos) e DROGARIA CHACON LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 08.132.714/0001-65, com sede na Av. Teotônio Freire, 727, JK, Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000, 4 CX de SUSTRATE 10MG C/50 COMP pelo valor unitário de R$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) e 2 CX de SOMALGIN 100MG C/30 COMP pelo valor unitário de R$ 18,35 (dezoito reais e trinta e cinco centavos).

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dione Leite de Assis Araújo
Código Identificador:9FDFD628

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA **N° 052/2016**
CONTRATO N°: 2016.12.02-001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN
CONTRATADA (O): **J. D. ALVES MISAEL - ME**

CNPJ nº. 10.685.202/0001-78

OBJETO: A aquisição de pulverizador e inseticidas, para a equipe de agentes de endemias fazer a pulverização nas casas destinadas principalmente ao controle do "AEDES AEGYPTI" pertencentes ao município de Doutor Severiano/RN.

VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Informamos que a despesa hora pretendida encontra-se alocados no Orçamento Geral do Município exercício 2016. E terá a seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.004 - Fundo Municipal de Saúde. Projeto de Atividade: 2.028 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Elemento de Despesa: 33903000 - Material de Consumo, Fonte: 114.

VIGÊNCIA: 02 de Dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:EDD0BE71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Administração do Município de Doutor Severiano, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: A aquisição de pulverizador e inseticidas, para a equipe de agentes de endemias fazer a pulverização nas casas destinadas principalmente ao controle do "AEDES AEGYPTI" pertencentes ao município de Doutor Severiano/RN.

CONTRATADO: J. D. ALVES MISAEL - ME, inscrita no CNPJ nº. 10.685.202/0001-78, com sede a Rua Rio Jaguaribe, 13-A, Emaús – Paramirim/RN, CEP Nº 59.148-666.

Fundamento Legal: art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito Municipal.

Doutor Severiano/RN, 02 de Dezembro de 2016.

ALÉTHIA DEBORA ALVES DE QUEIROZ
Secretária de Administração

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:18F69340

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº

PORTARIA Nº. 180/2016 ENCANTO/RN, 01 de Dezembro de 2016

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pala Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, a Solicitação de Cessão, sem ônus, do Tribunal de Justiça do Estado da servidora em questão, por meio de Ofício nº. 1152/2016-GP/TJRN.

Considerando, o interesse em colaborar com a Justiça, como meio de se auxiliar a justiça social.

Considerando, ademais, o interesso público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir a **Cessão Funcional**, do Servidor Público Municipal **Francisco Márcio Carlos Falcão**, Técnico em Informática, matrícula nº. 162329-2, com ônus para este Município, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: O prazo da referida sessão será de 2 (dois) anos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, ao 1º dias do mês de dezembro de 2016.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:33CA13FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2016

Portaria nº 179/2016/GP Encanto/RN, em 01 de dezembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Considerando que dentre as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito, está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relotação dos servidores nas repartições públicas de acordo com interesse coletivo;

Considerando o Art.15, § 3° da Lei Municipal n° 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto e dispõe ser plenamente lícito a relotação de ofício;

Considerando a necessidade de um copeiro na Secretaria Municipal de Educação, não tendo nenhum servidor desta natureza, bem como o fato de existirem três copeiros na atual lotação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - RELOTAR a servidora **FRANCISCA ALEXANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de **Copeira**, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:41D5D6FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Extremoz-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Art. 24 - É dispensável a Licitação:
.....
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", no inciso II do artigo anterior, e para alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:
.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no orçamento geral vigente no exercício de 2016.

Importará a despesa o valor estimado de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Fica autorizada a contratação da empresa **Ação Engenharia e Terraplanagem Ltda.**, CNPJ: 19.812.131/0001-00, com sede na Rua Jose Francisco da Silva, 119 – Três a um – Santa Cruz/RN.

O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Extremoz/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

Vereador **Joaz Oliveira Mendes da Silva**
Presidente da Câmara

Publicado por:
Francisca Rosângela Ribeiro Monteiro
Código Identificador:D7F13D6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE N°.28110001-16

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 28110001/16
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN. CNPJ: nº:08.349.086/0001-74.CONTRATADA: MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.706.730/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de advocacia, utilizando-se de todos e quaisquer recursos legais cabíveis e necessários para o fiel cumprimento do mandato, inclusive nas instâncias superiores, devendo, para tanto, defender os interesses da CONTRATANTE no acompanhamento da ação judicial buscando o repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos valores relativos às multas incidentes sobre o Imposto de Renda arrecadado por motivo da repatriação de recursos financeiros no exterior. LEGALIDADE: 25 incisos II e Art. 13 incisos V da Lei 8.666/93. VALOR: Honorários de 20% (vinte por cento) sobre todo e qualquer valor auferido ou proveito econômico que venha ter a contratante. DOTAÇÃO: Unid. Adm.: 0201 – Gabinete do Prefeito. Projeto de Atividade: 04 122 0002 2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito. Despesas Corrente: 3.0.00.00.00 Investimentos: Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência por prazo indeterminado.

Felipe Guerra/RN, 30 de novembro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:D625322A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 007/2016 – FGPREV

Felipe Guerra - RN, 28 de Novembro de 2016.

O Presidente do Fundo de Previdência do Município de Felipe Guerra - FGPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 8º da Lei Municipal nº 314, de 04 de julho de 2012,

RESOLVE:
Art. 1º **CONCEDER**, nos termos do art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 25 da Lei Municipal nº 309, de 30 de Março de 2012 a Sra. **IOLANDA MARIA SOARES DA COSTA**, matrícula n° 58, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora da cédula de identidade n° 576.889 ITEP/RN, inscrita no CPF n° 413.793.734-68, benefício de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** no valor de R$ 5.090,29 (cinco mil,noventa reais e vinte e nove centavos), assim discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE (Anexo I da Lei Municipal n° 276/09)	R$ 3.510,56
QUINQUENIO (Art. 166 da Lei Municipal nº 031/84	R$ 1.053,16
GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO 5% (Art. 37 da Lei Municipal n° 276/09)	R$ 175,52
GRATIFICAÇÃO POR TÍTULO 10% (Art. 37 da Lei Municipal n° 276/09)	R$ 351,05
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 5.090,29

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ALCIMAR ALVES DE MORAIS
Presidente do FGPREV

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:A0F77716

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041100001/16. PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015 PROCESSO Nº. 23110001-15.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA. CNPJ: 08.349.086/0001-74: Contratado: **E. PEREIRA TÔRRES-ME – 2E PRODUÇÕES E EVENTOS** CNPJ: 35.299.650/0001-64, Objeto: Contratação de empresa dos serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, Turísmo e Eventos da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, de acordo com os quantitativos preestabelecidos para o atendimento do calendário de eventos tradicionais para o exercício financeiro de 2016**.** VALOR: R$ 38.690,00(Trinta e oito mil seiscentos e noventa reais). LEGALIDADE: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão custeados pela Dotação Orçamentária: 0801 - Desenvolvimento Econômico, Turísmo e Eventos; 3.3.00.00.00 – Despesas Correntes; 3.1.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica; Vigência: 31.12.2016, até a plena execução, entrega, dos bens/serviços contratados. Data da assinatura 04/11/2016, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.

Local e Data: Felipe Guerra-rn, 04 de Novembro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:7C7ECCED

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 434/2016-GP EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

*O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013,*

R E S O L V E

*Art. 1º Conceder 01 (uma) diária a servidora **JACKELINE GURGEL CÂMARA**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 565.281.404-71 e Identidade nº 920.914, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Sub-Secretária de Saúde, através do ato administrativo – Portaria nº 024/2013, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento na Capital do Estado - Natal – RN, aos dias 02 de dezembro do ano em curso, oportunidade em que ocorrerá a 209ª (ducentésima nona) reunião ordinária do COSEMS, a ser realizada no CEOPE – Tirol.*
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 100,00 (Cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/rn, em 01 de Dezembro de 2016

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:EBE51217

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 435/2016 GP EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

***OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148 /2013,*

R E S O L V E

*Art. 1º Conceder 01 (uma) diária, a servidora **CRISTIANE MIRLA ALVES DO NASCIMENTO CARDOSO**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 082.804.556-98 e Identidade n 2.332.345, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Enfermeira da Secretária Municipal de Saúde, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento na Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 02 de dezembro de 2016, oportunidade em que ocorrerá a 209ª (ducentésima nona) reunião ordinária do COSEMS, a ser realizada no CEOPE – Tirol.*
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 100,00 (Cem reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

Felipe Guerra/RN, em 01 de dezembro de 2016.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:DB3E3C5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 436/2016-GP EM, 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

*O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 148/2013,*

R E S O L V E

*Art. 1º Conceder 01 (uma) diária a servidora **JOSEFA GIRLENE FERREIRA DA SILVA**, inscrito no C.N.P.F(MF) sob o nº 430.172.904-68 e Identidade nº 1.421.569, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Secretária Municipal de Saúde, cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento na Capital do Estado - Natal – RN, aos dias 02 de dezembro do ano em curso, oportunidade em que ocorrerá a 209ª (ducentésima nona) reunião ordinária do COSEMS, a ser realizada no CEOPE – Tirol.*

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.
Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE
PUBLIQUE–SE
E CUMPRA–SE

Felipe Guerra/RN, em 01 de dezembro de 2016

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:19896DBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2016.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016, cujo objeto é: contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifícios para o show pirotécnico, para as festividades de passagem de ano edição 2016/2017, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I(Termo de Referencia), onde torna público, que foi declarado **DESERTO**, em razão de não comparecimento de interessados, conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo.

Felipe Guerra/rn, 01 de Dezembro de 2016.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:1330101C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO – II CHAMADA - PREGÃO PRESENCIAL N°. 023/2016.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 14 de dezembro de 2016, às 09h00min, fará á II chamada da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 023/2016 – Tem como objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de fogos de artifícios para o show pirotécnico, para as festividades de passagem de ano edição 2016/2017, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Anexo I (Termo de Referencia). O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua João Batista Gurgel, nº 97 – Cidade Alta – Felipe Guerra RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Felipe Guerra/RN, 01 de Dezembro de 2016.

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Pregoeiro.

Publicado por:
Andre Mick F. Cardoso
Código Identificador:235640D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA 092/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA-RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :
Art. 1º - NOMEAR, a pedido nos termos da Lei Complementar Municipal 007/2013 a Sra. **MARIA VITORIA NICACIO DA SILVA** CPF: 071.875.734-30, no Cargo de Tesoureira do Fundo Municipal de Saúde**,** ligado a Secretaria Municipal de Saúde de Fernando Pedroza/RN.
Art. 2º - Estar Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Fernando Pedroza/RN, em 18 de novembro de 2016.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:EF57CB9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/2016/GP-PMG

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional de Galinhos, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal:

R E S O L V E:
Art. 1.° -**EXONERAR** a senhora **LETYCIA LAYANNE MOURA DE OLIVEIRA**, portadora do **CPF nº** 097.169.404-40, do cargo em comissão de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO– DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN, CÓDIGO CC-1.**
.
Art. 2.° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos – RN, 01 de Dezembro de 2016.

Cumpra-se e
publique-se.

FABIO RODRIGUES DE ARAUJO
CPF 807.612.594-49
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ana Guilhermina Galvão de Assunção
Código Identificador:DC26A06A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DO 9° ADITIVO DO PREGÃO Nº 031/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goianinha/RN
CONTRATADO: SOL MAR SERVIÇOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 14.764.183/0001-26. **OBJETO:** prorrogação da vigência do contrato celebrado em 09 de julho de 2012, por mais 06(seis) meses com vigência até 31 de dezembro de 2016. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINADO EM**: 30 de junho de 2016.

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:62127D27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 070/2016

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que após a análise das condições das Propostas de Preços ofertadas pelas licitantes, no que pertine as condições mínimas estabelecidas de acordo com o descrito no Termo de Referência do Edital **(Anexo I)**, decidiu-se pela **CLASSIFICAÇÃO** das Propostas de Preços apresentada pela empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 18.588.224/0001-21), CRM COMERCIAL LTDA - ME / CNPJ: 04.679.119/0001-93, CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA / CNPJ: 02.800.122/0001-98, PHOSPODONT LTDA / CNPJ: 04.451.626/0001-75, RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / CNPJ: 12.305.387/0001-73 e F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - CNPJ: 07.055.280/0001-84.**
Ficam as licitantes cientificada desde já que a **sessão de continuação** do certame ocorrerá no dia **07 DE DEZEMBRO DE 2016, PELAS 08H00MIN (Horário local)**, na **Sala de Licitações** da **Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN**.
Por fim, o Sr. Pregoeiro informa que o processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situada na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, nos dias de expediente.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 01 de Dezembro de 2016.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Matrícula Nº 23.911
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:70F774C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016

A **Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de guamaré/rn – cpl/pmg**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que, face a necessidade de alteração dos Anexos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 002/2016 - Processo Administrativo nº 4.155/2015**, originado pelo **Memorando nº 035/2016 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CADASTRO MULTIFINALITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ-RN, COM PLANTAS URBANAS GEORREFERENCIADAS E ATUALIZADAS NA FORMA DIGITAL, PARA SERVIR DE BASE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PLANEJAMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO COM CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES VINCULADOS ÀS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO**, a sessão inicial agendada para o **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016, PELAS 09H00MIN (NOVE HORAS)**, foi **ADIADA "SINE DIE",**
Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, inclusive para eventuais observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN,** das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 01 de Dezembro de 2016.

A COMISSÃO

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:ECCDD5CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE AGENDAMENTO DE SESSÃO DE CONTINUAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 064/2016

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, torna público aos interessados e participantes do certame acima identificado que, analisada a documentação e feitas as devidas diligencias referente à documentação da empresa **ARNALDO FELIPE DE ARAUJO JÚNIOR - ME / (CNPJ/MF: 14.620.471/0001-07)**, a sessão de continuação do julgamento da habilitação, ficou aprazada para o **DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2016, pelas 10H00MIN (DEZ HORAS),** na **Sala de Licitações** da **Prefeitura Municipal de Guamaré, Palácio Luiz Virgílio de Brito, situada à Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN**.
Comunicamos, ainda, que o processo encontra-se com vistas aberta, à disposição dos interessados, no endereço indicado alhures, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 01 de Dezembro de 2016.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Matrícula nº 23.911
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:30533577

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013 – PP 079/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº: 6697/2015.
Contratante: Município de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada: ALBUQUERQUE E GONÇALVES LTDA – CNPJ nº 11.786.813/0001-75.
Objeto do aditivo: prorrogação de contrato com a empresa: ALBUQUERQUE E GONÇALVES LTDA, conforme pregão presencial n° 079/2013.

Valor global: R$ 222.870,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:
Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa: 0201 – ATENÇÃO A FAMILIA
Projeto/Atividade:
2300 – ACOMPANHAR AS FAMILIAS RENDA CIDADÃ/BOLSA FAMILIA E BENEFÍCIOS
Elemento de Despesa: 33.90.32.00.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Vigência: a partir de 08 de novembro de 2015 até 07 de novembro de 2016*.

Previsão legal: Art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

Assinaturas:
Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.
Lucio Fernandes de Albuquerque, representante legal da ALBUQUERQUE E GONÇALVES LTDA (Contratada).

Guamaré (RN), 04 de novembro de 2015.

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:A6F07A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013 – PP 079/2013

Processo nº:6524/2015.
Contratante: Município de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada:ALBUQUERQUE E GONÇALVES LTDA – CNPJ nº 11.786.813/0001-75.
Objeto do aditivo:prorrogação de contrato com a empresa: ALBUQUERQUE E GONÇALVES LTDA, conforme pregão presencial n° 079/2013.
Valor global:R$ 222.870,00 (duzentos e vinte e dois mil oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 008 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0105 – GESTÃO PUB. INTEGRADA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2058 – APOIAR AS ATIVID. SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

Vigência:a partir de 08 de novembro de 2016 até 07 de novembro de 2017.

Previsão legal: Art. 57, II, da Lei no 8.666/93.

Assinaturas:

HELIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
(Prefeito Municipal) – Contratante.

LUCIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE,
Representante Legal da Albuquerque e Gonçalves Ltda (contratada).

Guamaré (rn), 03 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:63433168

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2016

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº: 7847/2016.
NOME DO CREDOR: H. B. P. de Queiroz - ME, CNPJ nº 22.605.631/0001-77.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de produção e edição de vídeo institucional para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 04 – FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0105 – GESTAO PUBLICA INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Projeto/Atividade:
2058 – APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL; Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Guamaré/RN, 1º de dezembro de 2016.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:7D2A7504

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0272/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **0272/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas
atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor VILANI SILVA DE MEDEIROS ocupante do
cargo de SECRETARIA DE SAÚDE, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (
Duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais),
para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 28 do mês de
NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de COMPARECER NA SECRETARIA DE ESTADO

DA SAÚDE PÚBLICA A FIM DE TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A
PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI/RN) NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
SAINDO AS 03:00 HORAS E RETORNANDO AS 22:00 HORAS DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE
2016..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 25 de novembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:730E7449

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA SMS 0276/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **0276/2016**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas
atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor VILANI SILVA DE MEDEIROS ocupante do
cargo de SECRETARIA DE SAÚDE, 1 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 250,00 (
Duzentos e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais),
para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 02 do mês de
DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DA 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO COSEMS RN, A SER REALIZADO NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016. SAINDO AS 03:00
HORAS E RETORNANDO AS 22:00 HORAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.
Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 de novembro de 2016

VILANI SILVA DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Carla de Medeiros
Código Identificador:F227D3CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO 0036/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 0004/2016 - PMJS

Fica **HOMOLOGADA** a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2016 em favor da seguinte pessoa na sua respectiva praça para explorar o serviço de taxi:

Na Praça 01 – Terminal Rodoviário Joaquim Baltazar: Nome: Dulcineu Leite da Silva Neto - Valor R$ 300,00.
Conforme decisão realizada pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e alterações.
Encaminhe-se o presente processo a Comissão Permanente de Licitação para efetuar a publicação do ato homologatório e a devida convocação do licitante para assinatura do contrato.

Jardim do Seridó/RN, 28 de novembro de 2016.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:0A5E9082

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.033, DE 16 DE JUNHO DE 2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN

Institui e aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jardim do Seridó, destinado a organização da política de atendimento da criança e adolescente em rede, informando orientações técnicas, diretrizes, objetivos, prioridades e metas aos agentes públicos envolvidos com a política da socioeducação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ - RN.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Jardim do Seridó, localizado no Anexo I da presente lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2016/2026, abrange a organização da política de atendimento da criança e adolescente em rede, informando orientações técnicas, diretrizes, objetivos, prioridades e metas aos agentes públicos envolvidos com a política da socioeducação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 16 de junho de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E5DCF31B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, conforme requerimento datado do dia 01 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, EDNA CARLA ARAÚJO SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC.3, de Sub-coordenadora.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 01 de dezembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:130CE128

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº 102, de 11 de maio de 2016 a qual reconstituía o Conselho Administrativo-fiscal do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 01 de dezembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:5F78822A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, GERALDO ESTEVAM DE AZEVEDO, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC.2, de Coordenador Geral..
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 01 de dezembro de 2016, 128º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:CF2A3158

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0124/2016

Ficam rescindidos todos os contratos de trabalho temporários em vigor na data de 30 de novembro de 2016.

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º Rescindir todos os contratos de trabalho temporários que estejam em vigor em 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, João Câmara/RN, 30 de novembro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Samy Claudino da Silva
Código Identificador:625F0343

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2016

Aos 23 dias de novembro do ano de 2016 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n. º 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde 169, Centro, CEP: 59550-000, JOÃO CÂMARA/RN, neste ato representado por seu Prefeito, ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO – CPF: 039.196.414-34, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 015/2016, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS PARA ATENDIMENTO DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA), processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se, em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PRONTOS, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Aquisições.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos PRODUTOS registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar o particular, email ou telefone, para retirada da ordem de compra;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com As licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por outro meio;
b) entregar os PRODUTOS solicitados no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
c) fornecer os PRODUTOS conforme especificações, marca e preço registrados na presente ARP;
d) entregar os PRODUTOS no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;
f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao fornecimento, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos PRODUTOS registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM 01 - ALMOÇO

Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: Arroz e feijão cozidos, 01 (um) tipo de leguminosa cozida, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (pesando no mínimo 80 gramas), com peso mínimo de 600g, tudo devidamente temperado; Um tipo de salada, devidamente temperada, embalada em separado da refeição; Sobremesa composta de fruta não cítrica nem fermentável ou doce, intercalar obrigatoriamente.
QUANTIDADE: 500
PREÇO UNITÁRIO: R$ 15,00
PREÇO TOTAL: R$ 7.500,00

ITEM 02 - JANTAR

Unidades individuais de alimentos acondicionados em embalagem descartável de isopor, tipo marmita, com tampa de isopor, contendo: Arroz cozido, 01 (um) tipo de carne (branca ou vermelha) cozida, assada ou grelhada (pesando no mínimo 80 gramas), 01 xícara grande com café e leite, 01 pão francês e 01 ovo frito ou cozido, toda a refeição deverá ter peso mínimo de 450g, tudo devidamente temperado.
QUANTIDADE: 500
PREÇO UNITÁRIO: R$ 15,00
PREÇO TOTAL: R$ 7.500,00

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:
a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:
a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato, não podendo ser inferior que 48 (quarenta e oito) horas.
b) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de João Câmara/RN.
c) Todas as despesas com logísticas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega do objeto, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
12.01 – O recebimento dos PRODUTOS deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
12.02 – Não serão aceitos PRODUTOS em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
12.03 – Por ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
a). Por servidor ou comissão responsável, desde que:
a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
a.3 – a embalagem esteja inviolada (em caso de entrega de produtos) e de forma a permitir o adequado acondicionamento.
a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
12.06 – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:
a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.
Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d".
Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação;
f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.
Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e nos Termos do Decreto nº. 7.892/2013. A consulta do Órgão publicado interessado, deverá ser realizada diretamente ao Prefeito Municipal, que aceitará ou não, a solicitação de adesão.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de João Câmara e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 23 de novembro de 2016.

ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
PELA ADQUIRENTE

D. CARDOSO DE ARAÚJO - ME
CNPJ 04.567.678/0001-01
DOMINGOS CARDOSO DE ARAÚJO
PROPRIETÁRIO
CPF 023.276.204-06
PELA FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:75FB6442

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

Aviso de Recebimento de Documentos
Tomada de Preço nº 003/2016
Processo nº. 2710002/16
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para execução de reforma do centro de referência em oncologia.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de João Câmara, designada pela Portaria Nº 008/2016, informa aos interessados, que nesta data recebeu da licitante ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP, documentação para atender o que determina o Art. 48 §3º, da Lei de Licitações nº. 8.666/93. O resultado final da proposta de preços, será publicado logo após o recebimento do parecer técnico a ser realizado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura. **Maiores informações no site** www.licitacaojoaocamara.com.br – João Câmara, 30/11/2016.

LUIZ ANTÔNIO DA NASCIMENTO
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:CA9E65B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016 - SRP
PROCESSSO Nº. **0112001/16**

O Pregoeiro da Prefeitura de João Câmara, designado pela portaria n°. 072/2016, torna público que às 09h30min do dia 15/12/2016, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de pregão presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço por item único, cujo objeto é a futura **aquisição de 03 veículos**. Informações no site
www.licitacaojoaocamara.com.br

João Câmara, 01/12/2016.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:58D55C89

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 - SRP
PROCESSSO Nº. 0112002/2016
O Pregoeiro da Prefeitura de João Câmara, designado pela portaria n°. 072/2016, torna público que às 14h00min do dia 15/12/2016, na sala de reunião da Comissão de Licitações da Prefeitura, situada na Rua Jerônimo Câmara 50, Centro, será realizado licitação, na modalidade de Pregão Presencial - Registro de Preços, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Van – Vigilância Alimentar e Nutricional, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Informações no site
www.licitacaojoaocamara.com.br

João Câmara, 01/12/2016.

O Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Bruno T. Damasceno
Código Identificador:5898791F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 345/2016

Dispõe sobre a AUTORIZAÇÃO DOS IMOVEIS DO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O FIM QUE MENCIONA.

O Prefeito de José da Penha/RN, **ANTONIO LISBOA DE OLIEVRIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Prefeito municipal autorizado a doar a vários donatários, pessoas carentes deste município, lotes de terrenos, localizados no
Sitio Carnaubinha, Sitio Baixa do Fogo e Bairro Boa Esperanças, de acordo com os projetos topográficos e numeração de lotes, com área, limites e confrontações, cedidos pelo município, os quais acompanharão os títulos de domínios que servirão para escrituração em cartório ou de outra forma.

Art. 2° Os imóveis doados destina-se à construções das sedes residenciais dos donatários deste município.

Art. 3º No prazo de 30 (trinta) dias) a contar da publicação desta Lei, o Presidente da Câmara de Vereadores ultimará junto ao Cartório de Registro de Imoveis competente, as escrituras do bem objeto desta Lei.
Paragrafo Único – As doações a que se referem a presente Lei são de caráter puro e simples, sem nenhuma onerosidade em desfavor dos donatários, os quais terão livre prazo, para construção e ocupação, ressalvando-se o direito de vender, seus imóveis em questão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José da Penha, RN, em 30 de novembro de 2016.

ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilcivan Vieira da Silva
Código Identificador:4B0DB208

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 346, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - REMANEJAR a Servidora **JOSEANE MARIA ESTEVAM DA SILVA,** matricula nº **2014-1,** lotada Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 01 de Dezembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wellington Costa de Araújo
Código Identificador:83C78229

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 870 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Denomina "Unidade Básica de Saúde da Família Maria de Brito Leite " e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Unidade Básica de Saúde da Família (UBS) Cacilda Maria de Brito Leite, localizada na Comunidade Serra do João do Vale.

Art. 2o - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 08 de novembro de 2016.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:6271F093

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 872 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Denomina Praça Antônia Araújo de Moura e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Jucurutu,no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu, propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica denominada Praça Antônia Araújo de Moura, localizada na Comunidade Santa Rita em nosso município.
Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 23 de novembro de 2016

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:181C5EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 873 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Denomina Academia da Saúde e Bloco de Apoio Antônia Lara Lopes Silva e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Jucurutu, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu, propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica denominada Academia da Saúde e Bloco de Apoio Antônia Lara Lopes Silva, localizada no Bairro Novo Horizonte em nossa cidade.
Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 23 de novembro de 2016

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:73DA7CD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº 874 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Denomina Ruas do Loteamento denominado Boa Vista, na Cidade de Jucurutu/RN e dá outras providências.

OPrefeito Municipal de Jucurutu,no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.
Faço saber que a Câmara Municipal de Jucurutu, propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1º - As ruas existentes no Loteamento denominado Boa Vista localizado no Bairro Freitas, Jucurutu/RN serão denominadas conforme segue:
Avenida "Projetada 01" passará a denominar-se Avenida Ney Pacífico de Medeiros;
Avenida "Projetada 02" passará a denominar-se Avenida Terezinha Lula de Queiroz Santos;
Rua "Projetada 01" passará a denominar-se Rua Rivaldo Lopes Galvão;
Rua "Projetada 02" passará a denominar-se Rua Welington Raimundo Lopes de Araújo;
Rua "Projetada 03" passará a denominar-se Rua José Batista de Araújo;
Rua "Projetada 04" passará a denominar-se Rua Raimundo Arruda da Silveira;
Rua "Projetada 05" passará a denominar-se Rua João Batista de Araújo;
Rua "Projetada 06" passará a denominar-se Rua José Marcelino Fernandes;
Rua "Projetada 06" passará a denominar-se Rua João Henrique de Brito;
Rua "Projetada 07" passará a denominar-se Rua Nazareno Bezerra;
Rua "Projetada 08" passará a denominar-se Rua José Virgílio Pereira;
Rua "Projetada 09" passará a denominar-se Rua Terezinha de Araújo Soares;
Rua "Projetada 10" passará a denominar-se Rua José de Arimatéia Lula;
Rua "Projetada 11" passará a denominar-se Rua Francisco Batista dos Santos Lula;
Rua "Projetada 12" passará a denominar-se Rua Maria Marta de Araújo;
Rua "Projetada 13" passará a denominar-se Rua Ari Cosme de Carvalho;
Rua "Projetada 14" passará a denominar-se Rua Joseilson Alves de Brito;
Rua "Projetada 15" passará a denominar-se Rua Julia Alves Bezerra;
Rua "Projetada 16" passará a denominar-se Rua Inês Silva Saldanha;
Rua "Projetada 17" passará a denominar-se Rua Francisco de Assis Monteiro;
Rua "Projetada18" passará a denominar-se Rua Vereadora Francisca Nogueira de Souza;

Artigo 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu-RN, 23 de novembro de 2016

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:7A915369

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI Nº. 875/2016

Revoga os termos da Lei Municipal nº 367, de 5 de maio de 1992, e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Ficam revogados os termos constantes da Lei Municipal nº 367, de 5 de maio de 1992.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jucurutu, Rn, 30 de Novembro de 2016

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:6277E408

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 488/2016 - DECRETA LUTO OFICIAL

DECRETO Nº 488/2016 - GP LAGOA NOVA/RN, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Decreta Luto Oficial de 03 dias pelo falecimento do Sr. José Rosemberg Saldanha".

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, no uso de suas atribuições legais a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o clima de pesar em virtude do falecimento do Ex-vereador e Empresário no Município de Lagoa Nova,
CONSIDERANDO os seus serviços prestados ao município de Lagoa Nova,

DECRETA:
Art. 1º. Luto Oficial de 03 dias, a contar desta data, em ocasião do falecimento no dia 29 de Novembro de 2016 do Ex-vereador e Empresário no Município de Lagoa Nova **José Rosemberg Saldanha**.
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lagoa Nova/RN, 30 de Novembro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:B1CBCE42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO AOS INTERESSADOS PP 017/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lajes/RN torna público que após análise minuciosa de toda documentação pela pregoeira e equipe de apoio, ficou constatado que as empresas classificadas cumpriram na íntegra o instrumento convocatório no que diz respeito ao item **10. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** Sendo assim promulgadas HABILITADAS**,** todas as empresas participantes do certame licitatório. Diante do exposto, segue os seguintes valores globais finais: **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, com valor global de R$: 2.126,36 (Dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e seis centavos); CRM COMERCIAL LTDA, com valor global de R$: 3.885,30 (Três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos); NACIONAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES, com valor global de R$: 63.892,90 (Sessenta e três mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa centavos); PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES ME, com valor global de R$: 2.723,00 (Dois mil setecentos e vinte e três reais); PHOSPODONT LTDA, com valor global de R$: 4.730,03 (Quatro mil setecentos e trinta reais e três centavos); RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, com valor global de R$: 56.813,60 (Cinquenta e seis mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos),** de acordo com o mapa em anexo. Diante do exposto, a Pregoeira declarou VENCEDOR e ADJUDICATÁRIO as empresas supracitadas. O encerramento da sessão publica ocorreu às 10h30min, nada mais havendo, foi lavrada esta ata, que lida e aprovada, vai assinada pela pregoeira, comissão de apoio de licitação e pelos licitantes.

Lajes/RN, 30 de novembro de 2016.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria das Neves de Souza Araujo
Código Identificador:6D5FFBBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2016 - GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – SANDRA MARIA VALENTIM BEZERRA, para ocupar o Cargo de Conselheira Tutelar Titular, no período de 01/12/16 à 30/12/16 em substituição legal da Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO CASSIANO,** referente a férias vencidas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor em 01 de Dezembro de 2016, revogando disposições contrárias.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:37538E45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 468/2016 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015,

Resolve :

1 – Conceder a Servidora **Maria da Paz Correia**, ocupante do Cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula 980, **04 (quatro diárias)**, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), referente aos dias **05, 12, 19 e 26/11/2016**, para **Exercer as Atividades Auxiliando os Atendimentos Médico Ginecológico.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:866D3B9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 469/2016 – GP

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 660/2015 regulamentada através do Decreto nº 039 de 03 de Junho de 2015,

Resolve :

1 – Conceder ao Servidor **Ariano Dantas da Costa**, ocupante do Cargo de Motorista, matrícula 1345, **05 (cinco diárias)**, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com hospedagem e alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, nos dias **01, 02, 04, 05 e 07/11/16**, para **Transporta Paciente para Consultas e Exames.**
2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Pague-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EC63E7B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2016 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para os fins que especifica e da outras providencia.

O prefeito do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº. 702/2015, bem como solicitação constante no Processo nº 4427/2016, da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.302.0023.2077	Programa de Saúde em Alta e Média Complexidade.	3390-39	23.000,00
TOTAL			23.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
03.001.10.302.0023.2077	Programa de Saúde em Alta e Média Complexidade.	3390-30	23.000,00
TOTAL			23.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 30 de Novembro de 2016.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:279E3FAE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000299/2016 - 4319/2016

Processo nº 4319/2016
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Assunto: **Aquisição de Peças e Serviço de Manutenção para Lava Jato**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **A CHELITA**
OBJETO: Aquisição de peças e Serviço de Manutenção para o Lava Jato, que atende as necessidades do Matadouro Municipal.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e/ou 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 666,19 (seiscentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:B56EA92D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 29110002/16

NOME DO CREDOR: JOSÉ WILLYAN DA SILVA ME - CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de hortifrutigranjeiros para o abastecimento do CRAS Municipal visando a manutenção da qualidade em suas atividades.

VALOR TOTAL: R$ 468,25

Lucrécia/RN 29 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:9E36217D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
PROCESSO: 29110003/16

NOME DO CREDOR: JOSÉ WILLYAN DA SILVA ME - CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de hortifrutigranjeiros para o abastecimento da Unidade Básica de Saúde Maria Lala da Costa no afam de manter a qualidade nos serviços de saúde prestados a população do Município de Lucrécia.

VALOR TOTAL: R$ 577,35

Lucrécia/RN 29 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:AB5CFAFA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso XII, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
PROCESSO: 29110001/16

NOME DO CREDOR: JOSÉ WILLYAN DA SILVA ME - CNPJ: 17.602.171/0001-93

OBJETO: Compra de hortifrutigranjeiros para o abastecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, visando a manutenção da qualidade em sus atividades.

VALOR TOTAL: R$ 565,00

Lucrécia/RN 29 de Novembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:2EACBA3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 28110002/16

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA - CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: Compra de combustível destinado ao abastecimento dos veículos caminhão basculante de placa qgf 0973, caminhão de lixo de placa qgc 4432, caçambão de placa ojz 8470, prisma de placa nnr 4480, carro pipa de placa de placa owc 0502 e a maquina trator, que serão utilizados no atendimento das demandas diárias da Sec. Municipal de Agricultura dos Rec. Hídricos e da Pesca.

VALOR TOTAL: R$ 19.031,50

Lucrécia/rn 02 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A0B9F271

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 28110004/16

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA - CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: Compra de combustível destinado ao abastecimento do veículo ônibus escolar de placa owe 1568 que será utilizado no transporte diário dos alunos da rede publica municipal da zona rural para as escolas na sede do município de Lucrécia e vice-versa.

VALOR TOTAL: R$ 4.068,00

Lucrécia/RN 02 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:190C2A34

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.
PROCESSO: 28110003/16

NOME DO CREDOR: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA - CNPJ: 08.641.978/0001-44

OBJETO: Compra de combustível destinado ao abastecimento do veículo fiat uno de placa mog 3094 que será utilizado na extruturação das Ações da Atenção Básica do Município de Lucrécia.

VALOR TOTAL: R$ 2.502,50

Lucrécia/RN 02 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:A97578FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN
PORTARIA Nº 011/2016

Messias Targino/RN, 30 de novembro de 2016

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal n° 527/14, e;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidor ***ERISBERT JALES DINIZ***, inscrita sob a **matrícula nº 026**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5° da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 527, de 11 de dezembro de 2014, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria **(11/08/2016)**, resultando no valor de ***R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais)***, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base.....	R$ 880,00
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R$ 264,00
Insalubridade.....	R$ 176,00
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R$ 1.320,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

RENEILSON ESTEVAM DA SILVA
Presidente da MESSIASPREV

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:EE68877D

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN
PORTARIA Nº 012/2016

Messias Targino/RN, 30 de novembro de 2016

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN**, órgão gestor do

regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal n° 527/14, e;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidor ***ROSA MARIA DANTAS***, inscrita sob a **matrícula nº 016**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na Secretaria de deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5° da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 527, de 11 de dezembro de 2014, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria **(23/08/2016)**, resultando no valor de ***R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais)***, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base.....	R$ 880,00
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R$ 264,00
Insalubridade.....	R$ 176,00
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R$ 1.320,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

RENEILSON ESTEVAM DA SILVA
Presidente da MESSIASPREV

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:294C581D

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN
PORTARIA Nº 013/2016

Messias Targino/RN, 30 de novembro de 2016

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal n° 527/14, e;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidor ***MILENE JALES D. DE OLIVEIRA***, inscrita sob a **matrícula nº 082**, ocupante do cargo de PROFESSORA PERN NIII/B, lotada na Secretaria deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5° da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 527, de 11 de dezembro de 2014, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria **(02/09/2016)**, resultando no valor de ***R$ 2.943,17 (Dois mil novecentos e quarenta e três reais e dezessete centavos)***, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base.....	R$ 2.354,54
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R$ 588,63
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R$ 2.943,17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

RENEILSON ESTEVAM DA SILVA
Presidente da MESSIASPREV

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:0E43616E

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN
PORTARIA Nº 014/2016

Messias Targino/RN, 30 de novembro de 2016

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal n° 527/14, e;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidor ***RAIMUNDA VELUZIA TEIXEIRA DE LIRA***, inscrita sob a **matrícula nº 0107**, ocupante do cargo de PROFESSORA PNM, lotada na Secretaria deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5° da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 527, de 11 de dezembro de 2014, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria **(04/10/2016)**, resultando no valor de ***R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)***, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base.....	R$ 880,00
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R$ 220,00
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R$ 1.100,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

RENEILSON ESTEVAM DA SILVA
Presidente da MESSIASPREV

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:45CE47E6

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN
PORTARIA Nº 015/2016

Messias Targino/RN, 30 de novembro de 2016

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal n° 527/14, e;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidor ***CLEIDE MARIA JALES DE LIRA***, inscrita sob a **matrícula nº 003**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Câmara Municipal deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5° da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 527, de 11 de dezembro de 2014, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria **(08/09/2016)**, resultando no valor de ***R$ 1.218,58 (Um mil duzentos e dezoito reais)***, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base.....	R$ 937,37
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R$ 281,21
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R$ 1.218,58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

RENEILSON ESTEVAM DA SILVA
Presidente da MESSIASPREV

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:2390AEB1

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MESSIAS TARGINORN
PORTARIA Nº 016/2016

Messias Targino/RN, 30 de novembro de 2016

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O **PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN**, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal n° 527/14, e;

RESOLVE:
Art.1° CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidor ***GABRIELA FERNANDES JALES***, inscrita sob a **matrícula nº 005**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRATIVOS, lotada na Câmara Municipal deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5° da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7° da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 55 da Lei Municipal nº 527, de 11 de dezembro de 2014, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria **(12/09/2016)**, resultando no valor de ***R$ 1.427,05 (Um mil quatrocentos e vinte sete reais e cinco centavos)***, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base.....	R$ 1.097,73
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R$ 329,32
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R$ 1.427,05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

RENEILSON ESTEVAM DA SILVA
Presidente da MESSIASPREV

Publicado por:
João Antônio de Lima Júnior
Código Identificador:DEB31EC8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2016

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 511, de 22 de outubro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB:**

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Maria dos Prazeres Araújo Chacon e Josiane Rocha Ferreira (Titulares) e Anderson Dantas da Silva Brito e Maria das Dores Laurentino Rodrigues (Suplentes);

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Maria Isabel Crisóstomo da Silva (Titular) e Silíude Costa de Carvalho (Suplente);

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
José Haroldo Marques de Souza (Titular) e Leila Mirian Rufino (Suplente);

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Rosana Carla de Morais Ferreira (Titular) e Shirley Neta da Silva (Suplente);

Representantes dos Serviços Técnicos Administrativos das Escolas Municipais:
Edilene Gaspar da Silva (Titular) e João Maria do Nascimento (Suplente);

Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:
Mary Enoy Bezerra de Sá e Ediane Ananias da Silva (Titulares) e Conceição de Maria Araújo e Maria da Luz de Lima Nascimento (Suplentes);

Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:
Allane Louise da Silva Barbosa e Karla Izabel Lima Rosendo (Titulares) e Tainá de Cássia Santos da Silva e Letícia Maria de Souza Silva (Suplentes);

Representantes da Educação Pública indicado pela Entidade de Estudante Secundarista:
Bartolomeu Marques da silva (Titular) e Eduarda Karolaine da Silva

Representantes do Conselho Tutelar:
Fábio Marques dos Reis (Titular) e Andressa Rafaela da Silva (Suplente);

Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Luzenir de Assis Rocha Lima (Titular) e Ana Paula Soares da Silva Constantino (Suplente).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de outubro de 2016.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, 01 de dezembro de 2016.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:EAC8D767

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 445/2016

Processo de Despesa nº: 1060502/2016.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 445/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: LAIZER DE ALMEIDA ALEXANDRE. Objeto: serviço de recuperação do cemitério principal, localizado no centro da cidade na rua Teófilo Gomes; Preço Global: R$ 1.770,00(um mil, setecentos e setenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Ação:	1156 - Manutenção da Secretaria de Infra-Estrutura
Função:	15 - URBANISMO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0512 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	100 - ORDINÁRIO
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 01/12/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:CE54006B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 444/2016.

Processo de Despesa nº: 1060501/2016.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 444/2016. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: SANDRA MARIA DA SILVA. Objeto: Contratação de pessoa física para realizar serviço (confecção de 340 lancheiras em MDF, medindo 10 comp. x 10 larg. x 6 cm de altura, pintadas e decoradas, para serem oferecidas aos alunos formando, no evento de Formatura Unificada da Educação Infantil, o qual realizar-se-á nos dias 08 e 09 de dezembro do corrente ano, às 15h. no Ginásio Poliesportivo Osmundo Faria, em nosso município.; Preço Global: R$ 1.700,00(um mil e setecentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ação:	2027 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0501 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	100 - ORDINÁRIO
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 30/11/2016 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:3439A509

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 008/2016/PMODB/TOMADA DE PREÇO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto a Contratação de Empresa Destinada a Execução das "Modernização do Estádio Municipal de Olho d'água do Borges/RN", situada na Zona Urbana, Deste Município, na conformidade do estabelecido no Art. 38, Inciso VII, combinado com Art. 43, inciso VI, da Lei N° 8.666/93, e alterações posteriores em favor da empresa: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, estabelecida no sitio Tanquinhos, n° 10 sala – A zona rural – Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, CNPJ 35.286.707/0001-90, com o valor global de R$ 249.190,92 (duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa reais e noventa e dois centavos), conforme consta em ata e na forma comprovada pelo mapa de apuração de preços e propostas em anexo.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:FF621DE7

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 008/2016PMODB/TOMADA DE PREÇO - DESPACHO HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa Destinada a Execução das "Modernização do Estádio Municipal de Olho d'água do Borges/RN", Situada na Zona Urbana, Deste Município, em favor da adjudicatária: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, estabelecida no sitio Tanquinhos, n° 10 sala – A zona rural – Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, CNPJ 35.286.707/0001-90, com o valor global de R$ 249.190,92 (duzentos e quarenta e nove mil cento e noventa reais e noventa e dois centavos), que, nos termos do sub-item 79 do Edital em referência, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o instrumento contratual correspondente.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:01E43629

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 009/2016/PMODB/TOMADA DE PREÇO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto Contratação da Execução das Obras de Modernização do Ginásio Municipal de Olho d'água do Borges/RN, Conforme Constante da Proposta do SICONVI N.º 003.288/2016, na conformidade do estabelecido no Art. 38, Inciso VII, combinado com Art. 43, inciso VI, da Lei N° 8.666/93, e alterações posteriores em favor da empresa: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, estabelecida no sitio Tanquinhos, n° 10 sala – A zona rural – Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, CNPJ 35.286.707/0001-90, com o valor global de R$ 245.092,27 (duzentos e quarenta e cinco mil e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), conforme consta em ata e na forma comprovada pelo mapa de apuração de preços e propostas em anexo.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:C9F90DD6

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 009/2016/PMODB/TOMADA DE PREÇO - DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Objeto: Contratação da Execução das Obras de Modernização do Ginásio Municipal de Olho d'água do Borges/RN, Conforme Constante da Proposta do SICONVI N.º 003.288/2016, em favor da adjudicatária: CONSTRUART CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, estabelecida no sitio Tanquinhos, n° 10 sala – A zona rural – Lucrécia/RN, CEP: 59.805-000, CNPJ 35.286.707/0001-90, com o valor global de R$ 245.092,27 (duzentos e quarenta e cinco mil

e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), que, nos termos do sub-item 79 do Edital em referência, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o instrumento contratual correspondente.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:C73360D2

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 011/2016/PMODB/TOMADA DE PREÇO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Objeto a Contratação da Execução das Obras de Recuperação e Adequação das Instalações Físicas do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS, Situado na Rua Euclides Sales, Centro Neste Município, na conformidade do estabelecido no Art. 38, Inciso VII, combinado com Art. 43, inciso VI, da Lei N° 8.666/93, e alterações posteriores em favor da empresa: CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, estabelecida na Rua Gilvan Elias da Fonseca, n° 34, Santa Paz – Upanema/RN, CEP: 59.670-000, CNPJ 15.029.666/0001-40, com o valor global de R$ 65.824,27 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme consta em ata e na forma comprovada pelo mapa de apuração de preços e propostas em anexo.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:E503C3D4

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 011/2016/PMODB/TOMADA DE PREÇO - DESPACHO HOMOLOGATORIO

Objeto: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SITUADO NA RUA EUCLIDES SALES, CENTRO NESTE MUNICÍPIO, em favor da adjudicatária: CG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua Gilvan Elias da Fonseca, n° 34, Santa Paz – Upanema/RN, CEP: 59.670-000, CNPJ 15.029.666/0001-40, com o valor global de R$ 65.824,27 (sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), que, nos termos do sub-item 79 do Edital em referência, fica intimada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, celebrar o instrumento contratual correspondente.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:1964EDDC

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 021/2016/PMODB/PREGÃO PRESENCIAL/SRP - RESULTADO

Objeto: Fornecimento Parcelada de Combustíveis, para a Manutenção dos Veículos e Máquinas de Propriedade, deste Município, que teve a empresa: AUTO POSTO CARAUBENSE LTDA, CNPJ, 03.152.420/0001-81, vencedora de todos os itens, com valor global de R$ 92.503,00 (noventa e dois mil, quinhentos e três reais).

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Salete da Silva
Código Identificador:15C01279

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00033/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00033/2016, que objetiva: Reforma do Mercado Público; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Soares Construções & Consultoria Ltda-EPP - R$ 14.505,50.

Paraná - RN, 29 de Novembro de 2016

ORIANA RODRIGUES
Prefeita

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:9056B066

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Reforma do Mercado Público.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00033/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Paraná: 15 452 0008 2111 0000 - MANUTENCAO ACOES SEC OBRAS SERVICOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e:
CT Nº 11301/2016 - 29.11.16 - Soares Construções & Consultoria Ltda-EPP - R$ 14.505,50

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:7F14BA9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ROSIMAR FERNANDES DE BRITO			
MATRÍCULA: 120.699-0			
DI: 3.665.250 SSP RN			
CARGO: SECRETÁRIO DE SAÚDE			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal-RN para 209ª reunião Ordinária do COSEMS no CEFOPE.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/12/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Parelhas (RN), 01 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROSIMAR FERNANDES DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:90FF38A0

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 189 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas na Portaria n° 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): ROBENILDO MIRANDA DOS SANTOS			
MATRÍCULA: 120231-6			
DI: 2.455.324 SSP RN			
CARGO: COORDENADOR DO CEO			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Viagem à Natal-RN para entrega do Selo Unicef.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/12/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
	Sem pernoite	125,00	125,00
Total a pagar			125,00

Parelhas (RN), 01 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

JOSÉ ROSIMAR FERNANDES DE BRITO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Claudete de Azevedo Dantas
Código Identificador:19C4B1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 641/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, FRANCISCO MEDEIROS DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Coordenador de Serviços Urbanos, do quadro desta Prefeitura.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de novembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:759650B2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 642/2016

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
Considerando as disposições contidas na Portaria n° 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Francisco Assis de Medeiros			
MATRÍCULA: 100665-7			
ID: 793.894-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Dia 1°/12/2016 – Participar de audiência com a Presidência da CAERN para tratar de assuntos referentes ao projeto do saneamento básico deste Município e convênio com a instituição e no dia 02/12/2016 – Participar da solenidade de entrega do Selo UNICEF Município Aprovado – Edição 2013-2016.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 1°/12/2016 a 02/12/2016.			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	200,00	200,00
01	Com pernoite	400,00	400,00
Total a pagar			**600,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 30 de novembro de 2016.

GEILZA ALVES DE AZEVEDO DO NASCIMENTO
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:73BA1171

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 643/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de três meses, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora ARINES SANTOS DA NÓBREGA, ocupante do cargo de Agente de Saúde/A-II, mat. 1007467.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7179DAB9

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 644/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de três meses, sem prejuízo de sua remuneração, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS SOBRINHO, ocupante do cargo de Agente de Saúde/A-II, mat. 1007556.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:A02AA911

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 645/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor ADALBERTO ALMEIDA ARAÚJO, ocupante do cargo de Motorista/B-V, mat. 1004310, o cancelamento da licença não remunerada.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B033E5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 646/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas na Portaria n° 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Maria Mirtes Cassiano dos Santos Souza.			
MATRÍCULA:			
CPF: 017.360.044-17			
CARGO: Coordenadora de Relações Públicas e Comunicação			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da solenidade de entrega do Selo UNICEF Município Aprovado – Edição 2013-2016.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/12/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
Total a pagar			125,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8F8AC751

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 647/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, **Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,**
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido **GEILZA ALVES DE AZEVEDO DO NASCIMENTO d**o Cargo em Comissão de **Secretária Chefe do Gabinete Civil**, do quadro desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 1° de dezembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:79037702

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 648/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria, **MARIA ROSELIA DOS SANTOS SOUZA,** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-VI, mat. n° 100377-1, do quadro efetivo desta Municipalidade, assim, fica declarado à vacância do referido cargo.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 1° de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:BF11BCA8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 649/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas na Portaria n° 055/2015, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Geilza Alves de Azevedo do Nascimento			
MATRÍCULA: 120544-7			
CPF: 1.684.591			
CARGO: Auxiliar Administrativo			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da solenidade de entrega do Selo UNICEF Município Aprovado – Edição 2013-2016.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 02/12/2016			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 1° de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:D26722B5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 030/2016

Declara Situação de Emergência na área do Município de Parelhas - Estado do Rio Grande do Norte, afetado por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes – COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Federal n°. 7.257/2010;

Considerando o impacto socioeconômico das secas para o Município de Parelhas - Estado do Rio Grande do Norte é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infraestrutura física do município afetado, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para o setor agropecuário que é fortemente atingido, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção agrícola, bem como na produção pecuária.
Considerando que a seca já tem a duração de cinco anos (2012-2016), que apresenta um quadro de extrema falta d'água nos reservatórios públicos e privados do Município e que os níveis estáticos dos diversos lençóis freáticos de Parelhas-RN se apresentam extremamente baixos;
Considerando a redução dos ativos produtivos decorrente da escassez hídrica dominante nas fazendas e pequenas unidades produtivas da agricultura familiar do Município muito tem contribuído para reduzir a produção no campo, quer trabalhada em regime irrigado, quer em regime de sequeiro, sendo, neste último, comum a inexistência de produção em determinadas regiões isográficas, especialmente, em se tratando de cereais, reduções que se materializam no decréscimo dos rebanhos pecuários, na mortandade das culturas permanentes (cajueiros, coqueiros etc.) e na frustração, quase por completo, das safras de grãos, tubérculos e demais culturas de subsistência;
Considerando que a seca começa nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, diante de um cenário catastrófico, agonizado a cada ano de seca;
Considerando que os anos seguidos de severa estiagem, com reflexos negativos nas floradas regionais, têm contribuído para desestruturar a cadeia produtiva do mel, determinando uma drástica redução no volume produzido, e que a escassez hídrica também vem repercutindo negativamente, mesmo se tratando de cultivos irrigados, em razão da redução na disponibilidade da oferta d'água, quer originada de poços subterrâneos, quer oriunda de reservatórios superficiais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a não disponibilidade de forragem animal, quer de origem nativa, quer cultivada, constitui-se num sério gargalo para manutenção ou mesmo reconstituição dos diferentes rebanhos animal no município e que os usuários do crédito rural, inclusive os pronafianos, na sua quase totalidade, não obtiveram receitas oriundas da atividade rural suficientes para honrarem com os seus compromissos, não conseguindo resgatar as parcelas vincendas de seus empréstimos, tornando-os inadimplentes, e que em decorrência da inadimplência generalizada dos produtores rurais, tendo em vista as atuais condicionantes legais que regulamentam a concessão do crédito rural nas suas diferentes linhas, a capitalização das propriedades rurais por meio do crédito rural torna-se impossível;
Considerando que o município de Parelhas-RN tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por cinco anos consecutivos, a partir do ano de 2012, com quase totalidade do município em estado de Emergência experimentando um cenário catastrófico em razão das baixas precipitações pluviométricas, que além de ínfimas, foram marcadas pela constante irregularidade;
Considerando que o mapa das chuvas para os anos de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, demonstra, em grande parte dos municípios do Estado, que as chuvas caídas no período de janeiro a julho, apresentaram volumes acumulados abaixo de 500 mm, que, além da ocorrência de baixas precipitações pluviométricas e do retardamento do início do período invernoso, outros fatores, a maioria de natureza endógena, em especial a descapitalização generalizada dos produtores rurais, influenciaram na tomada de decisão sobre a área a ser plantada nos últimos anos e que, no ano de 2016, no caso de grãos (milho, arroz, feijão, sorgo), houve uma redução de plantio da ordem de 28,32%, quando comparada com a área plantada em 2014, ano considerado seco, seguida de uma redução na produção de 30,86%, se comparado à produção obtida naquele ano de seca severa;
Considerando que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), encaminhou à COPDEC-RN o Ofício nº 0627/2016, de 12 de setembro de 2016, informando o Boletim Diário de Monitoramento Hidro meteorológico nº 160, de 12/09/2016, referentes aos dados hidrológicos das seguintes Bacias Hidrográficas: Apodi-Mossoró – 16,80%; Piranhas-Assu – 17,05%; Ceará-Mirim – 22,54%; Potengi – 9,01%; Trairi – 1,37%; e Jacú – 0,10%; Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais – CONTRAG/GAC
Considerando os dados coletados e analisados pela Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN), os quais informam continuar a situação de déficits de precipitação pluviométrica na maioria dos municípios do Estado, nos cinco últimos anos - 2012/2013/2014/2015/216;
Considerando que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível I - Situação de Emergência; quanto à intensidade do desastre – desastre de média intensidade, conforme art. 3º, "a", da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS
Palácio Severino da Silva Oliveira

GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Parecer Técnico nº 01/2016, de 16 de março de 2016, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (COPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência;
Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 367872/2016-8 – GAC, especialmente as informações contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência por Seca" no Município de Parelhas-RN, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no Munícipio – COBRADE/1.4.1.2.0 - Seca.
Art. 2º Durante o período em que persistir a situação de emergência, pelos motivos declinados no artigo anterior, o município de Parelhas poderá contratar com dispensa de licitação, desde que observado o processo previsto no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pela estiagem.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de novembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:45F56DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 031/2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da cota única, bem como da 1ª(primeira) parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º- Fica prorrogado para o dia 10 de dezembro de 2016, com os mesmos benefícios fiscais, o prazo para pagamento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da 1ª (primeira) parcela, no âmbito do Município de Parelhas/RN e a segunda parcela para o dia 29 de dezembro de 2016.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de novembro de 2016.

FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:D6223A55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO ATIVIDADE DESPORTIVA

REGULAMENTO DO EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN

ATIVIDADE ESPORTIVA DENTRO DO CRONOGRAMA NOVEMBRO AZUL, ONDE ENFOCA ATIVIDADE EDUCATIVA DA SAÚDE DO HOMEM.
EVENTO: 01/12/2016
• O evento supracitado será custeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Grande;
• Os jogadores não pagarão taxa de inscrição;
• Não será permitido que o mesmo jogador seja inscrito em duas equipes;
• Só poderá ser inscrito atletas com idade acima de 38 anos, com exceção dos goleiros que podem ser de qualquer idade;
• Cada equipe deve constituir no mínimo 05 atletas e no máximo 06;
• Para serem inscritas, cada equipe deve se responsabilizar em levar no dia do evento, copias do RG, CNS (Cartão Nacional do SUS) e Comprovante de Residência de todos os atletas;
• Os atletas participantes do evento aceitam e aderem incondicionalmente a este regulamento, bem como, a eventuais ajustes que se façam necessários ao longo das competições;
• Os ajustes serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
DESCRIÇÕES E PREMIAÇÕES DOS EVENTOS SERÃO DA SEGUINTE MANEIRA:
TOTAL: R$ 200,00
Torneio de futebol de salão: 1º lugar: 200,00 Medalhas e Troféu;
2º lugar: Medalhas e Troféu.

JOFRÂNIA COSTA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

REGULAMENTO DO EVENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN

ATIVIDADE ESPORTIVA DENTRO DO CRONOGRAMA NOVEMBRO AZUL, ONDE ENFOCA ATIVIDADE EDUCATIVA DA SAÚDE DO HOMEM.
EVENTO: 02/12/2016
• O evento supracitado será custeado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Grande;
• Os jogadores não pagarão taxa de inscrição;
• Não será permitido que o mesmo jogador seja inscrito em duas equipes;
• A inscrição será aberta para o publico Masculino, sem idade determinada;
• Cada equipe deve constituir no mínimo 02 atletas;
• Para serem inscritas, cada equipe deve se responsabilizar em levar no dia do evento, copias do RG, CNS (Cartão Nacional do SUS) e Comprovante de Residência de todos os atletas;
• Os atletas participantes do evento aceitam e aderem incondicionalmente a este regulamento, bem como, a eventuais ajustes que se façam necessários ao longo das competições;
• Os ajustes serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÕES E PREMIAÇÕES DOS EVENTOS SERÃO DA SEGUINTE MANEIRA:
TOTAL: R$ 100,00
Torneio de futebol de salão: 1º lugar: R$ 100,00, Medalhas e Troféu;
2º lugar: Medalhas.

JOFRÂNIA COSTA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Lopes da Silva Terceiro
Código Identificador:35CB624F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
REGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016 - COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Poço Branco torna público que a Empresa APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ingressou com recurso administrativo, que após análisado foi julgado IMPROCEDENTE; sendo assim, fica mantida a abertura do certame supracitado conforme publicado inicialmente.

01.12.2016.

LEONEL LEONARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Rummenigge Araujo Peixoto M. de Souza
Código Identificador:A2881A8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000185/16

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 16 de dezembro de 2016, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, com o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LOCAL (PORTALEGRE), PARA REGISTRO DE PREÇO E POSTERIOR AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ÁLCOOL COMUM, DIESEL S10), ARLA 32, PARA MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA DE VEICULO DO MUNICÍPIO/RN, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua Antônio de Freitas – 34 – Centro – CEP 59810-000.

PORTALEGRE/RN, 01 de dezembro de 2016.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E6EDD0B4

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0096/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000191/16 - H. G. CAMBOIM ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0096/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000191/16

DO OBJETO:
O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS A SERVIÇOS DE FILMAGEM PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA FORMATURA 2016, PLANEJADOS PELO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER E DEMAIS ESCOLAS DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PORTALEGRE/RN.
DA JUSTIFICATIVA:
NECESSITAMOS DO SERVIÇO DE FILMAGEM, PARA OTIMIZAR A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA FORMATURA 2016, PLANEJADOS PELO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER E DEMAIS ESCOLAS DA ZONA RURAL DESTE MUNICIPIO DE PORALEGRE/RN.
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:
O prestador é a Pessoa Jurídica H. G. CAMBOIM ME, com endereço na RUA CARLÔTO TÁVORA, 854, PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.978.218/0001-27.
DO VALOR:
O valor é de R$ 600,00 (seiscentos reais).
DA BASE LEGAL:
LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/RN, 30 de novembro de 2016.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C87043A3

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0097/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000192/16 - FRANCISCA FRANCIMAR FERNANDES - ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0097/2016 - PMP/RN - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000192/16

DO OBJETO:
O presente instrumento se refere a DESPESAS NECESSÁRIAS A AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA AS VESTES DAS CRIANÇAS QUE PARTICIPARÃO DO EVENTO DA FORMATURA 2016 DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER, ENEAS BARBOSA – SÍTIO BOM SUCESSO, FRANCELINO JOSÉ DO NASCIMENTO – SÍTIO SOBRADO, JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA – SITIO ESTRONDO E JOÃO DELMIRO – SÍTIO PEGA.
DA JUSTIFICATIVA:
NECESSITAMOS DO TECIDO PARA CONFECÇÃO DAS VESTES DAS CRIANÇAS FORMANDAS DO ANO DE 2016 E FIGURINO PARA APRESENTAÇÃO EXECUTADA POR ESSAS ESCOLAS. VISTO QUE IRÁ SUPRIR AS NECESSIDADES DO EVENTO PLANEJADOS PELO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PORTAL DO SABER..
DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:
O fornecedor é a Pessoa Jurídica FRANCISCA FRANCIMAR FERNANDES - ME, com endereço na RUA DA INDEPENDENCIA,1167,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.257.348/0001-94.
DO VALOR:
O valor é de R$ 873,40 (oitocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).
DA BASE LEGAL:
LEI 8.666/93 EM SEU ARTIGO 24, INCISO II.
DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Portalegre/rn, 30 de Novembro de 2016.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:22D22B66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN; CONTRATADA: JOSIMAR MONTEIRO DA SILVA 66644941168, CNPJ: 11.693.776/0001-50; OBJETO: Serviço de manutenção e instalação de equipamentos de ar condicionados; VALOR ESTIMADO: R$ 5.550,00– (Cinco mil quinhentos e cinquenta reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 0801- Secretária Municipal de Saúde; Atividade: Manutenção da Sec. Mun. de Saúde. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . Fonte de Recursos: 110 – Recursos Ordinários; Vigência: Prestação de Serviços Imediato; Autoridade Responsável: Maria Edilma de Araujo Lima – Prefeita, 29 de novembro de 2016.

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:956DB7EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 037/2016 - PP

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 037/2016 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - ABRILAR XAROPE
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,50 (Quarenta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00002 - ACCUVIT DRG
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 92,00 (Noventa e Dois Reais).

Item: 00003 - ADNAX AD
Quantidade: 180,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,00 (Treze Reais).

Item: 00004 - ALBOCRESIL GEL
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,75 (Vinte e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00005 - ALBOCRESIL OVULOS C/ 6 UNI
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,95 (Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00006 - ALDACTONE 100 MG
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,000 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00007 - ALDACTONE 50MG
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,000 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00008 - APEVITIN
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,00 (Trinta e Um Reais).

Item: 00009 - ARTREN 100 MG
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,500 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00010 - BENERVA 300 MG
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,00 (Vinte e Três Reais).

Item: 00011 - BENZEVIT CREME
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00012 - BEPANTOL CREME
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,000 (Trinta e Sete Reais).

Item: 00013 - BEROTEC SPRAY
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,000 (Vinte e Três Reais).

Item: 00014 - BETA TRINTA INJ C/1 AMP
Quantidade: 140,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,500 (Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00015 - BIALERGE COMP
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,50 (Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00016 - BIALERGE GOTAS
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: VIDRO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,80 (Nove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00017 - BIO VAGIN CREME VAG
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41,000 (Quarenta e Um Reais).

Item: 00018 - BIOFENAC CPR
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,50 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00019 - BRICANYL XP AD
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,00 (Vinte e Um Reais).

Item: 00020 - BRICANYL XP INF
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,000 (Dezesseis Reais).

Item: 00021 - BRONDILAT XP AD
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00022 - BRONDILAT XP INF
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,600 (Treze Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00023 - BUCLINA CPR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,500 (Treze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00024 - BUSONID 32 MG
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,700 (Dezenove Reais e Setenta Centavos).

Item: 00025 - CALCIGENOL B12
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,30 (Dez Reais e Trinta Centavos).

Item: 00026 - CALCITRAN B12
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00027 - CALMAN CPR
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).
Item: 00028 - CANDICORT CR
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00029 - CANDICORT POMADA
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 26,70 (Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos).

Item: 00030 - CARNABOL COMP C/20
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,35 (Quatorze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Item: 00031 - CARNABOL SUSP
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00032 - CEBION 1 GR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,70 (Quinze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00033 - CEFALIUM COM C/12
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,80 (Dezenove Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00034 - CEFALIV COM C/12
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,75 (Quatorze Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00035 - CELESTAMINE COM C/20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,70 (Vinte e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Item: 00036 - CELESTAMINE LIQ
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,70 (Dezenove Reais e Setenta Centavos).

Item: 00037 - CELESTONE COMP
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,00 (Dezenove Reais).

Item: 00038 - CERUMIN GOTAS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,90 (Onze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00039 - CETIVA AE GOTAS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,90 (Dezesseis Reais e Noventa Centavos).

Item: 00040 - CEWIN 1 GR

Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,90 (Treze Reais e Noventa Centavos).

Item: 00041 - CILODEX COLIRIO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,00 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00042 - CLARIL COL
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,70 (Onze Reais e Setenta Centavos).

Item: 00043 - COLPISTAIN CR VAG
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,75 (Trinta Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00044 - COLPISTAR CR VAG
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,700 (Quarenta e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Item: 00045 - COMBIRON CPR
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,000 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00046 - COMBIRON LIQ
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,00 (Quatorze Reais).

Item: 00047 - CRESTON 10MG C/30 COMP
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 170,00 (Cento e Setenta Reais).

Item: 00048 - DACTIL OB
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00049 - DARFLOM 500 MG
Quantidade: 25,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 81,000 (Oitenta e Um Reais).

Item: 00050 - DECADRON COL
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,500 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00051 - DECONGEX COM C/12
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,00 (Vinte Reais).

Item: 00052 - DECONGEX CPR
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,25 (Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00053 - DECONGEX GOTAS
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,50 (Dez Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00054 - DECONGEX XP
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,50 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00055 - DERMODEX POM
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00056 - DEXA CITONEURIN
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,00 (Trinta e Dois Reais).
Item: 00057 - DEXADOR INJ
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 31,00 (Trinta e Um Reais).

Item: 00058 - DIABNESE CPR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,000 (Quinze Reais).

Item: 00059 - DIANE 35
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,000 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00060 - DIOSMIN CPR
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 62,00 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00061 - DIPROSALIC POMADA
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA SANTA NECILIA LTDA, C.N.P.J. nº 24.589.319/0001-62, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00062 - DIPROSONE CR
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,00 (Trinta e Dois Reais).

Item: 00063 - DIPROSPAM INJ C/1 AMP
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,50 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00064 - DIPROGENTA CR
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais).

Item: 00065 - DIUPRESS 25MG C/20
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,00 (Dezenove Reais).

Item: 00066 - DOLAMIN FLEX C/15
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00067 - DORFLEX GOTAS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,00 (Treze Reais).

Item: 00068 - DRENISON CR
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00069 - ESCABIN LOÇÃO
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,50 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00070 - ESCABIN SABONETE
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,00 (Quatorze Reais).

Item: 00071 - EUTHYROX 150 MG
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais).

Item: 00072 - EXIT COM C/20
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,50 (Dezessete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00073 - FEMINA
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00074 - FILINAR XP AD
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00075 - FLINAR XP PED
Quantidade: 88,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,70 (Dezoito Reais e Setenta Centavos).

Item: 00076 - FLAGYL 400 MG
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,00 (Vinte e Três Reais).

Item: 00077 - FLAGYL SUSP PED
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,00 (Dezessete Reais).

Item: 00078 - FLORAX AD
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00079 - FLORAX PED
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00080 - FLUIBRON XP
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,000 (Trinta Reais).

Item: 00081 - FORTEN
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00082 - GAMAX COMP
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais).

Item: 00083 - GIAMEBIL CPR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,00 (Quarenta e Oito Reais).

Item: 00084 - GIAMEBIL LIQ
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 43,00 (Quarenta e Três Reais).

Item: 00085 - GUTALAX GOTAS
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Item: 00086 - GYNAX CR VAG
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,00 (Trinta e Cinco Reais).

Item: 00087 - HELMIBEN CPR
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,000 (Dezoito Reais).

Item: 00088 - HELMIBEN LIQ
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,000 (Dezessete Reais).

Item: 00089 - HIPOGLOS POM 40 G
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,00 (Quatorze Reais).

Item: 00090 - HISTAMIX CPR
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20,00 (Vinte Reais).

Item: 00091 - HISTAMIX LIQ
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,00 (Vinte e Dois Reais).

Item: 00092 - HIXIGIE 25MG COM. COM/30C
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 36,00 (Trinta e Seis Reais).

Item: 00093 - HIXIZINE LIQ
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,00 (Trinta e Sete Reais).

Item: 00094 - INDERAL 40 MG COM C/20
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,00 (Oito Reais).

Item: 00095 - ISKEMIL 6MG COM C/20
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais).

Item: 00096 - KALYAMON KIDS
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,00 (Vinte e Três Reais).

Item: 00097 - KOID D
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,00 (Trinta e Três Reais).

Item: 00098 - KOLLAGENASE POM 30G
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais).

Item: 00099 - KRONEL CR VAG
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 91,50 (Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00100 - KRONEL SAB INT
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,50 (Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00101 - LISADOR GTS
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00102 - MAXIDEX
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,50 (Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00103 - MAXITROL COL
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,00 (Quinze Reais).

Item: 00104 - MELOCOX COMP
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais).
Item: 00105 - MELXI XAROPE
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41,00 (Quarenta e Um Reais).

Item: 00106 - MIOFLEX
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,85 (Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00107 - MIOSAN
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45,50 (Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00108 - MUD CR
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,10 (Doze Reais e Dez Centavos).

Item: 00109 - NISULID DISP
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais).

Item: 00110 - NOCILIN COMP CQ 21
Quantidade: 250,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Item: 00111 - NOOTRON
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 33,00 (Trinta e Três Reais).

Item: 00112 - NOTUSS XP AD
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,00 (Dezessete Reais).

Item: 00113 - NOTUSS XP PED
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,00 (Treze Reais).

Item: 00114 - NUTRICAL D
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00115 - ONCILON ORABASE
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,50 (Dezesseis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00116 - OTOSPORIM GTS
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,00 (Onze Reais).

Item: 00117 - OTOSSYNALAR GTS
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,80 (Seis Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00118 - PANTOCAL 40
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 123,00 (Cento e Vinte e Três Reais).

Item: 00119 - PARAQUEIMOL
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,00 (Dezenove Reais).

Item: 00120 - PERCOF XPE
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,00 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00121 - PHOSFO ENEMA
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,00 (Treze Reais).

Item: 00122 - PRELONE 3MG 60ML SUSP
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,00 (Dezenove Reais).

Item: 00123 - PROCTO GLYVENOL POMADA
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,50 (Vinte e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00124 - PROCTYL POMADA
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00125 - PROCTYL SUSP
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais).

Item: 00126 - PROFLAN 100MG C 12 COMP
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 47,00 (Quarenta e Sete Reais).

Item: 00127 - PROTOVIT GOTAS
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,00 (Quatorze Reais).

Item: 00128 - PURAM T 175
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,00 (Dezenove Reais).

Item: 00129 - REDOXON 1 G
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,00 (Quatorze Reais).

Item: 00130 - REDOXON 2 G
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: J BATISTA - ME, C.N.P.J. nº 13.851.990/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,00 (Dezoito Reais).

Item: 00131 - RINOSSORO GOTAS
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9,90 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00132 - SEKI XAROPE
Quantidade: 24,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00133 - SELENE COMP C/21
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 22,00 (Vinte e Dois Reais).
Item: 00134 - SELOKEN 100 MG C/20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,00 (Vinte e Três Reais).

Item: 00135 - SOMALGIN CARDIO 100 C/32
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,50 (Dezoito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00136 - SONIN XP
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: CASCIMIRO FRANCISCO NETO - FARMACIA ALMEIDA, C.N.P.J. nº 08.495.905/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,00 (Oito Reais).

Item: 00137 - SUPLAN COMP
Quantidade: 90,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 54,00 (Cinquenta e Quatro Reais).

Item: 00138 - SUPLAN SOL
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30,00 (Trinta Reais).

Item: 00139 - SUSTRATE (PROPATILNITRATO) 10MG COMP SUBLINGUAL CX C/30 COMP
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

Item: 00140 - TANDRILAX COMP C/15
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,80 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00141 - TARGIFOR C
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 28,50 (Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00142 - TENADREN 40MG 25MG C/30
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10,00 (Dez Reais).

Item: 00143 - TROK N CREME 10G
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: TUBO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,00 (Treze Reais).

Item: 00144 - TROPINAL GOTAS
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: FRASCO
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18,00 (Dezoito Reais).

Item: 00145 - VERTIX COMP C/50
Quantidade: 48,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016

Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,00 (Vinte e Sete Reais).

Item: 00146 - VERTIZINE D
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 63,00 (Sessenta e Três Reais).

Item: 00147 - VI FERRIN COM C/60
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 01/12/2016
Homologado para: FARMACIA PADRE CARLOS LTDA ME, C.N.P.J. nº 09.402.009/0002-84, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais).

Riacho da Cruz/RN, 01 de dezembro de 2016.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:EEF0025E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N.º 0/2016-00375

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00375, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a confecção de roupas (regatinhas) personalizadas destinadas a semana do bebê, pelo valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Riacho da Cruz - Rn, 25 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:B94AD1B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA N.º 0/2016-00375

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) LIANKA JOAQUINA DE MELO FORTE FERNANDES, referente à confecção de roupas (regatinhas) personalizadas destinadas a semana do bebê.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Riacho da Cruz - Rn, 25 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:B12CF7E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N.º 0/2016-00376

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00376, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a confecção de bolo infantil temático para a Semana do Bebê, pelo valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 25 de Novembro de 2016

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5E9E2258

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA N.º 0/2016-00376

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) IZABEL CRISTINA DIOGENES PINTO NEGREIROS, referente à confecção de bolo infantil temático para a Semana do Bebê.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Riacho da Cruz - Rn, 25 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:FFE90958

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA N.º 0/2016-00377

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2016-00377, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando os serviços de médico plantonista, atendendo no Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho nos dias 03 de 04 de dezembro de 2016, pelo valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 30 de novembro de 2016.

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:844721BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA N.º 0/2016-00377

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JÉSSICA BEZERRA DINIZ DANTAS, referente à serviços de médico plantonista, atendendo no Hospital Maternidade Vicente do Rêgo Filho nos dias 03 de 04 de dezembro de 2016.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Riacho da Cruz - Rn, 30 de Novembro de 2016

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:FC9870D7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO FINAL

MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, TORNA PÚBLICO QUE A LICITANTE VENCEDORA DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE EVENTOS (SONS, PALCOS, BANHEIROS, GERADORES, MESAS, CADEIRAS E ISOLAMENTOS), PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES NATALINAS DOS FUNCIONÁRIOS REVEILLON DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, FOI A EMPRESA JOÃO BATISTA LOPES DE SOUZA – ME, CNPJ: 01.054.918/0001-86, NOS ITENS 01,02,03,04,07,08 E 09. OS ITENS 05 E 06 FORAM CONSIDERADOS DESERTOS POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:68572DAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO
CNPJ: 01.612.393/0001- 57

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016, NO DIA 15/12/2016, ÀS 10:00 HORAS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS E DE GERADORES, PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES NATALINAS DOS FUNCIONÁRIOS RÉVEILLON DESTE MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN, UMA VEZ QUE FORAM ITENS CONSIDERADOS DESERTOS POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:37160671

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.....: 20160170

CONTRATO Nº.....: 20160170
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28110001/16
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O).....: JOSE REGIVAN FERREIRA DA SILVA,
OBJETO.....: contratação dos serviços de decorador para fazer ornamentação natalina na Praça Miguel de Moura, Praça de Eventos, Pórtico e Praça Publica Francisca Umbelino do Conjunto Santa Rosa na sede do município de Ruy Barbosa
VALOR TOTAL.....: R$ 7.835,00 (sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0301.041220007.2.004 Manutenção da Sec. Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 7.835,00
VIGÊNCIA.....: 01 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:861820E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112106/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. WODEN LUÍS PEREIRA DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 524, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN, no dia 20 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 21 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:A99976C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112404/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder 01 (uma) diária no valor de 80,00 (Oitenta reais) ao Sr. WODEN LUÍS PEREIRA DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 524, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital Walfredo Gurgel, na cidade de Natal/RN, no dia 24 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 24 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:DD80A335

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112501/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. ERISVAN RODRIGUES DA SILVA, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 298, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital Luiz Antônio - LIGA, na cidade de Natal/RN, no dia 25 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 25 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
Prefeita

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:B8C69EBC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112801/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) a Sra. MARIA CEZARINA CARLOTA, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. Nº 166, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN, com objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital Maternidade Almeida Castro, na cidade de Mossoró/RN, no dia 27 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:40F31FCB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112802/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. ADAILTON DAMASCENO, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 326, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN, com objetivo de transportar paciente para tratamento especializado de urgência no Hospital Maternidade Almeida Castro, na cidade de Mossoró/RN, no dia 27 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:BF015F9A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112803/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. CLÉBIO MANOEL SOARES, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 292, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para realização de retorno no (a) Clínica Angio Cárdio, na Cidade de Natal/RN, no dia 28 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:4D41E21C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112803/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) ao Sr. CLÉBIO MANOEL SOARES, servidor deste município, ocupante do cargo de motorista, com mat. Nº 292, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Natal/RN, com objetivo de pegar/transportar paciente para realização de retorno no (a) Clínica Angio Cárdio, na Cidade de Natal/RN, no dia 28 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:4C6E98E8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 112804/2016

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Nº 213 de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais) a Sra. MARIA CEZARINA CARLOTA, servidora deste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com mat. Nº 166, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Para custear despesas com alimentação durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Mossoró/RN, com objetivo de acompanhar paciente para atendimento especializado de urgência no (a) Hospital Maternidade Almeida Castro, na cidade de Mossoró/RN, no dia 28 de novembro de 2016.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 28 de novembro de 2016.

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACÊDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:1DFD3DBD

GABINETE DA PREFEITA
OFÍCIO Nº 188/2016 – PMSM/GP

Ao Senhor
Eudes Oliveira Cunha
Gerente da Agência do Banco do Brasil
Rua Manoel Antônio de Macedo, 100, Centro
59520-000 - Santana do Matos/RN

Assunto: Solicita a abertura de conta corrente.

Senhor Gerente,

Dirigimo-nos a V. S.a para solicitar abertura de conta corrente junto a essa instituição financeira, com a finalidade de depositar vencimentos destinados a Construção de uma Quadra de Esportes na Comunidade do Mineiro da Barra, Zona Rural, neste Município.
A referida conta será movimentada, **por meio de assinatura escrita e/ou digital em conjunto**, pelas servidoras: **Lardjane Ciriaco de Araújo Macedo** – Prefeita Municipal – inscrita no CPF sob o número 031.448.704-20 e portadora da cédula de identidade n.º 1566049 SSP/RN e **Maria do Socorro de Arruda Cavalcanti** - Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Administração - inscrita no CPF sob o número 626.769.977-34 e portadora da cédula de identidade n.º 591.574 SSP/RN. À elas foram delegadas os poderes a serem cadastrados de: emitir cheques; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitações; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgate/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senha; efetuar pagamento por meio eletrônico; efetuar transferência por meio eletrônico; efetuar movimentação financeira no RPG; consultar contas/aplicações programa repasse recur; liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência para a mesma titularidade-m; encerrar contas de depósito; consultar obrigações do débito direto autorizado; assinatura individual e/ou em conjunto.
Para facilitar a identificação e o manuseio da conta, pedimos que seja especificada sua finalidade no título ou onde consta o nome do cliente. Nesse sentido, sugerimos o nome PMSM - CONST QUADRA MINEIRO.

Santana do Matos/RN, 01 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

LARDJANE CIRIACO DE ARAÚJO MACEDO
CPF: 031.448.704-20
Prefeita do Município de Santana do Matos/RNb

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:ADEDCABB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 214/2016

PORTARIA Nº 214 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Alexandre Lima dos Santos**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 130053-9, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Esporte**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:14342C65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2016

PORTARIA Nº 215 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Laércio Justino de Medeiros**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 130145-4, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:7D86F390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2016

PORTARIA Nº 216 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria de Fátima dos Santos Costa**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130065-2 ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:47DD835C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 217/2016

PORTARIA Nº 217 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria de Lourdes dos Santos**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130049-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:28FBA201

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2016

PORTARIA Nº 218 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Maria José Batista de Morais Gomes**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130024-5 ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:A1C45B4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2016

PORTARIA Nº 219 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **Marinalva de Almeida Cabral Santos**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130019-9 ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-rn, em 25 de Novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:0D7810F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2016

PORTARIA Nº 220 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **KENNEDY BEZERRA DE AZEVEDO**, pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, Matrícula nº 130202-9, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** 1/3 (um terço) de férias, referente ao período aquisitivo 2015/2016**.**
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:7288BFDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2016

PORTARIA Nº 221 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de 1/3 (um terço) de férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **EDICLEIDE MARIA DOS SANTOS**, Matrícula nº 130205-7 pertencente ao Quadro Efetivo dos Servidores Públicos Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, licença para o gozo de Férias no período de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:0CF40FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2016

PORTARIA Nº 222 DE 25 NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **Alexandre de Medeiros Oliveira**, Matrícula nº 130205-1, ocupante do cargo de Gari lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo 2015/2016.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:308BEF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2016

PORTARIA Nº 223 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **FABIANA PEREIRA DE SOUZA**, pertencente ao Quadro dos Servidores Comissionados, Matrícula nº 130197-7 ocupante do cargo de Assessor Jurídico, lotada na Procuradoria Municipal**,** licença para o gozo de Férias no período de 01/11/2016 a 30/11/2016, referente ao período aquisitivo 2014/2015.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:5C70197D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2016

Edital de convocação de classificados-aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2014 da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – RN
O Município de Santana do Seridó - RN, por seu representante legal, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público ao provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo do município, através da Portaria Municipal Nº 001/2015 de 06 de janeiro de 2015, publicada na edição nº 1322 do Diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, em 08 de janeiro de 2015. E em conformidade com a Resolução 008/2012 do TCE.
Considerando: o prazo limite para apresentação de documentos venceu em 26/11/2016, portanto declaro vacância do decimo sexto lugar para a vaga de MOTORISTA.
RESOLVE:
1 – CONVOCAR o candidato relacionado no ANEXO I deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Nilton Ginane, 14, neste Município de Santana do Seridó - horário de 8:00 às 12:00h, munido de documento de identidade original com foto, oportunidade em que apresentará declaração, por escrito, se aceita, ou não, tomar posse no cargo para o qual concorreu no Concurso Público 001/2014
2 – O não pronunciamento do convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento da convocação por correspondência, permitirá à Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN convocar o próximo candidato habilitado.
3 – Os documentos que comprovem os requisitos básicos para a investidura do cargo serão exigidos diante da apresentação da declaração de interesse para assumir o cargo pretendido.
4 – A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no prazo de até 30 (dias) contados da publicação da nomeação do Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.
5 – Será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer neste prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Santana do Seridó – RN, convocar o próximo candidato aprovado.

Santana do Seridó – RN, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Município

ANEXO I

CARGO: 05 □ MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	CASSIFICAÇÃO	NOTA	DATA DE NASCIMENTO
0907018	WELLINTON FERREIRA DA SILVA	00020	663,00	18/07/1984

Santana do Seridó – RN, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Município

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:398F0145

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 18/2016

O Pregoeiro do Município de São Bento do Norte/RN, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XX, da Lei 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e de acordo com o resultado final do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 18/2016, tipo Menor Preço Por Item, ADJUDICA os objetos cujo objeto é a aquisição de bombonas de água mineral e gás de cozinha de 13 quilos, conforme o resultado da licitação na forma abaixo.

AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA- CNPJ: 04.839.900/0004-20 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R$ 21.540,00 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta reais)**

São Bento do Norte/RN, 01 de dezembro de 2016.

TULIO ANDERSON XAVIER OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Túlio Anderson Xavier Oliveira
Código Identificador:83558C43

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO/PMSJS/RN nº 065/2016– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição de materiais destinados à ornamentação natalina do Município de São João do Sabugi/RN, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO FORNECEDOR: ANTONIO DE ARAÚJO AMORIM EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ n° 02.445.490/0001-65, perfazendo o valor total de R$ 2.397,00 (dois mil, trezentos e noventa e sete reais).

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosa Araújo de Medeiros
Código Identificador:C0E942A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2016/ DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN. CONTRATADA: Empresa NACIONAL VEÓCUÇ E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.770.238/0001-57. OBJETO: Aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo “Amarok”, marca Volkswagen, de placa QGP 1553-RN, pertencente à Municipalidade. VALOR: R$ 1.521,69 (Hum mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos). RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, FMS e Receita Tributária Municipal. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, de

21.06.1993 e suas alterações. DATA: 29 de novembro de 2016. ASSINATURAS: Sione Ferreira de Souza Oliveira/Prefeita Municipal e NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA/Contratada.

São José do Campestre/RN, em 29 de novembro de 2016.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:8C9824EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP Nº. 051/2016

Em mãos o presente procedimento de licitação n.º 051/2016 realizado através da modalidade Pregão, tendo por objeto a escolha de proposta(s) mais vantajosa(s) para Objeto Registro de preço para a futura aquisição de papel ofício A4, conforme termo de referência, uma vez que, de acordo com os documentos constantes do referido processo e com base no parecer jurídico apenso, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor, não havendo subjudice recursos de contestação, hei por bem HOMOLOGAR o presente procedimento.

ASSIM, nos termos da legislação vigente que regula a matéria ora tratada, fica o Processo de Licitação na modalidade Pregão inicialmente identificado, HOMOLOGADO, em favor de: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 07.610.338/0001-04 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil quinhentos reais). Conforme segue detalhado:

M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
001	Papel ofício xerográfico A4 210 x 297 mm 75g na cor branca	RESMA	2500	21,00	52.500,00
					52.500,00

São Miguel/RN, 01/12/2016.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:7837BF6E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO Nº 051/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2016

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro - São Miguel/RN - CEP: 59.920-000, neste ato representada pelo Sr DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito, e a(s) Empresa(s):

Item	Nome/Razão Social	C.N.P.J. / C.P.F.
1	M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP	07.610.338/0001-04

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 3.931, de 19 de setembro de 2001, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 051/2016, **RESOLVEM** registrar os preços para contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o registro de preços para **Registro de preço para a futura aquisição de papel ofício A4, conforme termo de referência**.

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 051/2016, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, conforme Decreto 3.931/2001.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irreajustáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de São Miguel não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA
DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de São Miguel e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA
DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA
DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
001	Papel ofício xerográfico A4 210 x 297 mm 75g na cor branca	RESMA	2500	21,00	52.500,00
					52.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de São Miguel/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Miguel/RN, 01 de DEZEMBRO de 2016.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário da SAFIN

Assinaturas dos Licitantes			
Proponente	**Representante**	**C.P.F.**	**Assinatura**
M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP	ALLAN KENNES DIÓGENES RÊGO	053.474.224-67	

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:12352BDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2016 MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA, REF: RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: ENCO – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA RECORRIDA: PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2016
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços delimpeza pública, coleta domiciliar, coleta de volumosos, varrição manual de vias, capinação e catação, destinado à sede do Município de São Paulo do Potengi/RN, distritos e assentamentos (Assentamento Cachoeirinha e Assentamento Pedra Branca, Comunidades de Lagoa do Canto, Cabaço, Oiteiros, Curicaca, Lagoa Comprida e Barra de Santo Estevam).
REF: RECURSO ADMINISTRATIVO
RECORRENTE: ENCO – ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
RECORRIDA: PRESIDENTE DA CPL

Do exame procedido por esta Eg. Comissão, restou comprovado que, cotejando as manifestações da lavra da recorrente com o parecer jurídico, restou comprovado que: conhecemos do recurso interposto pela empresa **ENCO – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA** para no mérito negar provimento ao pedido da Recorrente para que seja mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação que considerou vencedora a empresa **SÃO PAULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de dezembro de 2016.

ROSELMA REGINA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:D86799B0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
PORTARIA N° 171, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016. (*)
REPUBLICADO PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – no uso das atribuições a que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER a servidora pública municipal efetiva senhora FÁTIMA LARISSA PEREIRA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 114 da Lei Municipal Nº 209/1960, Estatuto do Servidor Municipal de São Tomé/RN, a Concessão de LICENÇA PRÊMIO ESPECIAL.

Art. 2°. Fica compreendido o período de Licença Prêmio Especial no período de 26 de dezembro de 2016 a 26 de março de 2017.

Art. 3°. O(a) servidor(a) deverá se apresentar ao seu local de trabalho no primeiro dia útil após o fim da Licença Prêmio.

Art. 4°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LEIA-SE.
CIENTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Tomé/RN, em, 1º de dezembro de 2016.

GUTEMBERG PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Constitucional
São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:042700C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010 / 2016-GS

São Vicente – RN, 30 de novembro de 2016.

Concede diária(s) a ANDRE LUIZ SALES SOARES DE MARIA e dá outras providencias.

A SECRETARIA MUNCIPAL DE FINANÇAS DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeiro de 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 02 (duas) Diárias ao servidor **ANDRE LUIZ SALES SOARES DE MARIA**, Mat. **807**, ocupante da função de **CONTROLADOR GERAL,** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN,** a fim de **participar de evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, através da Escola de Contas Severino Lopes, com a seguinte programação: "Encontro com Gestores Públicos Municipais: Encerramento e Transição de Mandato 2016/2017", a ser realizado na Escola de Governo Dom Eugênio de Araújo Sales – BR 101 KM0 – Centro Administrativo, Natal/RN, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2016,** conforme Comprovante(s) em anexo, totalizando o valor de **R$ 300,00 (Trezentos reais)**.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:13EE6942

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 323/2016, DE O1 DE DEZEMBRO DE 2016

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO"

O Prefeito do Município de São Vicente/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado,

RESOLVE:

Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com proventos integrais, referentes à última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, em favor da servidora **Maria Aparecida Medeiros Cruz**, brasileira, solteira, Identidade n.º 406.358 – SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob n.º 241.635.974-68, titular do cargo de Auxiliar administrativo, matrícula n.º 0000125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nos termos do art. 35, I, II e III da Lei Complementar Municipal n°. 008/2013; e no art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005. O valor do citado benefício será equivalente ao vencimento básico e o adicional por tempo de serviço (quinquênio), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do primeiro, tendo como base legal o art. 143, III da Lei n° 258 de 27 de maio de 1998.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2016.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF 878.356.574-49

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:8FD2EDE9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE - IPSV
PORTARIA Nº 324, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

"CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE"

O Prefeito do Município de São Vicente/RN, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.° 54 da Lei Municipal n.º 008, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência

Social do Município e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPSV, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor da Sra. **Rita Gundim de Medeiros**, RG n.º **813.211**, 2ª via - SSP/RN, inscrita no CPF n.º **490.302.644-20**, titular do cargo de ASG, matrícula n.º 0000166, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo; com fundamento nos arts. 17 e 39 da Lei Complementar Municipal n° 008/2013 e no art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São Vicente/RN, 01 de dezembro de 2016.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CPF 878.356.574-49

Publicado por:
Ires de Fatima Gomes D. Araujo
Código Identificador:E5AA149F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 29/2016- GS

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Novembro de 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 61/2009 – Plano de Carreira Cargos e Salários do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar MARIA CRISTINA DA SILVA BEZERRA, matrícula 0604 pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal no Cargo de Professor P III – I, 30 horas semanais de acordo com a Lei 61/2009, de 10 de Dezembro de 2009, art. 11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA LUIZA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:A56AFCF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 30/2016- GS

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Novembro de 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 61/2009 – Plano de Carreira Cargos e Salários do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar FRANCISCO ANTONIO FILHO, matrícula 1232 pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal no Cargo de Professor P III – I, 30 horas semanais de acordo com a Lei 61/2009, de 10 de Dezembro de 2009, art. 11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA LUIZA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:7902F36F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31/2016- GS

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Novembro de 2016.

A Secretária Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 61/2009 – Plano de Carreira Cargos e Salários do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar ALDO SOARES DA SILVA, matrícula 0059 pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal no Cargo de Professor P III – J, 30 horas semanais de acordo com a Lei 61/2009, de 10 de Dezembro de 2009, art. 11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA LUIZA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:D4D65BED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 32/2016- GS

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Novembro de 2016

A Secretária Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 61/2009 – Plano de Carreira Cargos e Salários do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar IRANETE PEREIRA DA SILVA, matrícula 0091 pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal no Cargo de Professor P I – I, 30 horas semanais de acordo com a Lei 61/2009, de 10 de Dezembro de 2009, art. 11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA LUIZA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:27670F34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 33/2016- GS

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Novembro de 2016

A Secretária Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 61/2009 – Plano de Carreira Cargos e Salários do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar SILVIA CRISTIANE BARBOSA DE SENA, matrícula 0067 pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal no Cargo de Professor P II – I, 30 horas semanais de acordo com a Lei 61/2009, de 10 de Dezembro de 2009, art. 11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA LUIZA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:F65EF025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 34/2016- GS

Senador Georgino Avelino/RN, 28 de Novembro de 2016

A Secretária Municipal de Educação de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 61/2009 – Plano de Carreira Cargos e Salários do magistério público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar MARIA HELENA BARBOSA DE SENA, matrícula 0071 pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal no Cargo de Professor P III – I, 30 horas semanais de acordo com a Lei 61/2009, de 10 de Dezembro de 2009, art. 11.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

ROSÂNGELA LUIZA SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:C57438ED

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130074

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144, Centro, representado por EDVAL BEZERRA DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARCOS ADRIANO COSTA - ME, inscrito(a) no CNPJ 05.354.288/0001-16, com sede na RUA PRINCESA LEOPOLDINA,3401, CANDELARIA, Natal-RN, CEP 59065-100, representada por MARCOS ADRIANO COSTA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2016, nos termo do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2013 Atividade 1201.041210001.2.083 Manut.da Secr.de Trib.e Arrecadação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 31 de Outubro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37
CONTRATANTE

MARCOS ADRIANO COSTA - ME
CNPJ 05.354.288/0001-16
CONTRATADO(A)

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:C4CDD973

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2016 - PROCESSO Nº. 01120001/16

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra de São Bento/RN, nomeado pela Portaria n.º 057/2016 de 18 de outubro de 2016; torna público o Pregão Presencial nº. 013/2016 - SRP, com o objetivo de **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Registradores Eletrônicos de Ponto – REP; acompanhado de software para no mínimo 200 funcionários, (sistema biométrico devidamente instalado e configurado), com treinamento a equipe responsável e assistência técnica local, conforme especificações dispostas no Termo de Referencia - anexo I deste edital.** Os envelopesrelativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia **14 de dezembro de 2016** a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra de São Bento, sito a Praça Salviano Gomes Crizanto, 186 – Centro – Serra de São Bento/RN. O Edital contendo maiores informações será entregue pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, e Esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmsaobento@gmail.com ou pelo telefone (84) 3289-0128.

Serra de São Bento/RN, em 01 de dezembro de 2016.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro.

Publicado por:
Gisélia Maria de Freitas
Código Identificador:34C01114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

EDITAL Nº 002/2016

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel/RN, Sra. MARIA ELISÂNGELA DA CUNHA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e convoca a comunidade em

geral para participar da Audiência Pública, sobre apresentação do "PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE" do Município de Serra do Mel, através do Sistema Único de Saúde – SUS, no TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2015, PRIMEIRO E SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2016, em cumprimento ao disposto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2016, às 10h00min horas na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Colono Severino Lazaro da Costa nº S/N, CEP. 59663-000, Centro, Serra do Mel/RN.

Serra do Mel/RN, Em 28 de novembro de 2016.

MARIA ELISÂNGELA DA CUNHA BEZERRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:F4481F81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160171 PP 36/2016

O Município de SERRA DO MEL, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.876.864/0001-13, com sede na VILA RIO GRANDE DO NORTE, representado por MARIA ELIZÂNGELA DA CUNHA BEZERRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARCOS PEÇAS E SERVIÇO, inscrito(a) no CNPJ 13.587.523/0001-28, com sede na Rua José Samuel Bezerra, Vila Brasília, Serra do Mel-RN, CEP 59663-000, representada por MARCOS JOSÉ RIBEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 4.462,50 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 22.312,50(vinte e dois mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DO MEL - RN, 01 de Dezembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL CNPJ(MF) 13.876.864/0001-13
CONTRATANTE

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:9BF85234

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20160170 PP 36/2016

O Município de SERRA DO MEL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, com sede na Antonio Ferreira de Oliveira, representado por FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e MARCOS PEÇAS E SERVIÇO, inscrito (a) no CNPJ 13.587.523/0001-28, com sede na Rua José Samuel Bezerra, Vila Brasília, Serra do Mel-RN, CEP 59663-000, representada por MARCOS JOSÉ RIBEIRO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SERRA DO MEL - RN, 01 de Dezembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
CNPJ(MF) 12.755.971/0001-20
CONTRATANTE

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:DFC4F39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16051302/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço destinado a contratação de pessoa jurídica especializada visando à execução dos serviços médicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel/RN
VENCEDOR: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ:14.775.280/0001-14
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09 de junho de 2016
Circunstanciado pela ata o PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, vem: ADJUDICAR o resultado da Licitação - Pregão Presencial n.º 034/2016, à Empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, haja vista que foram as melhores propostas apresentadas ao município, no valor total de R$ 1.634.300,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

Serra do Mel/RN, em 09 de junho de 2016

KASSANDRO GALENO DANTAS DE ALENCAR MARTINS
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN

Publicado por:
Jose Fabio Pereira dos Santos
Código Identificador:2A53F4C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16051302/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preço destinado a contratação de pessoa jurídica especializada visando à execução dos serviços médicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel/RN.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ:14.775.280/0001-14

Circunstanciado pela ata e adjudicação apresentada pelo Pregoeiro da Prefeitura do Município de Serra do Mel, venho HOMOLOGAR o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16051302/2016, à Empresa SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, CNPJ:14.775.280/0001-14, vencendo com o menor valor por lote licitado, haja vista que foram as melhores Propostas apresentadas ao município, no valor total de R$ 1.634.300,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil e trezentos reais).

Serra do Mel/RN, em 09 de junho de 2016.

MARIA ELIZÂNGELA DA CUNHA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fabio Pereira dos Santos
Código Identificador:D0DBEB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO N° 20160147 PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 16051302/2016

CONTRATO Nº.....: 20160147

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PP 034/2016-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL

CONTRATADA(O).....: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA

OBJETO.....: Registro de preço destinado a contratação de pessoa jurídica especializada visando a execução dos serviços médicos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel/RN

VALOR TOTAL.....: R$ 1.634.300,00 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos reais)

VIGÊNCIA.....: 09 de Junho de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Junho de 2016

MARIA ELIZÂNGELA DA CUNHA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Fabio Pereira dos Santos
Código Identificador:20298641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0110/2015 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. **CONTRATADA**: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP, CNPJ Nº 12.368.484/0001-05, com sede à Rua Antônio Fernandes Sobrinho, S/N, Pedro Salustino, Picuí-PB. **OBJETO**: O presente instrumento tem por objetivo a dilatação do prazo da vigência do terceiro termo aditivo do contrato original por mais 90(noventa) dias, com fulcro no art. 57, § 1.°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações subsequentes, para que não haja prejuízo com a descontinuidade contratual. Base legal: Lei n° 8.666/1993.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Julio Batista de Araújo Neto
Código Identificador:B0310169

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0482/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Caicó/RN	29 de Novembro de 2016	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 29 de Novembro de 2016, com o objetivo de: Conduzir o paciente Pablo Davi Dantas da Silva ao Hospital Regional (SESP), no veículo Saveiro (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para atendimento de URGÊNCIA, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Novembro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:5CC44EF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0483/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Natal/RN	01 de Dezembro de 2016	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 01 de Dezembro de 2016, com o objetivo de: Conduzir os pacientes G. S. F., I. D. V. G., Luciene G. da S. Batista e Marina M. de Faria ao CRI, à AMICO, ao HUOL e à Liga Cecan, respectivamente, no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para atendimentos especializados, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Novembro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:18AC40BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0484/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Natal/RN	01 de Dezembro de 2016	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 01 de Dezembro de 2016, com o objetivo de: Conduzir os pacientes Geraldo Salviano de Souza e João Soares da Silva ao HUOL e à Liga Cecan, respectivamente, no veículo Strada (modelo CD), de placa OVZ-8280, para atendimentos especializados, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Novembro de 2016.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:B9F3A5FF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0184/2016

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CHEFE DE GABINETE CIVIL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS**
Cargo/Função:	Prefeito Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (meia)	Natal/RN	01 de Dezembro de 2016	300,00	150,00
TOTAL				150,00

	Diárias com pernoite
x	Diárias sem pernoite

Descrição do objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 01 de Dezembro de 2016, com objetivo de: Ir à Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) tratar de assuntos de interesse do Município, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de Novembro de 2016.

JANNY LAURA ARAÚJO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete Civil

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:17D935EF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0185/2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FABIANA CARLOS BATISTA**, matrícula nº 1249, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 056.700.834-74, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.425.874 - SSP/RN, para exercer, junto ao Município de Serra Negra do Norte/RN, o cargo em comissão de **COORDENADORA DE NÚCLEO RURAL**, lotada no Gabinete Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 01 de Dezembro de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:B8DA0B7B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0186/2016

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, **PAULA NATALY DANTAS BATISTA**, matrícula nº 1239, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas/CPF nº 106.017.734-03, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.688.970 - SSP/RN, do cargo em comissão de **COORDENADORA DE PLANEJAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 01 de Dezembro de 2016.

ALYSSON MOISÉS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:BB19E34E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 0001/2016*

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DOS CENTROS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovados os Regimentos Internos do Centro Municipal de Ensino Rural, do Centro Educacional Infantil Dr. Ruy Pereira dos Santos, da Escola Municipal Arhephio Bezerra da Cunha, da Escola Municipal Coronel Mariz e da Escola Municipal Hermes Furtunato dos Santos, na forma dos anexos desta presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de Novembro de 2016.

GILMAR ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

ANEXOS

REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO RURAL

TÍTULO I
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 1º. O Centro Municipal de Ensino Rural – CEMER faz parte da rede pública municipal é regido técnico e administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, sua entidade gerenciadora, tendo o Governo Municipal de Serra Negra do Norte com mantenedor, em atendimento à legislação vigente.
Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar do CEMER é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º. O CEMER integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Dr. Geraldo Mariz, 91 – Centro - Serra Negra do Norte-RN, e é vinculado pedagógica e administrativamente à área do ensino e aos seus respectivos setores.
Art. 3º. O CEMER foi criado pela Lei Municipal nº 422/2007, de 08 de outubro de 2007.
Art. 4º. O CEMER tem sob sua responsabilidade os Estabelecimentos de Ensino abaixo relacionados:
I – E.M. Barra de São Pedro – Com. Barra de São Pedro;
II – E.M Capitão Josué – Sítio Saudade;
III – E.M. Romão Garcia de Araújo – Sítio Entre Serras;
IV – E.M. Leandro Clementino de Faria – Sítio Pintado;
V – E.M. Manoel Mariz – Faz. Solidão;
VI – E.M. Com, Antônio Álvares Mariz – Sítio Arapuá.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 5º. A educação promovida pelos Estabelecimentos de Ensino do CEMER será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em uma coparticipação de responsabilidade entre o Estado e a família.
Art. 6º. O ensino nos Estabelecimentos de Ensino do CEMER será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - gestão democrática e participativa;
VI - valorização do profissional da educação;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII - valorização da experiência extraescolar;
IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7ºO CEMER, através de seus Estabelecimentos de Ensino, oferecerá às comunidades rurais as seguintes etapas de atendimento educacional:
§ 1º A Educação Infantil – Pré-escolar (Níveis IV e V), primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a reflexão através da compreensão do ambiente natural, social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores na busca de formação para o exercício pleno e consciente da cidadania:
I - o Ensino Fundamental e a Educação infantil serão organizados em salas multietapas (Educação infantil/Ensino Fundamental) ou multianuais (1º ao 5º anos) e terá duração de nove anos, compreendendo, anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e

oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;
II - o Ensino Fundamental e a Educação Infantil serão ministrados, em tempo parcial, o horário de funcionamento ficará a critério do sistema de ensino, respeitando as especificidades da comunidade local.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 8ºA Educação Especial destina-se a apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os atendimentos educacionais comuns de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, na pré-escola da educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
I - considera-se educando com necessidades educacionais especiais todo e qualquer aluno que:
a) apresentar acentuada dificuldade de aprendizagem e/ou limitações, temporárias ou permanentes vinculados ou não a causas orgânicas específicas e as relacionadas a disfunções, deficiências ou condições socioambientais;
b) manifestar condutas típicas de síndromes, com alteração de quadro neurológico, psicológico ou psiquiátrico, com déficit cognitivo sensorial ou físico que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares;
c) apresentar dificuldade de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
d) apresentar altas habilidades/superdotação e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos e atitudes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Os Estabelecimentos de Ensino do CEMER serão regidos:
I - pela legislação de ensino vigente e aplicável;
II - por este Regimento Escolar;
III - pelas normas internas;
IV - por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.
Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino poderão, com a participação do Conselho Escolar, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.
Art. 10.O Estabelecimento de Ensino é uma unidade de ensino e aprendizagem integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.
Art. 11. Os Estabelecimentos de Ensino funcionarão em dois turnos: manhã e tarde, com frequência mista de alunos por turma, conforme os anos:
I – Pré-escolar (Níveis IV e V) – mínimo de 10 e máximo de 25 alunos;
II – 1º ao 3º anos do Ensino Fundamental – mínimo de 10 e máximo de 25 alunos;
III – 4º e 5º anos do Ensino Fundamental – mínimo de 10 e máximo de 30 alunos.
Art. 12. Quando o quantitativo de alunos para formação de turmas não atingir o mínimo exigido no artigo anterior, o Estabelecimento de Ensino deverá comunicar ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13. EDUCAÇÃO ESPECIAL -As classes especiais poderão funcionar em caráter extraordinário e temporário, com o mínimo de dois e o máximo de oito alunos, respeitando as normas complementares do respectivo sistema de ensino municipal. educandos que apresentem necessidades educacionais especiais
Art. 14. MAIS EDUCAÇÃO -funcionará no contra turno, devidamente autorizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
Art.15.A duração do tempo escolar será de 4 horas.
Parágrafo único. O Estabelecimento de Ensino poderá adotar a quantidades de horas diárias inferior ao que determina o *caput* deste artigo, porém, deverá cumprir calendário com mais de duzentos dias letivos, a fim de atender às oitocentas horas previstas na legislação de ensino vigente.
Art.16. A implantação de qualquer nível, curso, modalidade de ensino e organização curricular diferenciada deverá ter aprovação do setor competente da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Conselho Municipal de Educação.
Art.17.A estrutura física dos Estabelecimentos de Ensino, além de possuir espaços padronizados, deverá atender também os itens relacionados a seguir:
I - salas de aulas adequadas à realidade regional;
II - espaço para lazer, recreação e aulas de educação física;
III - sala de leitura (biblioteca, laboratório de informática e sala de recursos audiovisuais);
IV – refeitório.
Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Ensino já construídos promoverão a adequação de sua estrutura física às novas exigências contidas neste Regimento.
Art. 18. Para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, o estabelecimento deverá oferecer salas com recursos necessários e ensino com professor itinerante de acordo com as especificidades individuais e as características de aprendizagem de cada aluno.
Art. 19. Os Estabelecimentos de Ensino deverão ser construídos observando-se os requisitos básicos de adequação do prédio às condições climáticas da região.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 20.O CEMER será assim constituído:
I – gerente de ensino rural;
II - conselho escolar;
III – supervisor educacional;
IV - docente;
V - discente;
VI – serventes e merendeiras.
Parágrafo único. Os Estabelecimentos poderão dispor, com autorização da Secretaria Municipal de Educação de um professor para a sala multiuso.

SEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE ENSINO RURAL

Art. 21.A administração geral dos Estabelecimentos de Ensino do CEMER estará a cargo do Gerente de Ensino Rural que, juntamente com o Conselho Escolar, deverão definir a Proposta Político-Pedagógica deste, enfatizando sua filosofia e objetivos.
Art. 22.A função da Gerência de Ensino do CEMER será exercida por servidor graduado em Pedagogia, em Administração Escolar, ou pós-graduada, conforme as normas em vigor.
Parágrafo único. Na falta de administradores escolares para exercerem as funções de diretor, poderão exercê-las, a título precário, os profissionais que tiverem outra titulação, conforme a legislação em vigor.
Art. 23.O Gerente de Ensino deverá gerenciar as atividades administrativas e pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino, empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrada à comunidade e condizente com as necessidades da mesma, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica.
Parágrafo Único -O cargo de Gerente de Ensino é de livre indicação do Gestor municipal, sendo nomeado por Decreto e obedecendo aos pré-requisitos das normas internas.
Art. 24. São atribuições do(a) Gerente de Ensino:
I - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as constantes neste regimento e as normas internas dos Estabelecimentos de Ensino;
II - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas diárias estabelecidas;
IV - coordenar a construção e a execução do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;
V - elaborar horários e realizar distribuição das turmas para os professores, conjuntamente com o Supervisor Educacional;

VI - promover o intercâmbio com outros Estabelecimentos de Ensino e a integração deste com a comunidade;
VII - incentivar atividades que possam servir aos fins dos Estabelecimentos de Ensino;
VIII - propiciar ações efetivas nos Estabelecimentos de Ensino, que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo patrimônio público, respeitando-o e conservando-o como bem de todos;
IX - zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino;
X - garantir condições para que os arquivos dos Estabelecimentos de Ensino estejam atualizados e bem conservados;
XI - promover, juntamente com o Supervisor Educacional, sessões de estudos visando o esclarecimento de alunos e funcionários dos Estabelecimentos de Ensino sobre seus direitos e deveres com base neste Regimento;
XII - impedir que pessoas alheias aos Estabelecimentos de Ensino e à rede pública municipal de ensino desempenhem atividades profissionais nas unidades sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;
XIII - coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna dos Estabelecimentos de Ensino;
XIV - garantir condições para a efetivação das avaliações externas promovidas por órgãos governamentais.
XV - coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir sua execução e avaliação;
XVI - manter-se informado sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade, objetivando a atualização do Projeto Político-Pedagógico;
XVII - acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do currículo em vigor, visando à adoção de medidas necessárias a eventuais correções;
XVIII - representar oficialmente o Estabelecimento de Ensino;
XIX - responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;
XX- assinar correspondência e todos os documentos escolares;
XXI - presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas nos Estabelecimentos de Ensino, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;
XXII - implementar as deliberações do Conselho Escolar;
XXIII - prestar contas ao Conselho Escolar das atividades de cunho financeiro desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino;
XXIV - implementar atividades de capacitação de recursos humanos;
XXV - controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes;
XXVI - abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com o Regime Jurídico Único;
XXVII - convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais ao Estabelecimento de Ensino;
XXVIII - dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias no Estabelecimento de Ensino;
XXIX - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino;
XXX - atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior ao pré-estabelecido oficialmente;
XXXI - responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
XXXII - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros;
XXIII - enviar relatório anual de aproveitamento final ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação até noventa dias após o término do ano letivo;
XXXIV - resolver problemas internos dos Estabelecimentos de Ensino, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão central;
XXXV - encaminhar mensalmente ao Juizado da Infância e da Adolescência ou ao Conselho Tutelar de sua Região a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos, regularmente matriculados, que se ausentarem do Estabelecimento de Ensino por mais de três dias no mês, a fim de evitar a evasão e a reprovação, após esgotadas todas as alternativas possíveis de serem executadas pelo Estabelecimento de Ensino, conforme a legislação em vigor;
XXXVI - acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnicas pedagógicas e administrativas;
XXXVII - assinar certificados, diplomas, transferências e demais documentos escolares;
XXXVIII - realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino, observando a legislação vigente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 25.O Conselho Escolar é um organismo consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado aos Estabelecimentos de Ensino, que atua em regime de cogestão participativa junto a estes, visando: aconselhar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino no âmbito interno.
Parágrafo Único: O Conselho Escolar do CEMER será constituído por segmentos representativos das 06(seis) Unidades Escolares que compõe o referido Centro.
Art. 26.O Conselho Escolar terá como finalidades principais:
I - promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática nos Estabelecimentos de Ensino;
II - consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização e as decisões quanto à proposta educativa no Estabelecimento de Ensino.
Parágrafo único. O regular funcionamento do Conselho Escolar obedecerá à legislação em vigor, explicitada em documento próprio.
Art. 27.O Conselho Escolar do CEMER será constituído pelas seguintes categorias:
I - Gerente de Ensino;
II – 01 - supervisor educacional;
III – 06 representantes de professores;
IV – 06 representantes dos funcionários;
V – 06 representantes de pais e/ou responsáveis dos alunos;
VI - representantes da comunidade civil organizada.
Art. 28.O Gerente de Ensino é membro nato do Conselho Escolar.
Art. 29. Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.
Art. 30.O Conselho Escolar terá um Coordenador com o seu respectivo suplente, eleito em sua primeira reunião.
Art. 31. Os representantes eleitos exercerão suas funções no período correspondente a 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) período.
Art. 32. Constitui crime de responsabilidade qualquer ação que crie impedimento ou embaraço a implantação ou regular funcionamento do Conselho Escolar, de acordo com a Constituição Municipal.
Art. 33. Compete ao Conselho Escolar:
I - participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
II - fixar as diretrizes para o processo eleitoral de gestores das unidades de ensino, com base na legislação e normas próprias vigentes;
III - encaminhar o resultado do processo eleitoral dos gestores à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a documentação comprobatória do pleito, respeitando os dispositivos legais e as normas administrativas desta Secretaria;
IV - propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Estabelecimento de Ensino em consonância com os dispositivos legais vigentes;
V - dirimir questões graves que surgirem na comunidade escolar, de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;
VI - deliberar a utilização dos recursos financeiros através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas;
VII - apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;
VIII - apreciar e deliberar sobre aplicação, no Estabelecimento de Ensino, de projetos educacionais;

IX - propor programas especiais para o Estabelecimento de Ensino, sugerindo atendimento psicopedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;
X - participar da elaboração das normas internas que nortearão o cotidiano do Estabelecimento de Ensino;
XI - fazer cumprir os princípios da gestão democrática do ensino público.

SEÇÃO IV
DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

Art. 34.O Serviço Pedagógico do CEMER nos Estabelecimentos de Ensino será realizado pelo Supervisor Educacional, responsável pela dinamização do processo educativo, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica em ação integrada com a comunidade escolar.
Art. 35.O serviço de supervisão educacional ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:
I - articular ações visando atualização permanente dos docentes dos Estabelecimentos de Ensino;
II - coordenar e/ou assessorar as atividades curriculares dos Estabelecimentos de Ensino, no que tange a:
a) colaboração no planejamento das atividades docentes;
b) colaboração e acompanhamento da execução dos planos e instrumentos de avaliação e recuperação;
c) acompanhamento do registro de informações nos diários de classe;
d) participação, juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
e) acompanhamento do desempenho dos docentes por turma;
f) coordenação e acompanhamento da elaboração e aplicação do teste classificatório e do processo de reclassificação, em conjunto com o professor.

SEÇÃO V
DO APOIO PEDAGÓGICO
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 36.O Conselho de Classe é um organismo destinado a analisar e deliberar sobre questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
Art. 37.O Conselho de Classe deverá ser constituído por:
I - todos os professores de uma turma ou série;
II - representação de alunos, ou do responsável legal quando menor de idade, nunca inferior ao número de professores;
III - representação do Serviço Pedagógico;
IV – Gerente de Ensino ou seu representante;
Parágrafo único. Compete ao Supervisor Educacional do CEMER, e, na ausência deste, ao Gerente de Ensino, constituir e implementar o Conselho de Classe.
Art. 38.Compete ao Conselho de Classe:
I - debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
II - decidir pela aplicação, repetição ou anulação de testes, trabalhos e demais instrumentos que se destinem à avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
III - decidir sobre a aprovação, reprovação e recuperação de alunos, quando os resultados finais de aproveitamento apresentar situações de dúvidas;
IV - discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
V - definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, quando houver dificuldade de aprendizagem;
VI - deliberar sobre casos de aprovação e avanços de estudos;
VII - discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos.
Art. 39.A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.
Art. 40. As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e com a legislação de ensino vigente.
Art. 41.O Conselho de Classe, presidido pelo Supervisor Educacional, e, na ausência desse, pelo Gerente de ensino do CEMER, deverá ser secretariado por um de seus membros que lavrará a ata em livro próprio.
Art. 42.O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao fim de cada bimestre, após a recuperação final, ou em outras ocasiões conforme a organização do currículo, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

SUBSEÇÃO II
DO SERVIÇO DAS SALAS DE LEITURA

Art. 43.Compete aos professores das salas de leitura:
I - subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa, objetivando o enriquecimento curricular;
II - assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço;
III - propor a aquisição de livros, periódicos e outros materiais, a partir das necessidades indicadas pelos docentes, discente, supervisor educacional;
IV - divulgar periodicamente, no âmbito do Estabelecimento de Ensino, o acervo bibliográfico existente;
V - elaborar o inventário do acervo;
VI - acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;
VII - promover, em conjunto com a comunidade escolar, campanha objetivando ampliar o acervo bibliográfico do Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 44.O Corpo Docente dos Estabelecimentos de Ensino é constituído por professores legalmente habilitados para a regência de disciplinas do currículo do ensino básico e por professores da sala de leitura.
§1º As atividades docentes na educação infantil deverão ser exercidas por professores:
I - graduados em licenciatura específica em educação básica ou equivalente ou pós-graduados na área de educação infantil;
II - na impossibilidade do item I, portadores de diploma do ensino médio na modalidade magistério ou equivalente.
§2º O(A) professor(a), para atender o aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser habilitado em métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, em operação de equipamentos e materiais específicos:
I - no caso da inexistência de docente habilitado, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação poderá conceder autorização a título precário, conforme legislação em vigor.
Art. 45.Os(As) professores(as) terão por competência o desenvolvimento das atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento.
Art. 46.Os(As) professores(as) deverão trabalhar de forma conjunta com os demais segmentos da comunidade escolar, colaborando no sentido da superação das dificuldades e propondo formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação.
Art. 47. São direitos do professor:
I - receber tratamento condigno com a função de professor;
II - receber remuneração condigna e pontual;
III - aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;
IV - receber capacitação em serviço e assessoramento técnico-pedagógico contínuo;
V - receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;
VI - ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observado o Projeto Político Pedagógico;
VII - dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
VIII - progredir e ascender na carreira, obedecidas às normas em vigor para qualificação crescente;

IX - ter liberdade à organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;
X - gozar férias na forma da legislação em vigor;
XI - requisitar material didático para o desenvolvimento de seu trabalho escolar;
XII - ser respeitado no exercício de sua função;
XIII - propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
XIV - ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino.
Art. 48. São deveres do professor:
I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção do Estabelecimento de Ensino os atrasos e eventuais ausências:
a) o professor que tiver até três dias de faltas no mês poderá justificá-las conforme estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação de ensino;
b) as faltas cometidas além dos três dias anteriormente referidos somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada;
II - registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;
III - apresentar à secretaria do Estabelecimento de Ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;
IV - ministrar aulas de sua disciplina, nos períodos regulares e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;
V - participar de atividade extraclasse sempre que solicitado pela direção do Estabelecimento de Ensino, em seu horário de trabalho;
VI - organizar e rever, anualmente, os planos de ensino de sua disciplina, considerando a proposta pedagógica da escola e obedecendo a seguinte estrutura:
Objetivo geral;
Objetivos específicos;
Conteúdos;
Procedimentos metodológicos;
Avaliação.
VII - comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;
VIII - apresentar ao Supervisor Educacional da escola a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos quando estes completarem três faltas no mês;
IX - informar continuamente ao aluno e ao Supervisor Educacional do sobre o aproveitamento escolar de cada discente;
X - planejar, em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais;
XI - encaminhar à Supervisão Educacional os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problema de adaptação ao regime escolar da instituição;
XII - participar da elaboração do Projeto Político- Pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
XIII - socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;
XIV - acompanhar estágios curriculares de seus alunos;
XV - realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;
XVI - explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção das atividades de avaliação;
XVII - proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno ou seu responsável e deferido pela direção;
XVIII - cumprir o plano de trabalho da disciplina sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e do conteúdo programático;
XIX - apresentar-se às aulas condignamente vestido e calçado;
XX - tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;
XXI - participar das reuniões do Conselho de Classe;
XXII - atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;
XXIII - participar das atividades de articulação da instituição educacional (Reuniões de pais e mestres, Eventos e mobilizações) com a família e a comunidade.
Art. 49.É vedado ao professor:
I - lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
II - fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula;
III - ministrar aulas alcoolizado;
IV - ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do Estabelecimento de Ensino;
V - manter relações amorosas que induzam ao namoro, à paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações do Estabelecimento de Ensino;
VI - utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
VII - suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.
Parágrafo único. O descumprimento dos incisos I, III, IV e V será objeto de sindicância e, quando necessário, inquérito administrativo.

SEÇÃO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 50.O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.
Art. 51. São direitos do aluno:
I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o Estabelecimento de Ensino proporcione;
II - receber os conteúdos educacionais de forma isenta de ideologias de qualquer espécie;
III - receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
IV - ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
V - ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;
VI - receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito da classe hospitalar, se por motivo de doença o aluno da classe especial necessitar ausentar-se do Estabelecimento de Ensino por um período prolongado;
VII - receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em caso de deficiências graves;
VIII - integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações escolares em funcionamento no Estabelecimento de Ensino;
IX - promover, com aprovação do diretor, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;
X - receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
XI - receber comprovante de notas e frequência a cada bimestre e, ao final do ano letivo, o boletim escolar contendo o resultado do seu aproveitamento anual;
XII - requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação no prazo de quarenta e oito horas úteis, na secretaria da escola;
XIII - recorrer à administração, ou setor competente do Estabelecimento de Ensino, quando se sentir prejudicado;
XIV - ausentar-se do Estabelecimento de Ensino, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Direção ou, na ausência desta, pelo Núcleo Pedagógico;
XV - ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;
XVI - organizar-se em forma de grêmio estudantil, sem interferência político-partidária, conforme legislação específica;
XVII - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos núcleos: administrativo, pedagógico, docente, apoio administrativo e demais estudantes;
XVIII - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;

XIX - ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando suspensos;
XX - utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros espaços complementares de acordo com normas internas.
Art. 52. São deveres do aluno:
I - acatar este Regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;
II - tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;
III - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do Estabelecimento de Ensino e do colega;
IV - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo Estabelecimento de Ensino;
V - frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;
VI - prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;
VII - permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
VIII - solicitar autorização à Direção ou, na ausência desta, ao Núcleo Pedagógico, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;
IX - justificar eventuais ausências;
X - comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;
XI - acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários do Estabelecimento de Ensino;
XII - atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar no que lhes compete;
XIII - abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;
XIV - observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
XV - respeitar a propriedade alheia;
XVI - zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da unidade escolar.
Art. 53.É vedado ao aluno:
I - portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas no Estabelecimento de Ensino;
II - trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
III - introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente do Estabelecimento de Ensino;
IV - insuflar colegas à desobediência ou desrespeito a este Regimento e às normas internas do Estabelecimento de Ensino;
V - promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições;
VI - provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do Estabelecimento de Ensino, conforme artigo 116;
VII - promover reuniões político-partidárias nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
VIII - utilizar, na sala ou em dependência do Estabelecimento de Ensino, qualquer tipo de objeto que emita som, exceto quando solicitado para interesse coletivo;
IX - entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
X - convidar pessoas alheias a entrar no Estabelecimento de Ensino;
XI - promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao Estabelecimento de Ensino, ao seu pessoal ou às autoridades constituídas;
XII - divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do Estabelecimento de Ensino e de seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;
XIII - rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
XIV - usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino - aprendizagem;
XV - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
XVI - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;
XVII - trajar-se de forma não condizente com o ambiente escolar;
XVIII - ausentar-se do colégio sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula sem a autorização do professor.
Parágrafo único. O aluno que incorrer na desobediência a um desses itens será penalizado de acordo com o disposto no Artigo 114 deste Regimento e seus incisos.

SEÇÃO VIII
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 54. O serviço de secretaria, articulado ao Administrativo, Pedagógico e Docente, será por um profissional legalmente qualificado ou autorizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, supervisionado pela Gerência de ensino, ficando a ela subordinado.
Parágrafo único. A função de Secretário(a) do CEMER, será exercida por um(a) servidor(a) do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 55.Ao(A) Secretário(a) compete:
I - assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria, apondo na mesma o número de seu registro ou autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;
II - manter atualizado o arquivo passivo e ativo, bem como as prestações de contas da unidade de ensino;
III - zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;
IV - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do Estabelecimento de Ensino, efetuando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;
V - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;
VI - realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
VII - redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação e/ou datilografia, quando necessário;
VIII - prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;
IX - elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar a ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
X - responder, em caráter excepcional, pelo Estabelecimento de Ensino na ausência do Diretor;
XI - conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
XII - coordenar e auxiliar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Escolar do Estabelecimento de Ensino;
XIII - manter atualizada a documentação dos Docentes, Discentes e Apoio Administrativo;
XIV - executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 56. Os Estabelecimentos de ensino manterão serviços de apoio e manutenção para a conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.
§1º - A execução desses serviços é atribuição dos(as) serventes e merendeiras, desenvolvido por pessoal administrativo do Estabelecimento de Ensino.
§2º - A hierarquia e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços de apoio são definidos no Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 57.O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em um instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pelos Estabelecimentos de Ensino visando a melhoria da educação.
Art. 58.O Projeto Político-Pedagógico se constituirá em instrumento norteador do trabalho escolar, de conhecimento público, construído e divulgado à comunidade escolar.
Art. 59.A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar ações programadas.
Parágrafo único. Os resultados dessa avaliação deverão servir para corrigir e aperfeiçoar, permanentemente, o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.
Art. 60.O Estabelecimento de Ensino deverá envolver a comunidade na elaboração do Projeto Político-Pedagógico para que a mesma se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 61. O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum e uma parte diversificada de acordo com as peculiaridades locais, regionais, culturais, sociais e econômicas da sociedade e clientela atendida:
I - na construção e elaboração do currículo são observados:
a) princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
b) competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
c) matriz curricular;
d) métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
e) formas variadas de avaliação.
Parágrafo único. Os currículos, uma vez aprovados pelo órgão competente, serão anexados a este Regimento, como parte integrante do mesmo, só podendo sofrer alterações mediante aprovação do órgão competente.
Art. 62. Os modelos curriculares, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser alterados sempre que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim o exigirem.
§1º O currículo de um ensino compreende, no mínimo, seus objetivos, matriz curricular e a ementa dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular.
§2º As alterações de que trata o caput acima não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas ao órgão competente do sistema de ensino para a devida apreciação.
Art. 63. As disciplinas da base nacional comum e parte diversificada que compõem os modelos curriculares do ensino fundamental e médio terão o mesmo tratamento no que diz respeito à avaliação.
Parágrafo único. No Ensino Religioso deverá ser registrada a participação dos alunos sem objetivo de promoção.
Art. 64.A organização dos programas de cada disciplina caberá ao Corpo Docente com a orientação do Supervisor Educacional do CEMER respeitados os objetivos da educação nacional e do Projeto Político Pedagógico da escola.
Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada período o Supervisor Educacional promoverá a avaliação dos objetivos propostos e o replanejamento das ações específicas de cada setor.
Art. 65.O currículo da Educação Infantil deverá considerar na sua concepção a faixa etária, o grau de desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, afetivo-social, linguístico e cognitivo, fundamentado em uma proposta pedagógica interacionista.
Art. 66. As aulas ou sessões de Educação Física devem favorecer a integração e a participação de todos os alunos, independente de suas diferenças físicas, psicomotoras e sensoriais.

TÍTULO V
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 67.O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentas horas:
I - O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todas as etapas e modalidades, quando cumpridos os dias letivos e a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.
§1º A Educação Infantil e o Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.
§2º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas-aulas fixadas neste artigo.
§3º Caso a escola não utilize às quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, o dia não será considerado letivo.
§4º Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências acima mencionadas, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 68. Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas para implementação no Estabelecimento de Ensino ao longo de um período escolar.
§1º O calendário escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a legislação de ensino em vigor.
§2º Nos Estabelecimentos de Ensino situados nas comunidades rurais o calendário escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais e, em tempo hábil, encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação.
§3º Os Estabelecimentos de Ensino que porventura necessitarem interromper o calendário escolar deverão adequá-lo para o cumprimento das horas e dias letivos previstos na legislação, encaminhando-o a Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recebimento.
Art. 69. No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, bem como de professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtida pelos alunos.
Parágrafo único. No calendário escolar os dias destinados às reuniões de que trata o *caput* deste artigo não deverão ser computados como dias letivos.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 70.A matrícula é o ato formal de ingresso que vincula o aluno ao Estabelecimento de Ensino e é renovável a cada ano letivo.
§1º A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º Encerrado o período de matrícula dos alunos do Estabelecimento de Ensino, a Gerência de Ensino, no prazo de cinco dias úteis, remeterá ao conselho tutelar o calendário de matrícula fixado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação nominal dos alunos que, na faixa de sete a quatorze anos, não renovaram matrícula.
§3º Ao aluno de que trata o parágrafo anterior será assegurada a matrícula na rede pública municipal no Estabelecimento de Ensino que possua vaga, desde que encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.
§4º Ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula, a não renovação desta interromperá o vínculo do aluno com o Estabelecimento de Ensino.
§5º O ato da matrícula gera direitos e deveres entre a unidade de ensino e o aluno ou seu responsável legal, quando menor, ambos se

comprometendo a respeitar e a cumprir o presente Regimento e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
Art. 71. Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:
I - certidão de nascimento (fotocópia);
II - histórico escolar, original, exceto para o primeiro ano do ensino fundamental;
III – Cartão do SUS (fotocópia);
IV - carteira de vacinação da criança, fotocópia, quando se tratar de educação infantil;
V – Comprovante de residência (fotocópia);
VI – Número do NIS.
Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar para efeito de matrícula, o aluno deverá apresentar ressalva, observando a validade estabelecida na mesma.
Art. 72.A matrícula de alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental não poderá ser recusada por falta de certidão de nascimento.
§1º O pai ou responsável firmará junto à unidade de ensino termo de declaração e responsabilidade, em modelo próprio da Secretaria Municipal de Educação, contendo os dados essenciais do educando.
§2º O referido termo ficará arquivado na secretaria do CEMER terá validade de noventa dias.
§3º Encerrado o período de matrícula, o Estabelecimento de Ensino remeterá à Secretaria Municipal de Educação, e esta ao Conselho Tutelar ou ao Promotor de Justiça da Comarca, a relação dos alunos matriculados nessa situação, solicitando as providências legais para a emissão do documento.
Art. 73. No caso de matrícula com ressalva, decorrido o prazo de sua validade o aluno ou seu responsável deverá entregar ao Estabelecimento de Ensino o respectivo histórico escolar.
Art. 74. No caso de matrícula com documentação incompleta, exceto o previsto no artigo73, ou de matrícula com ressalva, a negligência comprovada do aluno ou de seu responsável, no cumprimento do prazo estabelecido resultará no impedimento da renovação de sua matrícula.
Art. 75. Quando o aluno não possuir documentação que comprove sua escolaridade no Ensino Fundamental, o Estabelecimento de Ensino deverá aplicar o teste classificatório com a finalidade de identificar em qual série ou etapa desse nível de ensino deverá ser efetivada a matrícula.
§1º O teste classificatório deverá ser aplicado antes do início do período letivo e deverá considerar a idade, a maturidade e o conhecimento de conteúdo das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.
§2º O teste a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o curso correspondente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.
§3º O Professor do Estabelecimento de Ensino, coordenado pelo supervisor educacional, elaborará o teste.
§4º Após a aplicação do teste, o Estabelecimento de Ensino procederá à classificação do aluno na série ou etapa para a qual tenha demonstrado competência, efetivando sua matrícula na própria unidade de ensino.
§5º O teste deverá ser arquivado na pasta do aluno, juntamente com a "ata de registro" de sua efetivação.
§6º As notas obtidas no teste classificatório deverão constar obrigatoriamente no histórico escolar do aluno.
Art. 76.O aluno transferido, reprovado em disciplina(s) da parte diversificada, deverá ser matriculado na série subsequente, com a devida complementação de estudos para integralização curricular, se o modelo curricular da escola pretendida for diferente do modelo da escola de origem.
Parágrafo único. A integração curricular deverá ocorrer em forma de adaptação de estudos.
Art. 77.A matrícula de aluno com estudos em outro país deve ser precedida de uma consulta ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para análise da documentação e orientação.
Art.78.A matrícula de aluno com necessidades educativas especiais será efetivada, juntamente com os demais alunos da rede, no período programado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo posteriormente realizada a sua avaliação por profissionais especializados para diagnosticar as intervenções e apoios pedagógicos que se fizerem necessários.
Parágrafo único. A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, em classes especiais, nos Estabelecimentos de Ensino especiais e instituições especializadas, será efetivada em qualquer período do ano através de encaminhamento do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 79.É considerado abandono de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos, sem justificativa à direção da escola, decorridos trinta dias de seu afastamento.
Parágrafo único. O aluno de que trata o *caput* deste artigo interromperá o vínculo com a unidade de ensino.
Art. 80.O cancelamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a unidade de ensino e a expectativa de sua futura renovação.
§1º O cancelamento de matrícula somente será concedido após o aluno ter se submetido às primeiras avaliações e até sessenta dias antes do término do ano letivo, ressalvando-se os casos especiais a serem analisados pela unidade de ensino;
§2º O aluno não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou, na ausência deste, pela direção da unidade de ensino.
§3º Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento de Ensino, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável às sanções que a lei determinar.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 81.Transferência é o deslocamento de aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino.
§1º O Estabelecimento de Ensino expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante pedido por escrito, assinado pelo próprio ou por seu representante legal quando menor.
§2º O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades de avaliação do bimestre em curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pelo Estabelecimento de Ensino;
§3º O Estabelecimento de Ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas responsabilizar-se-á em realizá-las.
§4º O Estabelecimento de Ensino, excepcionalmente, assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo, para:
I - funcionário público, civil ou militar removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
II - servidor de entidade autárquica, paraestatal ou sociedade de economia mista transferido;
III - o aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) quilômetros ou mais de distância do Estabelecimento de Ensino de origem.
Art.82.A transferência far-se-á pela base nacional comum.
Art.83.O Estabelecimento de Ensino poderá receber transferência de aluno oriundo de outros Estabelecimentos de Ensino, desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.
§1º O aluno matriculado no ensino regular só poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos ou para o sistema modular de ensino, ou vice-versa, no início do período letivo, ressalvando os casos excepcionais comprovados e analisados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.
§2º Para a preservação da sequência, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências do novo Estabelecimento de Ensino.
§3º Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão convertidos para o sistema adotado neste regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, serão efetivadas com orientação do Núcleo Pedagógico.
Art. 84.O Diretor do Estabelecimento de Ensino, com aprovação do Conselho Escolar, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir a dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave, respeitados os direitos e trâmites legais.

§1º A Direção do Estabelecimento de Ensino responsabilizar-se-á pela matrícula do aluno em outro Estabelecimento de Ensino da rede municipal.
§2º Não se concederá transferência ao aluno que estiver com seu processo incompleto.

SEÇÃO I
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 85. Os estudos de adaptação deverão ocorrer quando o aluno transferido apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar com modelo curricular diferente.
Parágrafo único. Os estudos de adaptação, feitos sob orientação do Supervisor Educacional, têm por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando o ajustamento necessário ao novo modelo curricular.
Art. 86. Na análise comparativa dos modelos curriculares deverá ser considerado:
I - o cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada à parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
II - a integralização das disciplinas da base nacional comum que compõem a matriz curricular da escola para a qual o aluno foi transferido.
Art. 87.A adaptação de estudos deverá ser cursada em horário diverso ao da série que está sendo cursada, com aulas regulares, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.88.A avaliação do Estabelecimento de Ensino, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui poderosa ferramenta para a reflexão e transformação da prática escolar.
Art.89.A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Estabelecimento de Ensino, e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais, terão por objetivo permitir o acompanhamento:
I - sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
II - do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
IV - da sequência e da reformulação do planejamento curricular;
V - dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.
Art.90.A avaliação institucional poderá ser realizada anualmente ou em períodos intervalares, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos didáticos, pedagógicos, administrativos e financeiros do Estabelecimento de Ensino.
Art.91.Os objetivos e procedimentos para a avaliação interna serão definidos pelo Conselho Escolar e explicitados no Projeto Político-Pedagógico.
Art.92.A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da administração de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.
Art.93.Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pelo Estabelecimento de Ensino para subsidiar o Projeto Político-Pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento do Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 94.A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa e deverá ter sempre em vista os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério da comunidade escolar, para fins de promoção ou não ao ano/etapa seguinte.
§1º O registro da avaliação do aproveitamento escolar será feito por disciplina, sendo atribuição do respectivo professor.
§2º Os instrumentos de avaliação devem ser selecionados pelo professor, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado.
§3º O professor deve, durante o bimestre, utilizar mais de um procedimento de avaliação.
§4º Na Educação Infantil a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança.
§5º No Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do processo de ensino-aprendizagem que objetiva diagnosticar a situação de cada aluno nesse processo, bem como o trabalho realizado pelo professor.
Art.95.As atividades de avaliação deverão contemplar o aluno no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.
Art.96.Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, deverão ser registrados em documento apropriado a ser analisado por professores, alunos, pela supervisão educacional e pelo administrativo, possibilitando:
I - diagnóstico dos avanços e dificuldades da aprendizagem dos alunos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;
II - observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função da prática pedagógica desenvolvida;
III - embasamento para as intervenções pedagógicas necessárias à garantia da qualidade da aprendizagem.
§1º - Ao longo do ano letivo serão atribuídas quatro notas, uma a cada bimestre, representando a avaliação do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.
§2º - Cada avaliação prevista no parágrafo anterior só poderá ser concluída após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático previsto para o período.
§3º - Na Educação Infantil, o processo avaliativo obedecerá à metodologia e critérios próprios e será realizado mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção e segundo a faixa etária do aluno.
§4º - Nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver um percentual mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) de frequência anual, conforme Art. 10 – Port. 1033/2008 – SEEC/RN.
Art.97.As notas bimestrais correspondentes às avaliações serão expressas em grau numérico, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.
§1º - Às quatro avaliações (A1, A2, A3, A4) serão atribuídos, respectivamente, os pesos um, dois, três e quatro, para efeito de cálculo da média de aprovação.
§2º - No Ensino Fundamental (4º e 5º anos) considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver o mínimo de seis na média ponderada das quatro notas bimestrais e um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual, com exceção da disciplina Ensino Religioso;
§3º - Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da referida atividade.

SEÇÃO III
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art.98.No Ensino Fundamental, o aluno que demonstrar habilidades e conhecimentos acima do nível do ano em que foi matriculado poderá ser reclassificado no ano adequado, mediante processo de avaliação procedido por banca examinadora constituída pelo Supervisor Educacional e pelo professor do próprio Estabelecimento de Ensino.
§1º O processo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o Ensino

Fundamental autorizado ou reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.
§2º A reclassificação deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo e a nova matrícula deverá ser feita no próprio Estabelecimento onde o aluno foi reclassificado.
§3ª Na reclassificação deverão ser considerados: maturidade, domínio de conteúdos dos componentes curriculares da base nacional comum e a aquiescência do aluno ou do seu responsável quando menor de idade.
§4º O aluno de que trata o *caput* deste artigo será submetido a avaliação reclassificatória, devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada componente curricular.
§5º Após a avaliação, a escola procederá à reclassificação do aluno no ano ou etapa para a qual demonstrar competência, efetivando sua matrícula no próprio Estabelecimento de Ensino.
§6º Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados na pasta do aluno, juntamente com a "ata de registro" da sua efetivação.
§7º As notas obtidas na avaliação reclassificatória deverão constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.
§8º O Estabelecimento de Ensino não poderá reclassificar o aluno para o ano inferior àquele que estiver cursando.
§9º A reclassificação ao ano posterior não poderá ser aplicada ao aluno reprovado e/ou transferido com reprovação de outra, unidade de ensino.

SEÇÃO IV
DA FREQUÊNCIA

Art. 99. Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares desenvolvidas nas unidades de ensino.
§1º Na Educação Infantil (pré-escola) o controle de frequência exigida pela instituição de educação será de no mínimo de 60%(sessenta por cento) do total de horas.
§2º O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual do ano ou etapa, será considerado reprovado.
§3º Será facultada a frequência das atividades de Educação Física ao aluno que:
Parágrafo Único- apresentar problema de saúde, devidamente atestado pelo médico oficial do sistema educacional ou credenciado pela Secretaria Municipal de Educação;
Art.100.Ao aluno com necessidades educativas especiais impossibilitadas de frequentar a escola poderá ser oferecido o atendimento domiciliar, validado pelo Estabelecimento de Ensino regular.
Art.101.O aluno em adaptação de estudos, para ser aprovado, deverá ter frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada.

SEÇÃO V
DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO

Art.102.O processo de recuperação terá caráter de reforço de aprendizagem com o objetivo de proporcionar ao aluno nova oportunidade de rever conhecimentos não assimilados no decorrer dos semestres letivos.
§1º É permitido ao aluno realizar estudos de recuperação em todas as disciplinas ao final segundo.
§2º O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.
§3º A instituição escolar, de acordo com sua Proposta Pedagógica e com o interesse da comunidade escolar, deverá utilizar o espaço para oferecer estudos de recuperação.
Art. 103.Nos 4º e 5º anos os alunos que não atingiram frequência anual igual ou superior a 75%(setenta e cinco por cento) do total de dias letivos ministrados o ano letivo e detiver média anual inferior a 6,0(seis), conforme fórmula seguinte.

$$\frac{M1ºB+M2ºB+M3ºB+M4º}{4}$$

Art. 104.Será submetido a uma prova final o aluno que obtiver média anual igual ou inferior a 2,5(dois e meio) e menor que 6,0(seis), condicionando-se a aprovação, a obtenção da média 5,0(cinco), resultante da seguinte fórmula.

$$MFA= \frac{MAX2+PF}{3}$$

Art. 105.Será oferecida recuperação paralela aos alunos de menor rendimento.
Art. 106.Será considerando retido o aluno que obtiver média anual, no ensino fundamental menor que 2,5(dois e meio).

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.107.O Estabelecimento de Ensino deverá expedir a documentação escolar do aluno utilizando documentos originais, sem rasuras, desde que os cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.
§1º A documentação escolar tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:
I - da identidade de cada aluno;
II - da regularidade de seus estudos;
III - da autenticidade de sua vida escolar;
IV - da identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais.
§2º São documentos escolares:
I - requerimento de matrícula;
II - ficha individual do aluno;
III - diário de classe;
IV - livro de ata;
V - histórico escolar;
§3º O histórico é um documento que registra a vida escolar do aluno e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, contendo informações relativas a:
I - dados pessoais do aluno e seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa;
II - frequência anual e carga horária;
III - cancelamento, reprovação no ano, etapa ou disciplina(s), abandono de estudos e adaptações de estudos, notas não registradas por falta de professor na disciplina e outras observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidades educativas especiais.
§4º A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.
§5º Ao final de cada ano letivo, a escola deverá expedir boletim escolar, contendo todas as informações sobre o aproveitamento e frequência anual do aluno.
Art.108.Durante o período letivo o diário de classe não poderá, sob qualquer justificativa, ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.
Parágrafo Único. O diário de classe, encerrado o ano letivo, deverá ser arquivado na secretaria da unidade de ensino.
Art.109.Na documentação escolar do aluno, a média final deverá ser registrada sem arredondamentos.

CAPÍTULO VII
DA INCINERAÇÃO

Art.110.A incineração consiste na queima de documentos desnecessários.
Art.111.O Estabelecimento de Ensino pode proceder à incineração de:
I - documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do período letivo, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;
II - requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;
III - diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 (vinte) anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente.
Parágrafo único. O ato de incineração deverá ser lavrado em ata, que será assinada pelo Diretor, Secretário e pelo professor, na qual constará o extrato dos documentos incinerados.
Art.112. A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar e demais documentos, bem

como os livros de atas que fazem parte do arquivo do Estabelecimento de Ensino não pode ser incinerada.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.113.O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.
§1º A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES APLICADAS
AO DISCENTE

Art. 114.O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:
I - Advertência oral;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 2 (dois) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;
IV - Transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.
Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, excetuando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser aplicadas por professores, e a do inciso I, que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções.
Art.115.A pena de advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.
Art.116.A pena de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.
Art.117.A pena de suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.
§ 1º A pena de suspensão será de até 02 (dois) dias consecutivos.
§ 2º Em cumprimento da pena de suspensão o aluno receberá faltas nas atividades, não perdendo porém as avaliações que forem ministradas no período, tendo direito de realizá-las ao retornar.
Art.118.A pena de transferência será:
I - aplicada ao aluno no final do ano letivo, como mecanismo de ajuda, objetivando ajustá-lo à realidade escolar;
II - compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida.
§ 1º A pena de transferência, periódica ou compulsória deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.
§ 2º A pena de transferência compulsória não se concebe para casos em que haja configuração de conflito entre pais e corpo docente, ocasião em que a escola deve exercer a sua função social e empreender atuação pedagógica que resguarde o direito à educação do aluno, bem como os demais direitos inerentes ao exercício do direito retro.
§ 3º Na aplicação da pena de transferência compulsória será conferido aos alunos e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em número máximo de 03 (três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.
§ 4º Será observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do bimestre que cursou no colégio.
§ 5º Deverão, obrigatoriamente, todas as transferências serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revogá-las *ex officio* ou a pedido, sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o bimestre letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.
§ 6º Condicionará a transferência do aluno à existência de vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.
§ 7º A transferência será comunicada à Secretaria de Educação respectiva e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 8º A transferência será também comunicada à Promotoria de Justiça da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 119. Da aplicação da pena disciplinar, o Gerente de Ensino da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno e a seu responsável, se for menor de idade.

TÍTULO VII
DAS ORGANIZAÇÕES PARAESCOLARES
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.120.As organizações para escolares visam atender as finalidades de natureza educativa, cultural, disciplinar, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras, dando oportunidade aos membros da comunidade escolar de participação na vida da escola.
Art.121.Constituem-se “organizações para escolares” as associações de pais e mestres, associação de professores, associação de ex-alunos e grêmio estudantil.
Art.122.Os estabelecimentos incentivarão a criação de outras organizações escolares, visando dar oportunidades diferenciadas de atendimento aos interesses específicos de seus alunos e servidores, desde que aprovadas pelo Conselho Escolar da unidade de ensino.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
ASPECTOS GERAIS
Art.123.As normas escolares elaboradas pelo Estabelecimento de Ensino terão por finalidade:
I - ajustar a realidade do estabelecimento ao presente Regimento;
II - assegurar autonomia administrativa e pedagógica aos Estabelecimentos de Ensino;
III - complementar as normas gerais do presente Regimento de acordo com a filosofia do Estabelecimento de Ensino.
Art.124.É vedado ao Estabelecimento de Ensino toda e qualquer manifestação discriminatória.
Art.125.É vedada a cobrança de taxa ou contribuição a qualquer título ou com qualquer finalidade, ainda que esta seja facultativa, nos Estabelecimentos de Ensino públicos estaduais e em regime de convênio.
Art.126.É vedada a manifestação político-partidária de qualquer natureza no interior do Estabelecimento de Ensino.
Art.127.É merecedor de tratamento especial:
I - o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico;
Parágrafo Único. O aluno que se enquadrar nos casos previstos neste artigo deve realizar exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar para compensar a ausência às aulas.
Art.128.Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da unidade escolar no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, será ouvida a Subsecretaria Regional de Educação, e, se necessário, os demais órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.
Art.129.Este regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alteração a bem do processo de ensino- aprendizagem.
Art.130.O Regimento, o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.
Art.131.Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Serra Negra do Norte-RN, 19/05/2016.

Presidente – CME

Vice-Presidente – CME

Secretário(A) - CME

REGIMENTO ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO INFANTIL DR. RUY PEREIRA DOS SANTOS
TÍTULO I
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Identificação

Artº. 1º- O Centro Educacional Infantil Dr: Ruy Pereira dos Santos, situada á rua Dr: Manoel Vilaça nº 300, centro da cidade de Serra Negra do Norte-RN, sob jurisdição da Secretaria Municipal de Educação localizado á rua do Geraldo Mariz de nº91 tem como Entidade Mantedora Prefeitura Municipal do Município de Serra Negra do Norte-RN. Sob o CPNJ de nº 08.096.372/0001-75, localizado á Rua Senador José Bernardo nº 10- Centro de Serra Negra do Norte-RN.
Centro Educacional Infantil Dr: Ruy Pereira dos Santos, destina-se ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, mas no momento atende crianças a partir de dois anos completando a idade até o dia 31 de março do ano em curso, de acordo com a lei de diretrizes de base;
Artº.2ºO Centro Educacional Infantil Dr: Ruy Pereira dos Santos, integra a estrutura da Secretaria Municipal de Educação de Serra Negra do Norte/RN, com sede na a Rua: Dr Geraldo Mariz,91- centro , e é vinculado pedagogicamente e administrativamente objetivando a formação da consciência social, crítica, solidaria e democrática, na qual o educando vá gradativamente se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento e de transformação das relações sociais, por meio da ampliação e recreação das suas experiências , articulando com o saber organizado e da relação da teoria com pratica, assegurando às crianças o seu desenvolvimento integral em seu aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando ação da família e da comunidade, garantindo o acesso, a construção do conhecimento e aprendizagem de diferentes linguagens , bem como, o direito à proteção, saúde, liberdade, dignidade, brincadeiras , convivência, integração com outros crianças e ao respeito
Art. 3° O CEI Ruy Pereira dos Santos, é uma instituição de ensino público é gratuita, laica, direito da população e dever do poder publico e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e discriminações de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, dentre outras. E foi criada pela Lei Municipal nº 656390/2009.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 4ºA educação Infantil promovida pelo do CEI será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando e em consonância com a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394-96, o Centro Educacional Infantil- Dr. Ruy Pereira dos santos atua nos segmentos de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, assumindo a responsabilidade de complementar as atribuições da família, no atendimento às crianças de dois a cinco anos de idade em sua necessidades básica de educação, saúde, alimentação, higiene , afeto e socialização

Art. 5º. A educação Infantil promovida pelo CEI será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade, promover desenvolvimento integral da criança de 2 a 5anos de idade, em seu aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e comunidade.
Art. 6º. O CEI, será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II - Éticos; da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
III - pluralismo de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - gestão democrática e participativa;
VI - valorização do profissional da educação;
VII - garantia de padrão de qualidade;
VIII – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática
IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
X-Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7ºA educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegura-lhe a formação comum dispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho em estudos posteriores.
Art. 8º-A Educação Infantil do CEI, é organizada em duas etapas de atendimento educacional:
§ 1º Creche, para criança de 2(dois) anos a 3(três) anos de idade completando até o dia 31(trinta e um) de março do ano que ocorrer a matricula;
§ 2º A Educação Infantil – Pré-escolar, para crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos de idade completando31 (trinta e um) de março do ano em ocorrer a matrícula, respectivamente no primeiro e no segundos da pré-escola. Primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
I – A Educação infantil do CEI é organizada em salas adequadas de acordo com a faixa etária das crianças e terá duração de 5anos e 11meses, compreendendo, anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula,
II – A Educação Infantil serão ministrados, em tempo parcial, o horário de funcionamento ficará a critério do sistema de ensino, respeitando as especificidades da comunidade local.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art.9ºA educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, será o oferecida no CEI e organizar-se-á em períodos anuais com, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar e atenderá crianças de 2(dois) a 5(cinco)anos de idade, na seguinte conformidade:
I-Nível II- atendimento às crianças de 2 anos e 11 meses;
II- Nível III- atendimento às crianças de 3 anos e 11 meses;
III-Nível IV- atendimento às crianças de 4 anos e 11 meses;
IV- Nível V-atendimento às crianças de 5 anos e 11 meses, observadas as datas estabelecidas para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 10ºA Educação Especial destina-se a apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os atendimentos educacionais comuns de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.
I - considera-se educando com necessidades educacionais especiais todo e qualquer aluno que:
a) apresentar acentuada dificuldade de aprendizagem e/ou limitações, temporárias ou permanentes, vinculadas ou não a causas orgânicas específicas e as relacionadas a disfunções, deficiências ou condições socioambientais;
b) manifestar condutas típicas de síndromes, com alteração de quadro neurológico, psicológico ou psiquiátrico, com déficit cognitivo sensorial ou físico que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares;

c) apresentar dificuldade de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
d) apresentar altas habilidades/superdotação e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos e atitudes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11º.O Centro Educacional Infantil –Dr: Ruy Pereira dos Santos tem por finalidade garantir as normas de convívio promovendo ações que visem:
I – o envolvimento de pais ou responsáveis no cotidiano educacional, por meios de reuniões de orientação, dentre outros;
II o encaminhamento, conforme o caso , aos serviços de:
a)- saúde adequados , quando o educando apresentar distúrbios que estejam interferindo no processo de aprendizagem ou no ambiente educacional;
b)- assistência social existentes, quando do conhecimento de situação do educando que demande atendimento;
c)- o encaminhamento ao Conselho Tutelar em caso de abandono intelectuais, moral ou material por parte de pais ou responsáveis. ;
Parágrafo único. A Instituição de ensino poderão, com a participação do Conselho Escolar, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.
Art. 12.O CEI é uma Instituição de Educação infantil integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.
Art. 13.A Pontualidade e Assiduidade nos compromissos escolares representam um aspecto vital no processo educativo, portanto, espera-se todo empenho no cumprimento dos horários estabelecidos.O CEI funcionará em dois turnos: manhã e tarde, de segunda a sexta feira com frequência mista de alunos por turma, conforme as necessidades de atendimento:
I-Creche Regime Parcial matutino das 7:oo às 11:30h
II-Pré-Escolar Regime parcial vespertino das 13:00 às 17:30
Art. 14.O horário de entrada e saída das crianças do CEI para que as família possam adequá-lo de acordo com sua conveniência, espeitando-se os limites
É importantíssimo que os pais dos alunos da Educação Infantil não se atrasem nos horários de entrada e saída da escola, pois os incidentes imprevistos geram insegurança
$1º- As crianças do período parcial deverão permanecer no CEI, no máximo quatro horas.
$2º- será de responsabilidade da SME quanto a necessidade eventual de suspender temporariamente o atendimento em casos de:
I-Situações de emergência que não permitam o funcionamento do CEI;
II- Situações consideradas de alto risco para as crianças e funcionários:
III-Necessidades de reformas nas instalações.
Art. 15.A fim de garantir um padrão mínimo de qualidade, o CEI se Resguardará ao limite do número de crianças por educador, conforme Disposto a seguir:
Grupo Faixa Etária Nº de crianças por educador

20- criança de 2anose 11meses dois professor por sala
15 a 17- criança de 3 anos e 11meses um educador por sala
20 a 23 crianças de 4anos e 11meses um educador por sala
20 a 25 crianças de 5 anos e 11meses um educador por sala

Art. 16. EDUCAÇÃO ESPECIAL- As classes especiais poderão funcionar em caráter extraordinário e temporário, com o mínimo de dois e o máximo de oito alunos, respeitando as normas complementares do respectivo sistema de ensino municipal.
Educandos que apresentem necessidades educacionais especiais

Art. 17º Fardamento É indispensável o uso do ´fardamento, diariamente, conforme o modelo oficial definido pela secretaria de educação, o uniformes é uma ferramenta identidade das crianças dentro e fora do CEI
Art.18.A duração do tempo escolar será de 4 horas .
Parágrafo único. O CEI poderá adotar a quantidade de horas diárias inferior ao que determina o *caput* deste artigo, porém, deverá cumprir calendário com mais de duzentos dias letivos, a fim de atender às oitocentas horas previstas na legislação de ensino vigente.
Art.19. A implantação de qualquer nível, curso, modalidade de ensino e organização curricular diferenciada deverá ter aprovação do setor competente da Secretaria Municipal de Educação e autorização do Conselho Municipal de Educação.
Art.20.A estrutura física do CEI, quanto ao prédio oferece segurança, toda murada, portas e janelas de vidros, o portão de acesso ao seu interior tem cadeados O Centro educacional Infantil/Dr: Ruy Pereira dos Santos está localizado no centro da cidade. A referida Instituição é de fácil acesso, com a rua pavimentada, permitindo que o trajeto da sua clientela seja feito com seus meios de transportes e até mesmo a pé. além de possuir espaços padronizados, deverá atender também os itens relacionados a seguir:

I - salas de aulas adequadas e climatizadas à realidade
II - espaço para lazer, (recreação e aulas de movimentos , refeitório entre outros)
III - sala multiuso (biblioteca, sala de vídeo , brinquedoteca ,entre outras)
IV- laboratório de informática
V- Parquinho adequado as crianças da educação infantil
Parágrafo único. O CEI , modelo padrão já construídos promoverão a adequação de sua estrutura física às novas exigências contidas neste Regimento.
Art. 21ºPara atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, o estabelecimento deverá oferecer salas com recursos necessários e ensino com professor itinerante de acordo com as especificidades individuais e as características de aprendizagem de cada aluno.
Art. 22º.O Centro Educacional Infantil- Dr. Ruy Pereira dos Santos Instituição de Ensino deverão ser construídos observando-se os requisitos básicos de adequação do prédio às condições climáticas da região.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO
Art. 23º.Para a execução das finalidades e objetivos dispostos neste regimento, o Centro Educacional Infantil –Dr: Ruy Pereira dos Santos, tem seguinte estrutura administrativa e pedagógica constituída:
I – Direção;
II- Vice -direção
III - conselho escolar;
IV – supervisor educacional;
V- docente;
VI - discente;
VII- merendeiras.
VIII- Auxiliar de serviços Gerais
Parágrafo único. O Centro Educacional Infantil- Dr. Ruy Pereira dos Santos poderá dispor, com autorização da Secretaria Municipal de Educação de um professor para a sala multiuso.

SEÇÃO II
DA GERÊNCIA DE ENSINO INFANTIL

Da Direção
Art 24º Direção e Vice- Direção da Escola é o núcleo executivo que controla e supervisiona todas as atividades desenvolvidas no âmbito do C E I. , juntamente com o Conselho Escolar, deverão definir a Proposta Político- Pedagógica deste, enfatizando sua filosofia e objetivos.
Art. 25º Compete ainda a gestão decidir sobre questões gerais do C E I , Dr; Ruy Pereira dos Santos, Educação Infantil , sejam de caráter administrativo ou pedagógico ,sempre levando em conta as considerações dos demais envolvidos
Paragrafa Único- A Direção e Vice Direção da Escola será exercida por educado legalmente habilitado em curso graduação em pedagogia, ou pós graduado conforme as determinações legais.

Art. 26º.-O cargo de Diretora e Vice-Diretora do Centro Educacional Infantil se dá através de eleições democrática ,obedecendo aos pré-requisitos das normas legais .
Art. 27°.São atribuições do (o): Diretora e Vice- diretora
I-cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as constantes neste regimento e as normas internas do CEI,
II - cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas diárias estabelecidas;
IV - Coordenar a construção e a execução do projeto politico pedagógico do CEI, e com a colaboração do corpo Docente, Funcionários e pais,
V - elaborar horários e realizar distribuição das turmas para os professores, conjuntamente com o Supervisor Educacional;
VI - promover o intercâmbio com outros Estabelecimentos de Ensino, parcerias com a saúde, conselho tutelar, promotoria pública e integração com membros sociedade civil deste com a comunidade;
VII - promover, juntamente com o Supervisor Educacional, sessões de estudos visando o esclarecimento de alunos e funcionários do CEI sobre seus direitos e deveres com base neste Regimento;
VIII-Estabelecer contato direto com as famílias, coordenando e participando das conversas com os pais ou responsáveis, das crianças do C E I, sobre a entrada e ou saída das criança, dos eventos com as família e comunidade;
IX - propiciar ações efetivas na instituição, que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo patrimônio público, respeitando-o e conservando-o como bem de todos
X-Supervisionar o desenvolvimento da ação educativa da instituição, estabelecer e fortalecer as relações escola- família –comunidade, convocar e presidir reuniões, gerais ou especificas;
XI-Estabelecer contato direto com as famílias, coordenando e participando das conversas com os pais ou responsáveis, das crianças do C E I, sobre a entrada e ou saída das crianças, dos eventos com as família e comunidade
XII - zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito dos CEI;
XIII - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros;
XIV-Criar um ambiente estimulante e educativo para todos os educandos
XV-Construir uma visão compartilhada sobre o futuro do C E I.
XVI-Participar das reuniões de pais, de grupo de pais, do conselho de classe, das reuniões de professores e demais funcionários;
XVII-Assinar toda documentação escolar, bem como os documentos relativos a instituição;
XVIII-Fixar horários de funcionamento da instituição;
XIX-Coordenar a organização do calendário escolar, junto a secretaria municipal de educação;
XX-Participar de cursos, aperfeiçoamentos ,determinados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional;
XXI_ Planejar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas e de responsáveis e coordená-las;
XXII-Planejar, organizar e garantir o horário de trabalho da equipe escolar que atenda as necessidades das crianças, previstas nas normas legais pertinentes;
XXIII-Garantir a circulação e o acesso a toda informação que for de
Interesse da comunidade, da equipe escolar ou das crianças;
XXIX-Refletir sobre os pontos fortes do C E I e como usa-las para superar
Seus pontos mais frágeis;
XXX - impedir que pessoas alheias a instituição de ensino e à rede pública municipal de ensino desempenhem atividades profissionais nas unidades sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;

XXXI - coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna do Estabelecimento de Ensino;
.XXXII- coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir sua execução e avaliação;
XXXIII - manter-se informado sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade, objetivando a atualização do Projeto Político-Pedagógico;
XXXIX - acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do currículo em vigor, visando a adoção de medidas necessárias a eventuais correções;
XXXV - responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento do CEI assinar correspondência e todos os documentos escolares;
, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;
XXXVI - implementar as deliberações do Conselho Escolar;
XXXVII - prestar contas ao Conselho Escolar das atividades de cunho financeiro desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino;
XXIV - implementar atividades de capacitação de recursos humanos;
XXXV - controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes;
XXVI - abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com o Regime Jurídico Único;
XXVII - convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais ao Estabelecimento de Ensino;
XXVIII - dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias no Estabelecimento de Ensino;
XXIX - comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do CEI;
XXX - atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior ao pré-estabelecido oficialmente;
XXXI - responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;;
XXXIV - resolver problemas internos dos Estabelecimentos de Ensino, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão central;
XXXV - encaminhar mensalmente ao Juizado da Infância e da Adolescência ou ao Conselho Tutelar de sua Região a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos, regularmente matriculados, que se ausentarem do CEI por mais de oito dias no mês, a fim de evitar o abandona da criança a escola após esgotadas todas as alternativas possíveis de serem executadas pelo Estabelecimento de Ensino, conforme a legislação em vigor;
XXXVI - acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnicas pedagógicas e administrativas;
XXXVII - assinar certificados, diplomas, transferências e demais documentos escolares;
XXXVIII - realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento do CEI, observando a legislação vigente.

SEÇÃO III
DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28°.O Conselho Escolar é um organismo consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Estabelecimento de Ensino, que atua em regime de cogestão participativa junto a estes, visando: aconselhar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino no âmbito interno.
Art. 29°.O Conselho Escolar terá como finalidades principais:
I - promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática nos Estabelecimentos de Ensino;
II - consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização e as decisões quanto à proposta educativa no Estabelecimento de Ensino.
Parágrafo único. O regular funcionamento do Conselho Escolar obedecerá à legislação em vigor, explicitada em documento próprio.
Art. 30°.O Conselho Escolar do CEI será constituído pelas seguintes categorias:
I - especialistas em educação: Gerente de Ensino e supervisor educacional;
II - professores;
III - pais e/ou responsáveis dos alunos;
IV - funcionários de apoio administrativo e operacional;
VI - comunidade externa: representantes da comunidade civil organizada.
Art. 31°. A composição do Conselho Escolar será equitativa até cinco (06) membros de cada categoria, contados a partir da conformação dos especialistas.

Art. 32°.O Gerente de Ensino é membro nato do Conselho Escolar.
Art. 33°.Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.
Art. 34°.O Conselho Escolar terá um Coordenador com o seu respectivo suplente, eleito em sua primeira reunião.
Art. 35°.Os representantes eleitos exercerão suas funções no período correspondente a 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) período.
Art. 36º.Constitui crime de responsabilidade qualquer ação que crie impedimento ou embaraço à implantação ou regular funcionamento do Conselho Escolar, de acordo com a Constituição Municipal.
Art. 37° Compete ao Conselho Escolar:
I - participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
II - fixar as diretrizes para o processo eleitoral de gestores das unidades de ensino, com base na legislação e normas próprias vigentes;
III - encaminhar o resultado do processo eleitoral dos gestores à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a documentação comprobatória do pleito, respeitando os dispositivos legais e as normas administrativas desta Secretaria;
IV - propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Estabelecimento de Ensino em consonância com os dispositivos legais vigentes;
V - dirimir questões graves que surgirem na comunidade escolar, de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;
VI - deliberar a utilização dos recursos financeiros através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas;
VII - apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;
VIII - apreciar e deliberar sobre aplicação, no Estabelecimento de Ensino, de projetos educacionais;
IX - propor programas especiais para o Estabelecimento de Ensino, sugerindo atendimento psicopedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;
X - participar da elaboração das normas internas que nortearão o cotidiano do Estabelecimento de Ensino;
XI - fazer cumprir os princípios da gestão democrática do ensino público.

SEÇÃO IV
DO SERVIÇO PEDAGÓGICO

Art. 38°.É da competência do Coordenador Pedagógico do CEI, apoiar e subsidiar a Diretora (o) e Vice-diretora (o) será realizado pelo Supervisor Educacional, responsável pela dinamização do processo educativo, promovendo o envolvimento dos professores ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) Estagiarias em curso de pedagogia e assessorando as atividades de natureza técnico-científica e pedagógica em ação integrada com a comunidade escolar.
Art. 39°.O serviço de supervisão educacional ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:
I - articular ações visando atualização permanente dos docentes do CEI;
II - coordenar e/ou assessorar as atividades curriculares da Instituição do CEI, ,
a) colaboração no planejamento das atividades docentes;
b) colaboração e acompanhamento da execução dos planos e instrumentos de avaliação
c) acompanhamento do registro de informações nos diários de classe;
d) participar, juntamente com a equipe escolar, da definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente, assumindo as atividades de sua competência
e) acompanhamento do desempenho dos docentes por turma;
f) Substituir o Diretor (a) durante os seus impedimentos legais, férias, licenças e
g) responder pelo CEI nos períodos das suas ausências;
h) Planejar, elaborar e coordenar, juntamente com a Direção, o Plano de
Gestão do CEI e todas as suas implicações (calendário, quadro de pessoal, eventos);
i) Planejar, elaborar e coordenar ,as ações educacionais com a equipe, do CEI nos demais projetos do CEI;
)j Responder pela rotina pedagógica do CEI, garantindo a implantação e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos;

SEÇÃO V
DO APOIO PEDAGÓGICO
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 40º.O Conselho de Classe, sob a presidência do diretor(a), órgão consultivo e deliberativo da instituição de ensino em assuntos de caráter pedagógica é um organismo destinado a analisar e deliberar sobre questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
Art. 41°.O Conselho de Classe deverá ser constituído por:
I - todos os professores de turma ; de creche e pré-escola
II - representação dos pais dos alunos, ou do responsável legal quando menor de idade, nunca inferior ao número de professores;
III - representação do Serviço Pedagógico;
IV – diretora (o) e vice-diretora (o) ou seu representante;
Parágrafo único. Compete ao Supervisor Educacional do CEI, e, na ausência da, Equipe Gestora , constituir e implementar o Conselho de Classe.
Art. 42º.Compete ao Conselho de Classe:
I - debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
II – examinar planos e programas de curso, livros e material didático infantil, quando solicitado, e demais instrumentos que se destinem à avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
III – discutir sobre a proposta curricular da escola, ao aperfeiçoamento e ao enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.
IV - discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento indisciplinar das turmas; de Educação Infantil
V - definir ações que visem à adequação dos métodos e técnicas de ensino ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, quando houver dificuldade de aprendizagem;
VI –acompanhar e avaliar o desempenho do CEI, em fase das diretrizes , prioridades e metas estabelecidas no Plano Anual , redirecionando as ações quando necessário
VII – propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão ,como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar,.
Art. 43º.Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem .
Art. 44º.As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e com a legislação de ensino vigente.
Art. 45º.O Conselho de Classe, presidido pelo Supervisor Educacional, e, na ausência desse, pela diretora(o) do CEI, deverá ser secretariado por um de seus membros que lavrará a ata em livro próprio.
Art. 46º.O Conselho de Classe reúne-se ao fim de cada semestre, ou em outras ocasiões conforme a organização do currículo, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

SUBSEÇÃO II
DO SERVIÇO DAS SALAS DE LEITURA (MULTIUSO)

Art. 47º.Compete ao professor da sala de multiuso leitura:
I - subsidiar e orientar as atividades de leitura contação de historias, vídeo, brinquedoteca objetivando o enriquecimento curricular entre outros,
II - assegurar a adequada organização e funcionamento da sala;
III - propor a aquisição de livros, periódicos e outros materiais, a partir das necessidades indicadas pelos docentes, discente, supervisor educacional;
IV - divulgar periodicamente, no âmbito do CEI, o acervo bibliográfico existente ;

V – Atualizar sempre que necessário o caderno de registro referente ao acervo da sala;
VI- acompanhar e auxiliar os docentes com as atividades propostas durante o trabalho desenvolvido;
VII - promover, em conjunto com a comunidade escolar, campanha objetivando ampliar o acervo bibliográfico do CEI.

SEÇÃO VI
DO CORPO DOCENTE

Art. 48º.Os profissionais que integram o Corpo Docente do CEI é constituído por professores legalmente habilitados e efetivos lotado na Educação Municipal de Educação a regência de disciplinas do currículo do ensino básico será por professores da sala de leitura.(Multiuso) e laboratório de Informática. Além dos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e pela legislação de ensino,, tem ainda as prerrogativas de:
§1tº As atividades docentes na educação infantil deverão ser exercidas por professores:
I - graduados em licenciatura específica em educação básica ou equivalente ou pós-graduados na área de educação infantil;
II - na impossibilidade do item I, portadores de diploma do ensino médio na modalidade magistério ou equivalente;
§2º O (A) professor (a), para atender o aluno com necessidades educacionais especiais, deverá ser habilitado em métodos, técnicas e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, em operação de equipamentos e materiais específicos:
III - no caso da inexistência de docente habilitado, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação poderá conceder autorização a título precário, conforme legislação em vigor;
IV- pela utilização do laboratório de informática do CEI, mediante agendamento realizados dos professores em dia livre;
IV- pela guarda e manutenção dos equipamentos, materiais e instalações do laboratório;
V-solicitar, junto à direção do CEI, a aquisição de novos equipamento e a realização de procedimentos de manutenção dos já existente;
VI-requisitar com dois dias de antecedência, o material didático necessário para realização das atividades, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
VII- receber, de toda a comunidade escolar, tratamento e respeito condignos com a sua missão de educar.
Art. 49º.Os (As) professores (as) terão por competência o desenvolvimento das atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento.
Art. 50º.Os (As) professores (as) deverão trabalhar de forma conjunta com os demais segmentos da comunidade escolar, colaborando no sentido da superação das dificuldades e propondo formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação.
Art. 51º.São direitos do professor:
I - receber tratamento condigno com a função de professor;
II - receber remuneração condigna e pontual;
III - aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;
IV - receber capacitação em serviço e assessoramento técnico-pedagógico contínuo;
V - receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;
VI - ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observado o Projeto Político Pedagógico;
VII - dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
VIII - progredir e ascender na carreira, obedecidas às normas em vigor para qualificação crescente;
IX - ter liberdade à organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;
X - gozar férias na forma da legislação em vigor;
XI - requisitar material didático para o desenvolvimento de seu trabalho escolar;
XII - ser respeitado no exercício de sua função;
XIII - propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
XIV - ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento da Instituição de Ensino.
Art. 52ºSão deveres do professor:
I - manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção da instituição de Ensino os atrasos e eventuais ausências:
a) o professor que tiver até três dias de faltas no mês poderá justificá-las conforme estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação de ensino;
b) as faltas cometidas além dos três dias anteriormente referidos somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada;
II - registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;
III - apresentar à secretaria do CEI, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;
IV - ministrar aulas nos períodos regulares e de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;
V - participar de atividade extraclasse sempre que solicitado pela direção do CEI, em seu horário de trabalho e com também nos eventos promovido pela instituição;
VI - organizar e rever, anualmente, os planos de curso de cada etapa de ensino da educação infantil considerando a proposta pedagógica da escola e obedecendo a seguinte estrutura:
Objetivo geral;
Objetivos específicos;
Conteúdos;
Procedimentos metodológicos;
Avaliação.
VII - comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;
VIII - apresentar ao Supervisor Educacional da escola a relação nominal das crianças quando estes completarem 10 faltas no mês;
IX - informar continuamente ao Supervisor Educacional do sobre o desenvolvimento escolar de cada criança;
X - planejar, em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais;
XI - encaminhar à Supervisão Educacional os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problema de adaptação ao regime escolar da instituição;
XII - participar da elaboração do Projeto Político- Pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
XIII - socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;
XIV - acompanhar os registros curriculares de seus alunos;
XV - realizar testes avaliativos compatível com a faixa etária da criança e o nível de desempenho de cada aluno;
XVI - cumprir o plano de trabalho ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária e do conteúdo programático ;referente a cada etapa de ensino de creche e pré- escola;
XVII - - apresentar-se às aulas com o fardamento e devidamente calçado
XIX -;- tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação; - tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;
XX - ; participar das reuniões do Conselho de Classe;
XXI -; atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos pais,
XXII - participar das atividades de articulação da instituição educacional (Reuniões de pais e mestres, eventos e mobilizações) com a família e a comunidade.,
XXIII -.
Art. 53º.É vedado ao professor:
I - lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
II - fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula;
III - ministrar aulas alcoolizado;
IV - ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do CEI

V - manter relações amorosas que induzam ao namoro, à paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações da instituição de Ensino;
VI - utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
VII - suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.
VIII- é proibido o uso do celular em sala de aula e só utilizar nos intervalos como recreio.
Parágrafo único. O descumprimento dos incisos I, III, IV, V e VIII) será objeto de sindicância e, quando necessário, inquérito administrativo.

SEÇÃO VII
DO CORPO DISCENTE

Art. 54º.O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.
Art. 55º.Constituemdireitos do alunos dos emanados deste regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais atinentes, bem como:
I - receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o CEI proporcione;
I-A receber os conteúdos educacionais de forma isenta de ideologias de qualquer espécie;
II - receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
III - ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
IV - ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;
V - receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito da classe hospitalar, se por motivo de doença o aluno da classe especial necessitar ausentar-se da Instituição de Ensino por um período prolongado;
VI - receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em caso de deficiências graves;
VII - integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações escolares em funcionamento do CEI;
VIII – participar das , festividades escolares, sociais, religiosas, esportivas, culturais , artísticas; cívicas e recreativas, destinadas à, sua formação, promovidas pela instituição;
IX - receber continuamente informações sobre o seu desenvolvimento escolar;
X - receber o boletim a cada bimestre e, ao final do ano letivo, os relatórios de desempenho, habilidades no que se refere as competências básica de cada faixa etária da criança;
XI - recorrer à administração, ou setor competente do CEI, quando ocorrer indisciplina do tipo conflito com os colegas, mordidas , entre outros;
XII - ausentar-se do CEI, em caso de necessidade, desde que autorizado pela Direção ou, na ausência desta, pelo Núcleo Pedagógico;
XIII - os pais dos alunos deverão - ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;

XIV -; ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos núcleos: administrativo, pedagógico, docente, apoio administrativo e demais estudantes;
XV - ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
XVI - - - utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros espaços complementares de acordo com normas internas.
Art. 56º.São deveres do aluno:
I - Os pais ou responsável pela as crianças matriculadas no CEI,I devem acatar este Regimento de acordo com as normas internas;
II - tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;
III - zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do CEI e do colega;
IV - ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pela Instituição de ensino;
V - frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;
VI –cumprir com as atividades em sala e como também com tarefas enviadas para casa;
VII - permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
VIII - solicitar autorização à Direção ou, na ausência desta, ao Núcleo Pedagógico, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;
IX – os pais deverão justificar eventuais ausência das crianças na instituição de ensino;
X - - acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários do CEI;
XI atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar no que lhes compete;
XII -;
XIII - abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;
XIV - observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
XV - respeitar a propriedade alheia;
XV - zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da unidade escolar.
Art. 57º.É vedado ao aluno:
I - portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas no Estabelecimento de Ensino;
II - trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
III - introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente do Estabelecimento de Ensino;
IV - insuflar colegas à desobediência ou desrespeito a este Regimento e às normas internas do Estabelecimento de Ensino;
V - promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições;
VI - provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do Estabelecimento de Ensino, conforme artigo 147;
VII - promover reuniões político-partidárias nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
VIII - utilizar, na sala ou em dependência do Estabelecimento de Ensino, qualquer tipo de objeto que emita som, exceto quando solicitado para interesse coletivo;
IX - entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
X - convidar pessoas alheias a entrar no Estabelecimento de Ensino;
XI - promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao Estabelecimento de Ensino, ao seu pessoal ou às autoridades constituídas;
XII - divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do Estabelecimento de Ensino e de seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;
XIII - rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
XIV - usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino - aprendizagem;
XV - impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
XIV - ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;
XV - trajar-se de forma não condizente com o ambiente escolar;
XVI - ausentar-se do colégio sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula sem a autorização do professor.
Parágrafo único. O aluno que incorrer na desobediência a um desses itens será penalizado de acordo com o disposto no Artigo 145 deste Regimento e seus incisos.

SEÇÃO VIII
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 58º.O serviço de secretaria, articulado ao Administrativo, Pedagógico e Docente, será por um profissional legalmente qualificado ou autorizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, supervisionado pela Gerência de ensino, ficando a ela subordinado.
Parágrafo único. A função de Secretário(a) do CEMER, será exercida por um(a) servidor(a) do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 59º.Ao(A) Secretário(a) compete:
I - assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria, apondo na mesma o número de seu registro ou autorização do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;
II - manter atualizado o arquivo passivo e ativo, bem como as prestações de contas da unidade de ensino;
III - zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;
IV - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do Estabelecimento de Ensino, efetuando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;
V - organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;
VI - realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
VII - redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação e/ou datilografia, quando necessário;
VIII - prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;
IX - elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar a ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
X - responder, em caráter excepcional, pelo Estabelecimento de Ensino na ausência do Diretor;
XI - conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
XII - coordenar e auxiliar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Escolar do Estabelecimento de Ensino;
XIII - manter atualizada a documentação dos Núcleos Docente, Discente e Apoio Administrativo;
XIV - executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 60º.Os Estabelecimentos de ensino manterão serviços de apoio e manutenção para a conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.
§1º - A execução desses serviços é atribuição dos(as) serventes e merendeiras, desenvolvido por pessoal administrativo do Estabelecimento de Ensino.
§2º - A hierarquia e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços de apoio são definidos no Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 61º.O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em um instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha
pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pelos Estabelecimentos de Ensino visando a melhoria da educação.
Art. 62ºO Projeto Político-Pedagógico se constituirá em instrumento norteador do trabalho escolar, de conhecimento público, construído e divulgado à comunidade escolar.
Art. 63º.A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar ações programadas.
Parágrafo único. Os resultados dessa avaliação deverão servir para corrigir e aperfeiçoar, permanentemente, o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.
Art. 64º-O Estabelecimento de Ensino deverá envolver a comunidade na elaboração do Projeto Político-Pedagógico para que a mesma se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS
Art. 65º. O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum e uma parte diversificada de acordo com as peculiaridades locais, regionais, culturais, sociais e econômicas da sociedade e clientela atendida:
I - na construção e elaboração do currículo são observados:
a) princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
b) competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
c) matriz curricular;
d) métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
e) formas variadas de avaliação.
Parágrafo único. Os currículos, uma vez aprovados pelo órgão competente, serão anexados a este Regimento, como parte integrante do mesmo, só podendo sofrer alterações mediante aprovação do órgão competente.
Art. 66°º.Os modelos curriculares, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser alterados sempre que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim o exigirem.
§1º O currículo de um ensino compreende, no mínimo, seus objetivos, matriz curricular e a ementa dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular.
§2º As alterações de que trata o caput acima não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas ao órgão competente do sistema de ensino para a devida apreciação.
Art. 67º.As disciplinas da base nacional comum e parte diversificada que compõem os modelos curriculares do ensino fundamental e médio terão o mesmo tratamento no que diz respeito à avaliação.
Parágrafo único. No Ensino Religioso deverá ser registrada a participação dos alunos sem objetivo de promoção.
Art. 68º.A organização dos programas de cada disciplina caberá ao Corpo Docente com a orientação do Supervisor Educacional do CEMER respeitados os objetivos da educação nacional e do Projeto Político Pedagógico da escola.
Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada período o Supervisor Educacional promoverá a avaliação dos objetivos propostos e o replanejamento das ações específicas de cada setor.
Art. 69º.O currículo da Educação Infantil deverá considerar na sua concepção a faixa etária, o grau de desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, afetivo-social, linguístico e cognitivo, fundamentado em uma proposta pedagógica interacionista.
Art. 70º.As aulas ou sessões de Educação Física devem favorecer a integração e a participação de todos os alunos, independente de suas diferenças físicas, psicomotoras e
sensoriais.

TÍTULO V
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 71º.O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentas horas:
I - O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todas as etapas e modalidades, quando cumpridos os dias letivos e a carga

horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.
§1º A Educação Infantil e o Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.
§2º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas-aulas fixadas neste artigo.
§3º Caso a escola não utilize às quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, o dia não será considerado letivo.
§4º Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências acima mencionadas, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de
encerramento do ano ou do semestre letivo previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 72º.O Calendário do Escolar do CEI é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, o recesso, bem como todas as atividades administrativas e pedagógica planejadas para implementação da proposta no decorrer do ano letivo..
§1º O calendário escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a legislação de ensino em vigor.
§2º O calendário escolar do CEI, poderá adequar-se às peculiaridades locais e, em tempo hábil, encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação.
§3º O CEI, que porventura necessitarem interromper o calendário escolar deverão adequá-lo para o cumprimento das horas e dias letivos previstos na legislação, encaminhando-o a Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recebimento.
Art. 73º.No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, bem como de professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de relatórios de desenvolvimento e habilidades de aprendizagem obtida pela as crianças,.
Parágrafo único. No calendário escolar os dias destinados às reuniões de que trata o *caput* deste artigo não deverão ser computados como dias letivos.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 74º.A matrícula do CEI é o ato formal de ingresso que vincula o aluno a Instituição de Ensino e é renovável a cada ano letivo.
§1º A efetivação da matrícula do CEI dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º Encerrado o período de matrícula dos alunos do CEI , no prazo de cinco dias úteis, remeterá ao conselho tutelar o calendário de matrícula fixado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação nominal dos alunos que, na faixa de sete a quatorze anos, não renovaram matrícula.
§3º Ao aluno de que trata o parágrafo anterior será assegurada a matrícula na rede pública municipal no Estabelecimento de Ensino que possua vaga, desde que encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.
§4º Ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula, a não renovação desta interromperá o vínculo do aluno com o Estabelecimento d Ensino.
§5º O ato da matrícula gera direitos e deveres entre a unidade de ensino ou seu responsável legal, das crianças, se comprometendo a respeitar e a cumprir o presente Regimento e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
Art. 75º.Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:
I - certidão de nascimento (fotocópia);
II-Cópia do RG da criança (se tiver);
III – Cartão do SUS (fotocópia);
IV - carteira de vacinação da criança, fotocópia, quando se tratar de educação infantil;
V – Comprovante de residência (fotocópia);
VI – Número do NIS.
VII- Cópias dos documentos dos pais RG E CPF
Parágrafo único. A Matricula somente será efetivada mediante a entrega dos documentos exigidos pelo CEI,
Art. 76º.A matrícula de alunos nos anos não poderá ser recusada por falta de certidão de nascimento.
§1º O pai ou responsável firmará junto à unidade de ensino termo de declaração e responsabilidade, em modelo próprio do CEI contendo os dados essenciais do educando.
§2º O referido termo ficará arquivado na secretaria do CEI terá validade de noventa dias.
§3º Encerrado o período de matrícula, o CEI remeterá à Secretaria Municipal de Educação, e esta ao Conselho Tutelar ou ao Promotor de Justiça da Comarca, a relação dos alunos matriculados nessa situação, solicitando as providências legais para a emissão do documento.
Art. 78º.A rematrícula se dá no final do ano letivo, ou conforme a data determinada pela SME
$ 1º O CEI, deve ter registrado e assinado pelo responsável , a ciência das datas de início e termino do período para a matricula.
Art. 79º.No caso de matrícula com documentação incompleta, exceto o previsto no artigo 87, ou de matrícula com ressalva, a negligência comprovada do seu responsável, no cumprimento do prazo estabelecido resultará no impedimento da renovação dela sua matricula

Art. 80º.A manutenção da Matricula do CEII dependera da frequência da criança, podendo esta desligada nos seguintes casos:
I-Faltas não justificadas por mais (30 dias) consecutivos;
II-Após ser atingido o limite da idade da criança,
Art.81º.. O CEI recebera aluno transferido em qualquer época do ano
Parágrafo único. A integração curricular deverá ocorrer em forma de adaptação faixa etária
Art. 82º..A matrícula de aluno com estudos em outro país deve ser precedida de uma consulta ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para análise da documentação e orientação.
Art. 83º.A matrícula de aluno com necessidades educativas especiais será efetivada, juntamente com os demais alunos da rede, no período programado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo posteriormente realizada a sua avaliação por profissionais especializados para diagnosticar as intervenções e apoios pedagógicos que se fizerem
necessários.
Parágrafo único. A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas, será efetivada em qualquer período do ano através de encaminhamento do setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 84º.É considerado abandono da criança ausência às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos, sem justificativa à direção da escola, decorridos trinta dias de seu afastamento.
Parágrafo único. O aluno de que trata o *caput* deste artigo interromperá o vínculo com a unidade de ensino.
Art. 85º.O cancelamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a unidade de ensino e a expectativa de sua futura
Renovação.
§1º O cancelamento de matrícula somente será concedido após os pais ter comparecido ao CEI afastamento e até sessenta dias antes do término do ano letivo, ressalvando-se os casos especiais a serem analisados pela unidade de ensino;
§2º Os pais não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou, na ausência deste, pela direção da unidade de ensino.
§3º Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Instituição de Ensino, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável às sanções que a lei determinar.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 86ºTransferência é o deslocamento de aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino.
§1º O Estabelecimento de Ensino expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante pedido por escrito, assinado pelo seu representante legal quando menor.
§2º O CEI que receber aluno transferido em qualquer mês do ano mediante documentação exigida da escola de origem.
I - funcionário público, civil ou militar removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
II - servidor de entidade autárquica, paraestatal ou sociedade de economia mista transferido;
III - o aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) quilômetros ou mais de distância do Estabelecimento de Ensino de origem.
Art. 87º.A transferência far-se-á pela base nacional comum.
Art. 88º.A Instituição Ensino poderá receber transferência de aluno oriundo de outros Estabelecimentos ou reconhecido pelo órgão competente.
§1º Para a preservação da sequência, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências da nova instituição de Ensino.
.
Art. 89º.O Diretor da instituição de Ensino, com aprovação do Conselho Escolar, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir a dispositivos
Deste Regimento ou que haja cometido falta grave, respeitados os direitos e trâmites legais.

SEÇÃO I
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 90º.Os estudos de adaptação deverão ocorrer quando o aluno transferido apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar com modelo curricular diferente.
Parágrafo único. Os estudos de adaptação, feitos sob orientação do Supervisor Educacional, têm por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando o ajustamento necessário ao novo modelo curricular.
Art. 91º.Na análise comparativa dos modelos curriculares deverá ser considerado:
I - o cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada à parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
II - a integralização das disciplinas da base nacional comum que compõem a matriz curricular da escola para a qual o aluno foi transferido.
Art. 92º.A adaptação de estudos deverá ser cursada em horário diverso ao da série que está sendo cursada, com aulas regulares, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.
CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 93º.A avaliação do CEI, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui poderosa ferramenta para a reflexão e transformação da prática escolar.
Art.94°.A avaliação interna, processo a ser organizado pelo CEI, e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais, terão por objetivo permitir o acompanhamento:
I - sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
II - do desempenho da direção, professores, e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
IV - da sequência e da reformulação do planejamento curricular;
V - dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.
Art. 96º.A avaliação institucional poderá ser realizada anualmente ou em períodos intervalares, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos didáticos, pedagógicos, administrativos e financeiros do Estabelecimento de Ensino.
Art. 97º.Os objetivos e procedimentos para a avaliação interna serão definidos pelo Conselho Escolar e explicitados no Projeto Político-Pedagógico.
Art. 98º.A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da administração de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.
Art. 99º.Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pelo Estabelecimento de Ensino para subsidiar o Projeto Político-Pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento do Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 100º.A avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho prevista, sua execução e seu resultado considerando não só a faixa etária, mas, sobre tudo o desenvolvimento da criança em particular. Ou seja avaliação se faz necessário mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, no decorrer de todas as atividades desenvolvidas dentro e fora de sala de aula sem objetivo de promoção para o ensino fundamental.

Art, 101º.As avaliações, individuais, registradas de forma descritiva serão entregues aos pais em reuniões pedagógica

O aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa e deverá ter sempre em vista os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério da comunidade escolar, para fins de promoção ou não ao ano/etapa seguinte.
§1º O registro da avaliação do aproveitamento escolar será feito por disciplina, sendo atribuição do respectivo professor.
§2º Os instrumentos de avaliação devem ser selecionados pelo professor, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado.
§3º O professor deve, durante o bimestre, utilizar mais de um procedimento de avaliação.
§4º Na Educação Infantil a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança.
§5º No Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do processo de ensino-aprendizagem que objetiva diagnosticar a situação de cada aluno nesse processo, bem como o trabalho realizado pelo professor.
Art. 102º.As atividades de avaliação deverão contemplar o aluno no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.
Art. 103º.Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, deverão ser registrados em documento apropriado a ser analisado por professores, alunos, pela supervisão educacional e pelo administrativo, possibilitando:
I - diagnóstico dos avanços e dificuldades da aprendizagem dos alunos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;
II - observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função da prática pedagógica desenvolvida;
III - embasamento para as intervenções pedagógicas necessárias à garantia da qualidade da aprendizagem.
§1º - Ao longo do ano letivo serão atribuídas quatro notas, uma a cada bimestre, representando a avaliação do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.
§2º - Cada avaliação prevista no parágrafo anterior só poderá ser concluída após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático previsto para o período.
§3º - Na Educação Infantil, o processo avaliativo obedecerá a metodologia e critérios próprios e será realizado mediante

acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção e segundo a faixa etária do aluno.
§4º - Nos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver um percentual mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) de frequência anual, conforme Art. 10 – Port. 1033/2008 – SEEC/RN.
Art. 104º.As notas bimestrais correspondentes às avaliações serão expressas em grau numérico, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a variação de cinco em cinco décimos.
§1º - Às quatro avaliações (A1, A2, A3, A4) serão atribuídos, respectivamente, os pesos um, dois, três e quatro, para efeito de cálculo da média de aprovação.
§2º - No Ensino Fundamental (4º e 5º anos) considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver o mínimo de seis na média ponderada das quatro notas bimestrais e um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual, com exceção da disciplina Ensino Religioso;
§3º - Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da referida atividade.

SEÇÃO III
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 105º.No Ensino Fundamental, o aluno que demonstrar habilidades e conhecimentos acima do nível do ano em que foi matriculado poderá ser reclassificado no ano adequado, mediante processo de avaliação procedido por banca examinadora constituída pelo Supervisor Educacional e pelo professor do próprio Estabelecimento de Ensino.
§1º O processo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o Ensino Fundamental autorizado ou reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.
§2º A reclassificação deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo e a nova matrícula deverá ser feita no próprio Estabelecimento onde o aluno foi reclassificado.
§3ª Na reclassificação deverão ser considerados: maturidade, domínio de conteúdos dos componentes curriculares da base nacional comum e a aquiescência do aluno ou do seu responsável quando menor de idade.
§4º O aluno de que trata o *caput* deste artigo será submetido a avaliação reclassificatória, devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada
componente curricular.
§5º Após a avaliação, a escola procederá à reclassificação do aluno no ano ou etapa para a qual demonstrar competência, efetivando sua matrícula no próprio Estabelecimento de Ensino.
§6º Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados na pasta do aluno, juntamente com a "ata de registro" da sua efetivação.
§7º As notas obtidas na avaliação reclassificatória deverão constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.
§8º O Estabelecimento de Ensino não poderá reclassificar o aluno para o ano inferior àquele que estiver cursando.
§9º A reclassificação ao ano posterior não poderá ser aplicada ao aluno reprovado e/ou transferido com reprovação de outra, unidade de ensino.

SEÇÃO IV
DA FREQUÊNCIA

Art. 106º.Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares desenvolvidas nas unidades de ensino.
§1º O aluno com frequência inferior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária anual do ano ou etapa, será considerado abandono.:
Parágrafo Único- apresentar problema de saúde, devidamente atestado pelo médico oficial do sistema educacional ou credenciado pela Secretaria Municipal de Educação;
Art. 107º.Ao aluno com necessidades educativas especiais impossibilitado de frequentar a escola poderá ser oferecido o atendimento domiciliar, validado pelo Estabelecimento de Ensino regular.
Art. 108º.A criança adaptada do CEI, deverá ter frequência anual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) terá concluído todas as etapas e habilidades da Educação Infantil.
SEÇÃO V
DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO

Art. 109º.O processo de recuperação terá caráter de reforço de aprendizagem com o objetivo de proporcionar ao aluno nova oportunidade de rever conhecimentos não assimilados no decorrer dos semestres letivos.
§1º É permitido ao aluno realizar estudos de recuperação em todas as disciplinas ao final segundo.
§2º O resultado da recuperação final é registrado no diário de classe, em ata própria e na ficha individual do aluno, sendo comunicado ao interessado por meio de instrumento próprio.
§3º A instituição escolar, de acordo com sua Proposta Pedagógica e com o interesse da comunidade escolar, deverá utilizar o espaço para oferecer estudos de recuperação.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.110º.O CEI deverá expedir a documentação escolar do aluno utilizando documentos originais, sem rasuras reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.
§1º A documentação escolar tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:
I - da identidade de cada criança
II - da identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais. -
§2º São documentos escolares:
I - requerimento de matrícula;
II - ficha individual do aluno;
III - diário de classe;
IV - livro de protocolo ;
V –relatórios das crianças
§3º O relatório é um documento que registra a vida escolar do aluno e deverá ser expedido, em caso de conclusão de uma etapa para outra transferência, para utilização em nova matrícula, contendo informações relativas a:
I - dados pessoais do aluno e seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa;
II - frequência anual e carga horária;
III-observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidades educativas especiais.
§4º A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso
Exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.
§5º Ao final de cada ano letivo, a escola deverá expedir relatório boletim escolar, contendo todas as informações sobre o aproveitamento e frequência anual do aluno.
Art...111ºDurante o período letivo o diário de classe não poderá, sob qualquer justificativa, ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.
Parágrafo Único. O diário de classe, encerrado o ano letivo, deverá ser arquivado na secretaria da unidade de ensino.
Art.112º.Na documentação escolar do aluno, deverá ser registrada sem arredondamentos.

CAPÍTULO VII
DA INCINERAÇÃO

Art..113ºA incineração consiste na queima de documentos desnecessários.
Art..114ºO CEI poderá proceder à incineração de:
I - documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do período letivo, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;
II - requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;

III - diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 (vinte) anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente.
Parágrafo único. O ato de incineração deverá ser lavrado em ata, que será assinada pelo Diretor, Secretário e pelo professor, na qual constará o extrato dos documentos incinerados.
Art..115ºA pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar e demais documentos, bem como os livros de atas que fazem parte do arquivo do CEI não podem ser incinerados.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art.116º.O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.
§1º A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre
respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES APLICADAS
AO NÚCLEO DISCENTE

Art. 117ºO aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:
I - Advertência oral;
II - Advertência escrita;
III - Suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 2 (dois) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;
IV Comunicado ao pais ou responsavél
Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, excetuando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser aplicadas por professores, e a do inciso I, que
poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções.
Art..A pena de advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.
Art118º.A pena de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.
Art..A pena de suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.
§ 1º A pena de suspensão será de até 02 (dois) dias consecutivos.
§ 2º Em cumprimento da pena de suspensão o aluno receberá faltas nas atividades, não perdendo porém as avaliações que forem ministradas no período, tendo direito de realizá-las ao retornar.
Art.119°°.A pena de transferência será:
I - aplicada ao aluno no final do ano letivo, como mecanismo de ajuda, objetivando ajustá-lo à realidade escolar;
II - compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida.
§ 1º A pena de transferência, periódica ou compulsória deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.
§ 2º A pena de transferência compulsória não se concebe para casos em que haja configuração de conflito entre pais e corpo docente, ocasião em que a escola deve exercer a sua função social e empreender atuação pedagógica que resguarde o direito à educação do aluno, bem como os demais direitos inerentes ao exercício do direito retro.
§ 3º Na aplicação da pena de transferência compulsória será conferido aos alunos e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em número máximo de 03 (três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.
§ 4º Será observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do bimestre que cursou no colégio.
§ 5º Deverão, obrigatoriamente, todas as transferências serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revogá-las *ex officio* ou a pedido, sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o bimestre letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.
§ 6º Condicionará a transferência do aluno à existência de vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.
§ 7º A transferência será comunicada à Secretaria de Educação respectiva e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 8º A transferência será também comunicada à Promotoria de Justiça da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 120º.Da aplicação da pena disciplinar, o Gerente de Ensino da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno e a seu responsável, se for menor de idade.

TÍTULO VII
DAS ORGANIZAÇÕES PARA ESCOLARES
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 121º.As organizações para escolares visam atender as finalidades de natureza educativa, cultural, disciplinar, comunitária, artística, assistencial, recreativa, desportiva, científica e outras, dando oportunidade aos membros da comunidade escolar de participação na vida da escola.
Art..122ºConstituem-se “organizações para escolares” as associações de pais e mestres, associação de professores, associação de ex-alunos e grêmio estudantil.
Art..123ºOs estabelecimentos incentivarão a criação de outras organizações escolares, visando dar oportunidades diferenciadas de atendimento aos interesses específicos de seus alunos e servidores, desde que aprovadas pelo Conselho Escolar da unidade de ensino.
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
ASPECTOS GERAIS

Art.124º.As normas escolares elaboradas pelo CEI terão por finalidade:
I - ajustar a realidade do estabelecimento ao presente Regimento;
II - assegurar autonomia administrativa e pedagógica a Instituição de Ensino
III - complementar as normas gerais do presente Regimento de acordo com a filosofia da Instituição de Ensino.
Art.. 125ºO CEI poderá desenvolver projetos educacionais além da carga horária regular do educando, respeitadas as normalizações própria e incluídos no Projeto Político- Pedagógico
Art.126ºOs bens permanente do CEI adquiridos com verbas do orçamento público, inclusive com as do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres-PTRF, do Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da Instituição de Ensino, sendo registrados em livro próprio.
É vedado a Instituição de Ensino toda e qualquer manifestação discriminatória.
Art.. 126ºda identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais.
É vedada a manifestação político-partidária de qualquer natureza no interior do CEI
Art.127º.da identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais.
I-É merecedor de tratamento especial:
II - o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico;

Parágrafo Único. O aluno que se enquadrar nos casos previstos neste artigo deve realizar exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar para compensar a ausência às aulas.
Art.. 128ºA lotação de recursos humanos do CEI administrativas deverá obedecer à portaria de lotação anual.
Parágrafo único. Nos demais casos, deverão ser obedecidas as normas e portarias específicas.
Art.. 129ºOs casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da unidade escolar no que lhe couber e, nos casos de conflito ou
de interpretação de normas, será ouvida a Subsecretaria Regional de Educação, e, se necessário, os demais órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.
Art.130º.Este regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alteração a bem do processo de ensino- aprendizagem.
Art..131ºO presente Regimento Escolar poderá ser alterado quando necessário, desde que observadas as Diretrizes estabelecidas nos Decretos n.ºs 54.452 e 54.453,ambos de 10/10/2013 e Anexo Único da Portaria5941 de 15 de outubro de 2013,devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação previa do Conselho de Escola e do órgão competente incluindo também o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica que devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.
Art..132ºEste Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Gestoras: Maria Santana de Lima e Mária Oliveira Ferreira

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL ARTHEPHIO BEZERRA DA CUNHA
TÍTULO I
DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ADMINISTRADOR

Art. 1ºO presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha, situada na Rua Ananias Monteiro Mariz, 321, no município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha, da rede pública do Município é regulamentada pelo presente Regimento, nos termos da legislação vigente.
Art. 2ºA Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha, mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos foi criada por meio da Lei Municipal nº 53 de 07/12/1973 e obteve os seguintes atos administrativos:
I – Portaria nº 333/76-SEC/GS de 28/12/1976 autoriza o Ensino Fundamental, retroagindo ao ano de 1973;
II – Portaria nº 790/95-SECD/GS publicada em DOE nº 8.598, Edição de 12/09/1995 autoriza o Ensino Médio retroagindo seus efeitos ao ano de 1990 (extinto);
III – Lei nº 423, de 08/10/2007 dispõe sobre a mudança de denominação de Escola Municipal de 1º e 2º graus Professor Arthephio Bezerra da Cunha para Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha;
IV – Portaria n° 1173/08 SEEC/GS, de 29.09.2008 publicada em Diário Oficial do Estado nº 11.817 Edição de 02/10/2008, credencia a Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha como Instituição de Educação Básica e autoriza a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na etapa de Ensino Fundamental e renova a autorização do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano por um prazo de cinco anos.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art.3ºA educação promovida pela Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha será inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em uma coparticipação de responsabilidade entre o Estado e a família.
Art.4°A Educação ministrada tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e oferecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art. 5ºSão objetivos específicos do Ensino Fundamental:
I – o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, compreensão da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida social.
Art.6ºO ensino na rede pública municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III – pluralismo de concepções pedagógicas;
IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V – gestão democrática e participativa;
VI – valorização do profissional da educação;
VII – garantia de padrão de qualidade;
VIII – valorização da experiência extraescolar;
IX – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.7ºA Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha oferecerá à comunidade as
seguintes etapas de atendimento educacional:
§ 1º O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a reflexão através da compreensão do ambiente natural, social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores na busca de formação para o exercício pleno e consciente da cidadania:
I – o Ensino Fundamental II será organizado em anos (6°, 7°, 8° e 9°) e terá duração de quatro anos, compreendendo, anualmente, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar em sala de aula, excluído o tempo reservado à recuperação;
II – o Ensino Fundamental será ministrado, progressivamente, em turnos, no matutino e/ou vespertino.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art.8ºA Educação de Jovens e Adultos destina-se a suprir a escolarização daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental, na idade própria.
§ 1º A educação de jovens e adultos em nível do Ensino Fundamental, na forma sistemática e com aceleração de estudos, tem duração de dois anos, compreendendo do 6º ao 9º anos, ministrado anualmente, com duração mínima de duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar.
§ 2º A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos em nível do Ensino Fundamental é, de quinze anos completos até o início do ano letivo na escola.
§ 3º A Educação de Jovens e Adultos tem a seguinte equivalência com o ensino regular.
Art.9ºA Educação Especial destina-se a apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os atendimentos educacionais comuns de educandos que apresentem necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.
I – considera-se educando com necessidades educacionais especiais todo e qualquer aluno que:

a) apresentar acentuada dificuldade de aprendizagem e/ou limitações, temporárias ou permanentes, vinculadas ou não a causas orgânicas específicas e as relacionadas a disfunções, deficiências ou condições socioambientais;
b) manifestar condutas típicas de síndromes, com alteração de quadro neurológico, psicológico ou psiquiátrico, com déficit cognitivo, sensorial ou físico que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares;
c) apresentar dificuldade de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
d) apresentar altas habilidades/superdotação e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos e atitudes.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art.10ºA Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha será regida:
I – pela legislação de ensino vigente e aplicável;
II – por este Regimento Escolar;
III – pelas normas internas;
IV – por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.
Parágrafo único.A Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha poderá, com a participação do Conselho Escolar, elaborar normas internas em consonância com este Regimento.
Art. 11A Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha é uma unidade de ensino e aprendizagem integrada à comunidade e isenta de qualquer vinculação político-partidária.
Art. 12A Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha funcionará em dois turnos: manhã e tarde, com frequência mista de alunos por turma, conforme os anos:
I – 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, 3ª e 4ª etapas da Educação de Jovens e Adultos – mínimo de vinte e cinco e máximo de trinta e cinco alunos.
Art. 13As classes especiais poderão funcionar em caráter extraordinário e temporário, com o mínimo de dois e o máximo de quatro alunos, respeitando as normas complementares do respectivo sistema de ensino municipal.
Art. 14Somente em caso de excepcionalidade poderá funcionar o turno intermediário, devidamente autorizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15A duração da hora-aula será de quarenta e cinco minutos para os períodos diurno e noturno.
Art.16A estrutura física da Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha, além de possuir espaços padronizados, deverá atender também os itens relacionados a seguir:
I – salas de aulas adequadas à realidade regional;
II – espaço para lazer, recreação e aulas de educação física;
III – biblioteca;
IV – laboratório de informática;
V – sala de recursos audiovisuais;
VI – laboratório pedagógico multidisciplinar;
VII – auditório;
VIII – refeitório.
Parágrafo único. A Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha promoverá a adequação de sua estrutura física às novas exigências contidas neste Regimento.
Art. 17Para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, o estabelecimento deverá oferecer salas com recursos necessários e ensino com professor itinerante de acordo com as especificidades individuais e as características
de aprendizagem de cada aluno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 18A Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha será assim constituída:
I – núcleo administrativo: Diretor, Vice-diretor e Secretário-geral;
II – conselho escolar;
III – núcleo pedagógico: apoio pedagógico e supervisor educacional
IV – núcleo docente;
V – núcleo discente;
VI – núcleo de apoio administrativo: serventes, agentes administrativos e merendeiras.
Parágrafo único. A Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha poderá dispor, com autorização da Secretaria Municipal de Educação, de bibliotecário, coordenador de laboratório e salas de leituras.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 19A administração geral do Estabelecimento de Ensino estará a cargo do Diretor, Vice-diretor e Secretário-Geral que, juntamente com o Conselho Escolar, deverão definir a Proposta Político-Pedagógica deste, enfatizando sua filosofia e objetivos.
Art. 20A função de Diretor e Vice-diretor de Estabelecimento de Ensino será exercida por servidor graduado em Licenciatura Plena, com exercício funcional na referida Unidade Escolar.
Art. 21O Diretor, Vice-diretor e Secretário-geral deverão gerenciar as atividades administrativas e pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, empenhando-se na execução de uma proposta de trabalho integrada à comunidade e condizente com as necessidades da mesma, visando alcançar um melhor aproveitamento da unidade enquanto espaço de construção do saber e formação da consciência crítica.
§ 1º As funções de Diretor, Vice-diretor e Secretário-Geral de Estabelecimento de Ensino serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo com exercício funcional na referida Unidade Escolar que atendam os pré-requisitos estipulados em norma interna.
§ 2º O cargo de Secretário-Geral é de livre indicação, sendo nomeado por Decreto, por indicação do Diretor do Estabelecimento de Ensino.
Art.22São atribuições do núcleo administrativo:
I – cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as constantes neste regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;
II – cumprir e fazer cumprir os princípios da gestão democrática;
III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
IV – coordenar a construção e a execução do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino;
V – elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o núcleo pedagógico e docente;
VI – promover o intercâmbio com outros Estabelecimentos de Ensino e a integração deste com a comunidade;
VII – incentivar atividades que possam servir aos fins do Estabelecimento de Ensino;
VIII – propiciar ações efetivas no Estabelecimento de Ensino, que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo patrimônio público, respeitando-o e conservando-o como bem de todos;
IX – zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito do Estabelecimento de Ensino;
X – garantir condições para que o arquivo do Estabelecimento de Ensino esteja atualizado e bem conservado;
XI – promover, juntamente com o núcleo pedagógico, sessões de estudos visando o esclarecimento de alunos e funcionários do Estabelecimento de Ensino sobre seus direitos e deveres com base neste Regimento;
XII – impedir que pessoas alheias ao Estabelecimento de Ensino e à rede pública municipal de ensino desempenhem atividades profissionais na unidade sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação;
XIII – coordenar a elaboração e a execução do processo de avaliação interna do Estabelecimento de Ensino;
XIV – garantir condições para a efetivação das avaliações externas promovidas por órgãos governamentais.
Art.23São atribuições do Diretor:
I – responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas na instituição educacional, com predominância das de caráter pedagógico;
II – coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, bem como garantir sua execução e avaliação;

III – manter-se informado sobre a realidade socioeconômica e cultural da comunidade, objetivando a atualização do Projeto Político-Pedagógico;
IV – acompanhar e avaliar, de forma participativa, a execução do currículo em vigor, visando a adoção de medidas necessárias a eventuais correções;
V – representar oficialmente o Estabelecimento de Ensino;
VI – responder, legalmente, perante os órgãos públicos competentes, pelo funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
VII – assinar correspondência e todos os documentos escolares;
VIII – presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas no Estabelecimento de Ensino, bem como incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar;
IX – implementar as deliberações do Conselho Escolar;
X – prestar contas ao Conselho Escolar das atividades de cunho financeiro desenvolvidas no Estabelecimento de Ensino;
XI – implementar atividades de capacitação de recursos humanos;
XII – controlar a frequência e pontualidade dos servidores, enviando ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação os documentos pertinentes;
XIII – abonar até três faltas mensais do servidor, quando justificadas de acordo com o Regime Jurídico Único;
XIV – convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais ao Estabelecimento de Ensino;
XV – dar ciência à Secretaria Municipal de Educação dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessários no Estabelecimento de Ensino;
XVI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de materiais e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino;
XVII – atestar os serviços feitos por empresas ou por profissionais contratados, comunicando à Secretaria Municipal de Educação quando não corresponderem ou forem de qualidade inferior ao preestabelecido oficialmente;
XVIII – responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade detectada;
XIX – zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle do estoque, evitando desvios dos gêneros;
XX – enviar relatório anual de aproveitamento final ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação até noventa dias após o término do ano letivo;
XXI – resolver problemas internos do Estabelecimento de Ensino, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão central;
XXII – encaminhar mensalmente ao Juizado da Infância e da Adolescência ou ao Conselho Tutelar de sua Região a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos, regularmente matriculados, que se ausentarem do Estabelecimento de Ensino
por mais de três dias no mês, a fim de evitar a evasão e a reprovação, após esgotadas todas as alternativas possíveis de serem executadas pelo Estabelecimento de Ensino, conforme a legislação em vigor;
XXIII – elaborar o Calendário Escolar, juntamente com o Supervisor Pedagógico e o Secretário-Geral, encaminhando-o ao órgão competente do Sistema Municipal para sua aprovação;
XXIV – acompanhar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas e administrativas;
XXV – assinar, juntamente com o Secretário-Geral, certificados, diplomas, transferências e demais documentos escolares;
XXVI – realizar outras atividades que contribuam para o bom funcionamento do Estabelecimento de Ensino, observando a legislação vigente.
XXVII – exercer a função de presidente da unidade executora escolar.
XXVIII – administrar a utilização dos recursos financeiros da escola, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas em articulação com a unidade executora.
Art.24Compete a (o) vice-diretor(a) da escola executar juntamente com o Diretor e demais seguimentos da Escola as atribuições previstas no art. 23, bem como responder pela Unidade Escolar na ausência e impedidos do seu titular.

SEÇÃO III
DO CONSELHO ESCOLAR

Art.25O Conselho Escolar é um organismo consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Escola, que atua em regime de cogestão participativa junto a esta, visando: aconselhar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino no âmbito interno.
Art.26O Conselho Escolar terá como finalidades principais:
I – promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática na Escola;
II – consolidar uma educação dialógica, buscando a socialização e as decisões quanto à proposta educativa no Estabelecimento de Ensino.
Parágrafo único. O regular funcionamento do Conselho Escolar obedecerá à legislação em vigor, explicitada em documento próprio.
Art.27O Conselho Escolar será constituído pelas seguintes categorias:
I – diretor, membro nato;
II – supervisor educacional;
III – professores;
IV – alunos;
V – funcionários de apoio administrativo;
VI – pais e/ou responsáveis dos alunos;
VII – comunidade externa: representantes da comunidade civil organizada.
Parágrafo único -Integram o universo do Conselho Escolar os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo doze anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade e frequência regular.
Art.28A composição do Conselho Escolar será equitativa até cinco (05) membros de cada categoria, contados a partir da conformação dos especialistas.
Art.29Os representantes de cada categoria serão eleitos com seus respectivos suplentes.
Art. 30O Conselho Escolar terá um Coordenador com o seu respectivo suplente, eleito em sua primeira reunião.
Art. 31Os representantes eleitos exercerão suas funções no período correspondente a 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) período.
Art. 32Compete ao Conselho Escolar:
I – participar da construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-pedagógico da escola;
II – fixar as diretrizes para o processo eleitoral de gestores das unidades de ensino, com base na legislação e normas próprias vigentes;
III – encaminhar o resultado do processo eleitoral dos gestores à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a documentação comprobatória do pleito, respeitando os dispositivos legais e as normas administrativas desta Escola;
IV – propor ajustes no calendário escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades do Estabelecimento de Ensino em consonância com os dispositivos legais vigentes;
V – dirimir questões graves que surgirem na comunidade escolar, de interesse coletivo ou de uma categoria em particular, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;
VI – deliberar a utilização dos recursos financeiros através de um plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas;
VII – apreciar recursos encaminhados pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos;
VIII – apreciar e deliberar sobre aplicação, no Estabelecimento de Ensino, de projetos educacionais;
IX – propor programas especiais para o Estabelecimento de Ensino, sugerindo atendimento psicopedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;
X – participar da elaboração das normas internas que nortearão o cotidiano do Estabelecimento de Ensino;
XI – fazer cumprir os princípios da gestão democrática do ensino público.

SEÇÃO IV
DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art.33O serviço de supervisão educacional ficará a cargo de um profissional devidamente habilitado, a quem compete:
I – articular ações visando a atualização permanente do corpo docente do Estabelecimento de Ensino;
II – coordenar e/ou assessorar as atividades curriculares do Estabelecimento de Ensino, no que tange a:

a) colaboração no planejamento das atividades docentes;
b) colaboração e acompanhamento da execução dos planos e instrumentos de avaliação e recuperação;
c) acompanhamento do registro de informações nos diários de classe;
d) participação, juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
e) acompanhamento do desempenho dos docentes por turma;
f) coordenação e acompanhamento da elaboração e aplicação do teste classificatório e do processo de reclassificação, em conjunto com o orientador educacional e o Núcleo Docente.

SEÇÃO V
DO APOIO PEDAGÓGICO
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 34O Conselho de Classe é um organismo destinado a analisar e deliberar sobre questões relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.
Art. 35O Conselho de Classe deverá ser constituído por:
I – todos os professores de uma turma ou ano;
II – representação de alunos, ou do responsável legal quando menor de idade, nunca inferior ao número de professores;
III – representação da Supervisão Pedagógica;
IV – Diretor ou seu representante;
Parágrafo único. Compete ao supervisor da escola, e, na ausência deste, ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, constituir e implementar o Conselho de Classe.
Art. 36Compete ao Conselho de Classe:
I – debater o aproveitamento global e individualizado das turmas, analisando especificamente as causas do baixo e alto rendimento das mesmas;
II – decidir pela aplicação, repetição ou anulação de testes, trabalhos e demais instrumentos que se destinem à avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
III – decidir sobre a aprovação, reprovação e recuperação de alunos, quando os resultados finais de aproveitamento apresentarem situações de dúvidas;
IV – discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
V – definir ações que visem a adequação dos métodos e técnicas de ensino ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo, quando houver dificuldade de aprendizagem;
VI – deliberar sobre casos de aprovação e avanços de estudos;
VII – discutir e deliberar sobre a aplicação do regime disciplinar e de recursos interpostos.
Art. 37A decisão de aprovação do aluno pelo Conselho de Classe, discordante do parecer do professor, é registrada em ata e no diário de classe, preservando-se nesse documento o registro anteriormente efetuado pelo professor.
Art.38As deliberações emanadas do Conselho de Classe devem estar de acordo com este Regimento Escolar e com a legislação de ensino vigente.
Art. 39O Conselho de Classe, presidido pelo(a) Supervisor(a), e, na ausência desse(a), pelo Diretor da escola, deverá ser secretariado por um de seus membros que lavrará a ata em livro próprio.
Art. 40O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, ao fim de cada bimestre, após a recuperação final, ou em outras ocasiões conforme a organização do currículo, podendo ser convocado, extraordinariamente, sempre que necessário.

SUBSEÇÃO II
DO SERVIÇO DE BIBLIOTECA

Art. 41Compete ao auxiliar de biblioteca:
I – subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa, objetivando o enriquecimento curricular;
II – assegurar a adequada organização e funcionamento do serviço;
III – propor a aquisição de livros, periódicos e outros materiais, a partir das necessidades indicadas pelos núcleos: docente, discente, pedagógico e administrativo;
IV – divulgar periodicamente, no âmbito do Estabelecimento de Ensino, o acervo bibliográfico existente;
V – elaborar o inventário do acervo;
VI – acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido;
VII – promover, em conjunto com a comunidade escolar, campanha objetivando ampliar o acervo bibliográfico do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE LABORATÓRIO

Art. 42A coordenação de laboratório será exercida por um profissional da área, escolhido diretamente por professores, tendo as seguintes atribuições:
I – elaborar e implementar projetos pedagógicos na área de sua competência;
II – planejar e organizar as atividades, por turma, através de cronogramas de trabalho a serem realizados nos laboratórios, levando em conta o conteúdo programático da disciplina e outros considerados importantes para a formação do estudante;
III – organizar, catalogar e controlar as remessas de material e/ou equipamentos recebidos pelo laboratório;
IV – promover reuniões periódicas com os professores que utilizam o laboratório, no sentido de estabelecer uma relação integrada;
V – manter a articulação com a supervisão pedagógica, administrativa e de apoio administrativo da unidade de ensino;
VI – compatibilizar os programas das disciplinas, mantendo a unidade de trabalho na área sob sua responsabilidade;
VII – apresentar à direção da unidade de ensino relatório semestral das atividades desenvolvidas.

SEÇÃO VI
DO NÚCLEO DOCENTE

Art. 43O Núcleo Docente do Estabelecimento de Ensino é constituído por professores legalmente habilitados para a regência de disciplinas do currículo do ensino básico.
Art.44O Núcleo Docente terá por competência o desenvolvimento das atividades escolares de forma científica, dinâmica, contextualizada e interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento.
Art.45O Núcleo Docente deverá trabalhar de forma conjunta com os demais segmentos da comunidade escolar, colaborando no sentido da superação das dificuldades e propondo formas alternativas de atuação que venham a contribuir para os avanços da educação.
Art.46São direitos do professor:
I – receber tratamento condigno com a função de professor;
II – receber remuneração condigna e pontual;
III – aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função;
IV – receber capacitação em serviço e assessoramento técnico-pedagógico contínuo;
V – receber capacitação em serviço e assessoramento pedagógico especializado para atuar no processo de inclusão;
VI – ter autonomia didático-pedagógica de ensino, observado o Projeto Político Pedagógico;
VII – dispor de condições adequadas ao desenvolvimento da ação educativa;
VIII – progredir e ascender na carreira, obedecidas as normas em vigor para qualificação crescente;
IX – ter liberdade à organização da categoria, como forma de valorização do magistério participativo;
X – gozar férias na forma da legislação em vigor;
XI – requisitar material didático para o desenvolvimento de seu trabalho escolar;
XII – ser respeitado no exercício de sua função;
XIII – propor ações que visem maior eficácia no desenvolvimento da disciplina sob sua responsabilidade;
XIV – ser informado sobre todos os assuntos que dizem respeito ao funcionamento do Estabelecimento de Ensino.
Art.47São deveres do professor:
I – manter absoluta pontualidade e assiduidade às aulas e demais atividades previstas, comunicando à direção do Estabelecimento de Ensino os atrasos e eventuais ausências:

a) o professor que tiver até três dias de faltas no mês poderá justificá-las conforme estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação de ensino;
b) as faltas cometidas além dos três dias anteriormente referidos somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada;
II – registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, carga horária ministrada, frequência e notas de aproveitamento do aluno;
III – apresentar à secretaria do Estabelecimento de Ensino, na data indicada pela direção, a lista de faltas, presenças, notas e/ou menções de aproveitamento do aluno;
IV – ministrar aulas de sua disciplina, nos períodos regular e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e programa previamente estabelecidos;
V – participar de atividades extraclasse sempre que solicitado pela direção do Estabelecimento de Ensino, em seu horário de trabalho;
VI – organizar e rever, anualmente, os planos de ensino de sua disciplina, considerando a proposta pedagógica da escola;
VII – comunicar à direção as anormalidades ocorridas durante suas aulas;
VIII – apresentar a supervisão pedagógica da escola a relação nominal dos alunos menores de quatorze anos quando estes completarem três faltas no mês;
IX – informar continuamente ao aluno e a supervisão pedagógica do Estabelecimento de Ensino sobre o aproveitamento escolar de cada discente;
X – planejar, em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais;
XI – encaminhar à Orientação Educacional os alunos com dificuldades de aprendizagem ou com problema de adaptação ao regime escolar da instituição;
XII – participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do processo de planejamento curricular, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de capacitação;
XIII – socializar conhecimentos, saberes e tecnologias;
XIV – acompanhar estágios curriculares de seus alunos;
XV – realizar avaliações de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno;
XVI – explicar e discutir com os alunos, democraticamente, os critérios de correção das atividades de avaliação;
XVII – proceder à revisão de atividades avaliativas e à realização de segunda chamada, quando solicitado pelo aluno ou seu responsável e deferido pela direção;
XVIII – cumprir o plano de trabalho da disciplina sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e do conteúdo programático;
XIX – apresentar-se às aulas condignamente vestido;
XX – tratar os alunos com urbanidade e sem discriminação de raça, cor, sexo ou qualquer outra forma de discriminação;
XXI – participar das reuniões do Conselho de Classe;
XXII – atuar como professor representante de turma, quando escolhido pelos alunos;
XXIII – participar das atividades de articulação da instituição educacional com a família e a comunidade.
Art. 48É vedado ao professor:
I – lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, a alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;
II – fumar, ingerir bebida alcoólica ou qualquer substância que gere dependência física ou psíquica em sala de aula;
III – ministrar aulas alcoolizado;
IV – ingerir bebidas alcoólicas com alunos, uniformizados, em bares nas imediações do Estabelecimento de Ensino;
V – manter relações amorosas que induzam ao namoro, à paixão, ao prazer físico e carnal, com alunos nas instalações do Estabelecimento de Ensino;
VI – utilizar-se da aula para induzir ideologias de qualquer espécie, doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e éticos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
VII – suspender alunos das atividades sem a autorização da direção.

Parágrafo único. O descumprimento dos incisos I, III, IV e V será objeto de sindicância e, quando necessário, inquérito administrativo.

SEÇÃO VII
DO CORPO DISCENTE

Art.49O corpo discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados no Estabelecimento de Ensino.
Art.50São direitos do aluno:
I – receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social, político, religioso e recreativo que o Estabelecimento de Ensino proporcione;
I-A – receber os conteúdos educacionais de forma isenta de ideologias de qualquer espécie;
II – receber assessoramento e apoio especializado quando apresentar necessidades educacionais especiais;
III – ter garantida uma proposta pedagógica capaz de prever e prover flexibilização de conteúdos, metodologia de ensino, recursos didáticos diferenciados adequados ao desenvolvimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
IV – ter garantido ao aluno com altas habilidades/superdotação o processo de aceleração de estudos, de acordo com a legislação em vigor;
V – receber atendimento e acompanhamento educacional, no âmbito da classe hospitalar, se por motivo de doença o aluno da classe especial necessitar ausentar-se do Estabelecimento de Ensino por um período prolongado;
VI – receber atendimento e acompanhamento educacional em ambiente domiciliar, em caso de deficiências graves;
VII – integrar-se, de acordo com seus interesses, às associações escolares em funcionamento no Estabelecimento de Ensino;
VIII – promover, com aprovação do diretor, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, cultural e artístico;
IX – receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar;
X – receber comprovante de notas e frequência a cada bimestre e, ao final do ano letivo, o boletim escolar contendo o resultado do seu aproveitamento anual;
XI – requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação no prazo de quarenta e oito horas úteis, na secretaria da escola;
XII – recorrer à administração, ou setor competente do Estabelecimento de Ensino, quando se sentir prejudicado;
XIII – ausentar-se do Estabelecimento de Ensino, em caso denecessidade, desde que autorizado pela Direção ou, na ausência desta, pela Supervisão Pedagógica;
XIV – ter conhecimento do Regimento Escolar no início do ano letivo;
XV – organizar-se em forma de grêmio estudantil, sem interferência político-partidária, conforme legislação específica;
XVI – ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pelos núcleos: administrativo, pedagógico, docente, apoio administrativo e demais estudantes;
XVII – ter a sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
XVIII – ter reposição efetiva dos dias letivos e das aulas, quando suspensos;
XIX – utilizar a Biblioteca, Laboratórios e outros espaços complementares de acordo com normas internas.
Art. 51São deveres do aluno:
I – acatar este Regimento e as normas internas do Estabelecimento de Ensino;
II – tratar com respeito e urbanidade a todos que constituem a comunidade escolar;
III – zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente a objetos de propriedade do Estabelecimento de Ensino e do colega;
IV – ser assíduo e pontual nas atividades escolares, cumprindo os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pelo Estabelecimento de Ensino;
V – frequentar as aulas e participar de todos os trabalhos escolares, atuando com probidade e responsabilidade na sua execução;

VI – prestar contas das tarefas executadas em cumprimento às incumbências recebidas;
VII – permanecer em sala durante o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;
VIII – solicitar autorização à Direção ou, na ausência desta, à supervisão, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino;
IX – justificar eventuais ausências;
X – comunicar previamente à direção da unidade de ensino a intenção de organização do grêmio estudantil ou semelhante;
XI – acatar a autoridade do Diretor, dos professores e demais funcionários do Estabelecimento de Ensino;
XII – atender às determinações dos diversos setores da Unidade Escolar no que lhes compete;
XIII – abster-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes, que importem em desacato às leis, às autoridades constituídas e aos colegas;
XIV – observar os preceitos de higiene individual e coletiva;
XV – respeitar a propriedade alheia;
XV – zelar pelo bom nome da instituição, procurando honrá-la com adequado comportamento social e conduta irrepreensível, concorrendo, sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio nome e da unidade escolar.
XVI – comparecer às aulas devidamente fardado.
XVII – Portar o material escolar necessário ao bom desenvolvimento das aulas.
Art. 52É vedado ao aluno:
I – portar armas ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física de pessoas no Estabelecimento de Ensino;
II – trazer consigo material estranho às atividades escolares, principalmente os que impliquem riscos à saúde e à vida;
III – introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente do Estabelecimento de Ensino;
IV – insuflar colegas à desobediência ou desrespeito a este Regimento e às normas internas do Estabelecimento de Ensino;
V – promover, sem autorização do diretor, coletas e subscrições;
VI – provocar desordem de qualquer natureza no âmbito do Estabelecimento de Ensino;
VII – promover reuniões político-partidárias nas dependências do Estabelecimento de Ensino;
VIII – utilizar, na sala ou em dependência do Estabelecimento de Ensino, qualquer tipo de objeto que emita som (celular e aparelhos afins), exceto quando solicitado para interesse coletivo;
IX – entrar em classe ou dela sair sem permissão do professor;
X – convidar pessoas alheias a entrar no Estabelecimento de Ensino;
XI – promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio ao Estabelecimento de Ensino, ao seu pessoal ou às autoridades constituídas;
XII – divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, o nome do Estabelecimento de Ensino e de seus servidores sem antes comunicar às autoridades competentes;
XIII – rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
XIV – usar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;
XV – impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência;
XIV – ocupar-se, durante as aulas, com atividades não compatíveis com o processo de ensino-aprendizagem;
XV – trajar-se de forma não condizente com o ambiente escolar;
XVI – ausentar-se do colégio sem a devida autorização, durante o expediente escolar, assim como retirar-se da sala de aula sem a autorização do professor.
Parágrafo único. O aluno que incorrer na desobediência a um desses itens será penalizado de acordo com o disposto no Artigo 141 deste Regimento e seus incisos.

SEÇÃO VIII
DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 53O serviço de secretaria, articulado ao Núcleo Administrativo, Pedagógico e Docente, será coordenado por um profissional legalmente qualificado ou autorizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, supervisionado pela Direção, ficando a ela subordinado.
Parágrafo único. A função de Secretário-Geral da Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha será exercida por servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo respectivo Diretor.
Art. 54Ao Secretário-Geral compete:
I - assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como toda a documentação pertinente aos trabalhos de secretaria, apondo na mesma o número de seu registro ou autorização do órgão competente da Secretaria
Municipal de Educação;
II – manter atualizado o arquivo passivo e ativo, bem como as prestações de contas da unidade de ensino;
III – zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e rasuras;
IV – planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria do Estabelecimento de Ensino, efetuando a distribuição equitativa dos trabalhos entre os auxiliares;
V – organizar e manter atualizados a escrituração escolar, coleção de leis, pareceres, resoluções, ordens de serviços, circulares e outros documentos relativos à legislação educacional;
VI – realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;
VII – redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação e/ou datilografia, quando necessário;
VIII – prestar informações e atender à comunidade escolar sobre assuntos pertinentes à secretaria;
IX – elaborar o relatório anual de aproveitamento escolar a ser encaminhado ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação;
X – responder, em caráter excepcional, pelo Estabelecimento de Ensino na ausência do Diretor;
XI – conhecer e cumprir o Regimento Escolar, Calendário Escolar, Currículo e toda a legislação pertinente, bem como as normas e instruções específicas;
XII – coordenar e auxiliar na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Escolar do Estabelecimento de Ensino;
XIII – manter atualizada a documentação dos Núcleos Docente, Discente e Apoio Administrativo;
XIV – executar outras atividades que contribuam para a eficiência dos serviços da secretaria do Estabelecimento de Ensino.

SUBSEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art.55A unidade de ensino manterá serviços de apoio e manutenção para a conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.
§1º A execução desses serviços é atribuição dos auxiliares de secretaria, serventes e merendeiras desenvolvido por pessoal administrativo do Estabelecimento de Ensino.
§2º A hierarquia e os critérios para distribuição das tarefas dos serviços de apoio são definidos no Quadro de Pessoal do Estabelecimento de Ensino.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art.56O Projeto Político-Pedagógico constitui-se em um instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar, e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pelo Estabelecimento de Ensino visando a melhoria da educação.
Art. 57O Projeto Político-Pedagógico se constituirá em instrumento norteador do trabalho escolar, de conhecimento público, construído e divulgado à comunidade escolar.
Art. 58A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, suas contribuições para o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino, bem como os obstáculos ou dificuldades em realizar ações programadas.

Parágrafo único. Os resultados dessa avaliação deverão servir para corrigir e aperfeiçoar, permanentemente, o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.
Art. 59O Estabelecimento de Ensino deverá envolver a comunidade na elaboração do Projeto Político-Pedagógico para que a mesma se sinta integrada, responsável e compreenda que a unidade é um bem coletivo a serviço da comunidade.

CAPÍTULO II
DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 60Os currículos do ensino fundamental devem ter uma base nacional comum e uma parte diversificada de acordo com as peculiaridades locais, regionais, culturais, sociais e econômicas da sociedade e clientela atendida:
I – na construção e elaboração do currículo são observados:
a) princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
b) competências, habilidades, procedimentos e aprendizagens significativas;
c) matriz curricular;
d) métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades e competências a serem desenvolvidas;
e) formas variadas de avaliação.
Parágrafo único. Os currículos, uma vez aprovados pelo órgão competente, serão anexados a este Regimento, como parte integrante do mesmo, só podendo sofrer alterações mediante aprovação do órgão competente.
Art. 61Os modelos curriculares, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser alterados sempre que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim o exigirem.
§1º O currículo de um ensino compreende, no mínimo, seus objetivos, matriz curricular e a ementa dos componentes curriculares identificados na respectiva matriz curricular.
§2º As alterações de que trata o caput acima não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas ao órgão competente do sistema de ensino para a devida apreciação.
Art. 62As disciplinas da base nacional comum e parte diversificada que compõem os modelos curriculares do ensino fundamental terão o mesmo tratamento no que diz respeito à avaliação.
Parágrafo único. No Ensino Religioso deverá ser registrada a participação dos alunos.
Art. 63A organização dos programas de cada disciplina caberá ao Núcleo Docente com a orientação da supervisão pedagógica do Estabelecimento de Ensino, respeitados os objetivos da educação nacional e do Projeto Político-Pedagógico da escola.
Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento do Currículo Pleno, a cada período a Direção do Estabelecimento de Ensino promoverá a avaliação dos objetivos propostos e o replanejamento das ações específicas de cada setor.
Art. 64O currículo da Educação de Jovens e Adultos compreenderá as disciplinas da base nacional comum, incluindo uma língua estrangeira.
Art.65As aulas ou sessões de Educação Física devem favorecer a integração e a participação de todos os alunos, independente de suas diferenças físicas, psicomotoras e sensoriais.

TÍTULO V
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art.66O ano letivo abrange um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentas horas:
I – O ano e o semestre letivos somente serão encerrados, em todas as etapas e modalidades, quando cumpridos os dias letivos e a carga horária e trabalhadas as habilidades previstas para cada área do conhecimento.
§1º No Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.
§2º As paralisações que porventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, não desobrigam a escola do cumprimento do número de dias letivos e das horas-aulas fixadas neste artigo.
§3º Caso a escola não utilize as quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, o dia não será considerado letivo.
§4º Em caso de não cumprimento de quaisquer das exigências acima mencionadas, a instituição educacional deve ampliar suas atividades pedagógicas para além da data de encerramento do ano ou do semestre letivo previsto no calendário escolar.

CAPÍTULO II
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.67Entende-se por calendário escolar a distribuição temporal das atividades administrativas e pedagógicas planejadas para implementação no Estabelecimento de Ensino ao longo de um período escolar.
§1º O calendário escolar deverá ter suas atividades organizadas de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a legislação de ensino em vigor.
§2º Se a Escola Municipal Arthephio Bezerra da Cunha, porventura necessitar interromper o calendário escolar, deverá adequá-lo para o cumprimento das horas e dias letivos previstos na legislação, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recebimento.
Art.68No calendário escolar deverão estar previstas as reuniões bimestrais do Conselho de Classe, bem como de professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.
Parágrafo único. No calendário escolar os dias destinados às reuniões de que trata o *caput* deste artigo não deverão ser computados como dias letivos.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art.69A matrícula é o ato formal de ingresso que vincula o aluno ao Estabelecimento de Ensino e é renovável a cada ano letivo.
§1º A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no calendário escolar e obedecerá às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§2º Encerrado o período de matrícula dos alunos do Estabelecimento de Ensino, a Direção, no prazo de cinco dias úteis, remeterá ao conselho tutelar o calendário de matrícula fixado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a relação nominal dos alunos que, na faixa de sete a quatorze anos, não renovaram matrícula.
§3º Ao aluno de que trata o parágrafo anterior será assegurada a matrícula na rede pública municipal no Estabelecimento de Ensino que possua vaga, desde que encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelos órgãos competentes, conforme legislação em vigor.
§4º Ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula, a não renovação desta interromperá o vínculo do aluno com o Estabelecimento de Ensino.
§5º O ato da matrícula gera direitos e deveres entre a unidade de ensino e o aluno ou seu responsável legal, quando menor, ambos se comprometendo a respeitar e a cumprir o presente Regimento e as demais normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
Art. 70 Para a efetivação da matrícula serão necessários os seguintes documentos:
I – certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade, original e fotocópia;
II – histórico escolar original, exceto para a primeira série do ensino fundamental;
III – certificado de conclusão do ensino fundamental ou equivalente, original e fotocópia;
IV – carteira de vacinação da criança, fotocópia, quando se tratar de educação infantil;
V – título de eleitor e comprovante da última eleição, fotocópia, para maiores de dezoito anos.
Parágrafo único. Na impossibilidade da apresentação do histórico escolar para efeito de matrícula, o aluno deverá apresentar ressalva, observando a validade estabelecida na mesma.
§1º O pai ou responsável firmará junto à unidade de ensino termo de declaração e responsabilidade, em modelo próprio da Secretaria Municipal de Educação, contendo os dados essenciais do educando.

§2º O referido termo ficará arquivado na secretaria do Estabelecimento de Ensino e terá validade de noventa dias.
§3º Encerrado o período de matrícula, o Estabelecimento de Ensino remeterá à Secretaria Municipal de Educação, e esta ao Conselho Tutelar ou ao Promotor de Justiça da Comarca, a relação dos alunos matriculados nessa situação, solicitando
as providências legais para a emissão do documento.
Art. 71 No caso de matrícula com ressalva, decorrido o prazo de sua validade o aluno ou seu responsável deverá entregar ao Estabelecimento de Ensino o respectivo histórico escolar.
Art. 72 No caso de matrícula com documentação incompleta, exceto o previsto no artigo 71, ou de matrícula com ressalva, a negligência comprovada do aluno ou de seu responsável, no cumprimento do prazo estabelecido resultará no impedimento
da renovação de sua matrícula.
Art. 73 Quando o aluno não possuir documentação que comprove sua escolaridade no Ensino Fundamental, o Estabelecimento de Ensino deverá aplicar o teste classificatório com a finalidade de identificar em qual série ou etapa desse nível de ensino deverá ser efetivada a matrícula.
§1º O teste classificatório deverá ser aplicado antes do início do período letivo e deverá considerar a idade, a maturidade e o conhecimento de conteúdo das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.
§2º O teste a que se refere o*caput*deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o curso correspondente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.
§3º O Núcleo Docente do Estabelecimento de Ensino, coordenado pelo supervisor educacional, elaborará o teste.
§4º Após a aplicação do teste, o Estabelecimento de Ensino procederá à classificação do aluno na série ou etapa para a qual tenha demonstrado competência, efetivando sua matrícula na própria unidade de ensino.
§5º O teste deverá ser arquivado na pasta do aluno, juntamente com a "ata de registro" de sua efetivação.
§6º As notas obtidas no teste classificatório deverão constar obrigatoriamente no histórico escolar do aluno.
Art. 74 O aluno transferido, reprovado em disciplina(s) da parte diversificada, deverá ser matriculado na série subsequente, com a devida complementação de estudos para integralização curricular, se o modelo curricular da escola pretendida for diferente do modelo da escola de origem.
Parágrafo único. A integração curricular deverá ocorrer em forma de adaptação de estudos.
Art.75 A matrícula de aluno com estudos em outro país deve ser precedida de uma consulta ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação para análise da documentação e orientação.
Art. 76 A matrícula de aluno com necessidades educativas especiais será efetivada, juntamente com os demais alunos da rede, no período programado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo posteriormente realizada a sua avaliação por profissionais especializados para diagnosticar as intervenções e apoios pedagógicos que se fizerem necessários.
Art.77 É considerado abandono de estudos a ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos, sem justificativa à direção da escola, decorridos trinta dias de seu afastamento.
Parágrafo único. O aluno de que trata o *caput* deste artigo interromperá o vínculo com a unidade de ensino.
Art. 78O cancelamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a unidade de ensino e a expectativa de sua futura renovação.
§1º O cancelamento de matrícula somente será concedido após o aluno ter se submetido às primeiras avaliações e até sessenta dias antes do término do ano letivo, ressalvando-se os casos especiais a serem analisados pela unidade de ensino;
§2º O aluno não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou, na ausência deste, pela direção da unidade de ensino.
§3º Será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento de Ensino, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável às sanções que a lei determinar.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 79Transferência é o deslocamento de aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino.
§1º O Estabelecimento de Ensino expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante pedido por escrito, assinado pelo próprio ou por seu representante legal quando menor.
§2º O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades de avaliação do bimestre em curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pelo Estabelecimento de Ensino;
§3º O Estabelecimento de Ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivadas responsabilizar-se-á em realizá-las.
§4º O Estabelecimento de Ensino, excepcionalmente, assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo, para:
I – funcionário público, civil ou militar removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
II – servidor de entidade autárquica, paraestatal ou sociedade de economia mista transferido;
III – o aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) quilômetros ou mais de distância do Estabelecimento de Ensino de origem.
Art. 80A transferência far-se-á pela base nacional comum.
Art. 81O Estabelecimento de Ensino poderá receber transferência de aluno oriundo de outros Estabelecimentos de Ensino, desde que o curso seja autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.
§1º O aluno matriculado no ensino regular só poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos ou para o sistema modular de ensino, ou vice-versa, no início do período letivo, ressalvando os casos excepcionais comprovados e analisados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.
§2º Para a preservação da sequência, o aluno transferido durante o ano letivo estará sujeito a todas as exigências do novo Estabelecimento de Ensino.
§3º Do aluno matriculado por transferência durante o ano letivo, cujos resultados das avaliações estejam expressos em pontos ou menções, estes serão convertidos para o sistema adotado neste regimento, nos termos da escala de valores existentes na transferência, e, na falta desta, serão efetivadas com orientação do Núcleo Pedagógico.
Art. 82O Diretor do Estabelecimento de Ensino, com aprovação do Conselho Escolar, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir a dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave, respeitados os direitos e trâmites legais.
§1º A Direção do Estabelecimento de Ensino responsabilizar-se-á pela matrícula do aluno em outro Estabelecimento de Ensino da rede municipal.
§2º Não se concederá transferência ao aluno que estiver com seu processo incompleto.

SEÇÃO I
DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 83 Os estudos de adaptação deverão ocorrer quando o aluno transferido apresentar, no ato da matrícula, histórico escolar com modelo curricular diferente.
Parágrafo único.Os estudos de adaptação, feitos sob orientação dos Núcleos Pedagógico e Administrativo, têm por finalidade a complementação de carga horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando o ajustamento necessário ao novo modelo curricular.
Art. 84 Na análise comparativa dos modelos curriculares deverá ser considerado:
I – o cumprimento de vinte e cinco por cento (25%) da carga horária destinada à parte diversificada do currículo mínimo exigido pela legislação em vigor, correspondente a duzentas (200) horas anuais;
II – a integralização das disciplinas da base nacional comum que compõem a matriz curricular da escola para a qual o aluno foi transferido.

Art. 85 A adaptação de estudos deverá ser cursada em horário diverso ao da série que está sendo cursada, com aulas regulares, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.86 Quando o aluno comprovar estudos em língua estrangeira, que foram ou estão sendo realizados em instituições especializadas credenciadas pelo Conselho
Municipal de Educação, poderá ter seus estudos aproveitados na série que estiver cursando em Estabelecimento de Ensino autorizado ou reconhecido pelo Conselho
Municipal de Educação, desde que atenda aos preceitos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento de Ensino.
Parágrafo único. O aluno de que trata o *caput* deste artigo será submetido a avaliação, devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior ao mínimo previsto para promoção, conforme escala de notas constante neste Regimento.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.87 A avaliação do Estabelecimento de Ensino, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem, constitui poderosa ferramenta para a reflexão e transformação da prática escolar.
Art. 88 A avaliação interna, processo a ser organizado pelo Estabelecimento de Ensino, e a avaliação externa, pelos órgãos governamentais, terão por objetivo permitir o acompanhamento:
I – sistemático e contínuo do processo de ensino-aprendizagem, de acordo com os objetivos propostos;
II – do desempenho da direção, professores, alunos e demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
III – da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
IV – da sequência e da reformulação do planejamento curricular;
V – dos indicadores do desempenho escolar em termos de rendimento.
Art.89 A avaliação institucional poderá ser realizada anualmente ou em períodos intervalares, através de procedimentos internos e externos, objetivando a observação, análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos didáticos, pedagógicos, administrativos e financeiros do Estabelecimento de Ensino.
Art. 90 Os objetivos e procedimentos para a avaliação interna serão definidos pelo Conselho Escolar e explicitados no Projeto Político-Pedagógico.
Art. 91 A avaliação externa poderá ser realizada pelos diferentes níveis da administração de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.
Art. 92 Os resultados de diferentes avaliações institucionais serão consubstanciados em relatórios, a serem divulgados à comunidade e apreciados pelo Estabelecimento de Ensino para subsidiar o Projeto Político-Pedagógico e nortear os momentos de planejamento e replanejamento do Estabelecimento de Ensino.

SEÇÃO II
DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 93 A avaliação do aproveitamento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo do desenvolvimento da prática educativa e deverá ter sempre em vista os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico, podendo ser realizada através de métodos, técnicas e instrumentos diversificados, em situações formais e informais a critério da comunidade escolar, para fins de promoção ou não ao ano/etapa seguinte.
§1º O registro da avaliação do aproveitamento escolar será feito por disciplina, sendo atribuição do respectivo professor.
§2º Os instrumentos de avaliação devem ser selecionados pelo professor, conforme a natureza do conteúdo e o tratamento metodológico adotado.
§3º O professor deve, durante o bimestre, utilizar mais de um procedimento de avaliação.
§5º No Ensino Fundamental a verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do processo de ensino-aprendizagem que objetiva diagnosticar a situação de cada aluno nesse processo, bem como o trabalho realizado pelo professor.
Art. 94 As atividades de avaliação deverão contemplar o aluno no seu aspecto global, considerando o domínio do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e competências que contribuam para a formação de pessoas capazes de pensar, criticar, agir, construir e reconstruir.
Art.95 Os procedimentos, bem como os resultados obtidos em cada atividade de avaliação, deverão ser registrados em documento apropriado a ser analisado por professores, alunos e pelo supervisor pedagógico e administrativo, possibilitando:
I – diagnóstico dos avanços e dificuldades da aprendizagem dos alunos, de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos básicos curriculares;
II – observação e análise dos progressos individuais e coletivos de aquisição e construção do conhecimento, em função da prática pedagógica desenvolvida;
III – embasamento para as intervenções pedagógicas necessárias à garantia da qualidade da aprendizagem.
§1º Ao longo do ano letivo serão atribuídas quatro notas, uma a cada bimestre, representando a avaliação do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.
§2º Cada avaliação prevista no parágrafo anterior só poderá ser concluída após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático previsto para o período.
Art.96 As notas bimestrais correspondentes às avaliações serão expressas em grau numérico, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
§1º Às quatro médias bimestrais passarão por uma média aritmética, no final do ano letivo, sendo aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a seis.
§2º Mesmo alcançando a média de aprovação nas três primeiras avaliações bimestrais, o aluno deverá frequentar o 4º bimestre e submeter-se a todas as atividades de avaliação, assegurando a integralização dos conteúdos programáticos
e o cumprimento dos dias letivos, conforme determinação da legislação em vigor.
§3º Ficará sem nota o aluno que faltar a qualquer atividade de avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da referida atividade.

SEÇÃO III
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art.97No Ensino Fundamental, o aluno que demonstrar habilidades e conhecimentos acima do nível da série em que foi matriculado poderá ser reclassificado na série adequada, mediante processo de avaliação procedido por banca examinadora constituída pela supervisão pedagógica e Docente do próprio Estabelecimento de Ensino.
§1º O processo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado por Estabelecimento de Ensino que possua o Ensino Fundamental autorizado ou reconhecido pelo Conselho Municipal de Educação.
§2º A reclassificação deverá ocorrer até o final do primeiro bimestre letivo e a nova matrícula deverá ser feita no próprio Estabelecimento onde o aluno foi reclassificado.
§3ª Na reclassificação deverão ser considerados: maturidade, domínio de conteúdos dos componentes curriculares da base nacional comum e a aquiescência do aluno ou do seu responsável quando menor de idade.
§4º O aluno de que trata o *caput* deste artigo será submetido a avaliação reclassificatória, devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior a 80% (oitenta por cento) em cada componente curricular.
§5º Após a avaliação, a escola procederá à reclassificação do aluno no ano ou etapa para a qual demonstrar competência, efetivando sua matrícula no próprio Estabelecimento de Ensino.
§6º Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados na pasta do aluno, juntamente com a “ata de registro” da sua efetivação.
§7º As notas obtidas na avaliação reclassificatória deverão constar obrigatoriamente do histórico escolar do aluno.
§8º O Estabelecimento de Ensino não poderá reclassificar o aluno para o ano inferior àquele que estiver cursando.

§9º A reclassificação ao ano posterior não poderá ser aplicada ao aluno reprovado e/ou transferido com reprovação de outra unidade de ensino.

SEÇÃO IV
DA FREQUÊNCIA

Art.98Será obrigatória a frequência dos alunos em todas as atividades escolares desenvolvidas nas unidades de ensino.
§1º O aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual da série ou etapa, será considerado reprovado.
§2º Será facultada a frequência das atividades de Educação Física ao aluno que:
I – apresentar problema de saúde, devidamente atestado pelo médico oficial do sistema educacional ou credenciado pela Secretaria Municipal de Educação;
II – cumprir jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias;
III – for maior de trinta anos de idade;
IV – estiver prestando serviço militar ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;
V – tenha prole.
Art.99O aluno em adaptação de estudos, para ser aprovado, deverá ter frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina cursada.
Art. 100O aluno em regime de progressão parcial deverá cumprir 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na(s) disciplina(s) em estudo de dependência.

SEÇÃO V
DOS ESTUDOS DA RECUPERAÇÃO

Art. 101Serão assegurados ao aluno que demonstrar baixo rendimento escolar no decorrer do ano letivo, estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem.
Art. 102Os resultados da avaliação serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) períodos de avaliação da aprendizagem no final do ano letivo.
Art. 103No final do ano letivo deverão constar na ficha individual do aluno todos os registros bimestrais necessários à composição da média anual.
Parágrafo único. Na ausência da média de um dos bimestres dar-se-á uma oportunidade oferecendo avaliação referente ao bimestre que falta.
Art.104A escola faz Exame Especial em componente curricular, quando a reprovação não for comprovada no momento oportuno a fim de regularizar a vida escolar do estudante condicionando a promoção à obtenção da nota 6,0 em cada componente curricular.
Art. 105Ao estudante com deficiência, matriculado no sistema regular de ensino, deve ser assegurada a sua inclusão no processo de avaliação, considerando as suas necessidades educacionais especiais, suas potencialidades e possibilidades.
Parágrafo único. O professor e a equipe pedagógica da escola realizam adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento desses alunos, respeitada a frequência obrigatória.
Art. 106O processo de avaliação e promoção do estudante com necessidades educacionais especiais dar-se-á de acordo com a especificidade de cada deficiência e as normas contidas neste Regimento.
§ 1º Para o estudante com deficiência auditiva considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituirá em uma segunda língua.
§ 2º O estudante com deficiência visual tem como apoio, no processo de leitura e escrita, o código Braille cuja tradução deve ser feita pelo próprio educador ou por instituição de apoio.
§ 3º Para o estudante com deficiência intelectual devem ser observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade física e social, experiência de vida e aprendizagem escolar.
§ 4º Para o estudante com deficiência física devem ser respeitados os seus limites impostos por essa deficiência.
§ 5º Os resultados da avaliação serão acompanhados de relatório contendo os objetivos trabalhados e o desempenho do estudante.
Art. 107Os processos de Classificação, Reclassificação e Avanço devem ser desenvolvidos em consonância com as Normas Básicas da Rede Estadual de Ensino.
Art. 108O aluno ou seu representante legal poderá solicitar por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.
§ 1° A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada à equipe técnica da escola, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.
§ 2° A revisão será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo entendimento, será formada uma comissão de 03 (três) professores, designados pela equipe de direção da escola, incluindo o professor do componente curricular, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo facultada a presença do aluno ou do seu representante.
Art. 109Será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do 4° bimestre, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas destinadas ao efetivo trabalho escolar durante o ano letivo que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:
$$MA = \frac{1°B+2°B+3°B+4°B}{4}$$
Art. 110Submeter-se-á a exame final o aluno cuja média aritmética dos 04 (quatro) bimestres for igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (seis).
Art. 111O aluno que após 04 (quatro) bimestres, obtiver a média aritmética inferior a 2,5 (dois e meio), será considerado automaticamente retido, excetuando-se os alunos contemplados com a Progressão Parcial, atendendo ao que preceituam as normas vigentes.
Art. 112O aluno submetido ao exame final será promovido se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 02 (dois) à média dos 04 (quatro) bimestres e peso 01 (um) à nota do exame final.
§ 1°A Média Final de Promoção será resultado da seguinte fórmula:
$$MFP = \frac{(MAx2) + (PFx1)}{3}$$
§ 2°O aluno que não participar do exame final permanecerá com a média resultante da fórmula do parágrafo anterior.
§ 3°O aluno não atingindo a média 6,0 (seis) após cada fase no Ensino Fundamental submeter-se-á a exame final cuja média será obtida aplicando-se a seguinte fórmula:
$$MF = \frac{(MFs \times 2) + (EF \times 1)}{3}$$
§ 4°No Ensino Fundamental após o exame final de cada fase a média de promoção do aluno será 5,0 (cinco), permanecendo esta média para o resultado final do período.
Art. 113O aluno que não obtiver êxito em até dois componentes curriculares será promovido em regime de Progressão Parcial, no Ensino Fundamental a partir do 8° ano.
§ 1º A Progressão Parcial é realizada sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que organizarão um plano de estudos que contemple conteúdos significativos e um cronograma de atendimento, fica o estudante sujeito aos critérios de avaliação da Portaria nº 1.033/2008-SEEC/RN, porém sem a exigência de 75 % de frequência às aulas.
§ 2º O estudante que não concluir o processo de Progressão Parcial do ano anterior, fica impedido de se matricular no ano escolar subsequente.
Art. 114O Processo de avaliação e promoção do aluno com necessidades educativas especiais dar-se-á de acordo com as especificidades de cada deficiência.
§ 1°Para o aluno com deficiência auditiva considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como a primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituíra em uma segunda língua.
§ 2° O aluno com deficiência visual terá como apoio, no processo de leitura e escrita, o código de Braille cuja tradução deve ser feita pelo próprio educador ou por instituição de apoio.
§ 3°Para o aluno com deficiência intelectual, devem ser observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade física e social, experiência de vida e aprendizagem escolar.

§ 4°Para o aluno com deficiência física devem ser respeitados os seus limites impostos por essa deficiência.
§ 5°Os resultados da avaliação serão acompanhados de relatório contendo os objetivos trabalhos e o desempenho do aluno.
Art. 115Os casos omissos quanto à avaliação da aprendizagem será resolvido conforme orientações da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

LEGENDA
EF = Exame Final
NB = Nota de Bimestre (1°, 2°, 3° e 4°)
MA = Média Anual
MFP = Média Final de Promoção
MF = Média Final

SEÇÃO VI
DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 116A progressão parcial é o procedimento adotado pela escola que possibilita ao aluno do 8° e 9° anos do ensino fundamental, com rendimento insatisfatório em até 02 componentes curriculares a matrícula no ano escolar seguinte, devendo matricular-se também nestes componentes do ano anterior.
§ 1°Será permitida a progressão parcial mesmo do 9° ano ou 5° período do ensino fundamental para a 1ª série do ensino médio, desde que preservada a sequência do currículo.
§ 2°Será admitida a matrícula do aluno transferido de outro Estado em progressão parcial, em ano não previsto neste estabelecimento de ensino.
§ 3°O aluno com rendimento insatisfatório em mais de 02 componentes curriculares será classificado no mesmo ano ou período, ficando dispensado de cursar os componentes concluídos com êxito.
§ 4°Não poderá concluir o ensino fundamental, nem receber o respectivo certificado ou diploma, o aluno que esteja em progressão parcial, enquanto não obtiver a aprovação para conclusão da etapa de ensino.
Art. 117Na impossibilidade do aluno frequentar outro turno serão asseguradas na própria escola 04 avaliações, com data previamente fixada no calendário escolar.
§ 1°A progressão de que fala o *caput* deste artigo será feita sem a devida frequência às aulas sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que por meio da organização de um plano de trabalhos que poderá incluir, pesquisas, projetos e participação nas avaliações no ano ou período, estando sujeito aos critérios de avaliação adotados na escola.
§ 2° O professor ou equipe pedagógica deverá sistematizar e apresentar ao aluno no início do ano letivo um plano de estudos que contemple as competências, habilidades e conhecimentos mais significativos requeridos nas avaliações, visando o atendimento qualitativo das suas dificuldades e possibilidades.
Art. 118Ao aluno do último ano ou período do ensino fundamental, com rendimento insatisfatório em até 3 componentes curriculares será oferecida uma nova oportunidade de verificação da aprendizagem por meio de avaliações especiais realizadas na própria escola, logo após a divulgação dos resultados finais, condicionados a promoção à obtenção da nota 6,0 em cada componente curricular.
§ 1° O que se refere ao *caput* deste artigo será de exclusividade para o aluno do próprio estabelecimento de ensino.
§ 2° O aluno não obtendo resultado satisfatório na avaliação especial a escola apresenta as seguintes opções:
I – ser encaminhado à Comissão Permanente de Exames Supletivos desde que atenda as exigências legais:
II –matricular-se no mesmo ano ou período, sendo dispensado de cursar os componentes curriculares concluídos com êxito.
Art. 119Não será computada a frequência do aluno no componente curricular objeto de progressão parcial.
Art. 120Os registros da progressão parcial serão feitos em fichas individuais e os resultados constarão no histórico escolar e em atas especiais.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art.121O Estabelecimento de Ensino deverá expedir a documentação escolar do aluno utilizando documentos originais, sem rasuras, desde que os cursos sejam autorizados ou reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação.
§1º A documentação escolar tem como objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação:
I – da identidade de cada aluno;
II – da regularidade de seus estudos;
III – da autenticidade de sua vida escolar;
IV – da identificação do responsável pelo acompanhamento da sua vida escolar para quaisquer efeitos legais.
§2º São documentos escolares:
I – requerimento de matrícula;
II – ficha individual do aluno;
III – diário de classe;
IV – livro de ata;
V – histórico escolar;
VI – diploma ou certificado de conclusão.
§3º O histórico é um documento que registra a vida escolar do aluno e deverá ser expedido, em caso de conclusão de curso ou de transferência, para utilização em nova matrícula, contendo informações relativas a:
I – dados pessoais do aluno e seu aproveitamento anual em cada ano ou etapa;
II – frequência anual e carga horária das disciplinas cursadas;
III – cancelamento, reprovação no ano, etapa ou disciplina(s), abandono de estudos, dependências e adaptações de estudos, notas não registradas por falta de professor na disciplina e outras observações que se fizerem necessárias, bem como situações de aluno com necessidades educativas especiais.
§4º A ficha individual é um documento escolar que registra dados pessoais e de aproveitamento anual, frequência e carga horária das disciplinas cursadas, sendo de uso exclusivo da escola e só poderá ser expedida ao aluno, em segunda via, quando se tratar de transferência no ano letivo em curso.
§5º O diploma e o certificado são documentos de conclusão de curso e deverão ser expedidos pelo Estabelecimento de Ensino quando o aluno concluir o Ensino Fundamental, Médio ou equivalente, conferindo a este o direito de prosseguir estudos em nível imediatamente superior.
§6º A documentação escolar do aluno só terá validade com o número de autorização ou do reconhecimento do curso, a assinatura do profissional habilitado na função de Diretor e Secretário-geral do Estabelecimento de Ensino, bem como o número do registro ou autorização destes.
§7º Ao final de cada ano letivo, a escola deverá expedir boletim escolar, contendo todas as informações sobre o aproveitamento e frequência anual do aluno.
Art. 122Durante o período letivo o diário de classe não poderá, sob qualquer justificativa, ser retirado do estabelecimento de ensino, por ser um instrumento de avaliação e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem.
Parágrafo único. O diário de classe, encerrado o ano letivo, deverá ser arquivado na secretaria da unidade de ensino.
Art. 123Na documentação escolar do aluno, a média final deverá ser registrada sem arredondamentos.

CAPÍTULO VII
DA INCINERAÇÃO

Art. 124A incineração consiste na queima de documentos desnecessários.
Art. 125O Estabelecimento de Ensino pode proceder à incineração de:
I – documentos referentes ao processo de verificação da aprendizagem escolar, no fim do período letivo, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;
II – requerimento de matrícula, cópias de atestados e declarações, após o término do curso;
III – diário de classe e mapa colecionador de canhotos, após 20 (vinte) anos de conclusão do curso e ouvido o setor competente.
Parágrafo único. O ato de incineração deverá ser lavrado em ata, que será assinada pelo Diretor, Secretário-geral e demais integrantes do Núcleo Docente, na qual constará o extrato dos documentos incinerados.

Art. 126A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar e demais documentos, bem como os livros de atas que fazem parte do arquivo do Estabelecimento de Ensino não podem ser incinerados.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 127O regime disciplinar é decorrente das disposições legais e das determinações deste Regimento, aplicáveis a cada caso e terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.
§1º A penalidade disciplinar é uma punição de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, elemento básico indispensável à formação integral do aluno, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES APLICADAS
AO NÚCLEO DISCENTE

Art. 128O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e/ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções:
I – Advertência oral;
II – Advertência escrita;
III – Suspensão, com tarefas escolares, de, no máximo 2 (dois) dias letivos, e/ou com atividades alternativas na instituição educacional;
IV – Transferência por comprovada inadaptação ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros.
Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, excetuando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser aplicadas por professores, e a do inciso I, que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções.
Art. 129A pena de advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.
Art. 130A pena de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.
Art. 131A pena de suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.
§ 1º A pena de suspensão será de até 02 (dois) dias consecutivos.
§ 2º Em cumprimento da pena de suspensão o aluno receberá faltas nas atividades, não perdendo porém as avaliações que forem ministradas no período, tendo direito de realizá-las ao retornar.
Art. 132A pena de transferência será:
I – aplicada ao aluno no final do ano letivo, como mecanismo de ajuda, objetivando ajustá-lo à realidade escolar;
II – compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida.
§ 1º A pena de transferência, periódica ou compulsória deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.
§ 2º A pena de transferência compulsória não se concebe para casos em que haja configuração de conflito entre pais e corpo docente, ocasião em que a escola deve exercer a sua função social e empreender atuação pedagógica que resguarde o direito à educação do aluno, bem como os demais direitos inerentes ao exercício do direito retro.
§ 3º Na aplicação da pena de transferência compulsória será conferido aos alunos e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a possibilidade de serem arroladas testemunhas em seu favor, em número máximo de 03 (três), quando conveniente, no processo de aplicação da transferência.
§ 4º Será observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do bimestre que cursou no colégio.
§ 5º Deverão, obrigatoriamente, todas as transferências serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revogá-las *ex officio* ou a pedido, sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o bimestre letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.
§ 6º Condicionará a transferência do aluno à existência de vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.
§ 7º A transferência será comunicada à Secretaria de Educação respectiva e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§ 8º A transferência será também comunicada à Promotoria de Justiça da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 133Da aplicação da pena disciplinar, o Diretor da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno e a seu responsável, se for menor de idade.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 134 Nos dias de festas nacionais ou de tradição local, o estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdos cívicos, culturais e religiosos, inclusive a data de sua criação.
Art. 135 As Bandeiras Nacional, do Rio Grande do Norte e do município de Serra Negra do Norte serão hasteadas 01(uma) vez por semana durante o período letivo e nos dias de festas ou de luto nacional e municipal, em caráter solene.
Parágrafo único. Durante o hasteamento das Bandeiras referidas no *caput* deste artigo, será executado o Hino Nacional.
Art. 136 A escola utilizará o espaço escolar, assim como seus materiais e equipamentos, dentro dos fins específicos legais estabelecidos, sendo-lhe proibida a sua cessão com fins lucrativos.
Parágrafo único. Excepcionalmente e sem prejuízo das atividades curriculares, a escola poderá ser cedida para a realização de programas cívicos, culturais (palestras, conferências, debates), promovidas por entidades públicas ou privadas.
Art. 137 É proibida a comercialização procedida por vendedores ambulantes e a instalação e manutenção de quiosques, bancas, barracas e feiras nas calçadas da escola, exceto, lanches de valor nutricional pré estabelecido pelo nutricionista do Conselho de Alimentação Escolar, no qual está inserida a referida escola.
Parágrafo único. A proibição estende-se à venda de bebidas alcoólicas e de cigarros, em qualquer ocasião, até mesmo em festividades fora dos horários das atividades escolares.
Art. 138 O quadro de professores, pessoal técnico-pedagógico e de apoio será dimensionado de acordo com as diretrizes da SEMEC, respeitando os requisitos de qualificação do servidor e evitando desvio de função.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
ASPECTOS GERAIS

Art. 139As normas escolares elaboradas pelo Estabelecimento de Ensino terão por finalidade:
I – ajustar a realidade do estabelecimento ao presente Regimento;
II – assegurar autonomia administrativa e pedagógica aos Estabelecimentos
de Ensino;
III – complementar as normas gerais do presente Regimento de acordo com a filosofia do Estabelecimento de Ensino.
Art. 140É vedado ao Estabelecimento de Ensino toda e qualquer manifestação discriminatória.
Art. 141É vedada a cobrança de taxa ou contribuição a qualquer título ou com qualquer finalidade, ainda que esta seja facultativa, no Estabelecimento de Ensino e em regime de convênio.
Art. 142É vedada a manifestação político-partidária de qualquer natureza no interior do Estabelecimento de Ensino.
Art. 143É merecedor de tratamento especial:

I – o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agudizados, comprovados por laudo médico;
II – a estudante em estado de gravidez, a partir do 8º (oitavo) mês e até o 3º (terceiro) mês após o parto, salvo indicação médica em sentido diverso.
Parágrafo Único. O aluno que se enquadrar nos casos previstos neste artigo deve realizar exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar para compensar a ausência às aulas.
Art. 144A lotação de recursos humanos nos Estabelecimentos de Ensino e nas unidades administrativas deverá obedecer à portaria de lotação anual.
Parágrafo único. Nos demais casos, deverão ser obedecidas as normas e portarias específicas.
Art. 145 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor da unidade escolar no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, será ouvida a Subsecretaria Regional de Educação, e, se necessário, os demais órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação.
Art. 146 Este regimento poderá ser modificado sempre que houver necessidade de alteração a bem do processo de ensino-aprendizagem.
Art. 147 O Regimento, o Calendário Escolar e a Proposta Pedagógica devem estar à disposição de toda a comunidade escolar.
Art. 148 Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL CORONEL MARIZ
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºO presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Municipal Coronel Mariz – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, situada na Rua Shiphião Emiliano Monteiro, 142, no município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2ºA Escola Municipal Coronel Mariz, mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura foi criada por meio do Decreto nº 10.234 de 09/12/1988 e obteve os seguintes atos administrativos:
I– Portaria nº 453/1980-SEC/GS de 20/05/1980 autoriza o Ensino Fundamental, retroagindo ao ano de 1950;
II– Lei nº 218/1997 de 10/10/1997 – Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte – municipaliza a Escola Estadual Coronel Mariz;
III- Portaria n° 783/08 SEEC/GS, de 01.07.2008 publicada em Diário Oficial do Estado nº 11.755 Edição de 08/07/2008, credencia a Escola Municipal Coronel Mariz como Instituição de Educação Básica e autoriza a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano por um prazo de cinco anos.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3ºA Escola Municipal Coronel Mariz tem a finalidade de oferecer a Educação Básica na etapa de Ensino Fundamental – anos iniciais inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.
Art. 4ºA Educação ministrada tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e oferecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
Art. 5º São objetivos específicos do Ensino Fundamental:
I- o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II– a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, compreensão da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III– o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV– o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A gestão da escola será realizada de forma democrática mediante a participação da comunidade escolar com a finalidade de possibilitar autonomia pedagógica, administrativa e financeira de modo a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do estudante.
Parágrafo único. Para consecução de sua finalidade a gestão democrática será exercida pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e fiscalização do Conselho de Escola mediante a observação dos seguintes princípios:
I– participação dos profissionais envolvidos no processo educativo da escola na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do seu Projeto Político-Pedagógico;
II– organização e participação dos segmentos da comunidade escolar, dirigentes, professores, alunos, pais, pessoal de apoio, técnico-administrativo e pedagógico nos processos consultivos e através da representação em órgão colegiados, nos processos decisórios;
III– autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, da unidade escolar observada às diretrizes e normas vigentes;
IV– transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
V– administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução, avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares, levando em consideração a legislação vigente para gastos e prestações de contas de recursos públicos;
VI– constituição e funcionamento do Conselho de Escola e das Instituições Escolares;
VII– valorização dos profissionais da educação e da escola pública que se constitui como lugar privilegiado de implementação do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º. A Escola contará com os seguintes colegiados:
I– Conselho de Escola;
II– Conselho de Classe.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 8º. O Conselho de Escola de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, tem por finalidade assegurar a efetiva participação da comunidade escolar e possibilitar o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Escola.
Art. 9º. São princípios que nortearão as ações do Conselho de Escola:
I– a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e à legislação vigente;
II– o respeito ao pluralismo de idéias e a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.
Art. 10º.O Conselho da Escola será constituído pelo Diretor da escola, membro nato, representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar por turno de funcionamento:
I– professores, supervisores e administradores;
II– funcionários que exerçam atividades administrativas na Escola;
III– estudantes que tenham no mínimo 12 anos de idade;
IV– pais ou responsáveis.
Parágrafo único. Integram o universo do Conselho Escolar os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo doze anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade e freqüência regular.
Art. 11.Compete ao Conselho Escolar:
I– opinar acerca da Proposta Pedagógica da Escola e fiscalizar o seu cumprimento;
II– sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;
III– Aprovar seu regimento interno;
IV– aprovar a Assembléia Geral, quando julgar necessário.
Art. 12.O Conselho de Escola reger-se-á por Estatuto próprio, e suas reuniões serão lavradas em atas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 13.O Conselho de Classe terá por finalidade acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, possibilitando o aprimoramento das ações desenvolvidas.
Art. 14.O Conselho de Classe será constituído por:
I– representante da Equipe de Direção;
II– representantes dos docentes, escolhidos em assembléia pelos professores;
III– representante do Corpo Discente a partir do 4º ano será indicado pelos seus pares, representante do corpo discente, através de eleição a ser convocada, para esse fim, pela direção da escola, no decorrer dos primeiros 30 (trinta) dias do ano letivo.
§ 1ºO Conselho será presidido por um dos seus pares;
§ 2ºO mandato dos membros escolhidos será de dois anos.
Art. 15.São atribuições do Conselho de Classe:
I– eleger o seu presidente e o seu vice-presidente;
II– participar do processo de avaliação institucional da unidade escolar;
III– contribuir para o processo de implementação e aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico;
IV– avaliar o desempenho do aluno individualmente e em relação à turma para identificar as causas das deficiências de aprendizagem;
V– criar condições que favoreçam as discussões e debates permanentes sobre as questões de ensino e aprendizagem;
VI– realizar visitas domiciliares para tomada de providências, no caso de alto índice de faltas de alunos;
VII– opinar sobre a promoção ou retenção do aluno que ao final do período letivo não tenha atingido as condições satisfatórias;
VIII– sugerir ações que visem à adequada dos métodos e técnicas didáticas ao desenvolvimento dos conteúdos e à consecução dos objetivos a fim de melhorar o rendimento escolar do aluno.
Art. 16.O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por proposta de, no mínimo, um terço de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 17.As instituições escolares terão a função de aperfeiçoar o processo de construção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.
Art. 18.As instituições escolares terão Estatutos próprios, elaborados pela sua diretoria e aprovados em assembléia pelos associados, excetuando-se a Associação de Pais e Educadores.
Art. 19.As reuniões das instituições escolares serão lavradas em atas.
Parágrafo único. As instituições escolares assumirão total responsabilidade pela transcrição e arquivamento das atas.
Art. 20.A escola contará com as seguintes instituições escolares:
I– Caixa escolar;
II– Associação de Pais e Educadores.

SEÇÃO I
DA CAIXA ESCOLAR

Art. 21.A Caixa Escolar é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, representativo da comunidade escolar, instituída por legislação específica para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola, transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.
Parágrafo único. A Caixa Escolar é registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO II
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E EDUCADORES

Art. 22.A Associação de Pais e Educadores tem por finalidade integrar a escola à família e à comunidade, contribuindo para a melhoria do processo educativo.
Art. 23.A Associação de Pais e Educadores será composta pela equipe técnico-administrativa e pedagógica, professores e pais dos alunos, que escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, dois secretários para a composição da diretoria.
§ 1º.A diretoria será eleita por seus pares, no início do ano letivo, para um mandato de 2 (dois) anos.
§ 2º.A diretoria promoverá reuniões bimestrais com os associados, convocados por circulares, estimulando a participação de todos.
Art. 24.Para atingir a sua finalidade a Associação de Pais e Educadores se propõe:
a)manter articulação entre pais e professores dos seus filhos para mútuo conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar e obter-se a unidade os propósitos educativos;
b)concorrer para o crescimento cultural dos pais e professores, mediante palestras ou conferências de finalidade educativa, realizadas por professores, pais de alunos ou outras pessoas indicadas por sua experiência e cultura;
c)dinamizar as atividades culturais, cívicas, religiosas, sociais, esportivas e recreativas planejadas pela escola estimulando a participação de todos;
d)promover a implementação de projetos que oportunizem os alunos vivenciarem situações exigidas pela sociedade contemporânea;
e)estimular a criação de grupos voluntários para auxiliar nos diversos serviços da escola visando o bem comum;
f)orientar os pais a fim de exercerem sua função educativa na família e na sociedade, adotando como tema os princípios da tolerância, da paciência, do respeito e do amor;
g)contribuir com doações voluntárias para realizações de eventos sociais e outros quando necessário, devendo os associados opinarem sobre as formas de colaboração.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 25.A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange:
I –a equipe de direção;
II –a equipe técnico-pedagógica;
III– o corpo docente;
IV –o corpo discente;
V -os serviços administrativos;
VI –os serviços de apoio administrativos.

CAPÍTULO I
DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 26.A Equipe de Direção da escola tem a finalidade de assegurar o processo ensino-aprendizagem, por intermédio de integração das ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiadas pelos colegiados.
Art. 27.A Equipe de Direção da escola é composta pelo Diretor, pelo Vice-diretor e pelo Coordenador Pedagógico.
§ 1°A Equipe de Direção, no exercício de suas funções, será auxiliada por coordenadores pedagógicos, preferencialmente pertencentes ao quadro de especialistas.
§ 2°A direção será assessorada pelo Conselho de Escola.
Art. 28.Compete a (o) diretor (a):
I –acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola, garantindo maior produtividade no ensino;
II –coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando a sua execução e periódica atualização;
III –exercer a função de presidente da Unidade Executora;
IV– apoiar as iniciativas e atividades programadas pelas instituições escolares no cumprimento de suas finalidades;
V –coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas compartilhando as decisões com o Conselho de Escola;
VI –promover a integração da escola com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais programadas pelos colegiados ou instituições escolares;
VII –verificar, bimestralmente, a freqüência dos alunos, alertando-os sobre as faltas, notificando os pais, se necessário, e, esgotando os recursos, comunicar ao Conselho Tutelar;
VIII –coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;

IX –Convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, técnico-administrativo e pedagógico;
X –controlar a freqüência dos servidores, informando ao órgão competente quando necessário;
XI –administrar a utilização dos recursos financeiros da escola, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas em articulação com a Unidade Executora;
XII –coordenar o processo de distribuição de carga horária, divisão de turmas, atendendo os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII -representar o estabelecimento de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, perante os órgãos públicos e privados;
XIV –assinar documentos escolares assumindo total responsabilidade sobre os mesmos;
XV –exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como das que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
XVI –delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;
XVII –decidir em última instância escolar, os problemas e casos omissos, ouvindo o Conselho de Escola.
Art. 29.Compete ao Vice-Diretor (a) da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola as atribuições previstas no artigo, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedidos do seu titular.
Art. 30.A Coordenação Pedagógica terá a função de prestar assessoramento à Direção da Escola, ao corpo docente e discente, com a finalidade de coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.
Art. 31.A coordenação Pedagógica será exercida pelo Supervisor Pedagógico e terá como atribuições:
I –viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como o seu cumprimento;
II –articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola;
III –participar dos colegiados e instituições escolares;
IV –identificar alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência e implementá-las;
V –possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas significativas, favorecendo a reflexão sobre a prática docente;
VI –Promover o aperfeiçoamento individual ou coletivo dos educadores, por meio de oficinas, seminários, cursos e outros.
VII –acompanhar e avaliar o processo de avaliação, recuperação, classificação, reclassificação e progressão parcial;
VIII –assessorar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático e coordenar as atividades de apoio ao ensino;
IX –orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe e visar os canhotos após a conferência dos respectivos registros, ao término de cada período letivo;
X –cumprir o calendário escolar dentro do mínimo exigido pela legislação educacional vigente.
Parágrafo único. O trabalho da Coordenação Pedagógica terá como referência os Parâmetros e Dizeres Curriculares Nacionais, as Propostas Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), bem como a legislação pertinente às atividades didático-pedagógicas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 32. Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função.
Art. 33. São atribuições dos docentes:
I –participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
II –elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e avaliar os seus resultados;
III –zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;
IV –estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V –ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao aprimoramento profissional;
VI –colaborar com atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
VII -participar dos colegiados das associações escolares;

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 34. Integra o corpo discente todos os alunos matriculados na escola a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos, a formação de hábitos, atitudes e habilidades necessárias à sua educação.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 35. Os serviços administrativos terão a função de apoiar o processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:
I –secretaria;
II –escrituração escolar;
III –arquivo;
IV –expedição de documentos;
V –incineração de documentos.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 36.A secretaria ficará sob a responsabilidade do secretário escolar, profissional devidamente qualificado a quem compete à execução das atividades de escrituração escolar, arquivo e expediente.
Parágrafo único. O secretário contará com o apoio técnico-administrativo dos auxiliares de secretaria no desempenho de suas funções.
Art. 37.Compete ao secretário escolar:
I –assistir a direção em serviços técnico-administrativos;
II –planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria;
III –organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;
IV –manter atualizadas as pastas e os registros individuais dos alunos;
V –supervisionar a expedição de transferência e tramitação de qualquer documento, assinando juntamente com o diretor (a), atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
VI –efetuar o lançamento e o cancelamento de novos alunos no diário de classe com a devida observação, no local correspondente ao número do aluno, evadido, transferido, ou matrícula cancelada;
VII –impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da escola, de pastas, livros, diários de Classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requerido por órgão autorizado;
VIII –participar do processo de matrícula e da organização de classe de conformidade com os critérios estabelecidos;
IX –lavrar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;
X –publicar os resultados de freqüência e de aproveitamento dos alunos após cada período letivo.
Art. 38.Compete aos auxiliares de secretaria:
I –escriturar e arquivar toda documentação referente ao aluno e a escola;
II –datilografar ou digitar, bem como reproduzir quando necessário os documentos referentes às atividades escolares;
III –manter atualizada, bem organizada e sem rasura a escrituração que lhe for atribuída;
IV –registrar resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos alunos;
V –executar outras atividades no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 39.A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos escolares relativos ao aluno, tendo em vista assegurar a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:
§ 1°Para efeito de registro e arquivamento, os fatos escolares serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se as disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser utilizados os recursos da computação ou similares.
§ 2°Serão adotados os seguintes documentos de registro:
I –Prontuário do aluno, contendo Ficha Individual, Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar;
II –Livro de Registro de Matrículas;
III –Livro de Atas de Resultados Finais;
IV –Livro de Incineração de Documentos;
V –Livro de Ponto dos Professores;
VI –Livro de Ponto dos Funcionários;
VII –Diários de Classe;
VIII –Livro de Atas Especiais;
IX –Livro Tombo;
X –Outros livros considerados necessários.
§ 3ºOs livros de escrituração escolar terão um Termo de Abertura, assim como um Termo de Encerramento, assinado pelo diretor da escola.

SEÇÃO III
DO ARQUIVO

Art. 40.O arquivo é a ordenação sistemática de toda a escrituração escolar com a finalidade de guardar, proteger e recuperar a informação.
Parágrafo único. A secretaria da escola disporá de dois tipos de arquivo:
I –Um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores e funcionários, livros de escrituração e outros documentos considerados necessários;
II –Um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários que já deixaram a escola e dos livros de escrituração escolares já preenchidos.

SEÇÃO IV
DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 41. Cabe ao diretor e ao secretário a responsabilidade pela expedição de históricos escolares, certificados de conclusão do ensino fundamental com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Único. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será garantida pela aposição das assinaturas do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a) da escola sobrepostas ao nome por extenso em carimbo, bem como número dos respectivos registros ou autorização.

SEÇÃO V
DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 42. Lavradas devidamente às atas poderão ser incineradas os seguintes documentos escolares de escrituração:
I– documentação relativa à Prova Final, Exame Especial, Exame de Classificação e Reclassificação, após dois anos;
II– atestados médicos e documentos disponíveis relativos aos professores, após a transcrição nos assentamentos individuais;
III– declaração de expedição de Histórico Escolar, após a entrega ao aluno do documento definitivo;
IV– Outros documentos com autorização dos órgãos competentes.
Parágrafo Único. Será responsável pela incineração, além do Diretor da escola, o Secretário e um ou dois representantes do corpo docente escolhido pelo Diretor.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 43. Os serviços de apoio administrativos terão a função de oferecer suporte operacional às atividades fins da escola.

Art. 44. Os serviços de apoio administrativo desenvolverão atividades de zeladoria, vigilância, portaria e merenda escolar e ficarão a cargo de servidores admitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor.
Art. 45. São atribuições dos servidores que realizam os serviços de apoio administrativo:
I– zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio e dos bens neles contidos;
II– proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção, responsabilizando-se pelas chaves;
III– receber e encaminhar as pessoas que procuram a escola, prestando-lhes as devidas informações;
IV– informar à direção sobre a entrada e saída de alunos fora do horário estabelecido;
V– fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar danos, incêndios, depredações, invasões de estranhos e outros atos que possam causar danos ao patrimônio da escola;
VI– cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e nas suas imediações;
VII– preparar os alimentos destinados à merenda escolar de acordo com o cardápio aprovado pela direção e pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VIII– cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição da merenda;
IX– servir os alimentos na temperatura adequada e no horário estabelecido;
X– executar outras atividades na área de sua atuação, que forem delegados pela direção da escola.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DAS ETAPAS E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 46.A escola ministrará a Educação Básica na etapa de Ensino Fundamental anos iniciais.
Art. 47.O Currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, de acordo com as características regionais e locais, necessidades da clientela e com as possibilidades de ensino.
§ 1°Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Ensino da Arte, de Literatura e História Brasileira.
§ 2ºO Ensino da Arte objetiva promover o desenvolvimento cultural dos alunos, o senso estético e a leitura de obras de arte, por meio da compreensão das diferentes linguagens artísticas.
§ 3°A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da Escola e ajustada às faixas etárias e as condições da população escolar, é componente obrigatório da Educação Básica, sendo facultativa a prática para o aluno, nos casos previstos em Lei.
Art. 48.A Educação Especial destina-se a apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os atendimentos educacionais comuns de educandos que apresentem necessidades especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.
I – Considera-se educando com necessidades educacionais especiais todo e qualquer aluno que:
Apresentar acentuada dificuldade de aprendizagem e/ou limitações, temporárias ou permanente, vinculadas ou não a causas orgânicas especificas e as relacionadas a disfunções, deficiências ou condições socioambientais;
Manifestar condutas típicas de síndromes, com alteração de quadro neurológico, psicológico ou psiquiátrico, com déficit cognitivo sensorial ou físico que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares;
Apresentar dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
Apresentar altas habilidades/superlotação e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos e atitudes;

SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 49.OEnsino Fundamental terá a duração de 09 (nove) anos de estudos, sendo organizado em 05 (cinco) anos para os anos iniciais e 04 (quatro) anos para os anos finais.
Art. 50.A Base Nacional Comum será constituída pelo conjunto de conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento que são as seguintes: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino da Arte, Ensino Religioso e Educação Física.
§ 1°A contextualização do currículo dar-se-á por meio da articulação entre Áreas de Conhecimentos e aspectos da vida cidadã relacionados com Saúde, a Sexualidade, a Vida Familiar e Social, o Meio Ambiente, o Trabalho, a Ciência e a Tecnologia, a Cultura e a Linguagem, fundamentados nos princípios éticos, políticos e estéticos.
§ 2°O Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários normais de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.

SEÇÃO II
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 51.A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.
Art. 52.Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:
I – Alunos com deficiência: aqueles que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sócias, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Art. 53.O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria da Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Município.
Art. 54.O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matricula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:
I – matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
II - matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
III – matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial Pública;
IV – matrícula em classe em comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
Parágrafo Único –A Sala de Recursos Multifuncionais ficará a cargo somente de professores especializados com papel exclusivamente de caráter pedagógico e outros profissionais da educação como: tradutor, interprete da língua brasileira de sinais, guia-intérprete e outros que atue nos apoios, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, estabelecendo parcerias com os profissionais do atendimento clínico (medicina, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia) e com outras áreas tais como: arquitetura, engenharia e informática.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 55.Os serviços de apoio técnico-pedagógico estarão integrados ao Projeto Político-Pedagógico da escola e terão a função de oferecer suporte ao processo ensino-aprendizagem, compreendendo:
I– Biblioteca;
II –Sala de Leitura;
II– Sala de multimídia;
Art. 56.A biblioteca terá a finalidade de oferecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.
Parágrafo único. A biblioteca ficará a cargo de um professor indicado pelo diretor (a), a quem compete selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos para uso dos professores, alunos e do pessoal administrativo e pedagógico, bem como controlar a circulação desses materiais.
Art. 57.A sala de leitura dispõe de acervo bibliográfico com a finalidade de despertar no educando o gosto pela leitura, o enriquecimento cultural e alternativa de lazer.
Parágrafo Único -A Sala de leitura será coordenada por um professor (a) polivalente.
Art. 58.A Sala de multimídia terá finalidade de auxiliar os professores a explorarem os conteúdos curriculares de forma mais rica e dinâmica, decodificando a linguagem de imagens, buscando despertar nos alunos atitudes críticas e reflexivas e possibilidades a revisão de conceitos e a contextualização dos conteúdos.
§ 1°As atividades da sala de multimídia serão mediadas por um professor indicado pelo diretor (a).
§ 2°Serão utilizados como recursos audiovisuais, a televisão, o projetor de imagens, kits multimídia, entre outros.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 59.O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando as épocas do recesso escolar e períodos destinados às avaliações e exames finais, quando houver.
Art. 60.O calendário será organizado de forma a oferecer no Ensino Fundamental, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado a provas finais, quando houver.
§ 1°Consideram-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou em outras programações didáticas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a freqüência controlada de alunos.
§ 2°Serão incluídas no calendário escolar, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos, reuniões das associações e colegiados, reuniões pedagógicas e atividades de reforço e recuperação intensiva em períodos fixados pela escola.
§ 3°Em caso de não cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo à escola estenderá suas atividades escolares além da data prevista no calendário escolar.

CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 61.A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável pelo próprio aluno, quando menor, mediante requerimento dirigido ao diretor (a).
Parágrafo único. A matrícula será deferida pelo diretor e seu controle ficará sob a responsabilidade da secretaria.
Art. 62.A matrícula efetivada em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências legais, observando-se os critérios de classificação e reclassificação, quando for o caso:
§1°No ato da matrícula serão apresentados os seguintes documentos:
I –fotocópia dos documentos de identificação – Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Identidade;
II –maiores de 18 anos: Título Eleitoral e Comprovante de Quitação Militar, este para os alunos do sexo masculino.
§ 2ºFica assegurado o acesso ao ensino fundamental às crianças de 06 anos de idade completa até o início do ano letivo.
§ 3ºO aluno proveniente de outra escola anexará aos documentos citados no *caput* deste artigo, o histórico escolar, ou a declaração provisória de transferência e 02 (duas) fotos 3x4.
§ 4º Para o aluno do estabelecimento a matrícula será realizada mediante os resultados obtidos.
§ 5º Não será recusada a matrícula do aluno por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como, por preconceitos de classe ou raça.

Art. 63.A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no artigo anterior e comprovada a impossibilidade de sua apresentação, o aluno será avaliado a fim de identificar o ano ou período em que será matriculado.
§ 1º Excepcionalmente, a escola aceitará a matrícula em caráter condicional, no prazo máximo de trinta dias, mediante a declaração provisória de transferência.
§ 2º Encerrando o prazo máximo e comprovado que a documentação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula será aceita até o pronunciamento oficial.
Art. 64.A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa do aluno, quando maior ou por representante legal, mediante pedido por escrito.

CAPÍTULO V
DAS TRANSERÊNCIAS

Art. 65.A transferência do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, dar-se-á em qualquer época do ano, pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional.
§ 1ºO pedido será dirigido ao diretor (a) da escola, se menor, pelo pai ou responsável.
§ 2ºDeferido o pedido de transferência o aluno receberá a documentação correspondente e na impossibilidade, a escola expedirá uma declaração contendo, no mínimo:
a) identificação do estabelecimento e do aluno;
b) data da solicitação de transferência;
c) ano ou período semestral em que o aluno cursou, ou está cursando com os resultados de aproveitamento;
d) compromisso de expedição da documentação completa no prazo máximo de trinta dias.
§ 3ºSerá evitada a transferência de aluno no último bimestre do ano letivo, sendo admissível, porém, nas seguintes hipóteses:
a) mudança de domicílio do aluno de uma cidade para outra ou se a distância o impedir de se locomover à escola regularmente;
b) necessidade do aluno de incorporar-se à força de trabalho e o horário da aula ser incompatível, observadas, no caso, as determinações quanto à idade mínima.
§ 4ºA transferência de turno será admitida havendo vaga, por necessidades justificadas, por sugestão do estabelecimento ou por razões didático-pedagógicas, sendo, neste caso, necessária a anuência do responsável pelo aluno.
§ 5ºSerá aceita a transferência de escola situada em outra localidade, independente de vaga, quando se tratar.
I –de aluno na faixa obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade escola que haja vaga;
II –do servidor público federal ou estadual, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência “ex ofício”, que acarrete mudança de residência para o município;
III –de mudança de residência para assunção de cargo público inclusive municipal.
Art. 66. Quando a transferência ocorrer de escola que adote o regime semestral tendo o aluno sido aprovado, será matriculado no ano ou período a que tem direito, observando-se as exigências contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67.O aluno proveniente de outra escola do país ou do exterior terá seus estudos aproveitados quando o componente curricular concluído tiver valor formativo idêntico ou equivalente ao proposto no ano ou período semestral a ser cursado:
§ 1ºO aproveitamento de estudos concluídos com êxito será considerado mesmo que haja diferença de programação ou carga horária, qualquer que tenha sido a forma de abordagem metodológica, regular ou supletiva.
§ 2ºNão poderão ser aproveitados estudos de disciplinas em que o aluno tenha aproveitamento insuficiente;
§ 3ºHavendo aproveitamento de estudos a escola deverá transcrever no histórico escolar os componentes curriculares, notas, conceitos ou menções, bem como a carga horária, em relação aos anos ou períodos concluídos, para fins de cálculo de carga horária total do curso;
§ 4ºNo caso de transferência durante o ano letivo, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
a) somar a freqüência obtida na escola de origem e a obtida na escola para fins de apuração da assiduidade;
b) adaptar os resultados das avaliações anteriores aos critérios de avaliação vigentes na escola, aplicando, sempre que possível, o critério comparativo de proporcionalidade.
Art. 68.O aproveitamento de estudos poderá dar-se com relação às disciplinas da parte diversificada, independente da natureza dos conteúdos ministrados e carga horária, tendo em vista proporcionar o alcance de objetivos com equivalente valor formativo.

CAPÍTULO VII
DA ADAPTAÇÃO

Art. 69. O aluno transferido de outra localidade do país ou do exterior será submetido à adaptação, no caso de diversidade entre os currículos e ocorrerá na mesma etapa de ensino.
§ 1°Quando a transferência ocorrerá durante o período letivo, sempre que necessário, haverá adaptação de conteúdos programáticos, a fim de atender às exigências do novo currículo e possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento.
§ 2°A adaptação poderá ocorrer quando:
a)a carga horária dos estudos efetuados for insuficiente para o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei para a conclusão do curso.
b)o conteúdo de componente curricular da Base Nacional Comum não tiver sido estudado em qualquer ano da escola de origem e não vier a ser ministrado para o aluno, pelo menos, em um ano ou período desta escola.
§ 3°Para a adaptação de estudos no caso da alínea “b” do parágrafo anterior, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento e não sendo suficiente para um domínio dos conteúdos, a escola pode exigir do aluno atividades complementares.
§ 4°No caso de impossibilidade do aluno freqüentar as aulas, a adaptação será feita sem a devida freqüência às aulas sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que por meio da organização de um plano de atividades poderá incluir freqüência a algumas aulas, realização de trabalhos, pesquisas, projetos e participação nas avaliações no ano ou turma correspondente à disciplina, estando sujeito aos critérios de avaliação adotados na escola. A adaptação de estudos não deverá ultrapassar o número de quatro, observando-se a sequência do currículo.
§ 5ºA distribuição de disciplina sujeitas a adaptação de estudos não deverá ultrapassar o número de 04(quatro) em cada ano observando-se a seqüência do currículo.
Art. 70. Os componentes curriculares da parte diversificada com exceção da língua estrangeira estão dispensados da adaptação, mas os cursados na unidade de origem serão aproveitados.
Art. 71. A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, devendo seu registro constar obrigatoriamente do seu histórico escolar.

CAPÍTULO VIII
ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 72.O aluno procedente de país estrangeiro que requerer matrícula na escola deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:
a)currículo cumprido na escola estrangeira, no qual estejam especificadas a carga horária e os conceitos obtidos, inclusive se estes correspondem à aprovação ou reprovação, devidamente visada em consulado brasileiro sediado no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expediu;
b)os documentos citados na alínea anterior, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados, se necessário, de tradução feita por tradutor juramentado.
Art. 73. O aluno que se dispuser a cursar período letivo na escola estrangeira, participante ou não de programa de intercâmbio cultural, deverá comunicar o fato à direção da escola e solicitar a sua transferência.

Art. 74. Ao regressar ao Brasil, o estudante apresentará ao diretor (a) da escola a documentação referida no Art. 72, para fins de análise do currículo cumprido e obtenção o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, em nível fundamental.
§ 1°Após a análise do currículo cumprido na escola estrangeira e em não se constatando uma equivalência de estudos suficientemente significativa, deve o aluno submeter-se a plano de adaptação, objetivando suprir as lacunas porventura presentes na seqüência da sua vida escolar.
§ 2º Cabe à coordenação pedagógica da escola elaborar o plano de adaptação junto ao professor do componente curricular objeto de estudo, seguindo as orientações regimentais.
Art. 75. Na impossibilidade do aluno apresentar a documentação com as formalidades legais, o diretor (a) da escola autorizará sua freqüência no ano ou período que julgar conveniente, em face dos estudos realizados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; vencido o prazo e persistindo a irregularidade, o aluno será submetido à reclassificação, conforme disciplina este Regimento.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 76.A escola organizará as turmas de modo a assegurar no Ensino Fundamental o seguinte número de alunos:
I– No Ensino Fundamental o número de alunos por turmas deverá ser de:
a)1° ao 3° ano ou 1° e 2° períodos– 20 alunos;
b)4° e 5° ano ou 3° período – 25 alunos.
§ 1°Poderá haver uma variação para mais ou para menos no número de alunos por turma, excetuando-se aquelas que tiverem alunos portadores de deficiência incluídos, desde que sejam preservados os aspectos didático-pedagógicos e os de conforto e bem-estar.
§ 2°Na modalidade de Educação Especial a idade cronológica é elemento preponderante na escolha da sala de aula na qual o aluno com necessidades educativas especiais será escolarizado, observando-se para cada turma, uma mesma área de deficiência.
§ 3°No Ensino Fundamental para a efetivação da proposta da escola inclusiva do 1° ao 5° ano as turmas deverão ser formadas por 20 (vinte) alunos, podendo dentre estes, atender 02 (dois) deficientes mentais, 05 (cinco) auditivos ou 05 (cinco) visuais.
Art. 77.No Ensino da Arte, em Língua Estrangeira ou Educação Física os alunos poderão ser agrupados de acordo com o seu nível de conhecimento ou desenvolvimento, independente do ano, série, nível ou período.

TÍTULO VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 78.A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola e será organizada nos níveis de avaliação interna e externa.
§ 1°A avaliação interna ou auto-avaliação será organizada e implementada pelos órgãos colegiados e outros segmentos da comunidade escolar.
§ 2°A avaliação externa será organizada e implementada pelos órgãos específicos do sistema municipal de ensino.
Art. 79. Os resultados obtidos nas diferentes avaliações institucionais serão sistematizados e divulgados por meio de relatórios a serem apreciados por todos os segmentos da comunidade escolar, redirecionando o planejamento da escola.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 80.A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada por meio de procedimentos internos e externos.
§ 1°A avaliação interna será diagnóstica, contínua mediadora, tendo como principal objetivo fornecer ao corpo docente, discente e outras instâncias da comunidade escolar uma análise crítica da prática pedagógica e permitir ao aluno o conhecimento de seus avanços, possibilidades e dificuldades.
§ 2°A avaliação externa será implementada pelos diferentes níveis da administração do sistema municipal de ensino, com o objetivo de oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisão no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema educacional

SEÇÃO I
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 81.A verificação do rendimento escolar será realizada com base nos objetivos propostos nos planos de ensino, na proposta pedagógica da escola, observando os seguintes critérios:
I– avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
II– nos aspectos qualitativos serão observados o processo de construção e reconstrução do conhecimento ao longo da trajetória de vida social e escolar, o desenvolvimento de competências cognitivas, sócio afetivas, psicomotoras e culturais para o ensino fundamental;
III– possibilidade de avanço nos anos mediante o processo de reclassificação;
IV– aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
V– postura flexível na correção dos textos escritos pelos alunos surdos, privilegiando os aspectos semânticos sobre os formais e a avaliação visual sobre a oral;
VI– valorização da expressão oral do deficiente visual;
VII– valorização da maturidade física, social e de experiência de vida do portador de deficiência mental;
VIII– utilização de instrumentos de avaliação compatíveis com a especificidade do componente curricular que permitam aferir o aprendizado do aluno, incluindo trabalhos teóricos e práticos realizados individualmente ou em grupo, com exposições escritas ou orais;
IX– registros dos avanços e dificuldades do aluno de forma contínua, tendo os momentos de sínteses ao final de cada bimestre;
X– os resultados de aprendizagem do aluno, em cada período, serão analisados em classe pelo professor, a fim de possibilitar ao aluno o conhecimento do êxito e dificuldades de aprendizagem e discutir formas de recuperação;
XI– para o Ensino da Arte, Ensino Religioso e Educação Física serão adotados os mesmos critérios de avaliação dos demais componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum.
XI –Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
Art. 82.O aluno com necessidades educativas especiais deve participar do sistema regular de ensino, sendo garantida a sua integração no processo de ensino-aprendizagem, considerando as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo.
Parágrafo único. O professor e a equipe pedagógica da escola realizarão adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento desses alunos respeitada a freqüência obrigatória.
Art. 83.A Escola fará Exame Especial em componente curricular, quando a reprovação não for comprovada no momento oportuno a fim de regularizar a vida escolar do aluno condicionando a promoção à obtenção da nota 6,0 (seis) em cada componente curricular.
Art. 84.Para efeito de avaliação, no Ensino Fundamental organizado em anos, o ano letivo será dividido em quatro etapas.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 85. Serão assegurados ao aluno que demonstrar baixo rendimento escolar no decorrer do ano letivo, estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem.
Art. 86.A avaliação do 1° ao 3° ano do ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do aluno, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.
§ 1°Os registros dos avanços e das dificuldades dos alunos ocorrerão cotidianamente, pelos educadores, visando ao replanejamento das

ações, bem como a elaboração de relatórios semestral e o conclusivo, ao final de cada ano letivo.
§ 2°Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório parcial ao documento da transferência do aluno, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.
Art. 87.A partir do 4° ano no Ensino Fundamental, para fins de registro dos resultados, adotar-se-á uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
Art. 88. Os resultados da avaliação serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) períodos de avaliação da aprendizagem no final do ano letivo.
Art. 89. No final do ano letivo deverão constar na ficha individual do aluno todos os registros bimestrais necessários à composição da média anual.
Parágrafo único. Na ausência da média de um dos bimestres dar-se-á uma oportunidade oferecendo avaliação referente ao bimestre que falta.
Art. 90.O aluno ou seu representante legal poderá solicitar por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.
§ 1°A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à equipe técnica da escola, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.
§ 2°A revisão será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo entendimento, será formada uma comissão de 03 (três) professores, designados pela equipe de direção da escola, incluindo o professor do componente curricular, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo facultada a presença do aluno ou do seu representante.
Art. 91.Será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do 4° bimestre, freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas destinadas ao efetivo trabalho escolar durante o ano letivo que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1°B+2°B+3°B+4°B}{4}$$

Art. 92.O aluno que após 04 (quatro) bimestres, obtiver a média aritmética inferior a 2,5 (dois e meio), será considerado automaticamente retido, excetuando-se os alunos contemplados com a Progressão Parcial, atendendo ao que preceituam as normas vigentes.
Art. 93.Submeter-se-á a exame final o aluno cuja média aritmética dos 04 (quatro) bimestres for igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (seis).
Art. 94.O aluno submetido ao exame final será promovido se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 02 (dois) à média dos 04 (quatro) bimestres e peso 01 (um) à nota do exame final.
§ 1°A Média Final de Promoção será resultado da seguinte fórmula:

$$MFP = \frac{(MAx2) + (PFx1)}{3}$$

§ 2°O aluno que não participar do exame final permanecerá com a média resultante da fórmula do parágrafo anterior.
Art. 95.O aluno que não obtiver êxito em até dois componentes curriculares será promovido em regime de Progressão Parcial, no Ensino Fundamental a partir do 8° ano.
Art. 96.O Processo de avaliação e promoção do aluno com necessidades educativas especiais dar-se-á de acordo com as especificidades de cada deficiência.
§ 1°Para o aluno com deficiência auditiva considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como a primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituíra em uma segunda língua.
§ 2°O aluno com deficiência visual terá como apoio, no processo de leitura e escrita, o código de brilhe cuja tradução deve ser feita pelo próprio educador ou por instituição de apoio.
§ 3°Para o aluno com deficiência intelectual, devem ser observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade física e social, experiência de vida e aprendizagem escolar.
§ 4°Para o aluno com deficiência física devem ser respeitados os seus limites impostos por essa deficiência.
§ 5°Os resultados da avaliação serão acompanhados de relatório contendo os objetivos trabalhos e o desempenho do aluno.

LEGENDA

EF = Exame Final
NB = Nota de Bimestre (1°, 2°, 3° e 4°)
MA = Média Anual
MFP = Média Final de Promoção
MF = Média Final

SEÇÃO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 97.O controle de freqüência do aluno às atividades escolares será feito mediante o registro no diário de classe, sendo divulgado ao final de cada bimestre ou semestre o percentual de faltas para que o aluno ou seu responsável observe o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.
§ 1°Sempre que o aluno apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a escola, por meio do Conselho da Classe realizará visita a família para tomada de providências.
§ 2°Excluem-se do cômputo geral de freqüência os percentuais correspondentes à prática de Educação Física, nos casos previstos em lei e ao Ensino Religioso no Ensino Fundamental, componente de matrícula facultativa.
§ 3°Os alunos que não apresentarem condições de saúde necessária à freqüência escolar, embora se encontrem em condições de aprendizagem, deverão receber tratamento excepcional domiciliar conforme legislação específica.
§ 4°Serão realizadas atividades didático-pedagógicas orientadas e registradas pelo professor, para os alunos com dificuldades de aprendizagem provocada por freqüência irregular, justificadas e amparadas legalmente.
§ 5°Não haverá abono de faltas por qualquer que seja a sua causa.
Art. 98.O aluno que não atingir a freqüência mínima de 75% o total de horas letivas poderá ser reclassificado, desde que seu desempenho tenha sido satisfatório em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 99.O aluno sem escolaridade anterior poderá classificar-se para o ensino fundamental, em ano ou período compatível com a sua idade, nível de desempenho ou de conhecimento, mediante avaliação diagnóstica realizada pela escola.
§ 1°A referida avaliação será realizada no início do ano letivo, não podendo o período exceder a 30 (trinta) dias.
§ 2°A avaliação nos anos iniciais será feita em Língua Portuguesa e Matemática a partir do 2° ano.
§ 3°A aprovação do aluno fica condicionada à obtenção da nota 6,0 (seis) em cada componente curricular.
§ 4°Em caso do aluno não demonstrar as competências e o conhecimento necessários à classificação desejada, submeter-se-á a uma nova avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, correspondentes desta vez ao ano ou período imediatamente anterior.
§ 5°Os resultados da avaliação serão registrados em ficha individual e histórica escolar e em atas especiais, elaboradas em duas vias, encaminhadas a 1ª via à SOINSPE.
Art. 100.Reclassificar é posicionar o aluno em ano ou nível mais avançado, tendo como referência a correspondência idade, ano ou período e a avaliação de competências que ocorrerá a partir de:
I –proposta apresentada pelo professor ou professores, do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
II –solicitação do próprio aluno ou responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.
§ 1°A avaliação de competência deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente da unidade escolar indicado pelo diretor (a) da escola.
§ 2°Os resultados das avaliações serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da escola que indicará o não ou período em que o aluno será classificado.
§ 3°Serão adotados os mesmos procedimentos da classificação constantes no § 2°, 3° e 5º do artigo anterior.
Art. 101.A escola poderá fazer a reclassificação dos alunos quando se tratar de transferência irregular de outro país, de escola não autorizada com a documentação comprobatória, em qualquer época do ano.

Art. 102.A reclassificação do aluno, por freqüência, que se enquadra no caso referido em artigo deste Regimento, deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 dias, após a divulgação dos resultados finais.

SEÇÃO V
DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 103.Avanço Escolar é a forma de propiciar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento superior no ano ou período em que se encontra matriculado, a oportunidade de concluir em menor tempo.
§ 1°O aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e comprovada competência, em relação a sua idade.
§ 2°O avanço de estudos ocorrerá mediante o processo de avaliação, que se aplicará ao aluno da própria escola até o final do primeiro semestre.
§ 3°Para realização da avaliação serão necessários os mesmos procedimentos indicados nos incisosIeIIdo artigo que trata da Reclassificação e do § 2°, 3° e 5° do artigo que trata da Classificação.

TÍTULO VII
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 104.As normas de convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, tolerância e gestão democrática.
Art. 105.O ato de matrícula para o aluno e o ato de investidura em cargo ou função docente, técnica, administrativa e apoio para funcionários e professores importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a escola, as normas de legislação do ensino e de Regimento Escolar e, complementarmente, as normas emanadas pelos órgãos da SEMEC.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 106.São direitos do pessoal docente, técnico e de apoio administrativo:
I –gozar de liberdade no exercício de suas atividades no que não contrariar os dispositivos legais;
II –participar de reuniões ou cursos relacionados com as atividades que lhes são pertinentes para seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
III –requisitar todo material que for necessário ao desempenho de suas atividades dentro das possibilidades do estabelecimento;
IV –ser respeitado na sua autoridade e no desempenho de suas funções;
V –sugerir providências que favoreçam o pleno funcionamento da escola.
Art. 107.Constituem deveres do pessoal docente, técnico e apoio administrativo:
I –desempenhar todas as atividades que, por sua natureza, são inerentes à função que exercem;
II –velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
III –zelar pela conservação do material didático, dos equipamentos utilizados por si e pelos alunos em sala de aula, laboratórios e demais ambientes escolares;
IV –incentivar os alunos e com eles participar ativamente das comemorações cívicas e atividades sociais e culturais realizadas pela escola;
V –usar de linguagem condigna com os alunos, mantendo com eles um regime de constante colaboração;
VI –manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada pela escola;
VII –notificar a direção da escola a respeito de irregularidades na vida escolar dos alunos, freqüência e bom relacionamento dos mesmos para que, junto aos pais, sejam tomadas providências cabíveis;
VIII –valorizar a cultura e a experiência extra-escolar dos alunos, garantindo-lhes a liberdade de criação, expressão, diálogo e o acesso às fontes de cultura e seu aprimoramento como pessoa humana.

SEÇÃO II
DO PESSOAL DISCENTE

Art. 108.Constituem direitos do pessoal discente os emanados deste Regimento e das disposições legais atinentes, bem como:
I –receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
II –usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela escola.
III –ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, política ou outra;
IV –defender-se quando acusado de qualquer falta assistido por seu representante legal, se necessário;
V –receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidas e avaliadas em tempo hábil;
VI –ser informado do calendário escolar, programas de ensino, critérios e sistemática de avaliação adotada na escola;
VII –receber tratamento especializado, quando considerado com necessidades educativas especiais, devendo, preferencialmente, ser incluído nas classes regulares;
VIII –contestar critérios avaliativos, quando considerados injustos, podendo recorrer à escola ou a outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicado em seus direitos;
IX –participar de órgãos colegiados e eleger seus representantes;
X –ser atendido no Ensino Fundamental por meio de programas suplementares;
XI –freqüentar a sala de aula, independentemente de estar ou não fardado e ter ou não o livro ou outros materiais escolares.
Art. 109.Constituem deveres do pessoal discente:
I –freqüentar com assiduidade e pontualidade às aulas e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;
II –tratar com delicadeza e respeito os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
III –zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;
IV –comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros impedimentos;
V –freqüentar a sala de aula com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando impossibilitado de comparecer uniformizado;
VI –ter adequado comportamento social, para elevação do conceito da escola perante a comunidade.
VII– Comparecer as aulas devidamente uniformizadas desde que deliberado pelo Conselho de Escola com representação de pais e alunos.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES APLICADAS AO NÚCLEO DISCENTE

Art. 110.O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções
I –Advertência oral;
II –Advertência escrita;
III –Suspensão com tarefas escolares de no máximo 2 (dois) dias letivos e ou com atividades alternativas na instituição educacional;
IV –Transferência por comprovada inadaptada ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros;
V –Reparação de danos
VI –Transferência de turnos;
VII –Transferência para outro estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, executando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser

aplicados por professores e a do inciso I que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções. Nos incisos V e VI a reparação de danos será levado em conta a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato cometido, numa ação conjunta escola e família. E a transferência de turma será aplicada ao aluno tão somente quando da reincidência na pratica de atos inteiramente incompatíveis com as normas de bons costumes e disciplinas

Art. 111.A pena de advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.

Art. 112.A pena de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.

Art. 113.A pena de suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.

Art. 114.Qualquer medida sócio-educativa aplicada ao aluno é de responsabilidade do Diretor (a), dando conhecimento aos seus pais ou responsáveis quando menor, não lhe sendo negado o direito de defesa.

§ 1°A pena de suspensão será de até 02 (dois) dias consecutivos.

§ 2°Em cumprimento da pena de suspensão o aluno receberá faltas nas atividades, não perdendo, porém, as avaliações que forem ministradas no período, tendo direito de realiza-las ao retornar.

Art. 115.A pena de transferência será:

I – Aplicada ao aluno no final do ano letivo, como mecanismo de ajuda, objetivando ajustá-lo à realidade escolar;

II – compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida.

§ 1ºA pena de transferência, periódica ou compulsória deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.

§ 2ºA pena de transferência compulsória não se concebe para casos em que haja configuração de conflito entre pais e corpo docente, ocasião em que a escola deve exercer a sua função social e empreender atuação pedagógica que resguarde o direito à educação do aluno, bem como os demais direitos inerentes ao exercício do direito retro.

§ 3ºNa aplicação da pena de transferência compulsória será conferido aos alunos e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a possibilidade de serem arrolados testemunhas em seu favor, em número máximo de 03(três), quando conveniente, no processo de aplicação de transferência.

§ 4ºSerá observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do bimestre que cursou no colégio.

§ 5ºDeverão, obrigatoriamente, todas as transferências serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revoga-las “ex oficio” ou a pedido, sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o bimestre letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.

§ 6ºCondicionará a transferência do aluno à existência da vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.

§ 7ºA transferência será comunicada à Secretaria de Educação respectiva e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 8ºA transferência será também comunicada à Promotoria de Justiça da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

ART. 116.Da aplicação da pena disciplinar, o Diretor da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno e a responsável, se for menor de idade.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 117.Nos dias de festas nacionais ou de tradição local, o estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdos cívicos, culturais e religiosos, inclusive a data de sua criação.

Art. 118.A Bandeira Nacional e do Rio Grande do Norte serão hasteadas 01(uma) vez por semana durante o período letivo e nos dias de festas ou de luto nacional, em caráter solene.

Parágrafo único. Durante o hasteamento das Bandeiras referidas no caput deste artigo, serão executados o Hino Nacional e do Rio Grande do Norte.

Art. 119.A escola utilizará o espaço escolar, assim como seus materiais e equipamentos, dentro dos fins específicos legais estabelecidos, sendo-lhe proibida a sua cessão com fins lucrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e sem prejuízo das atividades curriculares, a escola poderá ser cedida para a realização de programas cívicos, culturais (palestras, conferências, debates), promovidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 120.É proibida a comercialização procedida por vendedores ambulantes e a instalação e manutenção de quiosques, bancas, barracas e feiras nas calçadas das escolas municipais.

Art. 121.O quadro de professores, pessoal técnico-pedagógico e de apoio será dimensionado de acordo com as diretrizes da SEMEC, respeitando os requisitos de qualificação do servidor e evitando desvio de função.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 122.Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de Lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 123.Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se à aprovação da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 124.Os casos omissos serão resolvidos pela direção, junto ao Conselho de Escola, à luz das leis aplicáveis e instruções de ensino, de consultas especiais ao órgão competente.

Art. 125.O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Serra Negra do Norte – RN, 19 de maio de 2016.

Diretor

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA MUNICIPAL HERMES FURTUNATO DOS SANTOS
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Escolar define a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Escola Municipal Hermes Furtunato dos Santos – Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, situada na Rua Ramaildo Ramos de Brito nº 07, no bairro da Liberdade neste município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2ºA Escola Municipal Hermes Furtunato dos Santos, é mantida pelo Poder Público Municipal e administrada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 3ºA Escola Municipal Hermes Furtunato dos Santos tem a finalidade de oferecer a Educação Básica na etapa de Ensino Fundamental – anos iniciais inspiradas nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 4ºA Educação ministrada tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe formação comum indispensável para o exercício da cidadania e oferecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 5º São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

I- o desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II– a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, compreensão da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III– o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV– o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que assenta a vida.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A gestão da escola será realizada de forma democrática mediante a participação da comunidade escolar com a finalidade de possibilitar autonomia pedagógica, administrativa e financeira de modo a garantir a qualidade do ensino ministrado e a formação plena do estudante.
Parágrafo único.Para consecução de sua finalidade a gestão democrática será exercida pela Equipe de Direção da Escola, com o auxílio e fiscalização do Conselho de Escola mediante a observação dos seguintes princípios:
I– participação dos profissionais envolvidos no processo educativo da escola na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do seu Projeto Político-Pedagógico;
II– organização e participação dos segmentos da comunidade escolar, dirigentes, professores, alunos, pais, pessoal de apoio, técnico-administrativo e pedagógico nos processos consultivos e através da representação em órgão colegiados, nos processos decisórios;
III– autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, da unidade escolar observada às diretrizes e normas vigentes;
IV– transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
V– administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução, avaliação do plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares, levando em consideração a legislação vigente para gastos e prestações de contas de recursos públicos;
VI– constituição e funcionamento do Conselho de Escola e das Instituições Escolares;
VII– valorização dos profissionais da educação e da escola pública que se constitui como lugar privilegiado de implementação do processo educacional.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 7º.A Escola contará com os seguintes colegiados:
I– Conselho de Escola;

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 8º.O Conselho de Escola de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, tem por finalidade assegurar a efetiva participação da comunidade escolar e possibilitar o aprimoramento das ações desenvolvidas pela Escola.
Art. 9º.São princípios que nortearão as ações do Conselho de Escola:
I– a equidade, a coerência, a busca pelo bem comum, a responsabilidade e o respeito às normas e à legislação vigente;
II– o respeito ao pluralismo de idéias e a busca pela integração da comunidade escolar e desta com a sociedade.
Art. 10º.O Conselho da Escola será constituído pelo Diretor da escola, membro nato, representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar por turno de funcionamento:
I– professores, supervisores e administradores;
II– funcionários que exerçam atividades administrativas na Escola;
III– estudantes que tenham no mínimo 12 anos de idade;
IV– pais ou responsáveis.
Parágrafo único. Integram o universo do Conselho Escolar os estudantes regularmente matriculados na respectiva escola que tenham no mínimo doze anos de idade, comprovados mediante certidão de nascimento ou documento de identidade e freqüência regular.
Art. 11. Compete ao Conselho Escolar:
I– opinar acerca da Proposta Pedagógica da Escola e fiscalizar o seu cumprimento;
II– sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;
III– Aprovar seu regimento interno;
IV– aprovar a Assembléia Geral, quando julgar necessário.
Art. 12.O Conselho de Escola reger-se-á por Estatuto próprio, e suas reuniões serão lavradas em atas.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 13.As instituições escolares terão a função de aperfeiçoar o processo de construção da autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola.
Art. 14.As instituições escolares terão Estatutos próprios, elaborados pela sua diretoria e aprovados em assembléia
Art. 15.As reuniões das instituições escolares serão lavradas em atas.
Parágrafo único. As instituições escolares assumirão total responsabilidade pela transcrição e arquivamento das atas.
Art. 16.A escola contará com as seguintes instituições escolares:
I– Caixa escolar;

SEÇÃO I
DA CAIXA ESCOLAR

Art. 17.A Caixa Escolar é uma Sociedade Civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, representativo da comunidade escolar, instituída por legislação específica para receber e administrar os recursos financeiros destinados à escola, transferidos por órgãos federais, estaduais e municipais, pela comunidade, pelas entidades privadas e aqueles resultantes de campanhas escolares.
Parágrafo único. A Caixa Escolar é registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 18.A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange:
I –a equipe de direção;
II –a equipe técnico-pedagógica;
III– o corpo docente;
IV –o corpo discente;
V -os serviços administrativos;
VI –os serviços de apoio administrativos.

CAPÍTULO I
DA EQUIPE DE DIREÇÃO

Art. 19.A Equipe de Direção da escola tem a finalidade de assegurar o processo ensino-aprendizagem, por intermédio de integração das ações administrativas, pedagógicas e financeiras apoiadas pelos colegiados.
Art. 20.A Equipe de Direção da escola é composta pelo Diretor, pelo Vice-diretor e pelo Coordenador Pedagógico.
§ 1°A Equipe de Direção, no exercício de suas funções, será auxiliada por coordenadores pedagógicos, preferencialmente pertencentes ao quadro de especialistas.
§ 2°A direção será assessorada pelo Conselho de Escola.
Art. 21.Compete a (o) diretor (a):
I –acompanhar, controlar e avaliar as atividades da escola, garantindo maior produtividade no ensino;
II –coordenar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando a sua execução e periódica atualização;
III –exercer a função de presidente da Unidade Executora;
IV– apoiar as iniciativas e atividades programadas pelas instituições escolares no cumprimento de suas finalidades;
V –coordenar o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas compartilhando as decisões com o Conselho de Escola;
VI –promover a integração da escola com a comunidade, apoiando a realização de atividades cívicas, sociais, culturais e educacionais programadas pelos colegiados ou instituições escolares;
VII –verificar, bimestralmente, a freqüência dos alunos, alertando-os sobre as faltas, notificando os pais, se necessário, e, esgotando os recursos, comunicar ao Conselho Tutelar;
VIII –coordenar a matrícula e o controle acadêmico no âmbito da escola;

IX –Convocar e presidir reuniões do corpo docente, discente, técnico-administrativo e pedagógico;
X –controlar a freqüência dos servidores, informando ao órgão competente quando necessário;
XI –administrar a utilização dos recursos financeiros da escola, zelando pela sua adequada aplicação e prestação de contas em articulação com a Unidade Executora;
XII –coordenar o processo de distribuição de carga horária, divisão de turmas, atendendo os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XIII -representar o estabelecimento de ensino, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, perante os órgãos públicos e privados;
XIV –assinar documentos escolares assumindo total responsabilidade sobre os mesmos;
XV –exercer as demais funções decorrentes do seu cargo, bem como das que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
XVI –delegar poderes a outros profissionais, devidamente qualificados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação;
XVII –decidir em última instância escolar, os problemas e casos omissos, ouvindo o Conselho de Escola.
Art. 22.Compete ao Vice-Diretor (a) da escola executar juntamente com o Diretor e demais segmentos da escola as atribuições previstas no artigo, bem como responder pela unidade escolar na ausência e impedidos do seu titular.
Art. 23.A Coordenação Pedagógica terá a função de prestar assessoramento à Direção da Escola, ao corpo docente e discente, com a finalidade de coordenar, planejar, acompanhar e avaliar as atividades didático-pedagógicas, visando à melhoria do processo ensino-aprendizagem.
Art. 24.A coordenação Pedagógica será exercida pelo Supervisor Pedagógico e terá como atribuições:
I –viabilizar a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, bem como o seu cumprimento;
II –articular as ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da escola;
III –participar dos colegiados e instituições escolares;
IV –identificar alternativas pedagógicas que concorrem para a redução dos índices de evasão e repetência e implementá-las;
V –possibilitar o intercâmbio de experiências didático-pedagógicas significativas, favorecendo a reflexão sobre a prática docente;
VI –Promover o aperfeiçoamento individual ou coletivo dos educadores, por meio de oficinas, seminários, cursos e outros.
VII –acompanhar e avaliar o processo de avaliação, recuperação, classificação, reclassificação e progressão parcial;
VIII –assessorar os professores na elaboração, execução e avaliação do planejamento didático e coordenar as atividades de apoio ao ensino;
IX –orientar os professores na escrituração dos Diários de Classe e visar os canhotos após a conferência dos respectivos registros, ao término de cada período letivo;
X –cumprir o calendário escolar dentro do mínimo exigido pela legislação educacional vigente.
Parágrafo único. O trabalho da Coordenação Pedagógica terá como referência os Parâmetros e Dizeres Curriculares Nacionais, as Propostas Curriculares da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), bem como a legislação pertinente às atividades didático-pedagógicas.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 25.Integram o corpo docente todos os professores da escola habilitados ou autorizados para o exercício da função.
Art. 26.São atribuições dos docentes:
I –participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;
II –elaborar e cumprir o plano de trabalho em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e avaliar os seus resultados;
III –zelar pela aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias adequadas, variando os métodos e técnicas de acordo com a clientela e o conteúdo a ser ministrado, a fim de alcançar os objetivos propostos;
IV –estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
V –ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao aprimoramento profissional;
VI –colaborar com atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
VII -participar dos colegiados das associações escolares;

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 27.Integra o corpo discente todos os alunos matriculados na escola a quem se garantirá o livre acesso aos conhecimentos, à formação de hábitos, atitudes e habilidades necessárias à sua educação.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28.Os serviços administrativos terão a função de apoiar o processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:
I –secretaria;
II –escrituração escolar;
III –arquivo;
IV –expedição de documentos;
V –incineração de documentos.

SEÇÃO I
DA SECRETARIA

Art. 29.A secretaria ficará sob a responsabilidade do secretário escolar, profissional devidamente qualificado a quem compete à execução das atividades de escrituração escolar, arquivo e expediente.
Parágrafo único. O secretário contará com o apoio técnico-administrativo dos auxiliares de secretaria no desempenho de suas funções.
Art. 30.Compete ao secretário escolar:
I –assistir a direção em serviços técnico-administrativos;
II –planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades da secretaria;
III –organizar e manter atualizados a escrituração escolar, o arquivo, a legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;
IV –manter atualizadas as pastas e os registros individuais dos alunos;
V –supervisionar a expedição de transferência e tramitação de qualquer documento, assinando juntamente com o diretor (a), atestados, históricos escolares, atas e outros documentos oficiais;
VI –efetuar o lançamento e o cancelamento de novos alunos no diário de classe com a devida observação, no local correspondente ao número do aluno, evadido, transferido, ou matrícula cancelada;
VII –impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da escola, de pastas, livros, diários de Classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requerido por órgão autorizado;
VIII –participar do processo de matrícula e da organização de classe de conformidade com os critérios estabelecidos;
IX –lavrar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;
X –publicar os resultados de freqüência e de aproveitamento dos alunos após cada período letivo.
Art. 31.Compete aos auxiliares de secretaria:
I –escriturar e arquivar toda documentação referente ao aluno e a escola;
II –datilografar ou digitar, bem como reproduzir quando necessário os documentos referentes às atividades escolares;
III –manter atualizada, bem organizada e sem rasura a escrituração que lhe for atribuída;
IV –registrar resultados das avaliações e demais ocorrências nas fichas individuais dos alunos;
V –executar outras atividades no âmbito de sua competência.

SEÇÃO II
DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 32.A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos escolares relativos ao aluno, tendo em vista assegurar a verificação da identidade do aluno, da regularidade e autenticidade da sua vida escolar:
§ 1°Para efeito de registro e arquivamento, os fatos escolares serão escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se as disposições legais aplicáveis, podendo ainda ser utilizados os recursos da computação ou similares.
§ 2°Serão adotados os seguintes documentos de registro:
I –Prontuário do aluno, contendo Ficha Individual, Requerimento de Matrícula, Histórico Escolar;
II –Livro de Registro de Matrículas;
III –Livro de Atas de Resultados Finais;
IV –Livro de Incineração de Documentos;
V –Livro de Ponto dos Professores;
VI –Livro de Ponto dos Funcionários;
VII –Diários de Classe;
VIII –Livro de Atas Especiais;
IX –Livro Tombo;
X –Outros livros considerados necessários.
§ 3ºOs livros de escrituração escolar terão um Termo de Abertura, assim como um Termo de Encerramento, assinado pelo diretor da escola.

SEÇÃO III
DO ARQUIVO

Art. 33.O arquivo é a ordenação sistemática de toda a escrituração escolar com a finalidade de guardar, proteger e recuperar a informação.
Parágrafo único. A secretaria da escola disporá de dois tipos de arquivo:
I –Um arquivo ativo para a guarda da documentação relativa à vida escolar dos alunos, professores e funcionários, livros de escrituração e outros documentos considerados necessários;
II –Um arquivo passivo para a guarda dos documentos referentes à vida escolar dos alunos, dos professores e funcionários que já deixaram a escola e dos livros de escrituração escolares já preenchidos.

SEÇÃO IV
DA EXPEDIÇÃO DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 34.Cabe ao diretor e ao secretário a responsabilidade pela expedição de históricos escolares, certificados de conclusão do ensino fundamental com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Único. A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será garantida pela aposição das assinaturas do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a) da escola sobrepostas ao nome por extenso em carimbo, bem como número dos respectivos registros ou autorização.

SEÇÃO V
DA INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 35.Lavradas devidamente às atas poderão ser incineradas os seguintes documentos escolares de escrituração:
I– documentação relativa à Prova Final, Exame Especial, Exame de Classificação e Reclassificação, após dois anos;
II– atestados médicos e documentos disponíveis relativos aos professores, após a transcrição nos assentamentos individuais;
III– declaração de expedição de Histórico Escolar, após a entrega ao aluno do documento definitivo;
IV– Outros documentos com autorização dos órgãos competentes.
Parágrafo Único. Será responsável pela incineração, além do Diretor da escola, o Secretário e um ou dois representantes do corpo docente escolhido pelo Diretor.

CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 36.Osserviços de apoio administrativos terão a função de oferecer suporte operacional às atividades fins da escola.

Art. 37.Os serviços de apoio administrativo desenvolverão atividades de zeladoria, vigilância, portaria e merenda escolar e ficarão a cargo de servidores admitidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor.
Art. 38.São atribuições dos servidores que realizam os serviços de apoio administrativo:
I– zelar pela limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio e dos bens neles contidos;
II– proceder à abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar, fixado pela Direção, responsabilizando-se pelas chaves;
III– receber e encaminhar as pessoas que procuram a escola, prestando-lhes as devidas informações;
IV– informar à direção sobre a entrada e saída de alunos fora do horário estabelecido;
V– fazer a ronda do prédio e das instalações, a fim de evitar danos, incêndios, depredações, invasões de estranhos e outros atos que possam causar danos ao patrimônio da escola;
VI– cuidar da segurança dos alunos, professores e funcionários no recinto do estabelecimento e nas suas imediações;
VII– preparar os alimentos destinados à merenda escolar de acordo com o cardápio aprovado pela direção e pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
VIII– cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição da merenda;
IX– servir os alimentos na temperatura adequada e no horário estabelecido;
X– executar outras atividades na área de sua atuação, que forem delegados pela direção da escola.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I
DAS ETAPAS E MODALIDADE DE ENSINO

Art. 39.A escola ministrará a Educação Básica na etapa de Ensino Fundamental anos iniciais.
Art. 40.O Currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Comum complementada por uma Parte Diversificada, de acordo com as características regionais e locais, necessidades da clientela e com as possibilidades de ensino.
§ 1°Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Ensino da Arte, de Literatura e História Brasileira.
§ 2ºO Ensino da Arte objetiva promover o desenvolvimento cultural dos alunos, o senso estético e a leitura de obras de arte, por meio da compreensão das diferentes linguagens artísticas.
§ 3°A Educação Física, integrada a Proposta Pedagógica da Escola e ajustada às faixas etárias e as condições da população escolar, é componente obrigatório da Educação Básica, sendo facultativa a prática para o aluno, nos casos previstos em Lei.
Art. 41.A Educação Especial destina-se a apoiar, complementar, suplementar e em alguns casos substituir os atendimentos educacionais comuns de educandos que apresentem necessidades especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.
I – Considera-se educando com necessidades educacionais especiais todo e qualquer aluno que:
Apresentar acentuada dificuldade de aprendizagem e/ou limitações, temporárias ou permanente, vinculadas ou não a causas orgânicas especificas e as relacionadas a disfunções, deficiências ou condições socioambientais;
Manifestar condutas típicas de síndromes, com alteração de quadro neurológico, psicológico ou psiquiátrico, com déficit cognitivo sensorial ou físico que dificulte o acompanhamento das atividades curriculares;
Apresentar dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
Apresentar altas habilidades/superlotação e grande facilidade de aprendizagem que o leve a dominar rapidamente conceitos e atitudes;

SEÇÃO I
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 42.O Ensino Fundamental terá a duração de 09 (nove) anos de estudos, sendo organizado em 05 (cinco) anos para os anos iniciais e 04 (quatro) anos para os anos finais.
Art. 43.A Base Nacional Comum será constituída pelo conjunto de conteúdos mínimos das Áreas de Conhecimento que são as seguintes: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Ensino da Arte, Ensino Religioso e Educação Física.
§ 1°A contextualização do currículo dar-se-á por meio da articulação entre Áreas de Conhecimentos e aspectos da vida cidadã relacionados com Saúde, a Sexualidade, a Vida Familiar e Social, o Meio Ambiente, o Trabalho, a Ciência e a Tecnologia, a Cultura e a Linguagem, fundamentados nos princípios éticos, políticos e estéticos.
§ 2°O Ensino Religioso, de matrícula facultativa constitui disciplina dos horários normais de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedada quaisquer formas de proselitismo.

SEÇÃO II
DAEDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44.A Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional.
Art. 45. Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:
I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sócias, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.
III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.
Art. 46.O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com a Secretaria da Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou do Município.
Art. 47.O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matricula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:
I – matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
II - matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
III – matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial Pública;
IV – matrícula em classe em comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.
Parágrafo Único –A Sala de Recursos Multifuncionais ficará a cargo somente de professores especializados com papel exclusivamente de caráter pedagógico e outros profissionais da educação como: tradutor, interprete da língua brasileira de sinais, guia-intérprete e outros que atue nos apoios, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, estabelecendo parcerias com os profissionais do atendimento clínico (medicina, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia) e com outras áreas tais como: arquitetura, engenharia e informática.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 48.Os serviços de apoio técnico-pedagógico estarão integrados ao Projeto Político-Pedagógico da escola e terão a função de oferecer suporte ao processo ensino-aprendizagem, compreendendo:
I– Biblioteca;
II –Sala de Leitura;
II– Sala de multimídia;
Art. 49.A biblioteca terá a finalidade de oferecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.
Parágrafo único. A biblioteca ficará a cargo de um professor indicado pelo diretor (a), a quem compete selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos para uso dos professores, alunos e do pessoal administrativo e pedagógico, bem como controlar a circulação desses materiais.
Art. 50.A sala de leitura dispõe de acervo bibliográfico com a finalidade de despertar no educando o gosto pela leitura, o enriquecimento cultural e alternativa de lazer.
Parágrafo Único -A Sala de leitura será coordenada por um professor (a) polivalente.
Art. 51.A Sala de multimídia terá finalidade de auxiliar os professores a explorarem os conteúdos curriculares de forma mais rica e dinâmica, decodificando a linguagem de imagens, buscando despertar nos alunos atitudes críticas e reflexivas e possibilidades a revisão de conceitos e a contextualização dos conteúdos.
§ 1°As atividades da sala de multimídia serão mediadas por um professor indicado pelo diretor (a).
§ 2°Serão utilizados como recursos audiovisuais, a televisão, o projetor de imagens, kits multimídia, entre outros.

CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 52.O calendário escolar ordenará a distribuição dos dias letivos previstos por lei, fixando as épocas do recesso escolar e períodos destinados às avaliações e exames finais, quando houver.
Art. 53.O calendário será organizado de forma a oferecer no Ensino Fundamental, a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado a provas finais, quando houver.
§ 1°Consideram-se efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou em outras programações didáticas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a freqüência controlada de alunos.
§ 2°Serão incluídas no calendário escolar, sem prejuízo dos 200 (duzentos) dias letivos, reuniões das associações e colegiados, reuniões pedagógicas e atividades de reforço e recuperação intensiva em períodos fixados pela escola.
§ 3°Em caso de não cumprimento das exigências contidas no *caput* deste artigo à escola estenderá suas atividades escolares além da data prevista no calendário escolar.

CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 54.A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável pelo próprio aluno, quando menor, mediante requerimento dirigido ao diretor (a).
Parágrafo único. A matrícula será deferida pelo diretor e seu controle ficará sob a responsabilidade da secretaria.
Art. 55.A matrícula efetivada em qualquer época do ano, desde que exista vaga e o aluno atenda às exigências legais, observando-se os critérios de classificação e reclassificação, quando for o caso:
§1°No ato da matrícula serão apresentados os seguintes documentos:
I –fotocópia dos documentos de identificação – Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Identidade;
II –maiores de 18 anos: Título Eleitoral e Comprovante de Quitação Militar, este para os alunos do sexo masculino.
§ 2ºFica assegurado o acesso ao ensino fundamental às crianças de 06 anos de idade completa até o início do ano letivo.
§ 3ºO aluno proveniente de outra escola anexará aos documentos citados no *caput* deste artigo, o histórico escolar, ou a declaração provisória de transferência e 02 (duas) fotos 3x4.
§ 4ºPara o aluno do estabelecimento a matrícula será realizada mediante os resultados obtidos.
§ 5ºNão será recusada a matrícula do aluno por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como, por preconceitos de classe ou raça.

Art. 56.A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação especificada no artigo anterior e comprovada a impossibilidade de sua apresentação, o aluno será avaliado a fim de identificar o ano ou período em que será matriculado.
§ 1ºExcepcionalmente, a escola aceitará a matrícula em caráter condicional, no prazo máximo de trinta dias, mediante a declaração provisória de transferência.
§ 2ºEncerrando o prazo máximo e comprovado que a documentação do aluno está sob exame de autoridade competente, a matrícula será aceita até o pronunciamento oficial.
Art. 57.A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo, por iniciativa do aluno, quando maior ou por representante legal, mediante pedido por escrito.

CAPÍTULO V
DAS TRANSERÊNCIAS

Art. 58.A transferência do aluno de um estabelecimento de ensino para outro, dar-se-á em qualquer época do ano, pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional.
§ 1ºO pedido será dirigido ao diretor (a) da escola, se menor, pelo pai ou responsável.
§ 2ºDeferido o pedido de transferência o aluno receberá a documentação correspondente e na impossibilidade, a escola expedirá uma declaração contendo, no mínimo:
a)identificação do estabelecimento e do aluno;
b)data da solicitação de transferência;
c)ano ou período semestral em que o aluno cursou, ou está cursando com os resultados de aproveitamento;
d)compromisso de expedição da documentação completa no prazo máximo de trinta dias.
§ 3ºSerá evitada a transferência de aluno no último bimestre do ano letivo, sendo admissível, porém, nas seguintes hipóteses:
a)mudança de domicílio do aluno de uma cidade para outra ou se a distância o impedir de se locomover à escola regularmente;
b)necessidade do aluno de incorporar-se à força de trabalho e o horário da aula ser incompatível, observadas, no caso, as determinações quanto à idade mínima.
§ 4ºA transferência de turno será admitida havendo vaga, por necessidades justificadas, por sugestão do estabelecimento ou por razões didático-pedagógicas, sendo, neste caso, necessária a anuência do responsável pelo aluno.
§ 5ºSerá aceita a transferência de escola situada em outra localidade, independente de vaga, quando se tratar.
I –de aluno na faixa obrigatoriedade escolar, se não houver na localidade escola que haja vaga;
II –do servidor público federal ou estadual, civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando requerida em função de remoção ou transferência “ex ofício”, que acarrete mudança de residência para o município;
III –de mudança de residência para assunção de cargo público inclusive municipal.
Art. 59.Quando a transferência ocorrer de escola que adote o regime semestral tendo o aluno sido aprovado, será matriculado no ano ou período a que tem direito, observando-se as exigências contidas neste Regimento.

CAPÍTULO VI
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 60.O aluno proveniente de outra escola do país ou do exterior terá seus estudos aproveitados quando o componente curricular concluído tiver valor formativo idêntico ou equivalente ao proposto no ano ou período semestral a ser cursado:
§ 1ºO aproveitamento de estudos concluídos com êxito será considerado mesmo que haja diferença de programação ou carga horária, qualquer que tenha sido a forma de abordagem metodológica, regular ou supletiva.
§ 2ºNão poderão ser aproveitados estudos de disciplinas em que o aluno tenha aproveitamento insuficiente;
§ 3ºHavendo aproveitamento de estudos a escola deverá transcrever no histórico escolar os componentes curriculares, notas, conceitos ou menções, bem como a carga horária, em relação aos anos ou períodos concluídos, para fins de cálculo de carga horária total do curso;
§ 4ºNo caso de transferência durante o ano letivo, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:
a) somar a freqüência obtida na escola de origem e a obtida na escola para fins de apuração da assiduidade;
b) adaptar os resultados das avaliações anteriores aos critérios de avaliação vigentes na escola, aplicando, sempre que possível, o critério comparativo de proporcionalidade.
Art. 61.O aproveitamento de estudos poderá dar-se com relação às disciplinas da parte diversificada, independente da natureza dos conteúdos ministrados e carga horária, tendo em vista proporcionar o alcance de objetivos com equivalente valor formativo.

CAPÍTULO VII
DA ADAPTAÇÃO

Art. 62.Oaluno transferido de outra localidade do país ou do exterior será submetido à adaptação, no caso de diversidade entre os currículos e ocorrerá na mesma etapa de ensino.
§ 1°Quando a transferência ocorrerá durante o período letivo, sempre que necessário, haverá adaptação de conteúdos programáticos, a fim de atender às exigências do novo currículo e possibilitar ao aluno um melhor acompanhamento.
§ 2°A adaptação poderá ocorrer quando:
a)a carga horária dos estudos efetuados for insuficiente para o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei para a conclusão do curso.
b)o conteúdo de componente curricular da Base Nacional Comum não tiver sido estudado em qualquer ano da escola de origem e não vier a ser ministrado para o aluno, pelo menos, em um ano ou período desta escola.
§ 3°Para a adaptação de estudos no caso da alínea “b” do parágrafo anterior, o aluno deverá cursar normalmente a disciplina, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento e não sendo suficiente para um domínio dos conteúdos, a escola pode exigir do aluno atividades complementares.
§ 4°No caso de impossibilidade do aluno freqüentar as aulas, a adaptação será feita sem a devida freqüência às aulas sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, que por meio da organização de um plano de atividades poderá incluir freqüência a algumas aulas, realização de trabalhos, pesquisas, projetos e participação nas avaliações no ano ou turma correspondente à disciplina, estando sujeito aos critérios de avaliação adotados na escola. A adaptação de estudos não deverá ultrapassar o número de quatro, observando-se a sequência do currículo.
§ 5ºA distribuição de disciplina sujeitas a adaptação de estudos não deverá ultrapassar o número de 04(quatro) em cada ano observando-se a seqüência do currículo.
Art. 63. Os componentes curriculares da parte diversificada com exceção da língua estrangeira estão dispensados da adaptação, mas os cursados na unidade de origem serão aproveitados.
Art. 64. A adaptação realizada com êxito confere ao aluno o direito de disciplina concluída, devendo seu registro constar obrigatoriamente do seu histórico escolar.

CAPÍTULO VIII
ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 65.O aluno procedente de país estrangeiro que requerer matrícula na escola deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:
a)currículo cumprido na escola estrangeira, no qual estejam especificadas a carga horária e os conceitos obtidos, inclusive se estes correspondem à aprovação ou reprovação, devidamente visada em consulado brasileiro sediado no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expediu;
b)os documentos citados na alínea anterior, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados, se necessário, de tradução feita por tradutor juramentado.
Art. 66. O aluno que se dispuser a cursar período letivo na escola estrangeira, participante ou não de programa de intercâmbio cultural, deverá comunicar o fato à direção da escola e solicitar a sua transferência.

Art. 67. Ao regressar ao Brasil, o estudante apresentará ao diretor (a) da escola a documentação referida no Art. 72, para fins de análise do currículo cumprido e obtenção o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, em nível fundamental.
§ 1°Após a análise do currículo cumprido na escola estrangeira e em não se constatando uma equivalência de estudos suficientemente significativa, deve o aluno submeter-se a plano de adaptação, objetivando suprir as lacunas porventura presentes na seqüência da sua vida escolar.
§ 2º Cabe à coordenação pedagógica da escola elaborar o plano de adaptação junto ao professor do componente curricular objeto de estudo, seguindo as orientações regimentais.
Art. 68.Na impossibilidade do aluno apresentar a documentação com as formalidades legais, o diretor (a) da escola autorizará sua freqüência no ano ou período que julgar conveniente, em face dos estudos realizados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; vencido o prazo e persistindo a irregularidade, o aluno será submetido à reclassificação, conforme disciplina este Regimento.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 69.A escola organizará as turmas de modo a assegurar no Ensino Fundamental o seguinte número de alunos:
I– No Ensino Fundamental o número de alunos por turmas deverá ser de:
a)1° ao 3° ano ou 1° e 2° períodos– 20 alunos no mínimo e 25 no máximo.
b)4° e 5° ano ou 3° período – 25 alunos no mínimo e 35 no máximo.
§ 1°Poderá haver uma variação para mais ou para menos no número de alunos por turma, excetuando-se aquelas que tiverem alunos portadores de deficiência incluídos, desde que sejam preservados os aspectos didático-pedagógicos e os de conforto e bem-estar.
§ 2°Na modalidade de Educação Especial a idade cronológica é elemento preponderante na escolha da sala de aula na qual o aluno com necessidades educativas especiais será escolarizado, observando-se para cada turma, uma mesma área de deficiência.
§ 3°No Ensino Fundamental para a efetivação da proposta da escola inclusiva do 1° ao 5° ano as turmas deverão ser formadas por 20 (vinte) alunos, podendo dentre estes, atender 02 (dois) deficientes mentais, 05 (cinco) auditivos ou 05 (cinco) visuais.
Art. 70.No Ensino da Arte, em Língua Estrangeira ou Educação Física os alunos poderão ser agrupados de acordo com o seu nível de conhecimento ou desenvolvimento, independente do ano, série, nível ou período.

TÍTULO VI
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 71.A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola e será organizada nos níveis de avaliação interna e externa.
§ 1°A avaliação interna ou auto-avaliação será organizada e implementada pelos órgãos colegiados e outros segmentos da comunidade escolar.
§ 2°A avaliação externa será organizada e implementada pelos órgãos específicos do sistema municipal de ensino.
Art. 72.Os resultados obtidos nas diferentes avaliações institucionais serão sistematizados e divulgados por meio de relatórios a serem apreciados por todos os segmentos da comunidade escolar, redirecionando o planejamento da escola.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 73.A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada por meio de procedimentos internos e externos.
§ 1°A avaliação interna será diagnóstica, contínua mediadora, tendo como principal objetivo fornecer ao corpo docente, discente e outras instâncias da comunidade escolar uma análise crítica da prática pedagógica e permitir ao aluno o conhecimento de seus avanços, possibilidades e dificuldades.
§ 2°A avaliação externa será implementada pelos diferentes níveis da administração do sistema municipal de ensino, com o objetivo de oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisão no âmbito da própria escola e nas diferentes esferas do sistema educacional

SEÇÃO I
DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 74.A verificação do rendimento escolar será realizada com base nos objetivos propostos nos planos de ensino, na proposta pedagógica da escola, observando os seguintes critérios:
I– avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
II– nos aspectos qualitativos serão observados o processo de construção e reconstrução do conhecimento ao longo da trajetória de vida social e escolar, o desenvolvimento de competências cognitivas, sócio afetivas, psicomotoras e culturais para o ensino fundamental;
III– possibilidade de avanço nos anos mediante o processo de reclassificação;
IV– aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
V– postura flexível na correção dos textos escritos pelos alunos surdos, privilegiando os aspectos semânticos sobre os formais e a avaliação visual sobre a oral;
VI– valorização da expressão oral do deficiente visual;
VII– valorização da maturidade física, social e de experiência de vida do portador de deficiência mental;
VIII– utilização de instrumentos de avaliação compatíveis com a especificidade do componente curricular que permitam aferir o aprendizado do aluno, incluindo trabalhos teóricos e práticos realizados individualmente ou em grupo, com exposições escritas ou orais;
IX– registros dos avanços e dificuldades do aluno de forma contínua, tendo os momentos de sínteses ao final de cada bimestre;
X– os resultados de aprendizagem do aluno, em cada período, serão analisados em classe pelo professor, a fim de possibilitar ao aluno o conhecimento do êxito e dificuldades de aprendizagem e discutir formas de recuperação;
XI– para o Ensino da Arte, Ensino Religioso e Educação Física serão adotados os mesmos critérios de avaliação dos demais componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum.
XI –Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.
Art. 75.O aluno com necessidades educativas especiais deve participar do sistema regular de ensino, sendo garantida a sua integração no processo de ensino-aprendizagem, considerando as potencialidades e possibilidades de cada indivíduo.
Parágrafo único. O professor e a equipe pedagógica da escola realizarão adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento desses alunos respeitada a freqüência obrigatória.
Art. 76.A Escola fará Exame Especial em componente curricular, quando a reprovação não for comprovada no momento oportuno a fim de regularizar a vida escolar do aluno condicionando a promoção à obtenção da nota 6,0 (seis) em cada componente curricular.
Art. 77. Para efeito de avaliação, no Ensino Fundamental organizado em anos, o ano letivo será dividido em quatro etapas.

SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 78. Serão assegurados ao aluno que demonstrar baixo rendimento escolar no decorrer do ano letivo, estudos de recuperação contínua e paralela ao período letivo, oferecendo novas oportunidades de aprendizagem.
Art. 79.A avaliação do 1° ao 3° ano do ensino Fundamental visará ao acompanhamento do desempenho da aprendizagem do aluno, sem fins de retenção, e ocorrerá por meio de relatórios analíticos.
§ 1°Os registros dos avanços e das dificuldades dos alunos ocorrerão cotidianamente, pelos educadores, visando ao replanejamento das

ações, bem como a elaboração de relatórios semestral e o conclusivo, ao final de cada ano letivo.
§ 2°Em caso de transferência, no transcorrer do período letivo, será anexado um relatório parcial ao documento da transferência do aluno, informando as competências e habilidades adquiridas e o ano escolar em que deverá ser matriculado.
Art. 79.A partir do 4° ano no Ensino Fundamental, para fins de registro dos resultados, adotar-se-á uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).
Art. 80. Os resultados da avaliação serão computados no final de cada bimestre, perfazendo um total de 04 (quatro) períodos de avaliação da aprendizagem no final do ano letivo.
Art. 81. No final do ano letivo deverão constar na ficha individual do aluno todos os registros bimestrais necessários à composição da média anual.
Parágrafo único. Na ausência da média de um dos bimestres dar-se-á uma oportunidade oferecendo avaliação referente ao bimestre que falta.
Art. 82.O aluno ou seu representante legal poderá solicitar por escrito, a revisão de qualquer verificação da aprendizagem, desde que apresente justificativa fundamentada para tal solicitação.
§ 1°A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada à equipe técnica da escola, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação dos resultados.
§ 2°A revisão será realizada pelo professor do componente curricular e não havendo entendimento, será formada uma comissão de 03 (três) professores, designados pela equipe de direção da escola, incluindo o professor do componente curricular, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo facultada a presença do aluno ou do seu representante.
Art. 83.Será considerado aprovado o aluno que atingir ao final do 4° bimestre, freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas destinadas ao efetivo trabalho escolar durante o ano letivo que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante da média aritmética, de acordo com a fórmula seguinte:

$$MA = \frac{1°B+2°B+3°B+4°B}{4}$$

Art. 84.O aluno que após 04 (quatro) bimestres, obtiver a média aritmética inferior a 2,5 (dois e meio), será considerado automaticamente retido, excetuando-se os alunos contemplados com a Progressão Parcial, atendendo ao que preceituam as normas vigentes.
Art. 85.Submeter-se-á a exame final o aluno cuja média aritmética dos 04 (quatro) bimestres for igual ou superior a 2,5 (dois e meio) e inferior a 6,0 (seis).
Art. 86.O aluno submetido ao exame final será promovido se obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) resultante de uma média ponderada, onde será atribuído peso 02 (dois) à média dos 04 (quatro) bimestres e peso 01 (um) à nota do exame final.
§ 1°A Média Final de Promoção será resultado da seguinte fórmula:

$$MFP = \frac{(MAx2) + (PFx1)}{3}$$

§ 2°O aluno que não participar do exame final permanecerá com a média resultante da fórmula do parágrafo anterior.
Art. 87.O aluno que não obtiver êxito em até dois componentes curriculares será promovido em regime de Progressão Parcial, no Ensino Fundamental a partir do 8° ano.
Art. 88.O Processo de avaliação e promoção do aluno com necessidades educativas especiais dar-se-á de acordo com as especificidades de cada deficiência.
§ 1°Para o aluno com deficiência auditiva considerar-se-á a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como a primeira língua, sendo que, na produção escrita, a Língua Portuguesa se constituíra em uma segunda língua.
§ 2°O aluno com deficiência visual terá como apoio, no processo de leitura e escrita, o código de brilhe cuja tradução deve ser feita pelo próprio educador ou por instituição de apoio.
§ 3°Para o aluno com deficiência intelectual, devem ser observados os critérios dispostos em grau de prioridade: idade cronológica, maturidade física e social, experiência de vida e aprendizagem escolar.
§ 4°Para o aluno com deficiência física devem ser respeitados os seus limites impostos por essa deficiência.
§ 5°Os resultados da avaliação serão acompanhados de relatório contendo os objetivos trabalhos e o desempenho do aluno.

LEGENDA

EF = Exame Final
NB = Nota de Bimestre (1°, 2°, 3° e 4°)
MA = Média Anual
MFP = Média Final de Promoção
MF = Média Final

SEÇÃO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 89.O controle de freqüência do aluno às atividades escolares será feito mediante o registro no diário de classe, sendo divulgado ao final de cada bimestre ou semestre o percentual de faltas para que o aluno ou seu responsável observe o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.
§ 1°Sempre que o aluno apresentar um alto percentual de faltas consecutivas, a escola, por meio do Conselho da Classe realizará visita a família para tomada de providências.
§ 2°Excluem-se do cômputo geral de freqüência os percentuais correspondentes à prática de Educação Física, nos casos previstos em lei e ao Ensino Religioso no Ensino Fundamental, componente de matrícula facultativa.
§ 3°Os alunos que não apresentarem condições de saúde necessária à freqüência escolar, embora se encontrem em condições de aprendizagem, deverão receber tratamento excepcional domiciliar conforme legislação específica.
§ 4°Serão realizadas atividades didático-pedagógicas orientadas e registradas pelo professor, para os alunos com dificuldades de aprendizagem provocada por freqüência irregular, justificadas e amparadas legalmente.
§ 5°Não haverá abono de faltas por qualquer que seja a sua causa.
Art. 90.O aluno que não atingir a freqüência mínima de 75% o total de horas letivas poderá ser reclassificado, desde que seu desempenho tenha sido satisfatório em todos os componentes curriculares.

SEÇÃO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 91.O aluno sem escolaridade anterior poderá classificar-se para o ensino fundamental, em ano ou período compatível com a sua idade, nível de desempenho ou de conhecimento, mediante avaliação diagnóstica realizada pela escola.
§ 1°A referida avaliação será realizada no início do ano letivo, não podendo o período exceder a 30 (trinta) dias.
§ 2°A avaliação nos anos iniciais será feitaem Língua Portuguesa e Matemática a partir do 2° ano.
§ 3°A aprovação do aluno fica condicionada à obtenção da nota 6,0 (seis) em cada componente curricular.
§ 4°Em caso do aluno não demonstrar as competências e o conhecimento necessários à classificação desejada, submeter-se-á a uma nova avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, correspondentes desta vez ao ano ou período imediatamente anterior.
§ 5°Os resultados da avaliação serão registrados em ficha individual e histórica escolar e em atas especiais, elaboradas em duas vias, encaminhadas a 1ª via à SOINSPE.
Art. 99.Reclassificar é posicionar o aluno em ano ou nível mais avançado, tendo como referência a correspondência idade, ano ou período e a avaliação de competências que ocorrerá a partir de:
I –proposta apresentada pelo professor ou professores, do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
II –solicitação do próprio aluno ou responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.
§ 1°A avaliação de competência deverá ser realizada até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, por docente da unidade escolar indicado pelo diretor (a) da escola.
§ 2°Os resultados das avaliações serão analisados pela equipe técnico-pedagógica da escola que indicará o não ou período em que o aluno será classificado.
§ 3°Serão adotados os mesmos procedimentos da classificação constantes no § 2°, 3° e 5º do artigo anterior.
Art. 100.A escola poderá fazer a reclassificação dos alunos quando se tratar de transferência irregular de outro país, de escola não autorizada com a documentação comprobatória, em qualquer época do ano.

Art. 101.A reclassificação do aluno, por freqüência, que se enquadra no caso referido em artigo deste Regimento, deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 dias, após a divulgação dos resultados finais.

SEÇÃO V
DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 102.Avanço Escolar é a forma de propiciar ao aluno que apresente nível de desenvolvimento superior no ano ou período em que se encontra matriculado, a oportunidade de concluir em menor tempo.
§ 1°O aluno com desenvolvimento superior é aquele que apresenta características especiais, como altas habilidades e comprovada competência, em relação a sua idade.
§ 2°O avanço de estudos ocorrerá mediante o processo de avaliação, que se aplicará ao aluno da própria escola até o final do primeiro semestre.
§ 3°Para realização da avaliação serão necessários os mesmos procedimentos indicados nos incisos I e II do artigo que trata da Reclassificação e do § 2°, 3° e 5° do artigo que trata da Classificação.

TÍTULO VII
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 103.As normas de convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, tolerância e gestão democrática.
Art. 104.O ato de matrícula para o aluno e o ato de investidura em cargo ou função docente, técnica, administrativa e apoio para funcionários e professores importa em compromisso formal de respeito aos princípios que regem a escola, as normas de legislação do ensino e de Regimento Escolar e, complementarmente, as normas emanadas pelos órgãos da SEMEC.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I
DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 105.São direitos do pessoal docente, técnico e de apoio administrativo:
I –gozar de liberdade no exercício de suas atividades no que não contrariar os dispositivos legais;
II –participar de reuniões ou cursos relacionados com as atividades que lhes são pertinentes para seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
III –requisitar todo material que for necessário ao desempenho de suas atividades dentro das possibilidades do estabelecimento;
IV –ser respeitado na sua autoridade e no desempenho de suas funções;
V –sugerir providências que favoreçam o pleno funcionamento da escola.
Art. 106.Constituem deveres do pessoal docente, técnico e apoio administrativo:
I –desempenhar todas as atividades que, por sua natureza, são inerentes à função que exercem;
II –velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
III –zelar pela conservação do material didático, dos equipamentos utilizados por si e pelos alunos em sala de aula, laboratórios e demais ambientes escolares;
IV –incentivar os alunos e com eles participar ativamente das comemorações cívicas e atividades sociais e culturais realizadas pela escola;
V –usar de linguagem condigna com os alunos, mantendo com eles um regime de constante colaboração;
VI –manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada pela escola;
VII –notificar a direção da escola a respeito de irregularidades na vida escolar dos alunos, freqüência e bom relacionamento dos mesmos para que, junto aos pais, sejam tomadas providências cabíveis;
VIII –valorizar a cultura e a experiência extra-escolar dos alunos, garantindo-lhes a liberdade de criação, expressão, diálogo e o acesso às fontes de cultura e seu aprimoramento como pessoa humana.

SEÇÃO II
DO PESSOAL DISCENTE

Art. 107.Constituem direitos do pessoal discente os emanados deste Regimento e das disposições legais atinentes, bem como:
I –receber em igualdade de condições, as orientações necessárias para realizar suas atividades escolares;
II –usufruir todos os benefícios de caráter educativo, cultural, social e recreativo promovidos pela escola.
III –ser considerado e valorizado em sua individualidade pelos seus educadores e colegas sem discriminação de raça, cor, religião, classe social, política ou outra;
IV –defender-se quando acusado de qualquer falta assistido por seu representante legal, se necessário;
V –receber seus trabalhos e provas devidamente corrigidas e avaliadas em tempo hábil;
VI –ser informado do calendário escolar, programas de ensino, critérios e sistemática de avaliação adotada na escola;
VII –receber tratamento especializado, quando considerado com necessidades educativas especiais, devendo, preferencialmente, ser incluído nas classes regulares;
VIII –contestar critérios avaliativos, quando considerados injustos, podendo recorrer à escola ou a outras instâncias administrativas ou jurídicas, inclusive quando se julgar prejudicado em seus direitos;
IX –participar de órgãos colegiados e eleger seus representantes;
X –ser atendido no Ensino Fundamental por meio de programas suplementares;
XI –freqüentar a sala de aula, independentemente de estar ou não fardado e ter ou não o livro ou outros materiais escolares.
Art. 108.Constituem deveres do pessoal discente:
I –freqüentar com assiduidade e pontualidade às aulas e participar das atividades escolares de caráter cívico, cultural, desportivo e recreativo;
II –tratar com delicadeza e respeito os diretores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
III –zelar pela higiene e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos, responsabilizando-se pelos danos causados individualmente ou em grupo;
IV –comunicar aos superiores o seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros impedimentos;
V –freqüentar a sala de aula com vestimenta adequada ao ambiente escolar, quando impossibilitado de comparecer uniformizado;
VI –ter adequado comportamento social, para elevação do conceito da escola perante a comunidade.
VII– Comparecer as aulas devidamente uniformizadas desde que deliberado pelo Conselho de Escola com representação de pais e alunos.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES APLICADAS AO NÚCLEO DISCENTE

Art. 109.O aluno, pela inobservância das normas contidas neste Regimento e conforme a gravidade e ou a reincidência das faltas, está sujeito às seguintes sanções
I –Advertência oral;
II –Advertência escrita;
III –Suspensão com tarefas escolares de no máximo 2 (dois) dias letivos e ou com atividades alternativas na instituição educacional;
IV –Transferência por comprovada inadaptada ao regime da instituição educacional, quando o ato for aconselhável para a melhoria do desenvolvimento do aluno, da garantia de sua segurança ou de outros;
V –Reparação de danos
VI –Transferência de turnos;
VII –Transferência para outro estabelecimento de ensino.
Parágrafo Único.As penalidades serão aplicadas pelo Diretor, executando as dos incisos I e II do artigo, que poderão também ser

aplicados por professores e a do inciso I que poderá ser aplicada por outros servidores no exercício de suas funções. Nos incisos V e VI a reparação de danos será levado em conta a capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade do ato cometido, numa ação conjunta escola e família. E a transferência de turma será aplicada ao aluno tão somente quando da reincidência na pratica de atos inteiramente incompatíveis com as normas de bons costumes e disciplinas

Art. 110.A pena de advertência será verbal e destina-se a transgressões leves.

Art. 111.A pena de advertência escrita será imposta por reincidência nas situações constantes do artigo anterior.

Art. 112.A pena de suspensão será aplicada ao aluno que reincidir em sanção de advertência escrita ou pela maior gravidade da falta cometida.

Art. 113.Qualquer medida sócio-educativa aplicada ao aluno é de responsabilidade do Diretor (a), dando conhecimento aos seus pais ou responsáveis quando menor, não lhe sendo negado o direito de defesa.

§ 1°A pena de suspensão será de até 02 (dois) dias consecutivos.

§ 2°Em cumprimento da pena de suspensão o aluno receberá faltas nas atividades, não perdendo, porém, as avaliações que forem ministradas no período, tendo direito de realiza-las ao retornar.

Art. 114.A pena de transferência será:

I – Aplicada ao aluno no final do ano letivo, como mecanismo de ajuda, objetivando ajustá-lo à realidade escolar;

II – compulsória, aplicada no final de cada bimestre, com base em reincidência nas transgressões puníveis com suspensão ou na gravidade de falta cometida.

§ 1ºA pena de transferência, periódica ou compulsória deverá observar o preceito segundo o qual a transferência deve ser feita em benefício do desenvolvimento educacional do aluno e não com cunho punitivo, ressaltando que o papel da escola, juntamente com a família, é educar e não apenas instruir.

§ 2ºA pena de transferência compulsória não se concebe para casos em que haja configuração de conflito entre pais e corpo docente, ocasião em que a escola deve exercer a sua função social e empreender atuação pedagógica que resguarde o direito à educação do aluno, bem como os demais direitos inerentes ao exercício do direito retro.

§ 3ºNa aplicação da pena de transferência compulsória será conferido aos alunos e aos seus responsáveis legais o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como a possibilidade de serem arrolados testemunhas em seu favor, em número máximo de 03(três), quando conveniente, no processo de aplicação de transferência.

§ 4ºSerá observado, inicialmente, o seu direito à realização das avaliações do bimestre que cursou no colégio.

§ 5ºDeverão, obrigatoriamente, todas as transferências serem avaliadas pelos Conselhos Escolares, que poderão revoga-las "ex oficio" ou a pedido, sempre que se mostrar necessário, para que o estudante possa concluir o bimestre letivo, participando regularmente das atividades escolares, inclusive das avaliações que estão em curso.

§ 6ºCondicionará a transferência do aluno à existência da vaga em outra escola, devendo a execução da medida ocorrer, preferencialmente, nos períodos de férias e recessos.

§ 7ºA transferência será comunicada à Secretaria de Educação respectiva e ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 8ºA transferência será também comunicada à Promotoria de Justiça da localidade em que funciona a unidade de ensino, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

ART. 115.Da aplicação da pena disciplinar, o Diretor da Unidade Escolar dará conhecimento imediato ao aluno e a responsável, se for menor de idade.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116.Nos dias de festas nacionais ou de tradição local, o estabelecimento promoverá, por si ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos de conteúdos cívicos, culturais e religiosos, inclusive a data de sua criação.

Art. 117.A Bandeira Nacional e do Rio Grande do Norte serão hasteadas 01(uma) vez por semana durante o período letivo e nos dias de festas ou de luto nacional, em caráter solene.

Parágrafo único. Durante o hasteamento das Bandeiras referidas no caput deste artigo, serão executados o Hino Nacional e do Rio Grande do Norte.

Art. 118.A escola utilizará o espaço escolar, assim como seus materiais e equipamentos, dentro dos fins específicos legais estabelecidos, sendo-lhe proibida a sua cessão com fins lucrativos.

Parágrafo único. Excepcionalmente e sem prejuízo das atividades curriculares, a escola poderá ser cedida para a realização de programas cívicos, culturais (palestras, conferências, debates), promovidas por entidades públicas ou privadas.

Art. 119.É proibida a comercialização procedida por vendedores ambulantes e a instalação e manutenção de quiosques, bancas, barracas e feiras nas calçadas das escolas municipais.

Art. 120.O quadro de professores, pessoal técnico-pedagógico e de apoio será dimensionado de acordo com as diretrizes da SEMEC, respeitando os requisitos de qualificação do servidor e evitando desvio de função.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 121.Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, e alteram seus dispositivos que com elas conflitem, as disposições de Lei e instruções ou normas de ensino, emanadas de órgãos ou poderes competentes.

Art. 122.Este Regimento será alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo-se à aprovação da Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Art. 123.Os casos omissos serão resolvidos pela direção, junto ao Conselho de Escola, à luz das leis aplicáveis e instruções de ensino, de consultas especiais ao órgão competente.

Art. 124.O presente Regimento Escolar entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Subcoordenadoria de Organização e Inspeção Escolar.

Serra Negra do Norte – RN, 01 de junho de 2016.

Supervisora Escolar

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:6BD7E36D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA - SERVIÇOS DE SERIGRAFIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA/RN
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto: Serviços de confecção de material gráfico e de serigrafia destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Favorecido: Elias Paulino Dantas Junior - ME (CNPJ 11.194.097/0001-37)
Valor: R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)
Fundamento legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Assinaturas: Elias Paulino Dantas Junior - ME (CPF 041.042.684-03)
Contratante: Luzinete Firmino Torres – Gestora do FMS.

Publicado por:
João Maria de Oliveira
Código Identificador:7A5C1700

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128/2016 – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora **ANTONIA MORAIS DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária (s), no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando R$ 300,00 (Trezentos Reais), a (o) Servidor (a) **ANTONIA MORAIS DE FREITAS**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, matricula/Portaria 137/2015, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar da Solenidade de Entrega do SELO UNICEF Município Aprovado – Edição 2013-2016, na Escola de Governo – Centro Administrativo do Estado – Avenida; Senador Salgado Filho, SN, Lagoa Nova – Natal RN, no dia 02 de Dezembro de 2016.

Local de destino: Natal – RN

Período do Afastamento: 01 (um) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/rn, em 01 de Dezembro de 2016

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:CBEB79BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 425/2016 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESPACHO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei nº 425/2016 declara como de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária de Desenvolvimento de Sítio Novo – ASN, e dá outras providências. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 01 de dezembro de 2016.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Declara como de Utilidade Pública Municipal, a Associação Comunitária de Desenvolvimento de Sítio Novo – ASN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, RICHARDSON XAVIER CUNHA, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÍTIO NOVO – ASN, com sede no município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sítio Novo/RN, 01 de dezembro de 2016.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Dynara Azevêdo Cunha Lima
Código Identificador:08A69188

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 624/2016

LEI MUNICIPAL Nº 624/2016 - GP Tangará, RN, 01 de Novembro de 2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 41 e artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte **LEI**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º - São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:
I – as prioridades da administração pública municipal;
II – a organização e estrutura dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
V - as disposições finais.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Artigo 2º - Constituem prioridades da administração pública municipal:
I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
b) saneamento básico;
c) proteção à criança e ao adolescente;
d) educação fundamental;
e) limpeza urbana
II – planejamento, urbanismo e infraestrutura;
III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;
VI – ações de convivência com a seca.

Artigo 3º - As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2017, observados os programas e iniciativas de que trata o Plano Plurianual/PPA, quadriênio 2014 - 2017.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Artigo 5º - O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Artigo 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Artigo 7º - Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 30 de julho de 2016.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Artigo 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º è vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Artigo 9 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondente, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Artigo 10º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 11º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho de 2016, projetadas para o exercício de 2017 com os mesmos índices de variações oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2017 como incremento real.

Artigo 12º - As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;
IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 13º - Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas proposta orçamentária, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 14º - As classificações das dotações previstas no art. 8º, as fontes de financiamento do Orçamento do Município e os códigos das ações poderão ser alterados de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total do título e observadas as demais condições de que trata este artigo, de conformidade com os parágrafos dispostos abaixo:

§ 1º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente se autorizadas por meio de:

I – ato dos Poderes Executivos e Legislativo para abertura de créditos autorizados na lei orçamentária:

a) Grupos de Natureza de Despesas "3 – Outras Despesas Correntes", "4 – Investimentos" e "5 – inversões Financeiras", no âmbito do mesmo título; e

b) Grupos de Natureza de Despesas "2 – Juros e Encargos da Dívida e "6 – Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo título;

c) para as fontes de financiamentos e as esferas orçamentárias;

d) para os títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal;

e) para as fontes de recursos, observadas as vinculações prevista na legislação.

§ 2º As alterações a que se refere esse artigo deverão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária 2017.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no sistema de contabilidade da Prefeitura pela unidade orçamentária.

§ 4º Ajustes na codificação orçamentária, decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, serão processadas diretamente no sistema execução e controle orçamentária do Município, desde que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Artigo 15º - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 16º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Artigo 17º - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 18º - Se o Projeto de Lei Orçamentária 2017 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2016, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 19º - Integra a presente Lei os Anexos de Metais Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 20º. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 21º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará-RN, em 01 de Novembro de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:7C53EC6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 625/2016

LEI MUNICIPAL Nº 625/2016 Tangará/RN, 28 de Novembro de 2016

Dispõe sobre cessão de Direito Real de Uso de um Imóvel (Pista de Treinamento de Motocicletas) situado na sede deste Município de Tangará/RN, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARA, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, no uso de suas atribuições e das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a Empresarial CENTRO DE FORMAÇÃO TRÊS A UM LTDA-ME, Nome Fantasia AUTO ESCOLA TRÊS A UM, CNPJ n.º 20.728.179/000105, com sede á Rua João Rocha Freire nº 155, bairro Centro na cidade de Santa Cruz/RN, atuante no ramo de Auto-Escola Três a Um, **Formação de Condutores**, com a cessão de 01 (uma) pista de treinamento de motocicletas de responsabilidade de

Formação de Condutores, numa área urbanizada de 555,00 m² (quinhentos e cinqüenta e cinco, metros quadrados), com os seguintes medidas e confrontações:

I - Localização: Rua Belo Horizonte, Limitando; ao sul, com a Rua Prefeito Antônio Lula, ao Norte, com a Rua Joana Fernandes, Tangara/RN, com as seguintes Coordenadas Litográficas:

Latitude: -6.156490393999604

Longitude: -35.74800041099962

Artigo 2.º - A cessão de direito real de uso do Imóvel de que trata o artigo 1.º, é pelo período de 04 (quatro) anos, ou até em quanto estiver executando o serviço que se propõe a concessionária, no ato da assinatura do contrato administrativo, obrigatoriamente, devem constar os seguintes encargos da concessionária:

a) cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

b) A autorização de 01 (uma) pista de treinamento de motocicletas de responsabilidade de Formação de Condutores, numa área urbanizada de 555,00 m² (quinhentos e cinqüenta e cinco, metros quadrados).

Artigo 3.º - As obrigações especificadas no art. 2.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, em de propriedade o Município de Tangará-RN, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Artigo 4.º - Após 4 (quatro) anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção do espaço, o Poder Público Municipal optará ou não pela renovação da cessão do imóvel à concessionária.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará-RN, em 28 de Novembro de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:E2AA111B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 626/2016

LEI MUNICIPAL Nº 626/2016 Tangará/RN, 28 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a denominação de Colégio da rede Municipal de Ensino Fundamental, no Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARA, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, no uso de suas atribuições e das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - Fica, denominado o Colégio com (06) Seis Salas de Aula situado no Bairro José Paulino, ao lado direito a margem da RN 093, que liga Tangará a Sítio Novo;

I. Colégio Municipal; **Doutor** MANOEL ALVES IRMÃO.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tangará/RN, responsável pela colocação de Placa constando o nome do refeido colégio.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará-RN, em 28 de Novembro de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:29910CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI Nº 627/2016

LEI MUNICIPAL Nº 627/2016 Tangará/RN, 28 de Novembro de 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da regularidade de manutenção preventiva em veículo, tipo ambulância, e seu respectivo tempo limite de uso, no Município de Tangará/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TANGARA, Estado do Rio Grande do Norte. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE, no uso de suas atribuições e das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte **LEI**:

Artigo 1.º - O município fica obrigado a dispor de no mínimo 02 (duas) ambulâncias para o pronto atendimento de emergência e urgência no Hospital e Maternidade Santa Terezinha/HMST.

§ 1º - As ambulâncias adquiridas pelo município deverão passar, em tempo prórpio, por revisões mecânicas e elétricas, seguindo as orientações constantes no manual técnico do veículo, se ultilizando da garantia do fabricante e concessionária.

§ 2º - A prefeitura só pode firmar contrato para localção de ambulância com a devida apresentação dos laudos de inspeção veicular emitidos pelo DETRAN-RN, atestando as perfeitas condições de uso do veículo naquele momento.

§ 3º - O município de Tangartá/RN, a partir da promulgação desta lei tem um prazo de 12 (doze) meses para cumprir a determinação do artigo 1º.

Artigo 2º - A ambulãncia deve apresentar sistema de ventilação forçada e ar candicionado em perfeito funcionamento com capacidade suficiente para atender a cabine do motorista e o compartimento do paciente de forma independente, impossibilitando o fluxo de ar entre a cabine do motorista e o compartimento do paciente, que deve ter uma janela de comunicação com vidro.

§ 1º - Toerna-se obrigatório no município de Tangará/RN a manutenção preventiva e corretiva nas ambulâncias em atvidade com mais de 01 (um) de uso.

§ 2º - A regularidade para manutenção preventiva é de no m áximo (06) seis meses, mediante relatório de inspenção assinado por Engenheiro ou Profissional responsável, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O relatório de inspeção semestral deverá permanecer em poder do Secretário Municipal de Saúde, ou responsável designado, para pronto exibição à fiscalização, quando solicitado.

Artigo 3º - As ambulâncias ao completarem 04 (quatro) anos de uso, a partir da data de sua aquisição pelo município, ficam proibidas de serem utilizadas em viagens intermunicipais e interestaduais.

Artigo 4º - O descumprimento do Artigo 3º desta lei ocasionará ao gestor responsável a aplicação das penalidades previstas na legislação de improbidade administrativa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará-RN, em 28 de Novembro de 2016.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:B75EBB17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO DE COMODATO GRATUITO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN E O SENHOR JOSÉ SILVESTRE DA SILVA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram. de um lado, como COMODANTE , **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Miguel Barbosa de Lima nº 548, bairro Centro, nesta cidade de Tangará/RN, CEP: 59.240-000, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 08.159.089/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município Senhor **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador do CPF/MF nº 082.193.694-85 e da Cédula de Identidade nº 2.218.963/SSP/RN, residente e domiciliado á Rua João Ataíde de Melo nº 750, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN e do outro lado como COMODATÁRIO o Senhor **JOSÉ SILVESTRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, maior, capaz, portador do CPF/MF nº 966.370.994-49 e da Cédula de Identidade nº 1.450.575/SSP/RN, residente e domiciliado no Sítio Poço Cercado s/n, Zona Rural neste Município de Tangará/RN, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE, na qualidade de órgão gestor dos bens públicos municipais, construiu 01 (um) quiosque na Rua Assis Lopes, bairro Centro nesta cidade Tangará/RN, obra esta realizada com recursos federais provenientes do Orçamento Geral da União e incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente instrumento, o COMODANTE dar em comodato ao COMODATÁRIO, o quiosque de nº 01 (um), para que o mesmo possa explorar o comércio da venda de lanches e similares.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do presente instrumento, o COMODATÁRIO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para abrir e fazer funcionar o estabelecimento comercial localizado no quiosque, sob pena de descumprido o prazo, ter o contrato imediatamente rescindido, sendo que, nesse caso, o quiosque será imediatamente repassado para outra pessoa.

Parágrafo Segundo: Somente será permitido o uso de som ambiente no quiosque, sendo, vedada a utilização de equipamentos de som que ultrapassem os 50 (cinqüenta) decibéis sob pena de pagamento de multa pelo COMODATÁRIO no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMODATÁRIO recebe o imóvel específico para utilização INDIVIDUAL, não podendo exercer outras atividades senão aquelas previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Único: Na hipótese de uso diverso do estipulado na cláusula anterior, o contrato será imediatamente rescindido, devendo o COMODATÁRIO desocupar o quiosque no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, tempo esse necessário e indispensável à instalação do comércio e da estimativa de perspectivas de lucros, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo estabelecido para vigência do presente instrumento será o estabelecido na cláusula anterior, não sendo possível ao COMODANTE a sua rescisão sem o devido pagamento das perdas e danos apurados com os custos de instalações do comércio, lucro cessante e o fundo de comércio.

CLÁUSULA SEXTA – Terminado o prazo contratual, e desde que não renovado o ajuste, obriga-se o COMODATÁRIO a devolver o quiosque dado em comodato independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

Parágrafo Único: Constatada a deteriorização do bem dado em comodato sem que o COMODATÁRIO se comprometa a realizar as obras necessárias dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o COMODANTE poderá arcar com as despesas, se sub-rogando ao direito de cobrá-lo judicialmente pelo valor das despesas havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na utilização do comércio, o COMODATÁRIO obriga-se a retirar o Alvará de Funcionamento, assim como efetuar o pagamento dos impostos municipais pelo exercício do referido comércio, sob pena de motivar a rescisão do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em tela é gratuito, obrigando-se, todavia O COMODATÁRIO a zelar o quiosque acima identificado, sendo responsável ainda pelo pagamento dos serviços de água e energia por ele utilizados, sendo proibido dele utilizar-se de maneira diversa da que aqui estipulada.

CLÁUSULA NONA – Os impostos e encargos incidentes sobre o quiosque serão de responsabilidade do COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se ao contrato as disposições constantes dos artigos 579 e585 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte ou invalidez do COMODATÁRIO, o presente contrato será cumprido, se possível, com os seus dependentes, senão, será imediatamente tido como resolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O COMODATÁRIO está proibido de realizar qualquer obra que importe em modificação do lay-out do quiosque, notadamente ampliação, salvo sob expressa autorização do COMODANTE, que deverá dá-la por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca de Tangará/RN, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e questões oriundas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E por acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Tangará/rn, em 01 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Comodante

JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
Comodatário
CPF/MF: 966.370.994-49

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____
CPF/MF: CPF/MF:

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:F6B07E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO DE COMODATO GRATUITO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN E A SENHORA MARINALVA RODRIGUES DE CARVALHO.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram. de um lado, como COMODANTE , **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Miguel Barbosa de Lima nº 548, bairro Centro, nesta cidade de Tangará/RN, CEP: 59.240-000, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 08.159.089/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município Senhor **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador do CPF/MF nº 082.193.694-85 e da Cédula de Identidade nº 2.218.963/SSP/RN, residente e domiciliado á Rua João Ataíde de Melo nº 750, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN e do outro lado como COMODATÁRIA a Senhora **MARINALVA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, agricultora, maior, capaz, portadora do CPF/MF nº 036.901.974-14 e da Cédula de Identidade nº 1.486.120/SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Joana Fernandes nº 148, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE, na qualidade de órgão gestor dos bens públicos municipais, construiu 04 (quatro) quiosques dentro do Mercado Público Municipal, situado à Rua Assis Lopes, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN, obra esta realizada com recursos federais provenientes do Orçamento Geral da União e incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente instrumento, o COMODANTE dar em comodato a COMODATÁRIA, o quiosque de nº 03 (três), para que o mesmo possa explorar o comércio da venda de lanches e similares.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do presente instrumento, a COMODATÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para abrir e fazer funcionar o estabelecimento comercial localizado no quiosque, sob pena de descumprido o prazo, ter o contrato imediatamente rescindido, sendo que, nesse caso, o quiosque será imediatamente repassado para outra pessoa.

Parágrafo Segundo: Somente será permitido o uso de som ambiente no quiosque, sendo, vedada a utilização de equipamentos de som que ultrapassem os 50 (cinqüenta) decibéis sob pena de pagamento de multa pela COMODATÁRIA no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMODATÁRIA recebe o imóvel específico para utilização INDIVIDUAL, não podendo exercer outras atividades senão aquelas previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Único: Na hipótese de uso diverso do estipulado na cláusula anterior, o contrato será imediatamente rescindido, devendo a COMODATÁRIA desocupar o quiosque no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, tempo esse necessário e indispensável à instalação do comércio e da estimativa de perspectivas de lucros, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo estabelecido para vigência do presente instrumento será o estabelecido na cláusula anterior, não sendo possível ao COMODANTE a sua rescisão sem o devido pagamento das perdas e danos apurados com os custos de instalações do comércio, lucro cessante e o fundo de comércio.

CLÁUSULA SEXTA – Terminado o prazo contratual, e desde que não renovado o ajuste, obriga-se a COMODATÁRIA a devolver o quiosque dado em comodato independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

Parágrafo Único: Constatada a deteriorização do bem dado em comodato sem que a COMODATÁRIA se comprometa a realizar as obras necessárias dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o COMODANTE poderá arcar com as despesas, se sub-rogando ao direito de cobrá-lo judicialmente pelo valor das despesas havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na utilização do comércio, a COMODATÁRIA obriga-se a retirar o Alvará de Funcionamento, assim como efetuar o pagamento dos impostos municipais pelo exercício do referido comércio, sob pena de motivar a rescisão do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em tela é gratuito, obrigando-se, todavia a COMODATÁRIA a zelar o quiosque acima identificado, sendo responsável ainda pelo pagamento dos serviços de água e energia por ele utilizados, sendo proibido dele utilizar-se de maneira diversa da que aqui estipulada.

CLÁUSULA NONA – Os impostos e encargos incidentes sobre o quiosque serão de responsabilidade do COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se ao contrato as disposições constantes dos artigos 579 e 585 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte ou invalidez da COMODATÁRIA, o presente contrato será cumprido, se possível, com os seus dependentes, senão, será imediatamente tido como resolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMODATÁRIA está proibido de realizar qualquer obra que importe em modificação do lay-out do quiosque, notadamente ampliação, salvo sob expressa autorização do COMODANTE, que deverá dá-la por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca de Tangará/RN, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e questões oriundas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E por acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Tangará/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Comodante

MARINALVA RODRIGUES DE CARVALHO
Comodatária CPF/MF: 036.901.974-14

Testemunhas:

1ª_____
CPF/MF:
2ª_____
CPF/MF:

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:DFEF78BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO DE COMODATO GRATUITO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN E A SENHORA ROSIANA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram. de um lado, como COMODANTE , **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Miguel Barbosa de Lima nº 548, bairro Centro, nesta cidade de Tangará/RN, CEP: 59.240-000, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 08.159.089/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município Senhor **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador do CPF/MF nº 082.193.694-85 e da Cédula de Identidade nº 2.218.963/SSP/RN, residente e domiciliado á Rua João Ataíde de Melo nº 750, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN e do outro lado como COMODATÁRIA a Senhora **ROSIANA DA SILVA**, brasileira, casada, agricultora, maior, capaz, portadora do CPF/MF nº 057.595.884-78 e da Cédula de Identidade nº 2.099.468/SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Luiz Segundo Pereira nº 108, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE, na qualidade de órgão gestor dos bens públicos municipais, construiu 04 (quatro) quiosques dentro do Mercado Público Municipal, situado à Rua Assis Lopes, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN, obra esta realizada com recursos federais provenientes do Orçamento Geral da União e incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente instrumento, o COMODANTE dar em comodato a COMODATÁRIA, o quiosque de nº 02 (dois), para que o mesmo possa explorar o comércio da venda de lanches e similares.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do presente instrumento, a COMODATÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para abrir e fazer funcionar o estabelecimento comercial localizado no quiosque, sob pena de descumprido o prazo, ter o contrato imediatamente rescindido, sendo que, nesse caso, o quiosque será imediatamente repassado para outra pessoa.

Parágrafo Segundo: Somente será permitido o uso de som ambiente no quiosque, sendo, vedada a utilização de equipamentos de som que ultrapassem os 50 (cinqüenta) decibéis sob pena de pagamento de multa pela COMODATÁRIA no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMODATÁRIA recebe o imóvel específico para utilização INDIVIDUAL, não podendo exercer outras atividades senão aquelas previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Único: Na hipótese de uso diverso do estipulado na cláusula anterior, o contrato será imediatamente rescindido, devendo a COMODATÁRIA desocupar o quiosque no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, tempo esse necessário e indispensável à instalação do comércio e da estimativa de perspectivas de lucros, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo estabelecido para vigência do presente instrumento será o estabelecido na cláusula anterior, não sendo possível ao COMODANTE a sua rescisão sem o devido pagamento das perdas e danos apurados com os custos de instalações do comércio, lucro cessante e o fundo de comércio.

CLÁUSULA SEXTA – Terminado o prazo contratual, e desde que não renovado o ajuste, obriga-se a COMODATÁRIA a devolver o quiosque dado em comodato independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

Parágrafo Único: Constatada a deteriorização do bem dado em comodato sem que a COMODATÁRIA se comprometa a realizar as obras necessárias dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o COMODANTE poderá arcar com as despesas, se sub-rogando ao direito de cobrá-lo judicialmente pelo valor das despesas havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na utilização do comércio, a COMODATÁRIA obriga-se a retirar o Alvará de Funcionamento, assim como efetuar o pagamento dos impostos municipais pelo exercício do referido comércio, sob pena de motivar a rescisão do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em tela é gratuito, obrigando-se, todavia a COMODATÁRIA a zelar o quiosque acima identificado, sendo responsável ainda pelo pagamento dos serviços de água e energia por ele utilizados, sendo proibido dele utilizar-se de maneira diversa da que aqui estipulada.

CLÁUSULA NONA – Os impostos e encargos incidentes sobre o quiosque serão de responsabilidade do COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se ao contrato as disposições constantes dos artigos 579 e 585 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte ou invalidez da COMODATÁRIA, o presente contrato será cumprido, se possível, com os seus dependentes, senão, será imediatamente tido como resolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMODATÁRIA está proibido de realizar qualquer obra que importe em modificação do lay-out do quiosque, notadamente ampliação, salvo sob expressa autorização do COMODANTE, que deverá dá-la por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca de Tangará/RN, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e questões oriundas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E por acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Tangará/rn, em 01 de Dezembro de 2016.

Município de Tangará
Comodante

ROSIANA DA SILVA

Comodatária
CPF/MF: 057.595.884-78

Testemunhas:

1ª_____
CPF/MF:

2ª_____
CPF/MF:

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:3FF60B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATO DE COMODATO GRATUITO

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN E A SENHORA JOSEFA MRIA DE LIMA.

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE COMODATO que entre si celebram. de um lado, como COMODANTE , **O MUNICÍPIO DE TANGARÁ ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Rua Miguel Barbosa de Lima nº 548, bairro Centro, nesta cidade de Tangará/RN, CEP: 59.240-000, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 08.159.089/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional do Município Senhor **ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, capaz, portador do CPF/MF nº 082.193.694-85 e da Cédula de Identidade nº 2.218.963/SSP/RN, residente e domiciliado á Rua João Ataíde de Melo nº 750, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN e do outro lado como COMODATÁRIA a Senhora **JOSEFA MARIA DE LIMA**, brasileira, solteira, agricultora, maior, capaz, portadora do CPF/MF nº 130.354.874-72 e da Cédula de Identidade nº 233.594/SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Miguel Barbosa nº 153, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE, na qualidade de órgão gestor dos bens públicos municipais, construiu 04 (quatro) quiosques dentro do Mercado Público Municipal, situado à Rua Assis Lopes, bairro Centro nesta cidade de Tangará/RN, obra esta realizada com recursos federais provenientes do Orçamento Geral da União e incorporado ao Patrimônio Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Através do presente instrumento, o COMODANTE dar em comodato a COMODATÁRIA, o quiosque de nº 01 (um), para que o mesmo possa explorar o comércio da venda de lanches e similares.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do presente instrumento, a COMODATÁRIA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para abrir e fazer funcionar o estabelecimento comercial localizado no quiosque, sob pena de descumprido o prazo, ter o contrato imediatamente rescindido, sendo que, nesse caso, o quiosque será imediatamente repassado para outra pessoa.

Parágrafo Segundo: Somente será permitido o uso de som ambiente no quiosque, sendo, vedada a utilização de equipamentos de som que ultrapassem os 50 (cinqüenta) decibéis sob pena de pagamento de multa pela COMODATÁRIA no valor de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMODATÁRIA recebe o imóvel específico para utilização INDIVIDUAL, não podendo exercer outras atividades senão aquelas previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Único: Na hipótese de uso diverso do estipulado na cláusula anterior, o contrato será imediatamente rescindido, devendo a COMODATÁRIA desocupar o quiosque no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente comodato terá o prazo de 10 (dez) anos, tempo esse necessário e indispensável à instalação do comércio e da estimativa de perspectivas de lucros, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo estabelecido para vigência do presente instrumento será o estabelecido na cláusula anterior, não sendo possível ao COMODANTE a sua rescisão sem o devido pagamento das perdas e danos apurados com os custos de instalações do comércio, lucro cessante e o fundo de comércio.

CLÁUSULA SEXTA – Terminado o prazo contratual, e desde que não renovado o ajuste, obriga-se a COMODATÁRIA a devolver o quiosque dado em comodato independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, no mesmo estado de conservação em que recebeu.

Parágrafo Único: Constatada a deteriorização do bem dado em comodato sem que a COMODATÁRIA se comprometa a realizar as obras necessárias dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o COMODANTE poderá arcar com as despesas, se sub-rogando ao direito de cobrá-lo judicialmente pelo valor das despesas havidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na utilização do comércio, a COMODATÁRIA obriga-se a retirar o Alvará de Funcionamento, assim como efetuar o pagamento dos impostos municipais pelo exercício do referido comércio, sob pena de motivar a rescisão do referido instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato em tela é gratuito, obrigando-se, todavia a COMODATÁRIA a zelar o quiosque acima identificado, sendo responsável ainda pelo pagamento dos serviços de água e energia por ele utilizados, sendo proibido dele utilizar-se de maneira diversa da que aqui estipulada.

CLÁUSULA NONA – Os impostos e encargos incidentes sobre o quiosque serão de responsabilidade do COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicam-se ao contrato as disposições constantes dos artigos 579 e 585 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em caso de morte ou invalidez da COMODATÁRIA, o presente contrato será cumprido, se possível, com os seus dependentes, senão, será imediatamente tido como resolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A COMODATÁRIA está proibido de realizar qualquer obra que importe em modificação do lay-out do quiosque, notadamente ampliação, salvo sob expressa autorização do COMODANTE, que deverá dá-la por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca de Tangará/RN, para nele serem dirimidas todas as dúvidas e questões oriundas do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – E por acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

Tangará/RN, em 01 de Dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
Comodante

JOSEFA MARIA DE LIMA
Comodatária CPF/MF: 130.354.874-72

Testemunhas:

1ª_____
CPF/MF:
2ª_____
CPF/MF:

Publicado por:
Jose Ronilson Lourenço de Carvalho
Código Identificador:EE597633

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 66/2016 – PROCESSO N° 2.681/2016 – TOMADA DE PREÇO N° 02/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

Contratada: G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA- EPP

Processo: 2.681/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº1008446-99-2013.

Valor: R$ 247.309,48 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos).

Município de Tenente Laurentino Cruz-rn, 23 de Maio de 2016.

FRANCISCO DANTAS DE ARAUJO
Contratante

G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:FF09CCA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO Nº 2.681/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Tomada de Preço nº 2/ 2016, realizada em 30 de novembro de 2016 (quarta-feira) a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº1008446-99-2013.**

G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 14.055.950/0001-28, saiu vencedor (a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 247.309,48 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 30 de novembro de 2016.

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO
Presidente da CPL/PMTLC/RN.

LUCIANA CONCEIÇÃO ARAÚJO DANTAS
1º Membro

JARIELLY MARIA ALVES SILVA
2º Membro

Publicado por:
Janio Batista Figueiredo
Código Identificador:083DBD48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 2.681/2016 - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do presidente da Comissão Permanente de Licitação, referente a licitação Tomada de Preço 2/2016 com início 25/11/2016 realizada em 25 de novembro de 2016, nos termos da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de suas alterações, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

GSC CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 14.055.950/0001-28 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 247.309,48 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 30 de novembro de 2016.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Conceição de Araújo Dantas
Código Identificador:4DE918AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2016 - GP

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o (a) Senhor (a) **RENATA PEREIRA DA SILVA MEDEIROS,** CPF: 063.968.164-66**,** do cargo em comissão de Coordenador (a) Municipal de Ensino Rural, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:8045D1C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2016 - GP

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o (a) Senhor (a) **JOSILENE LEÔNCIO DA SILVA,** CPF: 059.030.644-85**,** do cargo em comissão de Coordenador (a) Municipal de Atividades Esportivas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:F453901B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2016 - GP

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar, o (a) Senhor (a) **SARA LUIZA DE LIMA,** CPF: 088.257.334-96**,** do cargo em comissão de Secretário (a) Executivo das Divisões, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município de Tenente Laurentino Cruz/RN.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 01 de Dezembro de 2016.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vicente de Araújo Neto
Código Identificador:AB921383

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0346/2016

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE CONTROLE DA SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **GILSON DAMIÃO MARQUES**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 737.120.944-34** e **Cédula de Identidade nº 719.146 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE CONTROLE DA SAÚDE,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de novembro de 2016.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:1D772057

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0347/2016

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE VICE-DIRETORA DAS UNIDADES DE ENSINO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Sra. **LANA RAYANE MARTINS DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 700.276.244-39** e **Cédula de Identidade nº 003.316.341 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **VICE-DIRETORA DAS UNIDADES DE ENSINO,** lotado(a) na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de novembro de 2016.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CAFA3064

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0348/2016

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE OUVIDOR - OUV, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00389 de 28/11/2014** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. **DANIEL ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no Ministério da Fazenda sob o **CPF nº 102.411.574-71** e **Cédula de Identidade nº 003.030.422 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **OUVIDOR - OUV,** lotado(a) na **SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO – SEGAP.**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se,
Publique-se e
Cumpra-se em.

Tibau/RN, 01 de novembro de 2016.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:45918123

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 173/2016 – GP/PMTS

Designa para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1 º. Designar, a servidora GILKISSA JACQUELINE CÂNDIDO DA SILVA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 466.658.544-34, para exercer e responder interinamente no período de 01 de dezembro a 31 de dezembro do ano de 2016, pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tibau do Sul.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 01 de dezembro de 2016.

VALDENICIO JOSE DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:C848D738

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2015-PMST - A. CANDIDO DE OLIVEIRA – ME

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 029/2015-PMTS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **A. CANDIDO DE OLIVEIRA – ME** - CNPJ 17.764.834/0001-76.
OBJETO: Aquisição de fogos de artifícios.
VIGÊNCIA: 24/11/2016 a 31/12/2016.
Dotação: Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016 no NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Tibau do Sul/RN, 24 de novembro de 2016.
Valdenício José da Costa – Prefeito P/Contratante; e Alan Candido de Oliveira – p/Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:CB852C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2015-PMST - J W DE ANDRADE RIBEIRO FILHO - ME

EXTRATO DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 009/2015-PMST
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN – CNPJ: 08.168.775/0001-82
CONTRATADA: **J W DE ANDRADE RIBEIRO FILHO - ME** - CNPJ 17.569.447/0001-89.
OBJETO: Aquisição de fogos de artifícios.
VIGÊNCIA: 20/04/2016 a 31/12/2016.
Dotação: Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016 no NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo.
Tibau do Sul/RN, 20 de abril de 2016.
Valdenício José da Costa – Prefeito P/Contratante; e João Wilson de Andrade Ribeiro Filho – p/Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:80DC9E91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DE VALOR -CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZADAS – CACEX - ME

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
SUPRESSÃO DE VALOR

Contratante: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
Contratada: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZADAS – CACEX - ME.
Objeto: Supressão do valor contratado.
Valor Contratado: R$ 5.600,00
Valor após a supressão: R$ 4.500,00
Percentual de supressão: 19.643%
Fundamentação Legal: artigo 65, I, da Lei 8.666/93.
Processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2013. Valdenício José da Costa p/ Contratante e Daniel Rousseau Lacerda de França - p/Contratada.

Tibau do Sul, 02 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:BB9480CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DEXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZADAS – CACEX - ME

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contratante: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN
Contratada: CENTRO DE AÇÃO COMUNITÁRIA DE ENTIDADES ORGANIZADAS – CACEX - ME.
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato.
Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016
Fundamentação Legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
Processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2013. Valdenício José da Costa p/ Contratante e Daniel Rousseau Lacerda de França - p/Contratada.

Tibau do Sul, 30 de dezembro de 2015.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:BB10C599

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tibau do Sul/RN comunica aos interessados que às 09h00min do dia 20/12/2016, na Sede da Prefeitura localizada na Rua Dr. Hélio Galvão, nº 122, Centro, Tibau do Sul/RN, será realizada uma sessão pública na modalidade Tomada de Preço nº 003/2016, com objeto de contratar empresa especializada nos serviços de engenharia civil para a execução dos serviços de pavimentação de diversas ruas do Município de Tibau do Sul/RN. O edital com os respectivos anexos, poderão ser adquiridos diretamente na sede da CPL, localizada no endereço acima no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, da seguinte forma impresso mediante ao pagamento de uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais) e/ou gratuitamente por meio eletrônico. Maiores informações pelo telefone nº (084) 3241-4441, ou pelo E-mail:
cpltibaudosul@outlook.com.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:07913262

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO REVOGATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 017/2016

O Prefeito Constitucional de Tibau do Sul/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Maior do Município e, ainda, pela norma inscrita no art. 49 "caput" do Estatuto Federal das Licitações e Contratos com o Poder Público: **RESOLVE:** REVOGAR o procedimento licitatório instaurado por esta municipalidade, sob a modalidade, PREGÃO PRSENCIAL nº 017/2016, destinado à futura e eventual contratação de empresa para aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretaria Municipal de Saúde, através da Emenda Parlamentar nº 244.0006**,** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo o mesmo ocorrer outra oportunidade a ser definida pela Administração Pública Municipal.

Tibau do Sul/RN, 01 de dezembro de 2016.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:95733FE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0388/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0388/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 50/2016 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 01/11/2016, de autoria do servidor VERISSIMO MARQUES BEZERRA JUNIOR, matricula 669;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor VERISSIMO MARQUES BEZERRA JUNIOR, matricula 669, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:634A2830

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0387/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0387/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 52/2016 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado em 01/11/2016, de autoria da servidora ROSALIA DE FATIMA MEDEIROS, matricula 138;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ROSALIA DE FATIMA MEDEIROS, matricula 138, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:2793757C

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0386/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0386/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 51/2016 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado em 01/11/2016, de autoria da servidora LUCINETE NASCIMENTO DE MEDEIROS BATISTA, matricula 125;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora LUCINETE NASCIMENTO DE MEDEIROS BATISTA, matricula 125, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:757CE5F5

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0385/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0385/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 188/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 11/11/2016, de autoria do servidor JARBAS FRANCELINO DA SILVA, matricula 326;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JARBAS FRANCELINO DA SILVA, matricula 326, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:CF58BFBC

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0384/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0384/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 49/2016 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado em 01/11/2016, de autoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS AFONSO BEZERRA, matricula 672;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCISCO DAS CHAGAS AFONSO BEZERRA, matricula 672, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:ACDE7955

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0383/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0383/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 03/2016 da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, datado de 18/11/2016, de autoria do servidor FRANCISCO CANINDE LOPES, matricula 144;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCISCO CANINDE LOPES, matricula 144, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:16DEA868

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0382/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0382/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 186/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08/11/2016, de autoria do servidor FRANCISCO DORIVAN DA SILVA TARGINO, matricula 318;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCISCO DORIVAN DA SILVA TARGINO, matricula 318, de 08/11/2016 a 07/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:6EB45F92

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0381/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0381/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 185/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 08/11/2016, de autoria do servidor ARLINDO FERNANDES DA SILVA, matricula 614;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor ARLINDO FERNANDES DA SILVA, matricula 614, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:971273BB

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0380/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0380/2016 - GPMU, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 184/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 03/11/2016, de autoria da servidora ANTONIA DA PAZ CASTRO VIEIRA, matricula 52;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ANTONIA DA PAZ CASTRO VIEIRA, matricula 52, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 22 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:D169650D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0379/2016 - GPMU, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0379/2016 - GPMU, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 94 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do artigo 1° da Lei Municipal nº 346/2006 (LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 09/2016, da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 03/11/2016, de autoria da servidora ALECSANDRA PRAXEDES DA SILVA, matricula 574;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Assistência Social e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à ALECSANDRA PRAXEDES DA SILVA, matricula 574, de 03/11/2016 a 03/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 21 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:F0497576

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0378/2016 - GPMU, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0378/2016 - GPMU, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 254/2016 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto datado de 17/11/2016, de autoria da servidora ELISAMA JANES DE AQUINO CRUZ, matricula 671;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas à servidora ELISAMA JANES DE AQUINO CRUZ, matricula 671, de 01/12/2016 a 30/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 21 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:08165915

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0377/2016 - GPMU, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0377/2016 - GPMU, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 267/2016 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto datado de 17/11/2016, de autoria da servidora MARCIA ARGEMIRO DE OLIVEIRA, matricula 544;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas à servidora MARCIA ARGEMIRO DE OLIVEIRA, matricula 544, de 21/11/2016 a 20/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2014.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 21 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:B2C51A3B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0376/2016 - GPMU, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0376/2016 - GPMU, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 94 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do artigo 1° da Lei Municipal nº 346/2006 (LEI QUE PRORROGA O PRAZO DE LICENÇA MATERNIDADE);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 264/2016, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, datado de 24/10/2016, de autoria da servidora MARIA JANICLEIDE CARLOS VIEIRA, matricula 406;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Educação, Cultura e Desporto e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à MARIA JANICLEIDE CARLOS VIEIRA, matricula 406, de 24/10/2016 a 24/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 09 de Novembro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:88049C55

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0375/2016 - GPMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0375/2016 - GPMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO *o atendimento aos requisitos previstos no* art. 105 da Lei Municipal nº 162/1996 (Regime Jurídico Único);

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para o trato de assuntos de interesse particular, sem remuneração, ao funcionário, ANTONIO JOSE DA SILVA, matricula 460, admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, computados a partir de 27 de outubro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 27 de outubro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:02AA8D9B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0374/2016 - GPMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 0374/2016 - GPMU, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 08/2016 da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, datado de 26/10/2016, de autoria da servidora MARIA JOSE MEDEIROS GALVÃO, matricula 437;

CONSIDERANDO o deferimento da secretária municipal de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA JOSE MEDEIROS GALVÃO, matricula 437, de 03/11/2016 a 02/12/2016, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2014.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 27 de Outubro de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:C95678E4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0314/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N. 0314/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 06/2016 do Fundo Municipal de Assistência Social, datado de 11/08/2016, de autoria do servidor FERNANDO PATRICK BEZERRA DA COSTA, matricula 676;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FERNANDO PATRICK BEZERRA DA COSTA, matricula 676, de 01/09/2016 a 30/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Agosto de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:276F5363

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA N. 0315/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

PORTARIA N. 0315/2016, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 155/2016 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 16/08/2016, de autoria do servidor FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS NETO, matricula 707;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS NETO, matricula 707, de 01/09/2016 a 30/09/2016, referente ao período aquisitivo de 2014 a 2015.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Agosto de 2016.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:1503E306

PREGOEIRO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, através da **Pregoeira**, designada através da portaria 264/2016- GPMU torna público o resultado do **Pregão Presencial nº 055/2016:**
Objeto: Contratação de empresa especializada na operação técnica, montagem, e desmontagem de: sonorizações, iluminação e efeitos, para atender as demandas necessárias provenientes da realização do Espetáculo a Fantástica Fábrica do Natal, no Município de Upanema/RN.

Empresas Vencedoras:

TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA- EPP - CNPJ: 07.311.274/0001-40, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 02, 04; perfazendo o valor de **R$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**;
VALERIA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME - CNPJ: 20.891.478/0001-66, saiu vencedora por ter cotado o menor preço dos itens: 01, 03; perfazendo o valor de **R$ 2.023,33 (dois mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**;

Upanema/RN, 01 de Dezembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:0207F53C

PREGOEIRO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Presencial Nº 0552016.

PROCESSO Nº 115/2016

Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada na operação técnica, montagem, e desmontagem de: sonorizações, iluminação e efeitos, para atender as demandas necessárias provenientes da realização do Espetáculo a Fantástica Fábrica do Natal, no Município de Upanema/RN.

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e não havendo a manifestação de interposição de recursos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar **ADJUDICO** o objeto do presente pleito,aos licitantes conforme tabela abaixo, haja vista terem sido as licitantes que apresentaram proposta maissatisfatória para a Administração Pública Municipal.
Vencedores
TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA- EPP - CNPJ: 07.311.274/0001-40, saiu vencedor por ter cotado o menor preço dos itens: 02, 04; perfazendo o valor de **R$ 2.938,00 (dois mil, novecentos e trinta e oito reais)**;

VALERIA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME - CNPJ: 20.891.478/0001-66, saiu vencedora por ter cotado o menor preço dos itens: 01, 03; perfazendo o valor de **R$ 2.023,33 (dois mil e vinte e três reais e trinta e três centavos)**;

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA.

Upanema/RN, 01 de Dezembro de 2016.

MARIA HELENA DA COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:21267FEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051 - JOSE IVANILDON

PORTARIA Nº. 051/2016

Concede o pagamento de Horas Extraordinárias de trabalhos realizados fora de horário de expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 239/2008 de 14 de julho de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor, em consonância com os Art.19, 62 e 63 da mesma Lei que trata sobre as Horas Extras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de 36 horas extraordinárias realizadas pelo servidor José Ivanildo de Oliveira, conforme Formulário de Requisição de Horas Extras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 30 novembro de 2016.

JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:F843185A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052 - DIÁRIA DE JOSEVANES

PORTARIA Nº. 052/2016

Concede o pagamento de Horas Extraordinárias de trabalhos realizados fora de horário de expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 239/2008 de 14 de julho de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor, em consonância com os Art.19, 62 e 63 da mesma Lei que trata sobre as Horas Extras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de 01 horas extraordinárias realizadas pelo servidor Josevanes de Moura Pinheiro, conforme Formulário de Requisição de Horas Extras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 30 novembro de 2016.

JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:86B7C3BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 054 - PORTARIA DE MARCELO

PORTARIA Nº. 054/2016

Concede o pagamento de Horas Extraordinárias de trabalhos realizados fora de horário de expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 239/2008 de 14 de julho de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor, em consonância com os Art.19, 62 e 63 da mesma Lei que trata sobre as Horas Extras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de **36** horas extraordinárias realizadas pelo servidor Marcelo Freire de Oliveira, conforme Formulário de Requisição de Horas Extras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 30 novembro de 2016.

JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:52CD7D2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTIA 057 - PLANTÃO DE JOSE LUIZ

PORTARIA Nº. 057/2016

Concede o pagamento de Horas Extraordinárias de trabalhos realizados fora de horário de expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 239/2008 de 14 de julho de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor, em consonância com os Art.19, 62 e 63 da mesma Lei que trata sobre as Horas Extras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de **02** Plantões extras realizadas pelo servidor José Luiz de Azevedo, conforme Formulário de Requisição de Plantões Extras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/RN, 30 novembro de 2016.

JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:4059FE8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 048 - DIÁRIA DE ADILSON

PORTARIA Nº. 048/2016

Concede o pagamento de Horas Extraordinárias de trabalhos realizados fora de horário de expediente.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 239/2008 de 14 de julho de 2008, que instituiu o Regime Jurídico Único – Estatuto do Servidor, em consonância com os Art.19, 62 e 63 da mesma Lei que trata sobre as Horas Extras.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de 12 horas extraordinárias realizadas pelo servidor Adilson Ferreira da Silva, conforme Formulário de Requisição de Horas Extras.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vera Cruz/rn, 30 Novembro de 2016.

JOSE EDILSON PINHEIRO BORGES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:7AF3E82F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público O RESULTADO da licitação acima epigrafada. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em realizar o levantamento das ruas, logradouros públicos, imóveis públicos bem como fabricação e instalação de placas de identificação.** Empresa Vencedora: SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA, *CNPJ* 26.564.007/0001-20, Vencedora do lote 01 com Valor de R$ R$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos), ficando assim a presente Licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

Vila Flor-rn, 01 de Dezembro de 2016,

MANOEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milena Valentim Rocha
Código Identificador:856F1782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 PP-SRP

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 PP-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ao 1 dia do mês de Dezembro de dois mil e Dezesseis , o Município de VILA FLÔR, com sede na Rua Jose Calazans 169, Centro, através do órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, do Decreto Municipal 001/2013 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada **no Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2016 PP-SRP, RESOLVE** registrar os preços para Contratação de empresa especializada em realizar o levantamento das ruas e logradouros públicos, das ruas, imóveis públicos bem como fabricação e instalação de placas de identificação nos mesmos, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em realizar o levantamento das ruas e logradouros públicos, das ruas, imóveis públicos bem como fabricação e instalação de placas de identificação nos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Órgão gerenciador da presente ATA de registro de preço é a **Secretaria Municipal de Administração do Município de Vila Flor-RN**, tendo esta o dever que lhes foi designado através do **decreto Municipal 001/2013**. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 011/2016 PP-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº011/2016 PP-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canguaretama-RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

VILA FLÔR-RN, 01 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE VILA FLÔR
C.N.P.J. Nº 08.169.278/0001-07
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão gerenciador

SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA
26.564.007/0001-20
Contratado

ANEXO I – ENCARTE DA ATA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de VILA FLÔR e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PP011/2016 SRP.

Lote 01
Empresa: SOFT PRINT TECNOLOGIA LTDA; C.N.P.J. nº 26.564.007/0001-20, estabelecida à Rua Anibal Correia 2703, candelária, Natal-RN, representada neste ato pelo Sr(a). Challon da Silva Alves Saturnino, CPF:010.314.114-61

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V UNITARIO	V TOTAL
1	Prestação de serviço de levantamento das placas de logradouros e numéricas de identificação dos imóveis do município de vila flor. Com o mapa de referencia numérica do município, identificado por rua.	1	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00
2	Serviço de fabricação e instalação das placas numérica de identificação dos imóveis do município de Vila Flor-RN, confeccionada em PVC expandido, tamanho 0,15m X 0,08m, e espessura de 2mm com texto e grafismo recortado eletronicamente em vinil adesivo opaco, na cor azul delrey, protegido com verniz automotivo	1.000	R$ 15,90	R$ 15.900,00
2	Serviço de fabricação e instalação das placas numérica de identificação de logradouros do	200	R$ 49,00	R$ 9.800,00

	município de Vila Flor-RN, confeccionadas em PVC expandido, tamanho 0,40m x 0,25m, na espessura de 2mm com texto e grafismo impresso eletronicamente em vinil adesivo opaco, na cor azul delrey, protegido com verniz automotivo			
Valor total da ATA R$ 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais)				

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Vila Flor
CNPJ/MF 08.169.278/0001-07
Rua José Calazans, nº 169, Centro, Vila Flôr/RN

Publicado por:
Milena Valentim Rocha
Código Identificador:479D658F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 150/2016 – GABINETE DA PREFEITA - NOMEIA DEFENSOR DATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA Nº 670/2016 – PMF/SEMAPLAN/CPSPAD.

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei nº 440/97 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear com fulcro no § 2º, art. 198 da Lei nº 440/97, a Senhora **TELMA TOSCANO CRUZ,** servidora efetiva, Pedagoga, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 500, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a atividade de **DEFENSOR DATIVO** no Processo Administrativo de Sindicância nº 670/2016 – PMF/SEMAPLAN/CPSPAD, instituído pela Portaria nº 129/2016 – Gabinete da Prefeita de 10/10/2016, instaurado em desfavor do Servidor **RERIVALDO ALVES BRAZÃO**, Vigia, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 754, por ter sido lhe decretado a **REVELIA**, nos termos do § 2º, art. 198 da Lei nº 440/97, indiciado no referido processo, visto ter sido **CITADO** por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 196 da Lei 440/97, bem como por não ter comparecido para apresentar a Defesa Escrita, nem justificado a sua ausência ou nomeado procurador para o representar.

Art. 2º. Os autos encontram-se à disposição nesta CPSPAD, sito na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, nesta cidade, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal, podendo o Defensor Dativo, ter vista dos autos, extrair cópias, durante toda a instauração processual, sem prejuízo de posterior Defesa Escrita, sendo-lhe já assegurado ao indiciado à ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 01 de dezembro de 2016.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeita do Município

Publicado por:
Luciana da Silva Nobre de Assis
Código Identificador:3D98F557

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 858/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICO/RN, no dia 01 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 01 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:E4F4265A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 859/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 01 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 01 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:6B57D3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 860/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 01 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 01 de dezembro de 2016.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:0CCD414E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 861/2016 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 01 de dezembro de 2016, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Florânia/RN, em 01 de dezembro de 2016.
DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Jazo Germano de Medeiros
Código Identificador:91007A37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO Nº 070/2016

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.349.011/0001-93, sediada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi /RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, o **SRº. FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO**, **SOLTEIRO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.303.685 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 020.385.844-19, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 277, CENTRO, APODI/RN.**
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APODI, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.773.920/0001-57, sediada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi /RN – CEP: 59.700-000, neste ato representado pela Secretario em Exercício, **Srª. ALOMA TEREZA CAVALCANTE NOGUEIRA**, **CASADO, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.182.824 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 814.182.214-49, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOÃO NOGUEIRA, Nº 140, CENTRO, APODI/RN.**
CONTRATADA: NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA - ME**,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 21.117.496/0001-58, com sede na Rua Aeroporto de Londrina, 359, Águas Claras, Emaús, CEP 59.140-000, Parnamirim/RN neste ato representada pela DALVA VIERA BEZERRA, brasileira, solteira, empresaria, residente 2º Travessa Nova Descoberta, 49 Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.264.474-20 RG nº 4.484.278/SSP/PE.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
DESTINADO À EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA MUNICIPIO DE APODI.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. MÉDIO UNITARIO	TOTAL R$
2	DISCO RÍGIDO INTERNO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1TB: CONEXÃO SATA, VELOCIDADE 7200RPM.	10	R$ 288,80	R$ 2.888,00
5	HD 1TB PORTATIL USB 3.0 MY PASSAPORT BLACK DIGITAL	2	R$ 433,00	R$ 866,00
6	HD 500GB SATA3 7200 RPM CAVIAR BLUE DIGITAL	15	R$ 475,00	R$ 7.125,00
12	ROTEADOR WIRELESS: PADRÕES 802.11B/G/N, 01 PORTA WAN, 04 PORTAS LAN, ANTENA 2DBI, ALIMENTAÇÃO BIVOLT, MODOS DE OPERAÇÃO AP/CLIENTE/ REPETIDOR/WDS/ ROTEADOR COM GERENCIAMENTO VIA WEB.	10	R$ 389,00	R$ 3.890,00
13	SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000MB: COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	10	R$ 255,00	R$ 2.550,00
15	TECLADO PADRÃO ABNT2, PADRÃO PS2, 101 TECLAS.	10	R$ 56,00	R$ 560,00
16	TECLADO PADRÃO ABNT2, PADRÃO USB, 101 TECLAS.	20	R$ 56,00	R$ 1.120,00
17	TECLADO PIN PAD COM ENTRADA USB	10	R$ 245,00	R$ 2.450,00
18	MOUSE OPTICO: PADRÃO PS2, COM 02 BOTÕES E 01 SCROLL, RESOLUÇÃO 800 DPI.	10	R$ 51,90	R$ 519,00
19	MOUSE OPTICO: PADRÃO USB, COM 02 BOTÕES E 01 SCROLL, RESOLUÇÃO 800 DPI.	30	R$ 51,90	R$ 1.557,00

20	MOUSE OPTICO: SEM FIO 2 BOTÕES COM SCROLL WIRELESS USB.	5	R$ 57,00	R$ 285,00
21	MOUSE PAD, MATERIAL BORRACHA NEOPRENE, MEDIDAS APROXIMADA: COMPRIMENTO 19CM, LARGURA 22CM, ESPESSURA 4MM	2	R$ 9,00	R$ 18,00
24	CAIXA DE SOM PORTÁTIL PARA PC, COM ENTRADA USB,500WATTS DE POTÊNCIA.	5	R$ 81,00	R$ 405,00
25	SUPORTE PARA CPU	5	R$ 85,00	R$ 425,00
30	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP: PROCESSADOR COM DOIS NÚCLEOS FÍSICOS DE PROCESSAMENTO;CACHE ON-DIE IGUAL OU SUPERIOR A 1MB. CLOCK BASE DE NO MÍNIMO 2.7GHZ; MEMORIA INSTALADADDR3(2GB); COMTECNOLOGIA PLUG & PLAY.LOGOMARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR NA INICIALIZAÇÃO;DEVERÁ SUPORTAR SENHAS DE ACESSO A BIOS E DE "POWER-ON"; PLACA MÃE, COM NO MÍNIMO UM SLOTS PCI, SENDO PELO MENOS UM PCI-EXPRESS;CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR;COM DUAS INTERFACES DE VÍDEO SENDO VGA OU DISPLAYPORT OU HDMI OU DVI PARA CONEXÃO COM MONITOR;CONTROLADORA DE DISCOS NO MÍNIMO SATA 3.0GB/S SUPORTANDO NO MÍNIMO DOIS PERIFÉRICOS; GABINETE, DOTADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO PARA 110/220V;COM LEDS INDICATIVOS DE LIGADO E ACESSO À DISCO RÍGIDO;NÃO SERÃO ACEITOS GABINETES QUE MUDANDO ENTRE O MODOVERTICALEHORIZONTALVENHA A SOFRER BLOQUEIO TOTAL OU PARCIAL DE QUAISQUER PASSAGENS DE FLUXO DE AR NO MESMO;FONTE DE NO MÍNIMO 200W;ETIQUETA PERMANENTE COM CÓDIGO DE BARRAS, ONDE CONSTE A MARCA, O MODELO, A CONFIGURAÇÃO E O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO. ENTRADAS USB E DE SOM FRONTAIS;O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INDICADORES (LEDS, DISPLAY OU BIPS)	11	R$ 3.218,00	R$ 35.398,00
31	MICROCOMPUTADOR TIPO DESKTOP: PROCESSADOR COM QUATRO NÚCLEOS FÍSICOS DE PROCESSAMENTO;CACHE ON-DIE IGUAL OU SUPERIOR A 1MB. CLOCK BASE DE NO MÍNIMO 2.7GHZ; MEMORIA INSTALADADDR3(4GB); COMTECNOLOGIA PLUG & PLAY.LOGOMARCA DO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR NA INICIALIZAÇÃO;DEVERÁ SUPORTAR SENHAS DE ACESSO A BIOS E DE "POWER-ON"; PLACA MÃE, COM NO MÍNIMO UM SLOTS PCI, SENDO PELO MENOS UM PCI-EXPRESS;CHIPSET DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR;COM DUAS INTERFACES DE VÍDEO SENDO VGA OU DISPLAYPORT OU HDMI OU DVI PARA CONEXÃO COM MONITOR;CONTROLADORA DE DISCOS NO MÍNIMO SATA 3.0GB/S SUPORTANDO NO MÍNIMO DOIS PERIFÉRICOS; GABINETE, DOTADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO PARA 110/220V;COM LEDS INDICATIVOS DE LIGADO E ACESSO À DISCO RÍGIDO;NÃO SERÃO ACEITOS GABINETES QUE MUDANDO ENTRE O MODOVERTICALEHORIZONTALVENHA A SOFRER BLOQUEIO TOTAL OU PARCIAL DE QUAISQUER PASSAGENS DE FLUXO DE AR NO MESMO;FONTE DE NO MÍNIMO 200W;ETIQUETA PERMANENTE COM CÓDIGO DE BARRAS, ONDE CONSTE A MARCA, O MODELO, A CONFIGURAÇÃO E O NÚMERO DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO. ENTRADAS USB E DE SOM FRONTAIS;O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR INDICADORES	15	R$ 3.600,00	R$ 54.000,00
32	NOTEBOOK CORE I3: MÍNIMO DE 02(DOIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 2.8GHZ E CACHE 3MB; DEVERÁ SUPORTAR ALOCAÇÃO MÍNIMA 04 (QUATRO) THREADS SIMULTÂNEAS. MEMÓRIA: 4GB PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1600MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. ARMAZENAMENTO: 500 GBYTES/SATA-II/7200RPM COM SISTEMA DE PROTEÇÃO A PEQUENOS IMPACTOS. DEVE POSSUIR AINDA SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART; DVD+/-RW 8X; VÍDEO: C OMPATÍVEL COM O PADRÃO FULL HD, PC I EXPRESS, OBRIGATORIAMENTE INTEGRADA AO PROCESSADOR, COM NO MÍNIMO 128MB PADRÃO DDR-3, CHIPSET MÍNIMO INTEL HD GRAFICS 4000 OU AMD RADEON HD 7000 SERIES. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS. MONITOR: TECNOLOGIA LED HD, TAMANHO	4	R$ 2.530,00	R$ 10.120,00
33	NOTEBOOK CORE I5: MÍNIMO DE 04(QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 1.9GHZ E CACHE 4MB; MEMÓRIA: 8GB PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1600MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1600MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. ARMAZENAMENTO: 500 GBYTES/SATA-II/7200RPM COM SISTEMA DE PROTEÇÃO A PEQUENOS IMPACTOS. DEVE POSSUIR AINDA SUPORTE NATIVO A TECNOLOGIA SMART; DVD+/-RW 8X; VÍDEO: C OMPATÍVEL COM	5	R$ 149,00	R$ 745,00
34	NOTEBOOK CORE I7: MÍNIMO DE 04(QUATRO) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA BASE MÍNIMA DE 3.2GHZ E CACHE 8MB; MEMÓRIA: 8GB PADRÃO PC 3-12800 DDR3-1066MHZ. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS. DEVERÁ SUPORTAR MODO DUAL CHANNEL; EXPANSÍVEL A 16 GBYTES; CHIPSET MÓBILE INTEL QM77 EXPRESS OU AMD A70M. MODELOS SUPERIORES SERÃO ACEITOS; POSSUIR CHIP DE SEGURANÇA TPM 1.2 OU SUPERIOR INTEGRADO A MESMA, ACOMPANHADO DO SOFTWARE CAPAZ DE IMPLEMENTAR AS PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES DO MESMO, NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL E DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO OU EM REGIME DE OEM DEVIDAMENTE COMPROVADO. QUANDO EM REGIME DE OEM, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FORNECIDO SUPORTE E TODAS AS ATUALIZAÇÕES, INCLUSIVE DE VERSÕES DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO. BIOS: EM PORTUGUÊS OU INGLÊS.	5	R$ 159,00	R$ 795,00
36	TABLET 10" PROCESSADOR DUAL-CORE COM FREQÜÊNCIA MINIMA DE 1GHZ. TELA DE PELO MENOS 10 POLEGADAS. 16 GB PARA ARMAZENAMENTO. MEMÓRIA RAM 1 GB. TELA MULTI-TOUCH 1280X800 PIXELS. PLACA GRÁFICA DE REFERÊNCIA: NVIDIA GEFORCE GPU (ULP). SISTEMA ÁUDIO STEREO DUAL SURROUND SOUND. C ÂMARA DE 3.0 MEGAPIXELS, AUTOFOCUS, FLASH LED E GEO-TAGGING. GRAVAÇÃO DE VÍDEO HD 720P. C ÂMARA FRONTAL DE 2.0 MEGAPIXELS. COMUNICAÇÕES: 2G GSM 850, 900, 1800, 1900 MHZ, 3G HSPA+ 850, 900,1900, 2100 MHZ, WI-FI 802.11N COM WI-FI HOTSPOT, BLUETOOTH 3.0 COM A2DP. INTERFACES: JACK 3,5MM, USB. SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID OS 4.0. SOFTWARE: EMAIL, PUSH MAIL, IM, RSS, BROWSER HTML, INTEGRAÇÃO NAS REDES SOCIAIS LEITOR MP4, DIVX, WMV, H.264, H.263, MP3, WAV, EAAC +, AC 3, AGENDA, EDITOR DE FOTOGRAFIA, EDITOR DE VÍDEO, LEITOR DE DOCUMENTOS, PESQUISA GOOGLE, GOOGLE MAPS, GMAIL, YOUTUBE, GOOGLE CALENDAR, GOOGLE TALK, PICASA, SUPORTE PARA ADOBE FLASH 10.2, VOICE MEMO. BATERIA: LI-PO 7000 MAH. PESO: 600G. ACESSÓRIOS: CARREGADOR CA, CABO USB. OUTRAS FUNCIONALIDADES: GPS COM SUPORTE A-GPS, BÚSSOLA DIGITAL, ACELERÔMETRO, SENSOR DE LUMINOSIDADE, GIROSCÓPIO DE 3 EIXOS, TECLADO SWYPE. AUTONOMIA DE 9 HORAS. DIMENSÕES: 256,7 X 175,3 X 8,6 MM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	12	R$ 376,00	R$ 4.512,00
37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL; JATO DE TINTA; IMPRESSÃO COLORIDA; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4800 X 1200 DPI; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM CORES: 32 PÁG/MIN; VELOCIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO: 33 PÁG/MIN; CICLO DE TRABALHO MENSAL: 7.000 PÁG/MÊS; CAPACIDADE DE FOLHAS: 150 FOLHAS; MÍDIAS ACEITAS: CARTÃO, ETIQUETA, TRANSPARÊNCIAS; CONECTIVIDADE: ETHERNET, USB, WI-FI; FUNÇÃO COPIADORA; FUNÇÃO SCANNER; FUNÇÃO FAX	8	R$ 389,00	R$ 3.112,00

38	IMPRESSORA JATO DE TINTA MULTIFUNCIONAL, 18PPM EM PRETO, 13PPM EM CORES, MEMÓRIA 128MB, VISOR CGD, FUNÇÕES IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX E WEB.	3	R$ 255,00	R$ 765,00
39	IMPRESSORA JATO DE TINTA: VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO NORMAL 4 PPM E RASCUNHO 16 PPM; 2 CARTUCHO DE IMPRESSÃO (1 PRETO, 1 TRICOLO); BANDEJA DE ENTRADA DE NO MÍNIMO 60 FOLHAS E DE SAÍDA NO MÍNIMO 25 FOLHAS.	2	R$ 1.790,00	R$ 3.580,00
40	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COMPACTA, SEM DUPLEX (FRENTE E VERSO) AUTOMÁTICO, MÍNIMO DE 18 PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR MINUTO. ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA: MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COMPACTA. POSSUIR RECURSOS DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. DUPLEX NÃO INTEGRADO (SEM FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO). PORTAS: 1 USB (MÍNIMO 2.0). VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO EM PRETO, PÁGINA A4: 18 PPM. QUALIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO: 600 X 600 DPI. MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA: 8 MB. PROCESSADOR COM VELOCIDADE MÍNIMA DE: 300 MHZ. CICLO DE TRABALHO MENSAL MÍNIMO: 8.000 PÁGINAS. SUPORTE A WINDOWS XP 32 BITS, WINDOWS 7 (32 E 64 BITS). VOLTAGEM DE ENTRADA: SUPORTE A 110/127V. INCLUIR CABO USB 2.0 COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA. NENHUM ITEM INCLUÍDO DE FÁBRICA PODERÁ SER TROCADO OU REMOVIDO. DOIS TONERS OU DOIS CARTUCHOS DE TINTA ADICIONAIS, ALÉM DO SUPRIMENTO JÁ FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, DE CADA COR UTILIZADA PELA IMPRESSORA OU MULTIFUNCIONAL. OS DOIS TONERS OU CARTUCHOS ADICIONAIS FORNECIDOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO A SER ENTREGUE, E SEMPRE DE ALTO RENDIMENTO, QUANDO DISPONÍVEL PARA O MODELO A SER FORNECIDO.	5	R$ 1.950,00	R$ 9.750,00
42	MONITOR LED 21,5"SUPORTAR EM MODO TRUE COLOR RESOLUÇÃO DE 1600X900 @ 60HZ OU MAIOR;	20	R$ 938,00	R$ 18.760,00
43	NO-BREAK 1200VA - bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); Filtro de linha 6 entradas. Liga/desliga temporizado com função Mute.	25	R$ 825,00	R$ 20.625,00
44	NO-BREAK 1400VA - bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~; Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM); Filtro de linha 5 entradas. Liga/desliga temporizado com função Mute.	6	R$ 630,00	R$ 3.780,00
45	ESTABILIZADOR 1000VA - bivolt: entrada 115/127/220V~ e saída 115V~ (430VA ou W); 6 tomadas de saída padrão NBR14136; Atende à norma NBR 14373:2006.	15	R$ 512,00	R$ 7.680,00
46	CÂMERA DIGITAL SEMI PROFISSIONAL ZOOM OPTICO 42 X 16 MP, LENTE, 12.1 MEGAPIXEL, ZOOM ÓPTICO 4X	2	R$ 1.380,00	R$ 2.760,00
47	PROJETOR MULTIMÍDIA: 2700 ANSILUMENS, HDMI, 3D	5	R$ 2.670,00	R$ 13.350,00
48	MOCHILA PARA NOTEBOOK: COMPORTA NOTEBOOK ATÉ 15,4¨. BOLSOS INTERNOS ORGANIZADORES PARA ACOMODAR FONTE DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS PERIFÉRICOS, COMPARTIMENTO INTERNO PRÓPRIO PARA ACOMODAR O NOTEBOOK(SLEEVE), COMPARTIMENTO INTERNO PRÓPRIO PARA CELULAR, CALCULADORA, ETC. BOLSO EXTERNO PARA CHAVE, DINHEIRO E OUTROS ITENS QUE NECESSITAM DE UM FÁCIL ACESSO.	7	R$ 170,00	R$ 1.190,00
TOTAL R$				R$ 215.580,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 215.580,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização a adesão a Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 008/2016 realizado pela Prefeitura Municipal de BARAÚNAS/RN, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto Municipal nº 036/2011 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2. Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Produto;

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Fornecer o Produto conforme especificação e preço registrados;

4.2.2. Entregar o Produto solicitado no respectivo endereço do órgão participante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Compras;

4.2.3. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito, sem implicar aumento no preço, sob pena de aplicação de sanção;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência será a partir da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os Produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, e deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

6.2. O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

I - apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão de Débitos Estaduais; da Divida Ativa Estadual e Certidão de Débitos Municipais;

II - inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO

8.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de Apodi com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

8.2. No interesse da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;
8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
8.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
8.6. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente à Administração Municipal de Apodi/RN, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.
8.7. Em caso de redução nos preços dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - Advertência.
II - Multa de:
a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto que necessite ser substituído por estar fora de validade ou não estar apropriado para consumo, caso não o seja no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor total do produto entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
d) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor total do produto em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
III) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Apodi - RN, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.
Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
Parágrafo terceiro - As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
11.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:
I - atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
II - o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
11.3. À Administração Municipal de Apodi é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas referentes ao objeto desta Adesão a Registro de Preços correrão através da seguinte DOTAÇÃO:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02 – GABINETE CIVIL
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÕES
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÕES GERAIS
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.2 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÕES
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÕES GERAIS
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.19 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 04 – SEC. MUN. DE FINANÇAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÕES

SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÕES FINANCEIRA
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.28 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÕES GERAIS
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.69 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 3 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1.98 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PARA AS UNDADES DE ENSINO
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 165 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0011 – MELHORIA NOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA BÁSICA E URBANIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
2.88 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.106 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 5000 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIDADE: 5003 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 27 – ASSISTÊNCIA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROJETO/ATIVIDADE:
2.166– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE:
2.157 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0026 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE:
2.169 – IGD/SUAS – PROGRAMA BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00 –EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

13.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apodi/RN, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Apodi/ RN, 18 de novembro de 2016.

FLAVIANO MOREIRA MANTEIRO
Prefeitura Municipal de Apodi/RN
Contratante

NATAL DISTRIBUIÇÃO E REVENDA LTDA - ME
CNPJ nº 21.117.496/0001-58

DALVA VIERA BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Luis Paulo Moreira de Sales
Código Identificador:D81B8570

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 019/2016 – PMA/RN PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2016 – PMA/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 019/2016 – PMA/RN
PREGÃO PRESENCIAL N°. 038/2016 – PMA/RN

Aos01 dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco pinto, nº 56 – Centro – Apodi /RN – CEP: 59.700-000, representado neste ato por seu por seu Prefeito o **Sr. FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO**, **SOLTEIRO, PROFESSOR, PORTADOR DO RG SOB O Nº. 1.303.685 - SSP/RN E DO CPF SOB O Nº. 020.385.844-19, RESIDENTE E DOMICILIADO À AVENIDA MARECHAL FLORIANO, Nº 28 - CENTRO, APODI/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 038/2016 – PMA/RN**, **homologado em 30/11/2016**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: A. T. DA MOTA JUNIOR	
CNPJ/MF N° 10.482.096/0001-25	**TELEFONE:**
ENDEREÇO: RUA: ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº. 161 – BAIRRO: SÃO VICENTE – APODI/RN	
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO TEODORO DA MOTA JUNIOR	
RG N°: 1.597.322 SSP/RN	**CPF/MF N°: 023.686.894-27**

133 - A. T. DA MOTA JUNIOR - ME (10.482.096/0001-25)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. Med.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	1	4906 – CENOGRAFIA CENOGRAFIA com cenário de 05 (três) Plataformas de 1,00m de altura com 2,00m², tendo a base de treliça e o piso de vidro; Painel Fotográfico de compensado com 5m por 10m adesivado com figura da Disney, Estrelas contornadas com fita de led com metragem de 2,00 por 3m, Sinos de ferro contorna com mangueira luminosa sendo 1,00m²,	UND	1	1.991,00	1.991,00
1	2	4907 - ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO de 09 Árvores, 12 Postes de 6,00m de altura, 01 (um) Palco com linóleo de 10,00m x 6,00m, 01 (um) Palco 15,00m x 9,00m, 05 (cinco) Plataformas de 1,00m de altura com 2,00m², 01 (um) Circo de 16m de conferência, 05 Tendas de 4,00m por 4,00m e Pórtico de Entrada de 10,00m largura x 5,00 de altura com figura, impressa em lona, de Castelo, 1 Presépio contendo personagens de Maria, José e Jesus de 3,00m por 3,00m, 03 árvores de Natal com 2,00m de altura, Bosque/florestas com 65 plantas reais de 5,00 por 5,00 . OBSERVAÇÕES: • A ornamentação/decoração deverá ser feita com bexigas, malhas e TNT coloridos; figuras castelos em compensado (maderito) de 3m x 3m, pintados com tinta e brocado com gliter e ferragem; • Incluídos todo material a ser utilizado; • Incluídos os serviços de montagem e desmontagem da estrutura.	UND	1	24.385,00	24.385,00
1	3	4908 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO MUSICAL APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE GRUPO MUSICAL e seus respectivos instrumentos, com no mínimo (cinco) integrantes, que possuam repertório destinado ao publico infantil com músicas da Xuxa, balão mágico, Aline Barros, Trem da alegria e desenhos Discovery Kids.	UND	1	5.076,08	5.076,08
1	4	4909 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE COMPANHIA TEATRAL APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE COMPANHIA TEATRAL com participação de personagens (Minnie e Mickey, Cinderela, príncipe, Branca de Neve, a Bela Adormecida, Príncipe Fhelipe, Aladim e Jasmim, Peter Pan, Fada Thinkerbell, Chapeuzinho Vermelho e o Lobo Mau, e o comovente e mágico conto dos clássicos de Disney, as irmãs Elza e Anna de Frozen, adereços, alegorias e figurinos para realizar um espetáculo infantil de no mínimo 01 (uma) hora.	UND	1	5.972,00	5.972,00

1	5	4910 - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE COMPANHIA DE BALLET APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE COMPANHIA DE BALLET com participação de bailarinas profissionais, com no mínimo 10 bailarinos, que possua coreografias clássicas de no mínimo 30minutos.	UND	1	4.081,00	4.081,00
1	6	4911 - PERSONAGENS DA ARTE CIRCENSE PERSONAGENS DA ARTE CIRCENSE para compor o cenário e circular em toda área no decorrer do evento, alegrando o publico infantil, com seus respectivos figurinos e adereços. Sugestões dos personagens: 01 Apresentador; 05 malabaristas; 03 Mágicos e 20 Palhaços.	UND	1	3.683,00	3.683,00
1	7	4912 - SERVIÇO DE SEGURANÇA SERVIÇO DE SEGURANÇA contratação de 20 profissionais (não armado) para fazer a segurança do evento, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas.	UND	20	142,33	2.846,60
1	8	4913 - FIGURINOS PERSONALIZADOS de princesas com tecido de cetim, cartola e blazer para banda marcial.	UND	50	122,42	6.121,00
1	9	4914 - SHOW PIROTÉCNICO com fogos diversos com 5 minutos de duração	UND	1	3.484,06	3.484,06
1	10	4915 - BAIXIGAS cheias com gás hélio	UND	2.000	2,09	4.180,00
1	11	4916 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUTOR de eventos com experiência na área	UND	2	2.090,13	4.180,26
2	12	4917 – LANCHES LANCHES: 02 Chocolates 20g, 01 Wafer 40g, 01 Pirulito, 01 Pipoca/Milho 15g, 01 Jujuba, 06 balas, 03 Chicletes, 1 Amendoim.	UND	6.000	3,42	20.520,00
Total						86.520,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para posterior contratação de **OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTO do Criança é Festa 2016 no município de Apodi/RN**, destinado a atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme **Anexo I deste Edital – quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.**

1.2 – As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante nesta ARP, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade até 31 de dezembro 2016, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irreajustável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal de Apodi/RN.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a **Comissão de Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN** adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 038/2016 – PMA/RN**.

4.2 – Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do **Edital do Pregão Presencial nº 038/2016 – PMA/RN** que a precedeu e a integra.

4.3 – O serviço será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando executado com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser executado em dia com expediente nos locais e repartições de segunda à sexta-feira, das 08h00min h às 12h00min horas;

5.1.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços será de até **03 (três) dias**, contados do recebimento do pedido da Secretaria Municipal**, conforme Anexo I – Termo de Referência**.

5.2 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3 – A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4 - As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5 – Quando da execução do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do **Edital do Pregão Presencial nº 038/2016** – **PMA/RN.**

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 – A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de **03 (três) meses** os serviços prestados procedendo-se de acordo com o disposto no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante desta ARP.

6.1.1. A garantia incidente sobre o bem constante do registro de preços ora em formação obedecerá ao disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN pagará a **CONTRATADA** o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada, **conforme Anexo I – Termo de Referência**;

7.2 – O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN**, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

7.3 - Para efeito de cada pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Certidões Negativas INSS, FGTS, Conjunta de Tributos Federais e Divida Ativa, Conjunta de Tributos Estaduais e Divida Ativa, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.4 - A Prefeitura Municipal de Apodi reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço fornecido não estiver em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5 - A Prefeitura Municipal de Apodi poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

a) Executar o serviço objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.

b) Cumprir o prazo de entrega dos Serviços e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;

c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à **CONTRATANTE** e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à **CONTRATANTE** definir, ou não, novo prazo.

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;

e) Cumprir também com as obrigações previstas no **Anexo I – Termo de Referência;**

f) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE proporcionará à **CONTRATADA** todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

9.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;
10.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi deixar de atender totalmente à autorização de fornecimento;
10.1.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi atender parcialmente à autorização de fornecimento;
10.1.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens **10.1.2 a 10.1.4** desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
10.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
10.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
10.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
10.2.4. Fizer declaração falsa;
10.2.5. Cometer fraude fiscal;
10.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.2.7. Não celebrar o contrato;
10.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
10.2.9. Apresentar documentação falsa.
10.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Apodi e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Apodi em relação a um dos eventos arrolados na **condição 10.2**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
10.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi poderá ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram esta **ARP**, o **edital do Pregão Presencial nº 038/2016** – **PMA/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa A. T. DA MOTA JUNIOR. CNPJ: 10.482.096/0001-25**, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.
11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de **APODI/RN**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Apodi/RN, 01 de dezembro de 2016.

_____
FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO.
PREFEITO MUNICIPAL DE APODI/RN

_____
T. DA MOTA JUNIOR.
CNPJ: 10.482.096/0001-25
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:3C8034F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 0258/2016

Estima a receita e fixa a Despesa do município de Jaçanã-RN, para o exercício de 2017 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TITULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jaçanã-RN para o exercício de 2017, compreendendo;
I – O Orçamento Fiscal;
II – O Orçamento da Seguridade Social.
TITULO – II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$41.154.125,74(quarenta e um milhões cento e cinquenta e quatro mil cento e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos).
Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com desdobramento do Anexo 2, na forma da legislação vigente.
CAPITULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A Despesa total no valor de R$36.868.761,00(trinta e seis milhões oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e sessenta e um reais).
I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$25.603.175,34(vinte e cinco milhões seiscentos e três mil cento e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).
II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$11.546.618,15(onze milhões quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e dezoito reais e quinze centavos).
III – A diferença no valor de R$281.032,49(duzentos e oitenta e um mil trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingencia.
Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo 02.

CAPITULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.
III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Jaçanã-RN, 28 de novembro de 2016.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 0258/2016
ORÇAMENTO DE 2017
ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		27.605.190,21
- RECEITA TRIBUTÁRIA	308.597,33	
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.700,78	
- RECEITA PATRIMONIAL	204.343,69	
- RECEITA AGROPECUARIA	1.323,08	
- RECEITA INDUSTRIAL	3.969,23	
- RECEITA DE SERVIÇOS	196.582,56	
- TRANSFERENCIAS CORRENTE	26.687.462,21	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	184.211,33	
RECEITAS DE CAPITAL		11.621.964,43
- ALIENAÇÃO DE BENS	23.646,61	
- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.598.317,82	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(2.077.361,15)
- DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(2.077.361,15)	
TOTAL DA RECEITA		37.149.793,49

LEI Nº 0258/2016
ORÇAMENTO DE 2017
ANEXO II
DESPESA 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I – PODER LEGISLATIVO		900.000,00
- CÂMARA MUNICIPAL	900.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		36.249.793,49
- GABINETE DO PREFEITO	629.662,17	
- SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO – SMAP	2.586.254,96	
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	9.005.955,15	
- SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS – SFT	313.980,97	
- SECRET. MUN. DE AGRIC. MEIO AMB. E DEF CIVIL.-SAMADF	1.608.472,32	
- SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS	2.707.934,40	
- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SME	11.720.598,06	
- SECRETARIA MUN. DE DESPORTE E LAZER – SMEL	1.373.786,88	
- SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA – SMIE	3.810.814,30	
- SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERV. URBANOS – SMTSU	1.226.147,15	
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SMTC	661.662,60	
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	323.492,04	
- RESERVA DE CONTINGENCIA - RC	**281.032,49**	

TOTAL DA DESPESA R$	37.149.793,49

LEI Nº 0258/2016
ORÇAMENTO DE 2017
ANEXO III
EVOLUÇÃO DA DESPESA
(Lei 4.320, Art. 22, Inciso 3º, Letra d, e, f e Art. 28, I)

DESPESA	REALIZADA 2015	FIXADA 2016	PREVISTA 2017
DESPESA CORRENTE	15.133.659,09	22.286.195,63	25.273.463,57
- Pessoal e Encargos Sociais	9.256.619,39	12.295.362,74	13.866.223,26
- Juros e Encargos da Dívida Interna	17.173,50	18.461,51	19.753,81
- Outras Despesas Correntes	5.859.866,20	9.472.371,38	11.387.486,50
DESPESA DE CAPITAL	13.994.345,81	16.964.915,49	11.595.297,43
- Investimentos	12.510.857,76	14.880.165,84	10.589.872,29
- Inversões Financeiras	735.551,50	780.717,86	575.268,13
- Amortização da Dívida Interna	747.936,55	804.031,79	430.157,01
RESERVA DA CONTINGENCIA	214.410,21	460.981,95	281.032,49
- Reserva de Contingência	214.410,21	460.981,95	281.032,49
TOTAL GERAL	29.342.415,11	39.412.093,07	37.149.793,49

LEI Nº 0258/2016
ORÇAMENTO 2017
ANEXO IV
EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra a, b, e c)

RECEITA	RECEITA ARRECADADA			RECEITA ORÇADA	
	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTE	13.628.168,00	16.385.979,46	18.032.998,02	25.590.364,00	27.605.190,21
- Receita Tributária	188.989,55	244.664,47	261.790,98	281.425,30	308.597,33
- Receita de Contribuição	21.988,30	1.075,00	1.150,25	1.236,52	18.700,78
- Receita Patrimonial	64.635,77	139.236,96	148.983,55	160.157,31	204.343,69
- Receitas Agropecuárias	0,00	1.075,00	1.150,25	1.236,52	1.323,08
- Receita Industrial	0,00	3.225,00	3.450,75	3.709,56	3.969,23
- Receita de Serviços	0,00	1.070,00	1.144,90	1.230,77	196.582,56
- Transferências Correntes	13.352.554,38	15.877.226,83	17.488.632,71	24.969.207,89	26.687.462,21
- Outras Receitas Correntes	52.264,92	118.406,20	126.694,63	172.160,13	184.211,33
DEDUÇÕES DO FUNDEB	(1.525.417,24)	(1.687.858,31)	(1.806.008,39)	(1.941.459,02)	(2.077.361,15)
SUB-TOTAL	12.155.015,68	14.698.121,15	16.226.989,63	23.648.904,98	25.527.829,06
RECEITAS DE CAPITAL	3.638.890,63	10.639.533,48	13.329.835,69	15.563.761,74	11.621.964,43
- Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens	0,00	19.212,90	20.557,81	22.099,64	23.646,61
- Transferências de Capital	3.638.890,63	10.620.320,58	13.309.277,88	15.541.662,10	11.598.317,82
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	16.019.420,79	25.337.654,63	29.556.825,32	39.212.666,72	37.149.793,49

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:B3B66DBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP Nº. 051/2016

Para que a homologação do certame licitatório n.º 051/2016 na modalidade Pregão, produza seus efeitos jurídicos e legais de acordo com o que consta do referido processo, efetuo a ADJUDICAÇÃO ao seguinte licitante: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 07.610.338/0001-04 classificado(a) no item 1 totalizando o valor de R$ 52.500,00 (cinqüenta e dois mil quinhentos reais). Conforme segue detalhado:

M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA - EPP					
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
001	Papel ofício xerográfico A4 210 x 297 mm 75g na cor branca	RESMA	2500	21,00	52.500,00
					52.500,00

Do objeto da licitação que tem por finalidade a escolha de proposta mais vantajosa para objeto, determino ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

São Miguel-RN, 01 de dezembro de 2016.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:8976C0E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVÊNIO POLICARD

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS ATRAVÉS DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL PELOS CARTÕES POLICARD

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de implantação. gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de Cartões Magnéticos Policard, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD disponibilizado pela CONVENIADA, visando atender os servidores vinculado a CONVENENTE.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado: **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.904.951/0001-95, com sede administrativa na cidade de Matias Barbosa/MG, na Av. Park Sul, nº 60, sala 33, B. Centro, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, e, do outro lado VERA CRUZ - RN CNPJ: 08.362.915/0001-59, com sede na AV MONS PAIVA, n.º 425, bairro Centro , CIDADE -VERA CRUZ, ESTADO RN– CEP 58.184-000,representada pela PREFEITO**,** JOAO PAULO PINHO CABRAL, portador do CPF Nº 043.611.944-75 e Identidade N.º 1967834,,doravante denominado **PREFEITURA** ou **CONVENENTE**, têm entre si, certo e ajustado, o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições estipuladas, de inteiro conhecimento das partes CONVENIENTES, que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores, a qualquer título, o que segue:

Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONVÊNIO:

A CONVENIADA prestará à Município de VERA CRUZ - RN serviço de administração de convênio, através da mediação e interação entre a compra e venda de bens de consumo ou prestação de serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD, aos servidores e funcionários da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN para consignação em folha de pagamento do USUÁRIO servidor da Municipalidade.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

Constituem obrigações da empresa CONVENIADA, além de outras previstas neste instrumento:
Administrar e controlar as operações relacionadas com a utilização do SISTEMA POLICARD.

Encaminhar os CARTÕES POLICARD à Município de VERA CRUZ - RN, que desde já compromete em repassá-los, mediante protocolo de entrega, aos servidores e funcionários, também denominados neste instrumento USUÁRIOS. A CONVENIADA poderá emitir, excepcionalmente, mediante solicitação por escrito pela MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN cartões adicionais para beneficiário indicado pelo USUÁRIO, ressaltando que haverá um único limite de compras para todos os cartões e que a responsabilidade pela correta utilização do cartão adicional será do USUÁRIO.

Elaborar e encaminhar à MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN um relatório consubstanciado, contendo as informações necessárias referente ao valor da antecipação salarial e demais tarifas relacionadas à administração, compras, serviços, benefícios, utilização do CARTÃO POLICARD e outros inerentes, para que a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN proceda ao desconto e efetue o pagamento à CONVENIADA. Este relatório será entregue em data pactuada entre as partes mediante protocolo ou poderá ser gravado em disquete, por e-mail ou qualquer meio eletrônico eleito em comum acordo, para favorecer o processamento do desconto diretamente da folha de pagamento, se houver compatibilidade para esse procedimento.

Comunicar aos usuários credenciados de forma satisfatória e individualmente toda e qualquer comunicação dirigida à Município de VERA CRUZ - RN que seja de interesse do usuário e que venha a modificar e/ou implementar as condições contratadas diretamente com a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN e com o "usuário credenciado", estas comunicações serão consideradas como suficientes para tais fins e integrarão os contratos originais. Fica facultada a PREFEITURA a instalação de comunicação *online* com a CONVENIADA através da Internet, possibilitando acesso e gestão das informações referentes aos usuários credenciados, tais quais inclusões, exclusões, saldos, parcelamento, informações sobre a rede de estabelecimentos credenciados ao SISTEMA POLICARD e/ou outras de interesse da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN e dos usuários credenciados, este acesso será contratado em CONVÊNIO particular específico.

Controlar os limites dos valores de dispêndios com o SISTEMA POLICARD de cada empregado. Desde já se estabelece que os dispêndios não poderão ultrapassar o limite determinado pela MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN, salvo prévia e expressa autorização desta. A empresa CONVENIADA se compromete a informar à Município de VERA CRUZ - RN sobre eventual uso indevido do SISTEMA POLICARD, por parte de usuários credenciados.

Repassar aos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, os valores recebidos da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN . A CONVENIADA se obriga a efetuar os pagamentos das compras e/ou serviços contraídos pelos usuários credenciados na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, nos prazos e condições estabelecidas em CONVÊNIO firmado com tais empresas.

Firmar e administrar contratos com empresas da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, bem como orientar e distribuir os formulários para que essas empresas possam vender ou prestar serviços aos funcionários da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN com segurança e eficiência.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN:

Constituem obrigações da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN, além de outras previstas no presente instrumento:

Proceder ao desconto em folha de pagamento dos valores pelos quais os seus servidores e funcionários se obrigam através da aquisição de mercadorias ou da contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. Tal procedimento se dará na data pactuada entre as partes para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos Usuários/funcionários da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN .

Creditar à empresa CONVENIADA, mediante ficha de compensação bancária que lhe for encaminhada com o relatório de descontos, o valor consistente da soma dos valores descontados dos servidores e funcionários no mês de competência, acrescido dos valores relativos a remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA e demais lançamentos de débitos decorrentes do uso do CARTÃO POLICARD.

Repassar o valor descontado dos usuários/funcionários destinados ao reembolso dos créditos obtidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD, para que a CONVENIADA possa honrar os compromissos firmados pelos usuários/funcionários da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN. Obriga-se a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN a não se apropriar indevidamente ou descontar qualquer importância devida a qualquer de seus servidores e funcionários, antes de efetuar a retenção da parcela devida pelos funcionários (incluindo-se aí, cartões adicionais) em razão da utilização do CARTÃO POLICARD com base neste Convênio.

Enviar à CONVENIADA um relatório dos servidores e funcionários cujos valores eventualmente não puderem ser integralmente descontados em folha de pagamento, ficando estabelecido que nesses casos, o desconto do valor remanescente será efetuado em folha, no mês posterior, com incidência de juros e correção.

Repassar aos seus servidores e funcionários, aqui também denominados usuários credenciados, todas as informações e a orientação sobre os procedimentos que deverão ser adotados em caso de extravio, roubo ou perda do CARTÃO POLICARD.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho com o empregado usuário do SISTEMA POLICARD, tomar as providências necessárias para o bloqueio e a retenção do cartão, além de descontar na rescisão os valores gastos com o cartão até a data.

Prevenir e notificar o empregado que porventura fizer mau uso do SISTEMA POLICARD, assegurando ainda à CONVENIADA o direito de advertir por escrito o usuário credenciado, suspender ou cancelar o direito de uso do SISTEMA POLICARD, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso.

Fornecer à empresa CONVENIADA, relação atualizada de servidores e funcionários admitidos e que pretendem aderir ao SISTEMA POLICARD.

Entregar as correspondências, extratos e outros expedientes destinados aos "usuários credenciados", mediante protocolo individual.

Informar à CONVENIADA por escrito, independente de medida judicial e/ou administrativa, sempre que tiver mudança de endereço e demais informações importantes à preservação da representatividade e continuidade deste CONVÊNIO. Deverá a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN fornecer sempre que solicitado pela CONVENIADA dados cadastrais que permitam a atualização do banco de dados da empresa, inclusive, dos respectivos funcionários.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS:

DADOS COMERCIAIS				
Valor Total da Folha Bruta:		R$:		
Limite Financeiro Solicitado:		Na forma do Decreto Municipal _____		
Quantidade Funcionários:				
Quantidade inicial de Cartões Adiantamento Salarial:		Personalizados Sim **()** Não **(X)**		
ITEM		**VALOR**	**% do responsável pelo pagamento**	
		CARTÃO ADIANTAMENTO	**CÂMARA**	**USUÁRIO**
Adesão da empresa				
Confecção de Cartão				
Manutenção de Utilização do Cartão		3,00		x
Benefício Farmácia	□			
MedFone	□			
Seguro	□			
Convênio desconto saúde	□			
Quita-Débito	□			
Limite extra	□	Autoriza		
Venda parcelada	□	Autoriza		
Dia de abertura do Adiant. Salarial:		Fechamento:	Pagamento:	
Observações:				

Eventual atraso no pagamento por parte da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN por período superior a 03 (três) dias úteis ensejará o bloqueio dos cartões que somente serão reativados com o pagamento do valor integral devido.

Cláusula Quinta – DA MARGEM CONSIGNÁVEL E GARANTIDA DISPONIBILIZADA PELA PREFEITURA PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES POLICARD:

A CLIENTE disponibilizará em benefício dos Usuários/Servidores desde que vinculados ao quadro efetivo do CLIENTE a possibilidade de consignação de qualquer valor disponível em seus vencimentos conforme margem estipulada, porventura existente (margens 10, 20, 30,...), para desconto e repasse em favor da CONVENIADA mediante contratação específica de compra ou disponibilização de serviço, garantindo o efetivo desconto e repasse dos valores devidos pelos Usuários/Servidores nas datas convencionadas no presente instrumento e, repasse mensal por intermédio do Cartão Policard nas margens consignáveis, para pagamento à CONVENIADA em até 60(sessenta) parcelas.

2. A CLIENTE garantirá a CONVENIADA, no caso de contratação pelo Usuário/Servidor dos produtos ou serviços vinculados ao Cartão Policard dos Usuários/Servidores da municipalidade o repasse mensal dos valores efetivamente utilizados nas respectivas datas aprazadas, dentro do limite estipulados na presente cláusula.

Cláusula Sexta - DOS DESCONTOS E DO REPASSE:

A MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN compromete-se a repassar os valores retidos na folha de pagamento de seus funcionários por força do presente CONVÊNIO no dia pactuado entre as partes. Caso não proceda a retenção devida, será responsável pelo pagamento do débito gerado por seus funcionários constando os valores do período em andamento bem como período já encerrado mencionado no importe total constante no relatório de descontos.

Os funcionários da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN, quando da sua adesão ao SISTEMA POLICARD, firmarão autorização expressa para que se proceda ao desconto mensal em seus vencimentos dos valores dispendidos com as compras e/ou contratação de serviços da rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, através do seu cartão ou de seu beneficiário, bem como do valor relativo à adesão, contribuição mensal e outros serviços, para o ressarcimento de despesas administrativas da CONVENIADA com o sistema de convênio.

O valor relativo à contribuição de cada funcionários, encontra-se especificado no contrato de utilização do SISTEMA POLICARD, sendo que este é vinculado a este CONVÊNIO. Eventual rescisão deste CONVÊNIO implica na rescisão automática do contrato individual do usuário, devendo a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN avisar prontamente ao usuário credenciado.

Os valores pela prestação de serviço avençada no presente convênio serão reajustados anualmente com base na variação do IGP-FGV e caberá à MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN comunicar aos usuários credenciados o referido reajuste, que será informado pela CONVENIADA.

O funcionário que, em qualquer tempo desejar cancelar seu cartão e conseqüentemente seu convênio, deverá comunicar previamente ao departamento responsável pela relação de trabalho da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN, que deverá comunicar a POLICARD por escrito para que não mais se proceda ao desconto relativo à taxa de manutenção de seu cartão, preservando a POLICARD o direito de proceder a cobrança relativa às compras efetuadas até a data do efetivo cancelamento. Caso a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN não proceda ao cancelamento de interesse do usuário credenciado, este poderá fazer mediante solicitação escrita encaminhada a POLICARD ou outra forma orientada pela CONVENIADA.

A cobrança dos valores devidos pela MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN será efetuada por Agente Bancário indicado e contratado pela CONVENIADA, para tal fim, sendo que a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN dá expressa anuência ao referido CONVÊNIO, específico para a realização da cobrança e recebimento.

Fica desde logo ajustado que se a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN deixar de pagar salário ou qualquer outra verba de natureza trabalhista a seus funcionários e se em decorrência de tal fato a CONVENIADA ficar privada do recebimento dos valores devidos em razão da utilização dos CARTÕES POLICARD por parte dos funcionários, a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN responderá independentemente do valor devido, solidariamente com os funcionários, pela liquidação do débito, facultada à CONVENIADA a cobrança de quem melhor lhe aprouver.

A MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN poderá solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a suspensão ou indisponibilidade da prestação de serviço realizada pela CONVENIADA aos seus USUÁRIÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS, ficando a primeira responsável pelo regular cumprimento das obrigações pretéritas contraídas pelos USUÁRIOS/SERVIDORES/EMPREGADOS até a efetiva liquidação. Da mesma maneira, poderá a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN solicitar por escrito a liberação e/ou disponibilização da prestação de serviço aos USUÁRIOS/SERVIODRES/EMPREGADOS, ficando a cargo da CONVENIADA/POLICARD a liberação da prestação de serviço contratada, instituição fornecimento de novos produtos que poderá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados do pedido.

Cláusula Sétima - CONDIÇÕES GERAIS:

O CARTÃO POLICARD deverá ser usado exclusivamente na rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS pela CONVENIADA.

Os cartões serão encaminhados à Município de VERA CRUZ - RN para que repasse aos funcionários, mediante protocolo.

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Em caso de rescisão por inadimplemento no repasse à CONVENIADA dos valores descontados dos usuários credenciados, este dar-se-á unilateralmente. Em qualquer das hipóteses, fica resguardado à CONVENIADA o repasse dos valores relativos às obrigações dos funcionários da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN com a rede conveniada e com a CONVENIADA.

A MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN e respectivos funcionários, usuários credenciados, poderão aderir a serviços e/ou benefícios adicionais oferecidos por empresa que venha oferecer tais benefícios, sendo que a responsabilidade por tais serviços e/ou benefícios será estritamente da empresa que ofertar o serviço, não havendo vínculo destes serviços e/ou benefícios com a administração de convênio efetuada pela CONVENIADA, devendo a MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN manter os usuários credenciados informados destes benefícios, evitando qualquer dúvida quanto aos mesmos.

A CONVENIADA ficará isenta de qualquer e eventual indenização por falha decorrente de casos fortuitos, força maior e intempéries da natureza, bem como as de natureza estritamente técnica que dependam de recursos oferecidos por terceiros, tais quais meios de comunicação, transmissão de dados, cabos e linhas telefônicas ou por outros motivos que não tenha participação efetiva no dano.

O descumprimento de qualquer das obrigações referidas, inclusive, falta de repasse dos valores descontados em folha de pagamento, seja por culpa ou dolo, ensejará a CONVENIADA o direito de pleitear da MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN o referido repasse, o ressarcimento dos prejuízos e danos (incluindo-se aí, exemplificativamente, honorários de advogado, despesas com cobrança, taxa de desbloqueio), sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis e bem como do término deste convênio.

O presente CONVÊNIO é intransferível.

As informações cadastrais do MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN obtidas em decorrência da formalização deste CONVÊNIO passarão a fazer parte do banco de dados da CONVENIADA. Por tal motivo e desde já o MUNICIPIO DE VERA CRUZ - RN autoriza a utilização destes dados para promoção de ações comerciais que otimizem os resultados dos serviços prestados pela CONVENIADA.

Em caso de atraso no pagamento por parte da CLIENTE será cobrado os seguintes acréscimos/compensações financeiras:

a) Para atrasos de até 30 (trinta) dias, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês “pro rata die”, calculados desde o dia do vencimento, até a data de sua efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).

b) Para atrasos superiores a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).

c) Para atrasos superiores a 60 (sessenta) dias, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês “pro rata die”, calculados desde o dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação, além de multa contratual de 2% (dois por cento).

Este CONVÊNIO se dará por rescindido automaticamente, independente de pré-aviso, nos casos de concordata, falência e inadimplência que é considerada como apropriação indébita, prevista no artigo 168 do C.P.B., sem prejuízo da propositura das ações criminais e civis.

Para os casos não previstos ou omissos no presente CONVÊNIO serão aplicados por analogia as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e supletivamente, os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

As partes elegem o foro da Comarca de Vera Cruz - RN, para dirimir qualquer controvérsia em razão do presente instrumento, podendo optar a CONVENIADA pelo foro privilegiado ou que entender satisfatório.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz/RN, 24 de novembro de 2016.

POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
Cliente

TESTEMUNHAS

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:C44D081F

